



Assignatura do "Diario Official"

no anno de 1923

Para os particulares e repartições publicas:

Seis mezes	15\$000
Um anno	30\$000

Para os funcionarios publicos:

Seis mezes	12\$000
Um anno	24\$000

As assignaturas são pagas adeantadamente.

Para que não haja interrupção na remessa do "Diario Official", convém que os particulares e funcionarios publicos providenciem, com a necessaria antecedencia, quanto á reforma das assignaturas.

As assignaturas por desconto em folhas serão tomadas a partir do 1° do mez seguinte áquelle em que fór feita a communicação.

SUMMARIO

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO:

Decreto n. 4.724, que autoriza o Poder Executivo a relevar a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito do Recife.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 16.130, que approva as novas alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense.

Mensagem.
Ministerio das Relações Exteriores — Decreto de 29 do mez corrente.

Ministerio da Fazenda — Rectificação.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Circular — Rectificação — Expediente da Directoria Geral do Thesouro Nacional, da Contadoria Central da Republica, das Directorias da Receita, Despesa e Contabilidade, da Recebedoria do Distrito Federal, das Inspectorias de Seguros e Geral dos Bancos, da Imprensa Nacional e "Diario Official" e da Caixa de Amortização.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Acto — Expediente do Gabinete do Sr. Ministro, das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente do Correios, da Estrada de Ferro Central do Brasil e da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura, Industria e Commercio, Contabilidade, e da Superintendencia do Serviço do Algodão.

Tribunal de Contas — Diario dos tribunaes — Termos de contracto — Noticiario — Parte commercial — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedade anonymas — Patentes de invenção — Annuncios.

ACTOS DO PODER LEGISLATIVO

DECRETO N. 4.724 — DE 23 DE AGOSTO DE 1923

Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914 para a Faculdade de Direito do Recife.

Estacio do Albuquerque Coimbra, Presidente do Senado, faço saber aos que o presente virem, que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte lei:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a relevar a prescripção em que cahiram os saldos das subvenções votadas em 1913 e 1914, para a Faculdade de Direito do Recife, na importancia respectivamente de 19:422\$494 e 18:772\$783, afim de que sejam entregues á administração da referida Faculdade.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 23 do agosto do 1923.

ESTACIO DE ALBUQUERQUE COIMBRA,

Presidente.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 16.130 — DE 25 DE AGOSTO DE 1923

Approva as novas alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil, attendendo ao que requereu a Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, autorizada a funcionar, pelo decreto n. 9.776, de 25 de agosto de 1887, com os estatutos que apresentou, cujas modificações, successivamente, obtiveram approvação pelos decretos ns. 4.380, de 7 de abril de 1902, 10.891, de 14 de maio e 10.929, de 10 de junho de 1914, 12.065, de 17 de maio de 1916, e 13.643, de 11 de junho de 1919, e devidamente representada, decreta:

Artigo unico. Ficam approvadas as novas alterações feitas nos estatutos da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, na conformidade da resolução votada em assembléa geral extraordinaria dos respectivos accionistas realizada a 14 de abril de 1923, obrigada, porém, a mesma sociedade a cumprir as formalidades ultteriores exigidas pela legislação em vigor.

Rio de Janeiro, 25 do agosto de 1923, 102° da Independencia e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

Niquel Calmon du Pin e Almeida.

Acta da assembléa geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense em 14 de abril de 1923

Aos quatorze dias do mez de abril de mil novecentos e vinte e tres, presentes em uma das salas do Moinho Fluminense á rua Sacadura Cabral, numero duzentos e noventa,

onze (11) accionistas devidamente inscriptos no livro de presenças, representando sessenta e sete mil, novecentos e setenta acções, com igual numero de votos, o Sr. Leopoldo Gianelli, director presidente verificando haver numero legal, declara installada a assembleia geral extraordinaria da sociedade ás quatorze horas e vinte minutos, solicitando que dentre os presentes fosse indicado um Sr. accionista para presidir a reunião.

Pela ordem, usando da palavra o Sr. H. R. Milhomens, propõe para presidente da assembleia o Sr. F. Canella que acceptando e agradecendo a distincção da assembleia, occupa a presidencia da mesa convidando para 1º secretario o Sr. Henrique Milhomens e para 2º o Sr. Cwood L. Robinson.

Organizada assim a direcção da assembleia, o Sr. presidente desta, verificando estar a acta da ultima reunião devidamente approvada e até assignada por todos os accionistas então presentes, deixa de mandar lê-la, e entrando desde logo no objecto da presente convocação, manda ler o respectivo annuncio que é assim concebido:

«Convida-se os Srs. accionistas para uma reunião extraordinaria no dia 11 do corrente, ás 14 horas, no escriptorio da sociedade á rua Secadura Cabral n. 290, afim do resolverem sobre uma proposta da administração, para alteração de alguns artigos dos estatutos. Rio de Janeiro, 4 de abril de 1923. — A directoria.»

A vista da publicação que acabava de ser lida, o Sr. presidente, convida a directoria a submeter á deliberação dos Srs. accionistas a proposta de alteração de alguns artigos dos estatutos, de accordo com o referido convite.

Vem então á mesa endereçada pelo Sr. Leopoldo Gianelli, director-presidente da sociedade, a seguinte:

«Exposição justificativa e proposta — A administração da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, acompanhando com o mais vivo interesse o desenvolvimento de suas operações e progresso social em antagonismo com alguns artigos de seus estatutos, vem, no sentido de amplial-os, propor as seguintes alterações:

Que fique assim redigido o art. 1º:

Art. 1.º A Sociedade Anonyma Moinho, Fluminense, com sede na cidade do Rio de Janeiro, tem por fim a compra, venda e moagem de trigo e outros cereaes nacionaes e estrangeiros, e o fabrico de massas com os productos da moagem, e a compra e venda de farinhas, trigo, semolas, farello e massas; podendo tambem, a juizo do conselho administrativo, realizar negocios em geral, participar em qualquer classe de industria, e na formação das mesmas effectuar compras de bens moveis, immoveis e semoventes, celebrar contractos de arrendamentos, abrir succursaes tanto neste paiz como no estrangeiro, dar e tomar dinheiros sobre hypothecas, emittir debentures dentro e fóra do paiz.

Que fique alterado do seguinte modo o art. 8º:

Art. 8.º A sociedade será administrada por um conselho administrativo, composto de cinco membros cujo mandato durará um anno, eleitos em assembleia geral, os quaes nomearão entre si o presidente e o secretario.

Os directores permanecerão um anno no exercicio das suas funções; mas depois do concluido este periodo continuarão a desempenhar os seus cargos com todos os seus deveres, attribuições e remunerações até a data em que sejam designados seus substitutos.

O exercicio do cargo de director fica sujeito ao deposito previo de cem acções inscriptas em seu nome e inalteraveis, durante a sua administração e termo final de sua responsabilidade.

Quando um director accumular as funções do gerente, deverá elevar sua caução a duzentas acções.

Quando o gerente não fór director, sua caução será de cem acções, nas mesmas condições das cauções dos directores.

Os membros do conselho administrativos poderão ser re-eleitos sempre.

Que fique assim redigido o art. 9º:

Art. 9.º Em caso de morte, renuncia ou incapacidade de alguns dos membros, o conselho administrativo, de accordo com a comissão fiscal nomeará um accionista para exercer este cargo interinamente até a celebração da primeira assembleia.

Um director ausente poderá dar o seu voto sobre assumptos determinados, por procuração conferida a outro accionista. Não é necessario ter domicilio no paiz para ser membro do conselho administrativo.

Que seja modificada a letra A do art. 10, redigindo-se do seguinte modo:

Exercer a representação legal da sociedade por meio do seu presidente e secretario, ou em sua falta por dous mem-

bros seus, ou qualquer membro do conselho administrativo com um ou dous procuradores.

Para obrigar a sociedade são necessarias duas firmas.

Que seja tambem modificado o art. 11 da seguinte forma:

Art. 11. Para determinados assumptos ou para representar a sociedade em juizo, quaesquer dos dous directores poderão outorgar procuração a uma só pessoa.

Paragrapho unico. Qualquer membro do conselho administrativo poderá exercer o cargo de gerente da sociedade.

Que se modifique o art. 14, augmentando-se: para 600\$ a retribuição da comissão fiscal, nas mesmas condições estabelecidas.

Que fique assim redigido o art. 15.

Art. 15 Os accionistas que desejarem assistir ás assembleias geraes deverão com tres dias de antecedencia depositar suas acções na caixa da sociedade, ou no lugar indicado na convocação, ou um recibo dellas de deposito em algum banco ou casa bancaria local ou estrangeira, para obterem os bilhetes de entrada.

Que tambem seja modificado o art. 19, redigindo-se da seguinte forma:

Art. 19. O accionista residente no estrangeiro poderá votar, por carta ou telegramma a um accionista, sempre que tenha depositado suas acções de accordo com o art. 15; respeitando-se todavia as disposições da lei.

Neste sentido tendo consultado a comissão fiscal e esta concordado, como faz certo o respectivo parecer que acompanha a presente exposição submettem a vossa deliberação as ditas alterações.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Leopoldo Gianelli, director-presidente. — Luiz Camuyrano, director-secretario.

Manda tambem o Sr. presidente ler o parecer da comissão fiscal que acompanhou a exposição no conselho administrativo, cujo parecer é assim concebido:

«A comissão fiscal da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, convocada para tomar conhecimento da exposição justificativa e proposta do conselho administrativo sobre as alterações de alguns artigos dos estatutos, apreciando devidamente a necessidade dessa modica consentancia com o desenvolvimento de suas operações e progresso social, acha que deve ser approvada a proposta com as alterações alludidas que ella encerra.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1923. — Cwood L. Robinson. — M. S. Maia. — Bernardino Ferreira Dias Guimarães.»

Posta em discussão a exposição justificativa e proposta, assim como o parecer da comissão fiscal, que acabavam de ser conhecidos, e ninguém julgando sobre esses documentos fazer qualquer consideração, foram submittidos a votos e unanimemente approvados; pelo que o Sr. presidente, submete parcialmente á discussão e a votos as alterações propostas, sendo ellas tambem unanimemente approvadas sem debate.

Esgotada assim a ordem do dia, e nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por quinze minutos afim de ser concluida a redacção da acta.

Concluida que foi essa redacção o Sr. presidente manda ler a acta e submete-a á discussão e a votos, sendo ella unanimemente approvada, pelo que vai pela mesa e por todos os demais accionistas assignada.

Rio de Janeiro, 14 de abril de 1923. — F. Canella, presidente da assembleia. — H. R. Milhomens, 1º secretario. — C. L. Robinson, 2º secretario. — Leopoldo Gianelli. — Luiz Camuyrano. — John Moore & Comp. — Carlos del Rossi. — Francisco Eugenio Leal. — Por procuração da Sociedade Financeira e Industrial Sud Americana (S. A.), H. R. Milhomens. — J. M. A. Robinson. — Alvaro de Almeida Gama.

Cópia exacta da acta da assembleia geral extraordinaria da Sociedade Anonyma Moinho Fluminense, em 14 de abril de 1923, lançada no livro de actas, de folhas 199 a 206. Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — H. R. Milhomens, 1º secretario da assembleia.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1923. — F. Canella, presidente. — H. R. Milhomens, 1º secretario. — C. L. Robinson, 2º secretario. (5.553).

MENSAGEM

Srs. membros do Congresso Nacional — Remettendo-vos a inclusa exposição do ministro da Fazenda, sobre a necessidade de um credito especial de 174:231\$203, para pagar a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e seus filhos as porcentagens devidas a seu fallecido marido e pae, Manoel de Vasconcellos, desde a data em que foi ilegalmente exonerado do lugar de collector federal em S. Leopoldo, Rio Grande do Sul, ate a de seu fallecimento, uma vez que foi pela União, accetto o accordo proposto pelos autores, que desistiram da acção e pa-

gamento de custas ou outras quaisquer despesas a que estivesse obrigada a Fazenda Nacional, tenho a honra de solicitar-vos a competente autorização para a abertura do alludido credito.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923, 102° da Independência e 35° da Republica.

ARTHUR DA SILVA BERNARDES.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Exmo. Sr. Presidente da Republica — D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos intentaram acção contra a Fazenda, para o fim de receber as porcentagens a que tinha direito seu fallecido marido e pae, Manoel de Vasconcellos, desde a data em que foi illegalmente exonerado do logar de collector federal em S. Leopoldo, Rio Grande do Sul, até a data de seu fallecimento.

Mais tarde, requereram ao Ministerio da Fazenda o pagamento das referidas porcentagens, mediante a desistencia da dita acção.

O ministerio, tendo afinal em consideração a jurisprudencia uniforme do Supremo Tribunal Federal, nos ultimos annos, mandando dar ganho de causa aos que litigarem identicas condições ao do caso vertente, resolveu autorizar o pagamento

das alludidas quotas, cuja somma, segundo os calculos do Thesouro Nacional, attinge a 147:231\$203.

Desta importancia serão deduzidos, opportunamente, os respectivos impostos e os alugueis do predio onde funcionavam a exactoria.

Como o orçamento não consigne em verba pela qual possa correr tal despesa, faz-se mister a abertura de um credito especial.

Dependendo essa providencia de prévia autorização legislativa, peço a V. Ex. se digne de promovê-la.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio da Fazenda — N. 23 — Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923.

Sr. 1° secretario da Camara dos Deputados — Tenho a honra de transmittir a V. Ex., para os devidos fins, a mensagem do Exmo. Sr. Presidente da Republica, sobre a necessidade da abertura de um credito especial de 174:231\$203, para pagamento a D. Marianna Cunha de Vasconcellos e filhos, deante do accordo firmado entre os mesmos e a Fazenda Nacional.

Reitero a V. Ex. os protestos de alta estima e consideração. — R. A. Sampaio Vidal.

Ministerio das Relações Exteriores

Por decreto de 29 do corrente foi nomeado o Dr. Alberto de Faria para o cargo de Embaixador Extraordinario e Plenipotenciario do Brasil no Japão, com os vencimentos da lei.

Ministerio da Fazenda

RECTIFICAÇÃO

Chama-se Fabriciano Freire de Andrade Lima e não Fabriciano Freire de Andrade, como sahio publicado no *Diário Official* da hontem, o 4° escriptuario da delegacia fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, nomeado por decreto de 27 do corrente para identico logar na Inspectoria de Seguros.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria da Justiça

Expediente de 27 de agosto de 1923

Remetteu-se ao juiz federal na secção de Minas Geraes, acompanhada da respectiva portaria de *exequatur*, para ter o devido andamento, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ao do mesmo Estado, para citação do padre Avelino Antonio Pereira, em inventario por obito de Manoel Joaquim Pereira.

— Transmittiram-se:

Aos presidentes do Ceará e S. Paulo e ao governador do Pará, para os fins convenientes, o extracto das sentenças proferidas pelas justicas portuezas, contra, respectivamente, Armando da Silva Coelho, Carlos Carneiro da Silva ou Antonio Carneiro da Silva e João

Raul Cerqueira, naturaes dos referidos Estados;

Ao director do gabinete de Identificação e Estatística Criminal do Districto Federal, os extractos das sentenças proferidas pelas mesmas justicas contra Otília Maria do Rosario, José de Campos Mendes da Silva, Casimiro de Oliveira e Antonio Fernandes Laranjeira, naturaes desta cidade;

Ao juiz da 1ª Pretoria Civil, a cópia do termo do nascimento da menor Josephina Lydia Luiza, filha do Dr. Philomeno Padula, nascida na cidade de Napoles;

Ao Ministerio das Relações Exteriores já cumprida, a carta rogatoria expedida pelas justicas de Portugal ao do Pernambuco, em processo de inventario por obito de José Barbosa Guimarães Lima.

— Autorizou-se o director da Assistencia a Alienados a manter na mesma classe a que foi admittido no Hospital de Alienados, o alienado Henrique, filho de Lucas Antonio Ribeiro Behring, mediante a contribuição mensal de 30\$, por consignação na folha de seus vencimentos de funcionario publico.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. ministro do Estado dos Negocios da Fazenda — Tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex., para ser devidamente annotado pela Directoria do Patrimonio Nacional, que, nos precisos termos da clausula 28, letra E, do contracto de 28 de setembro de 1922, celebrado entre a Sociedade Anonyma *Revista do Supremo Tribunal* e o Egregio Supremo Tribunal Federal, representado pelo seu presidente, contracto este approved para todos os effectos pelo art. 13, da lei numero 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, foi entregue áquella presidencia o Anexo Central do Pavilhão n. 7, das Indústrias, antigo Arsenal de Guerra, porção da Minerva, para nelle serem installadas as officinas e demais dependencias do orgão official do Egregio Supremo Tribunal Federal.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e consideração. — João Luiz Alves.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Directoria da Justiça — 1ª secção — Rio de Janeiro, em 28 de agosto de 1923.

Exmo. Sr. ministro presidente do Supremo Tribunal Federal — Em referencia ao officio n. 6.003, de 22 deste mez, tenho a honra de levar ao conhecimento de V. Ex. que este ministerio providenciara sobre a transferencia do Museu Historico e do Jury Federal, logo que encontre locais em que possa fazer as precisas installações.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e consideração. — João Luiz Alves.

Directoria do Interior

Expediente de 27 de agosto de 1923

(Rectificação)

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923 — Telegramma — Sr. director Faculdade Direito Recife — Em resposta vossa consulta, declaro que docentes nomeados regimen lei organica e que recebem vencimentos respectiva, desobrigados, por não serem considerados funcionarios publicos, deixam de estar sujeitos ao imposto sobre vencimentos, embora hajam, tambem, obtido augmento de que trata lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922.

Saudações. — João Luiz Alves, ministro da Justiça.

Additamento ao expediente de 29 de agosto de 1923

Concederam-se licenças, para tratamento de saúde, pelo prazo de seis mezes e na conformidade do art. 17, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921:

Ao ascensorista da Bibliotheca Nacional, Homer Mendes Ribeiro; ao contra-mestre da officina typographica do Instituto Benjamin Constant, Anacleto Rosa de Azevedo; e ao inspector do alumnos do Externato do Collegio Pedro II, Candido Gomes da Silva Junior.

Foram concedidos tres mezes de licença, para tratamento de saúde, e na conformidade do n. II do art. 8º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ao Dr. Alberto Muylaert, assistente da Faculdade de Medicina da Bahia, em prorrogação da que obteve por portaria de 19 de março ultimo.

Departamento Nacional de Saúde Pública

(Secretaria geral)

SEÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portarias de 29 de agosto fluente foram concedidas licenças aos funcionários seguintes:

Augusto Pereira de Andrada Bastos, telephonista do Hospital S. Sebastião, seis meses de licença a contar de 1 do corrente e de accordo com o art. 19 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Therеза Alves Marzullo, visitadora de hygiene deste departamento, dois meses de licença a contar de 30 de julho do corrente anno, de accordo com o art. 8º n. I, da legislação em vigor.

Braz Antonio de Oliveira, desinfector de 1ª classe, seis meses de licença, a ter inicio dentro do prazo de oito dias, de accordo com o art. 17 do decreto numero 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Manoel Rodrigues Loureiro, desinfector, seis meses de licença, a contar de 1 do corrente, de accordo com o art. 6º n. I, da lei em vigor.

Rivaldo de Figueiredo guarda fiscal de 2ª classe, considerado licenciado na conformidade do art. 36 do decreto numero 14.663, de 1921.

Euclydes dos Santos Leal, machinista da Sub-Inspectoria de Saude do Porto do Cabedello, tres meses de licença, de accordo com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Hyppolito Marques dos Santos, servente de 2ª classe da Inspectoria de Prophylaxia, tres meses de licença, a contar de 3 de setembro, de accordo com o art. 18 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Luiz de Oliveira, servente de 2ª classe da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia, tres meses de licença sem vencimentos, na conformidade do art. 16 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, devendo ser contada de 3 de setembro.

Pedro Celestino de Souza, desinfector dos Serviços de Prophylaxia, dois meses de licença a contar do dia 1 de julho do corrente anno, de accordo com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921.

Jayme José Gomes, guarda sanitario da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose, dois meses de licença, de accordo com o art. 8º n. I, do decreto n. 14.663, de 1921.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Foram solicitadas as seguintes providencias:

— Ao director gerente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro passagem de primeira classe, deste porto ao de São Salvador, no Estado da Bahia, para o Dr. Elycio Mendes Pires de Albuquerque, sub-inspector de Saude dos Portos, sob a despesa debitada de accordo com o empenho n. 3 do pedido n. 194, da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (officio n. E. 819 deste mez).

— Ao director da Comissão Rockefeller no Brasil, passagem para o Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, funcionario do Departamento de Saude Publica, designado para ir a America do Norte estudar durante tres mezes hygiene publica sob os auspícios da Liga das Nações e mediante subsidios da Fundação Rockefeller (officio n. 841 deste mez).

— Ao director da Repartição Jeral dos Telegraphos para a expedição de telegramma (officio n. E 843 deste mez).

— Ao Exmo. Sr. ministro das Relações Exteriores, solicitando passaporte para o Dr. Amarilio Hermes de Vasconcellos, com destino aos Estados Unidos da America do Norte onde vae estudar hygiene publica (aviso n. 92).

— Ao mesmo, igualmente solicitando passaportes destinados aos Drs. Octavio Carlos Pinto Guedes e Gustavo de Sá Lessa, respectivamente, inspector sanitario e inspector sanitario rural do Departamento Nacional de Saude Publica, os quaes teem de partir em commissão do governo para os Estados Unidos da America do Norte (aviso n. 91 deste mez).

— Ao director da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, providenciando para que ao Dr. Waldemar de Sá Antunes, chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia do Estado do Rio Grande do Norte, seja concedida autorização para que possa elle requisitar passagens e fretes por objecto do serviço publico a seu cargo nos vapores dessa empresa (officio n. E 845).

— Ao director gerente da Companhia de Navegação Costeira, identico pedido, em favor da mesma autoridade sanitaria (officio n. 846 deste mez).

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro do Rio Grande do Norte, pedindo ser concedida autorização para que possa o Dr. Waldemar de Sá Antunes requisitar dos agentes das estações da mesma estrada passagens e transporte de material quando destinados ao serviço publico a seu cargo (officio n. 847).

SEÇÃO DE CONTABILIDADE

Aditamento ao expediente de 29 de agosto de 1923

Solicitou-se ao director da Despesa Publica o pagamento das folhas relativas ao mez de agosto do corrente anno, aos funcionarios da 4ª Delegacia de Saude (5:292\$), da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro (17:316\$500), do Laboratorio Bromatologico (12:845\$), da 5ª Delegacia de Saude (4:782\$), da Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial (7:050\$500), da 1ª Delegacia de Saude (4:534\$500), da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose (5:697\$33), do Hospital Paula Candido (6:206\$) da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (50:724\$733), e a percentagem ao inspector interino da Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas (26\$250), e da Inspectoria dos Serviços de Prophylaxia (50:724\$733) (officios ns. 2.650 a 2.659).

— Foi recolhida ao Thesouro Nacional pelo director desta secção a quantia de 4:370\$, proveniente de exames de preparados (990\$), licenças para a venda de preparados (200\$), analyses (50\$), multas (3:130\$), para o fundo especial do custeio de prophylaxia rural e das obras de saneamento e prophylaxia rural e das obras de saneamento do interior do para (decreto legislativo n. 3.987, de 2 de janeiro de 1920, art. 12. Lei n. 4.625 de 31 de dezembro de 1922), e a quantia de 220\$840, proveniente de desinfecções (20\$840) e aluguel de uma estufa (200\$), para o fundo de resgate do papel moeda (lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1923, art. 1º), arrecadação nos dias 27 e 28, do corrente (officios ns. 2.635 e 2.636).

— Communicou-se ao director dos Serviços Sanitarios Terrestres, que, em 27 do corrente, esta secção recebeu em

deposito a importancia relativa á multa imposta pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios a Manoel Alves Pinto (5.304) (officio n. 2.646).

— Communicou-se ao mesmo director, que, em 28 do corrente, esta secção recebeu em deposito as importancias relativas ás multas impostas pela 1ª Delegacia de Saude ao Dr. Tobias Moscoso (5.205), pela 2ª Delegacia de Saude a Cesar Attila & Comp (5.208) e pela 1ª Delegacia de Saude a João Antonio de Faria Amado (5.207) (officio n. 2.647).

— Solicitou-se ao mesmo director informar si ha contracto para o aluguel do predio em que funciona a 1ª Delegacia de Saude á rua Farani n. 4 (officio n. 2.639).

— Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal que, em 28 do corrente, esta secção recebeu em deposito a importancia relativa á multa imposta pelo Posto Rural da Villa Proletaria a Sabino Domingos (5.197) e, em pagamento a importancia da multa imposta pelo referido posto a Paschoal Imbelone (5.176) (officio n. 2.643).

— Solicitou-se ao Ministerio da Fazenda informar si o imposto de consumo de aguardente ou qualquer bebida alcoolica preparada pela distillação da canna de assucar, até agora arrecadado, permite que se eleve a importancia de 3.737.952\$, que poderia ser applicada nos dispendios que deverão correr por conta do Fundo Especial creado em virtude do art. 11, da lei n. 4.440, de 30 de dezembro de 1921, importancia aqueda constante da avaliação encaminhada com o aviso n. 71, de 10 de março do corrente anno (aviso n. 1.295).

— Transmittiram-se ao mesmo ministerio os documentos que comprovam a applicação do adiantamento feito de 3.333\$333 a Carmen Ferreira de Araujo para occorrer ás despesas de prompto pagamento, durante o segundo trimestre do corrente anno ao Serviço de Enfermeiras (aviso n. 1.295).

— Solicitou-se ao Tribunal de Contas o pagamento nas seguintes importancias:

2:549\$371, de fornecimentos feitos, em junho do corrente anno ao Lazareto da Ilha Grande (aviso n. 1.296);

1:739\$370, relativa a fornecimentos feitos, em julho do corrente anno á Seção de Hygiene Infantil (aviso numero 1.297).

— Transmittiram-se á secretaria do mesmo tribunal as segundas vias dos seguintes pedidos:

Ns. 443 a 469, ao Hospital Paula Candido;

Ns. 278, 287 a 295, da Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose;

Ns. 23 e 27, da Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural;

Ns. 338 a 350, do Hospital D. Pedro II (officio n. 2.637).

— Communicou-se ao director do Hospital São Sebastião, que em 27 do corrente, Luciano Crud depositou, nesta secção a importancia relativa ao tratamento de um doente, durante uma quinzena, em 1ª classe, naquella hospital (talão n. 2.493) (officio n. 2.645).

— Communicou-se ao mesmo director, que, em 28 do corrente, Luiz Olimacha depositou nesta secção a importancia relativa ao tratamento de dois doentes durante uma quinzena, em primeira classe naquella hospital (talão n. 2.499) (officio n. 2.648).

— Transmittiram-se ao procurador dos Feitos da Saude Publica as cópias devidamente authenticadas de todas as peças

do processo administrativo fornecidas pela Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres e pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios com referência á acção que José Machado de Souza Junior propoz contra a União, cujo depósito de 1.000\$, feito pelo mesmo na forma do art. 1.173, do decreto numero 15.003, de 15 de setembro de 1921, foi convertido em pagamento, por ter sido indeferido o recurso interposto por despacho proferido em 25 de outubro do anno proximo passado (officio n. 2.638).

— Comunicou-se ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, que ficou resolvido incluir, no grupo 20 «Accessorios de automoveis», todos os artigos que se destinem ás lanchas accionadas a gasolina e, no grupo 14 — Lubrificantes, estopas, e artigos para lanchas, os que constituiriam o grupo mencionado no officio n. 2.491, de 4 do corrente (officio n. 2.642).

— Comunicou-se ao inspector da Prophylaxia da Lepra, que, pelo aviso numero 824, de 9 de junho ultimo, foram pedidas providencias ao Tribunal de Contas, no sentido de ser distribuida ao Thezouro Nacional, a importância de reis 3:990\$, destinada ao pagamento, nos mezes de junho a dezembro do corrente anno, dos auxilios concedidos aos doentes a que se referem os officios ns. 437 e 438, de 29 de maio deste anno (officio n. 2.649).

— Solicitaram-se ao director do Hospital D. Pedro II providencias afim de que sejam, mensalmente, fornecidos ao Hospital São Sebastião, 32 kilos de anozol para auxiliar a desinfecção da roupa pertencente aquelle hospital, por isso que as despesas com tal serviço pesam somente sobre a verba do Hospital São Sebastião.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Expediente de 29 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, por cópias inclusas, a intimação expedida pela Delegacia de Hygiene Profissional e Industrial para melhoramentos na «Casa de Preservação» e a defesa que sobre o assumpto apresentou o Dr. Burle de Figueiredo, afim de que sejam tomadas as providencias que parecerem recommendaveis no caso (officio numero 2.310);

Ao Dr. director de contabilidade deste departamento, em duas vias, a folha relativa ao mez de agosto findo, para pagamento dos serventes desta directoria (officio n. 2.308);

Ao Dr. director do Serviço de Industria Pastoral, por cópia, o officio n. 924, enviado a esta directoria pelo Sr. inspector de Fiscalização de Generos Alimentícios (officio n. 2.307).

— Comunicou-se:

Ao Dr. director geral deste departamento, que não ha presentemente vaga em nenhuma das dependencias desta directoria (officio n. 2.303);

Ao Dr. secretario geral deste departamento, que, por despacho de 21 do corrente, o Dr. director indeferiu a petição de M. C. Fernandes, solicitando relevação de multa (officio n. 2.301).

— Solicitaram-se providencias ao Dr. inspector de engenharia sanitaria, no sentido, de serem indicadas as obras de que carece o predio n. 59 da rua José dos Reis (officio n. 2.306).

— Apresentou-se ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, o

ajudante de almoxarife Guilherme Agostinho Pereira, mandado ficar á disposição daquella directoria, para organizar o respectivo archivo (officio n. 2.309).

— Foram multados:

Pela Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimentícios, em 200\$, cada um, por terem em seus estabelecimentos, para o consumo publico, generos deteriorados, Figueiredo & Pinto e A. Mallet Guiot; em 50\$, por não manterem em seu estabelecimento o necessario asseio, Lopes & Teixeira;

Pela Terceira Delegacia da Saude, em 500\$, Joaquim Veiga Martins;

Pela Quarta Delegacia da Saude, em 300\$, cada um, Alvaro Vieira e Carlos Drummond Franklin; em 100\$, por não usarem os seus empregados, durante o trabalho, blusas apropriadas, Pinto & Carneiro.

Requerimentos despachados

Directoria:

Fernando Bacellar do Carmo Oliveira (2.583). — A procedencia das allegações feitas não podem justificar a relevação da multa, por ter sido o recurso apresentado fora do prazo.

Arthur Higgins (2.592). — Certificado.

José Cossany (2.587). — Não pôde ser tomado em consideração o presente recurso por ter sido apresentado fora do prazo.

1ª Delegacia da Saude:

Adolpho Jamovich (2.588-366). — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

Antonio Raphael da Silva (2.599) (369). — Concedo o prazo de 60 dias.

2ª Delegacia da Saude:

Felippo Borgonovo (2.591-353). — Indeferido.

Lourenço Simões (2.590-354). — Indeferido.

3ª Delegacia da Saude:

Manoel Augusto da Silva Graça p. p. (2.525-219). — Concedo o prazo improrogavel de 30 dias.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 25 e 28 de agosto de 1923

Ao director geral:

Restituindo o requerimento n. 1.236, da Fazenda das Palmeiras, pedindo o adiamento das intimações feitas pelo Posto Rural de Pilares, e comunicando que todas as exigencias feitas são para instalações sanitarias, algumas já realizadas, tendo os signatarios da petição obtido dilatação de prazo (officio n. 1.613);

Comunicando que os Drs. José do Brito Pereira e Francisco Xavier Carneiro de Albuquerque, propostos para sub-inspectores sanitarios rurais, já registraram os seus diplomas na Inspectoria de Fiscalização de Medicina, e pedindo mandar expedir as respectivas portarias (officio n. 1.615);

Comunicando que foi nomeado medico auxiliar do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Pernambuco, o Dr. Alonso de Souza (officio n. 1.617);

Comunicando que a Prophylaxia da Lepra e das Doenças Venereas no Estado de Sergipe, foi instituido em virtude da clausula 2ª do accordo de Prophylaxia Rural e que acaba de ser rescindido; deste modo, confirmando os termos do officio n. 1.597, de 22 do

corrente, julgamos deve ficar tambem suspenso o referido serviço, até ulterior deliberação (officio n. 1.637).

— Ao secretario geral:

Remettendo a portaria do Sr. ministro, concedendo um anno de licença, sem vencimentos, ao trabalhador do Serviço de Saneamento no Districto Federal, Manoel Ramos Paula, a contar de 1 do corrente (officio n. 1.610);

Informando que todos os cargos constantes do quadro da directoria estão preenchidos, devendo serem mantidos no exercicio de 1924 (officio numero 1.612);

Enviando o requerimento do Dr. Fernando Garrazedo, chefe do Dispensario de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas, no Estado do Paraná, pedindo ao Sr. ministro um anno de licença, sem vencimentos para tratar de interesses particulares (officio numero 1.616);

— Ao director da Companhia Nacional de Navegação Lloyd Brasileiro:

Pedindo praça a bordo de um dos paquetes para um volume contendo material destinado á Comissão de Prophylaxia Rural, no Estado do Amazonas (officio n. 1.619);

Pedindo praça a bordo de um dos paquetes para vinte volumes contendo medicamentos, destinados á Comissão de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado da Parahyba (officio numero 1.618).

— Ao inspector da Lepra e Doenças Venereas:

Remettendo á Inspectoria, os boletins de abril e maio, do Serviço de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas no Estado do Paraná (officio n. 1.614);

Remettendo os quadros demonstrativos dos Serviços de Prophylaxia da Lepra e Doenças Venereas executados nos Estados da Parahyba do Norte e Santa Catharina, em julho ultimo (officio n. 1.611).

INSPECTORIA DOS SERVIÇOS DE PROPHYLAXIA

Expediente de 29 de agosto de 1923

Remetteram-se:

Ao Sr. Dr. director dos Serviços Sanitarios Terrestres, o auto de multa, na importancia de 500\$, lavrado contra o Sr. Dr. Jefferson Lemos, por ter infringido o regulamento sanitario vigente (officio n. 835).

Ao mesmo, restituindo o officio numero 2.116, datado de 22 de agosto corrente, do Sr. Dr. delegado geral da Exposição Internacional do Centenario da Independencia e informando ter esta inspectorica ficado sciente do conteúdo do mesmo (officio n. 836).

DIRECTORIA DE DEFESA MARITIMA E FLUVIAL

Expediente de 28 de agosto de 1923

Communicou-se ao director da Secção de Contabilidade do Departamento, que foi multado hoje em 400\$ o commandante Aste Emmanuel, do vapor italiano *Fratellanza*, por infracção do artigo 863 do regulamento em vigor (officio n. 2.743).

— Remetteu-se:

Ao secretario geral do Departamento o ponto dos funcionarios da Inspectoria de Saude do Porto do Rio de Janeiro, relativo ao mez corrente, na importancia de 47:316\$250 (officio numero 2.744);

Ao mesmo o ponto dos empregados do Hospital Paula Candido, relativo ao mez corrente (officio n. 2.745);

Ao mesmo os documentos relativos ás despesas das inspectorias de saúde dos portos dos Estados: contas de telephone e consumo de luz electrica do primeiro semestre deste anno e os respectivos empenhos por estimativa, da Inspectoria de Saúde de Santos; relação de contas do material do mez de junho e de aluguel da casa de abril e julho da Sub-Inspectoria de Florianopolis; relações das contas das despesas de maio e junho da Sub-Inspectoria do Sergipe; conta das despesas de junho da Sub-Inspectoria de Natal, e relação de contas da Sub-Inspectoria de Cabedello, referente ao mez de julho (officio numero 2.746).

— Accusou-se:

Ao sub-inspector de saúde dos portos de Sergipe, recebidos os officios numeros 125 e 126, de 7 do corrente (officio n. 2.747);

Ao inspector de saúde do porto de Santos recebidos os officios ns. 541 e 549, de 18 e 20 do corrente (officio numero 2.748);

Ao sub-inspector de saúde do porto de Natal, recebido o officio n. 175, de 4 do corrente (officio n. 2.749);

Ao sub-inspector de Cabedello, recebido o officio n. 156, de 8 do corrente (officio n. 2.750).

— Multa imposta pela Inspectoria de Saúde do Porto:

Commandante Aste Emmanuel, do vapor italiano *Eratellanza*, infracção do artigo n. 863 do decreto n. 15.003, de 15 de setembro de 1921, 400\$. Consignatario Sociedade Anonyma, Brasil.

Ministerio da Fazenda

Ministerio da Fazenda — Circular n. 54 — Em 30 de agosto de 1923.

Declaro aos Srs. chefes das repartições subordinadas a este ministerio, para seu conhecimento e devidos fins, que as certidões de prova de goso ou não de licenças, quando forem exigidas para os efeitos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, deverão ser extrahidas das folhas de pagamento, porque só ali consta de facto o goso de ou não de qualquer licença.

— H. A. Sampaio Vidal.

Rectificação

Chama-se Elpidio Monteiro Espindola e não Elpidio Monteiro Espindola, como sahiu publicado no *Diário Official* de ante-hontem, o cidadão nomeado por titulo de 25 do corrente, para o lugar de collecter das rendas federaes em São José dos Pinhães, Estado do Paraná.

Directoria Geral do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 246 — Attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negócios Interiores em aviso n. 2.668 C, de 27 do corrente, tenho a honra de comunicar a V. Ex., para os devidos fins, que os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial de

3:000\$, destinado ao pagamento do augmento de subsidio ao vice-presidente da Republica, no periodo de 15 de novembro a 31 de dezembro de 1922, na conformidade do decreto n. 4.605, de 9 de novembro do mesmo anno.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de alta estima e distincta consideração.

Requerimento despachado

Dia 23 de agosto de 1923

Laurentino Pinto Filho e João Baptista Guimarães, pedindo abono de gratificação. — de accordo com a parecer, indeferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL
Additamento ao de 29 de agosto de 1923

Sr. director do Patrimonio Nacional: N. 283 — Communico-vos, para os devidos fins, que nesta data é remittida a essa directoria meia mobilia que foi retirada da 1.ª Secção desta directoria e composta de um sofá, duas cadeiras de braço e seis cadeiras pequenas.

Outrosim, comunico-vos que das moveis do que trata o meu officio numero 266, de 18 de agosto corrente, ficaram na mesma secção dous bancos com assento de palhinha, que são necessarios ao seu serviço.

Dia 30

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 195 — Tenho a honra de passar ás mãos de V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo de comprovação de despesas feitas com o pessoal activo e contas de fardamento do Corpo do Bombeiros do Districto Federal, no mez do maio ultimo, na importancia de 211:073\$728 e com as praças reformadas do mesmo corpo, no referido mez, na quantia de 10:270\$644, e a que se refere o officio n. 450, de 26 de junho ultimo, da mesma repartição.

Reitero a V. Ex. os protestos da minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 190 — Havendo a Delegacia Fiscal em Minas Geraes, em officio numero 28, de 27 do julho findo, solicitado que o 3.º escripturario dessa alfandega, José Dias Pereira, volte a servir naquelle repartição, afim de se incumbir da organização do balanço relativo ao exercicio de 1922, peço-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 24 deste mez, informeis si os serviços do referido funcionario se tornam indispensaveis, ou não, nessa alfandega.

N. 191 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Ministerio da Marinha, conforme consta do aviso numero 3.465, de 1 do corrente, providenciou no sentido de, sem prejuizo das vantagens de seu cargo, ficar o mecanico naval da 2.ª classe, Joaquim da Cunha Loureiro, á disposição dessa alfandega para auxiliar o serviço de installação e funcionamento das machinas da officina da ilha de Santa Barbara.

N. 192 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu volte a ter exercicio em sua repartição o conferente da Alfandega de Manaus, Eneas Ferreira Valle, que se acha revendo, em comissão, os despachos dessa alfandega.

— Sr. director da Casa da Moeda:

N. 45 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente os papeis transmittidos com o

vosso officio sem numero, de 3 do corrente, relativos ás propostas apresentadas pelos Srs. Alexandre Dumas, como representante da Compagnie Française de Métaux, Carlos Newlands e J. J. Bare, sobre fornecimento de discos de bronze de aluminio a esse estabelecimento, resolveu, por despacho de 8 deste mez, autorizar-vos a mandar abrigar concorrência publica para o fornecimento de cem toneladas dos referidos discos.

— Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 687 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 1.306, de 13 de julho ultimo, resolveu, por despacho de 17 do corrente, á vista da demonstração das faltas dadas pelo 4.º escripturario dessa repartição, bacharel Sylvio Costa Rodrigues, mandar recomendar-vos que façais publicar, no órgão official, edital em que se convide o referido funcionario a comparecer á repartição dentro do prazo de oito dias, sob pena de demissão.

N. 689 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso officio n. 1.220, de 16 de junho do corrente anno, relativo ao recurso ex-officio do acto pelo qual mantivestes o do delegado regional em S. Paulo, julgando insubsistente o auto de infracção lavrado contra a firma D. Leardi & Comp., por exercer profissão bancária sem estar devidamente matriculada e licenciada, resolveu, por despacho de 6 do corrente, á vista do parecer dessa inspectoría, negar provimento ao alludido recurso ex-officio, para o fim de manter a decisão recorrida.

— Sr. director do Estatistica Commercial:

N. 688 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por acto de 20 deste mez, autorizou a despesa com a aquisição nos Estados Unidos, á Tabulating Machine Co. de um milhão de cartões para machina Hollerith, por conta do credito de 12:000\$ ouro, dessa directoria, distribuido á delegacia em Londres, e que em vosso officio numero 186 A, de 10 deste mez, calculastes em 1.450 dollares ouro, americano.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 40 — Não tendo essa delegacia, até a presente data, devolvido o processo de tomada de contas do ex-thesoureiro da extincta Alfandega de Penedo, Olympia Avila, relativo ao periodo de 2 de dezembro de 1897 a 12 de novembro de 1901, o qual foi devolvido a essa delegacia com o officio do Tribunal de Contas n. 465, de 10 de setembro de 1909, reiterado pelo de n. 433, de 14 de junho de 1912, para ser regularmente organizado, corrigindo-se as discordancias verificadas entre importancias consignadas em suas peças, recomendo-vos providenciéis no sentido de ser o alludido processo devolvido, com urgencia, depois de satisfeitas as exigencias a quo se referem aquellos officios.

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 43 — Declaro-vos para os devidos fins, que, por despacho de 24 do corrente, approvei o concurso para provimento dos logares de agentes fiscaes do imposto de consumo, ultimamente realizado nessa capital, mantida a seguinte classificação:

- 1.º lugar — Virgilio Ramos da Silva e Justiniano de Serpa Filho.
- 2.º lugar — Olyntho Oliveira.
- 3.º lugar — Vulmar Borges da Silva.
- 4.º lugar — Waldemar Barros e Antonio Drummond de Aguiar.

5º lugar — Abilio Vieira da Silva e Francisco Viriato Thomé de Saboya.
 6º lugar — Gontran Carvalho.
 7º lugar — Auguste Miranda.
 8º lugar — Orlando Vasconcellos.
 9º lugar — José Seares de Gouvêa.
 10º lugar — José Mendes Pereira.
 11º lugar — João de Pinho Pessoa.
 12º lugar — Augusto Guabiroba da Cunha e Pedro Soares.
 13º lugar — José Alberto de Mello.
 14º lugar — Emilio Façanha Mamede.
 15º lugar — José Gomes Valente e Fausto Vieira Cavalcanti.
 16º lugar — Moneyr Rabello Sampaio e Vicente Bessa.
 17º lugar — Eurico Alves Monteiro e Cyro Marinho de Carvalho.
 18º lugar — João Jayme de Magalhães.
 19º lugar — José Martins Pinto de Oliveira.
 20º lugar — Arthur Baptista Nelo-muenco.
 21º lugar — Alberto Linhares Beat-tenualler.
 22º lugar — João Baptista Benedicto Figueiredo.
 23º lugar — Arsenio da Cruz Mexa.
 24º lugar — João Gilberto Ferreira de Souza e José Façanha da Costa.
 25º lugar — Raymundo Barros Filho.
 26º lugar — Nazareno Pires.
 27º lugar — Sebastião Hobespierre Alves.
 28º lugar — Sylvio Corrêa de Souza e Eulerio do Albuquerque Theophilo.

Outrosim, recomendo-vos providencias no sentido de ser marcado aos concorrentes Fausto Vieira Cavalcanti e Raymundo Barros Filho o prazo de 60 dias para que apresentem certidão de idade extrahida do Registro Civil.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão:

N. 41 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 25 do corrente, que concede trinta dias de licença, em prorrogação ao 3º escripturario da Alfandega desse Estado, Bellarmino Nogueira Rodrigues, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

N. 42 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 25 do corrente que concede tres mezes de licença, para tratamento de saúde, ao escriptivo da Mesa de Rendas Federaes em Tutoya, nesse Estado, Antonio Pedro de Almeida Gallas.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 67 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 16 do corrente, resolveu indeferir o requerimento em que o escriptivo da Collectoria de Rendas Federaes em Sete Lagoas, nesse Estado, Azulino de Andrade, pede um anno de licença, para tratar de interesses particulares.

N. 68 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 25 do corrente, que concede seis mezes de licença, na forma da lei, ao collector da 1ª Collectoria de Rendas Federaes, em Bello Horizonte nesse Estado, Aristides Francisco de Castro Junqueira, para tratar de seus interesses particulares, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal na Parahyba:

N. 12 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 24 do corrente, resolveu indeferir os requerimentos, encaminhados com o vosso officio n. 123, de 18 de julho findo, em que o 1º escripturario dessa delegacia, Edmundo Forte Barbosa e o 2º da do Ceará, Abdon de Lima Medeiros, pedem permuta dos respecti-

vos cargos, porque não são empregados da mesma categoria.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 67 — Em resposta ao vosso telegramma de 6 de junho ultimo, pedindo approvação para o vosso acto requisitando passagem desse porto ao de Macaio para o 2º escripturario da alfandega dessa capital, Jorge Chateaubriand, declaro-vos, para os devidos fins, que o referido acto não pôde ser approvado, visto como a elle não procedeu o empenho da despesa nem autorização desta directoria.

N. 68 — Communico-vos, para os devidos fins, que, por despacho de 22 do corrente, resolvi indeferir o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 300, de 2º do corrente, em que o patrão de escaleres da guardamoria da alfandega desta capital, João Baptista de Oliveira, pede seis mezes de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, em virtude do requerente ter tido seu tempo de serviço interrompido em 1917, por motivo de demissão.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 29 — Incluso vos devolvo o processo originado pelo requerimento encaminhado com o vosso officio n. 192, de 2 do corrente, em que o negociante dessa praça, Eduardo Horn, pede a exoneração do seu despachante aduaneiro, João Alebiades Silveira de Souza, afim de que seja ouvida a Alfandega do Florianopolis.

N. 30 — Remetto-vos, incluso, o processo de inscrição ao concurso de agente fiscal dos impostos de consumo, realizado nessa capital, do candidato Abel Hugo Cabral, afim de que sejam entregues mediante recibo, de accordo com o pedido feito em requerimento que acompanhou o officio dessa delegacia n. 52, de 27 de junho de 1922, os documentos a que o mesmo se refere, ficando certidão do attestado de conducta e da certidão de idade, de que essa repartição cobrará o sello devido, devolvendo-a em seguida, ao Thesouro, com o recibo respectivo.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 127 — Junto vos remetto, para os fins convenientes, a portaria de 25 do corrente, que concede noventa dias de licença, com o vencimento a que tiver direito, a forma da lei, ao 3º escripturario dessa delegacia fiscal, Arnaldo José Pedrosa, para tratar de sua saúde, onde lhe convier.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 191 — Declaro-vos, para os devidos fins, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 23 de junho proximo passado exarado no processo relativo ao telegramma de 7 do mesmo mez, da Associação Commercial de Sorocaba, que o coprador de facturas e o livro de registro das contas assignadas só podem ser dispensados no caso de serem as vendas feitas nos precisos termos do artigo 18, n. 1, do decreto n. 16.041, de 22 do maio ultimo, sendo permitido, porém, aos que não dispuzerem de copiadores, conforme já ficou resolvido, requerer as repartições fiscaes competentes autorização para usar cópias avulsas, feitas com papel carbono, das facturas ou contas, que deverão ser colleccionadas em devida ordem para authenticidade, facultando-lhes um prazo

não inferior a 90 dias para a obtenção e legalização dos referidos livros.

N. 192 — Havendo o Tribunal de Contas em officio n. 3.025, de 7 deste mez pedido providencias afim de que continuasse á disposição de sua delegação nesse Estado onde se acha servindo desde que a mesma foi installada o servente dessa delegacia, José Barbosa, communico-vos, informeis si ha inconveniente em ser atendida a solicitação.

N. 193 — Tendo presente o requerimento encaminhado com o vosso officio n. 401 de 11 de julho findo, em que o collector das rendas federaes em S. Vicente, nesse Estado, Enygdio Madryga, pede seja certificado si, effectivamente, diversos agentes fiscaes do imposto de consumo, ultimamente nomeados, exerciam, anteriormente a essa nomeação, algum serviço em repartição publica federal, declaro-vos que o requerente se deve dirigir si quer a essa delegacia.

N. 194 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 22 do corrente resolveu que o art. 26, § 2º, do decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, soluciona perfeitamente o assumpto a que se refere o vosso officio n. 403, de 1 de julho findo, sobre a nomeação de um agente fiscal do imposto de consumo, interino, para a 36ª circumscripção desse Estado, em virtude do effectivo João Baptista Rolim de Oliveira Ayres ter entrado no gozo de um anno de licença, com todos os vencimentos, de accordo com o artigo 17 do decreto supracitado.

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1923

Paulo Salles Anhaia, 4º escripturario da Alfandega do Rio Grande, pedindo ajuda de custo. — De accordo com o parecer, indeferido.

Contadoria Central da Republica

EXPEDIENTE DO SR. CONTADOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 647 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., de accordo com o § 1º, do artigo 11, das Instruções do Ministerio da Fazenda, de 15 de junho de 1920, a inclusa relação em duas vias, dos restos a pagar do exercicio de 1922, relativa á despesa empenhada naquelle exercicio pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, e não paga até 31 de maio ultimo.

Para o effeito da escripturação a cargo desta Contadoria, solicito de V. Ex. as necessarias providencias no sentido de ser a 2ª via da relação devolvida por esse tribunal depois de feitas as competentes anotações.

Reitero a V. Ex. os protestos de minha alta estima e distincta consideração.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 648 — Tenho o prazer de vos comunicar que esta contadoria tem recebido todos os balanços atrasados dessa repartição e que devido á vossa dedicação e dos vossos auxiliares, contadores João Nazareno Campello, Ignacio Toscano, José de Barros Cavalcanti e escripturarios Orlando Augusto de Oliveira, Manoel A. Shuler Villarrouco, Amphrônio de Serpa, Plínio Jucá, Mucio L. Pessoa

de Mello, Joaquim da Silva Guimarães Ferreira, Eladio dos Santos Ramos e Julio Pacheco Meira e Sá, conseguistes collocar essa delegacia em primeira plana, quanto á ordem em sua contabilidade, sendo que era este serviço dos que deixavam mais a desejar, quando vos foi confiada a direcção dessa importante repartição.

— Sr. delegado fiscal em Matto Grosso:

N. 649 — Com relação á vossa consulta telegraphica sobre o modo de se escripturar a despesa com a aquisição de moedas de prata de cunhagem antiga, que são adquiridas com agio, tenho a dizer-vos que se deve proceder de accordo com a forma proposta:

Caixa Geral a Conversão de Especie — Pela prata adquirida, etc.:

Caixa Especial a Caixa Geral — Pelo papel moeda dado em pagamento, etc.:

Fica, assim, confirmado o meu telegramma n. 243, de hoje.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 650 — Accuso o recebimento do vosso officio n. 317, de 8 do corrente mez, sobre o acto da Administração dos Correios dessa capital, constante do seu officio sob n. 433, de 28 de maio proximo findo.

A solução do caso em aprego deve ser a seguinte:

a) a Administração dos Correios devê recolher a renda arrecadada, acompanhada de uma demonstração organizada pela Secção do Colis Postaux;

b) a mesma repartição classificará a despesa como Movimento de Fundos;

c) a alfandega incorporará ao seu balanço a renda do Colis Postaux.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1923

Sr. Dr. 3º procurador da Republica:

N. 349 — Solicito-vos o cancelamento das dividas de taxa de pena dagua seguintes: E. N. 9.509, exercicio de 1918; E. N. 2.676, exercicio de 1919 (officio 1.242, de 14-8-22, da Recebedoria); E. N. 6.442, exercicio de 1920 (officio 1.209, de 26-8-22, da Recebedoria); E. N. 2.326, exercicio de 1919 (officio 1.329, de 22 do corrente mez e da referida repartição).

— Sr. director da Recebedoria do Districto Federal:

N. 285 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o recurso interposto pela firma Mattos, Pragana & Comp., da vossa decisão impondo-lhe a multa de 500\$, por infracção do regulamento do imposto sobre a renda encaminhado a esta directoria com o vosso officio numero 1.116, de 17 de julho findo, proferiu, em 1 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

O parecer que emitti em 24 de julho do corrente anno, é o seguinte:

«Os recorrentes, Mattos Pragana & C., apresentaram, guia para pagamento do imposto sobre lucro commercial em 1 de março do corrente anno.

Aré 8 do mesmo mez, não tinham ainda pago o referido imposto, motivo pelo qual foi feita a representação de fls. 3, e só depois de intimados fizeram o pagamento, o qual não foi, evidentemente,

expontaneo, como querem fazer crer em suas allegações de defesa, a fls. 5 e 6.

Estando, pois, provada a infracção, penso que se deve negar provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida.»

N. 286 — Com o officio n. 1.048, encaminhastes a esta directoria o processo em que recorreis *ex-officio*, da decisão pela qual julgastes improcedente o auto n. 150, lavrado em 15 de fevereiro de 1922, contra Hard Rand & Comp., por infracção do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 7 do corrente, o seguinte despacho: «Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho proximo passado:

«Em face do que tem resolvido o Thezouro em casos identicos, opino se negue provimento ao recurso *ex-officio*.»

A decisão dessa Recebedoria vac abaixo transcripta:

«Contra Hard, Rand & Comp. foram lavrados os autos de infracção de ns. 150, de 15 de fevereiro de 1922 (fls. 1 a 11); 157 (12 a 24) e 156 (25 a 26), ambos de 31 de janeiro do mesmo anno, visto estar apposta uma estampilha falsa de 50\$ a cada uma das cambias de fls. 3, 4, 5, 14 e 27 do processo.

Intimados a defender-se, apresentaram os autoados a defesa de fls. 18 a 21, pedindo, na de fls. 22, a juntada de todos os autos que por identica infracção houvesse, — o que foi feito.

Mandados os autos á Casa da Moeda, esta verificou (fls. 10, 23 e 35) serem effectivamente falsas as estampilhas apontadas.

Posto isto, e considerando que não ha no processo prova de que algum dos accusados tivesse conhecimento previo de que era falsa a estampilha apontada no auto, — pelos fundamentos constantes da decisão de 19 de dezembro do anno findo, proferida no auto n. 221, de 22 do referido mez de dezembro, e em face da doutrina constante da ordem da Directoria da Receita Publica n. 112, publicada no *Diario Official* de 16 de março ultimo, julgo improcedente os supracitados autos e recorro *ex-officio* para o Sr. ministro da Fazenda, fazendo-se as devidas annotações.

Devem, entretanto, os autoados pagar novo sello simples, correspondente á taxa das estampilhas falsas que deram causa ao processo, affin de que nenhum damno material advenha aos cofres publicos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 287 — Comunico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 1.022, de 23 de junho do corrente anno, em que essa Recebedoria faz consideração a respeito do acto pelo qual foi reconhecido o direito do 4º escripturario Carlos de Carvalho, á quota da multa imposta a Antonio do Carmo Pires & Comp., *ex-vi* do art. 54 do decreto numero 14.263, de 15 de julho de 1920, proferiu em 24 deste mez, o seguinte despacho:

«Mantenho o anterior despacho por seus fundamentos e em harmonia com o que já decidu este ministerio e consta da ordem n. 435, de setembro de 1917 á Delegacia Fiscal em S. Paulo.»

— Sr. inspector da Alfandega do Natal:

N. 1 — Incluso vos transmitto o pro-

cesso registrado neste anno, sob o numero 37.617, para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria, exarado a fls. 2.

— Sr. inspector da Alfandega de Florianopolis:

N. 3 — Por ser da attribuição dessa alfandega deliberar a respeito, em face da circular n. 42, de 7 de outubro de 1922, remetto-vos, de accordo com o despacho do Sr. ministro da Fazenda, do 11 do corrente, o incluso processo registrado este anno sob n. 34.060, relativo ao aviso n. P/94, de 30 do mez passado, em que o Ministerio das Relações Exteriores pede isenção de direitos para objectos de uso pessoal do consul da Italia, nessa cidade, Sr. Emanueli Grazi.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 673 — Com o officio n. 1.659, de 18 de julho proximo passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que a Prefeitura Municipal de Bello Horizonte recorre do acto dessa inspectoría que, em 12 de março do corrente anno, indeferiu o requerimento solicitando redução de taxa para 14 caixas da marca C. E. V. U. M. C., ns. 23/36, contendo lampadas electricas destinadas ao serviço de iluminação publica da referida cidade, vindas de Hamburgo pelo vapor americano *Kermis*, entrado em 27 de janeiro ultimo e despachadas pela inclusa nota n. 20.571, de 16 do citado mez de março.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 6 do corrente o seguinte despacho: «A vista do parecer, dou provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 26 do mesmo mez de julho com o qual concordou o Sr. ministro:

«Ha realmente fabricas de lampadas electricas no paiz e, por isso, tem sido negada isenção de direitos de importação para similares estrangeiros.

Essas fabricas não tem registro na Directoria da Receita e officialmente sabe-se que taes lampadas nacionaes, com os artigos e accessorios importados, são apenas aqui arnadas.

A falta de elemento seguro e ainda não se podendo afirmar si a produção das ditas fabricas, mesmo naquellas condições, é bastante para abastecer os mercados do paiz, parece preferivel dar-se provimento ao recurso, tanto mais sendo o recorrente um poder publico.»

O que vos communico para os devidos fins.

— Sr. inspector da Alfandega de Santos:

N. 157 — Com o officio n. 141, de 12 de novembro de 1921, encaminhastes a esta directoria, o processo em que recorreis *ex-officio* da decisão pela qual julgastes improcedente o auto instaurado contra Antonio Novita, dessa cidade, por infracção do decreto n. 14.808, de 16 de maio de 1921.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 13 deste mez, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso *ex-officio*, para confirmar a decisão recorrida.»

E' este o parecer que emitti em 8 tambem deste mez:

«Pôdo ser confirmado o acto recorrido, em face do que dispunha o art. 40 do decreto n. 14.808, de 17 de maio de 1921, em vigor quando foi resolvido o presente caso.»

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal no Amazonas:

N. 80 — Com o officio n. 44, de 15 de maio deste anno, encaminhastes a esta directoria o processo em que recor-

reis *ex-officio* do acto pelo qual julgastes nullo o auto instaurado contra Bento Pedro & Comp., pela Collectoria Federal de Manicoré, nesse Estado, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 9 do corrente o seguinte despacho:

«Tomo conhecimento do recurso *ex-officio* para, reformando a decisão recorrida, considerar valido o presente processo e isentando de responsabilidade, por falta de provas, a firma Bento Pedro & Comp., a impor a Abraham Abensor a multa de 150\$, nos termos e de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 24 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Do auto do fls. 2 verifica-se que em casa do negociante Abraham Abensor foi apprehendido um barril de aguardente, sem sellos e nota que o acompanhassem, sem nenhuma prova de sua procedencia.

O autuado accusou como responsavel pela contravenção aos ambulantes Bento Pedro & Comp. Sanada a irregularidade de só ter sido ouvida a firma Bento Pedro & Comp. (fls. 18 a 21 verso), o collector do Manicoré impoz a Bento Pedro & Comp. a multa de 600\$, apesar desta firma allegar que não foi vendedora do producto apprehendido, e julgou o auto improcedente em relação a Abraham Abensor sob o fundamento de que este não tinha o producto a venda; sem, entretanto, ter em vista o disposto nos arts. 81, 82 e 83 do regulamento.

O delegado fiscal annullou o processo a partir de um ponto que não disse qual era, e recorre *ex-officio*.

Sou de parecer que se tome conhecimento desse recurso *ex-officio* para considerar valido o processo, visto terem sido sanadas as irregularidades existentes; considerando-se isenta de responsabilidade, por falta de provas contra ella, a firma Bento Pedro & Comp., relevada a multa de 600\$ que lhe foi imposta; e mandando impor a Abraham Abensor a multa de 150\$, minimo da pena estabelecida no art. 178, lettra f do regulamento, anexo ao decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, vigente ao tempo de lavratura do auto.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 81 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o requerimento de 9 de maio do corrente anno, em que a Associação Commercial desse Estado pede serem considerados com direito a «registro gratuito», na forma do art. 12, lettra b, do vigente regulamento do imposto de consumo, «os armazens ou barracões onde se effectuam vendas, situados ás margens dos rios», e encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 51, de 30 do mesmo mez, proferiu, em 23 de julho findo, o seguinte despacho:

«Indeferido, de accordo com o parecer.»

O parecer com o qual concordou o Sr. ministro, foi emittido pelo inspector fiscal Alfredo Mallet Soares, em 5 de julho, e é o seguinte:

«Penso, que não pôde ser attendida a Associação Commercial do Amazonas, no seu pedido constante da representação do fls. 3 a 4 verso, visto como é ella mesmo quem declara que «o centro de convergencia dos negocios, a sede das operações commerciaes, enfim, o barracão ou armazem onde se effectuam as vendas de mercadorias, estão ás margens dos rios, que logradouros publicos são.»

A condição estabelecida na lettra b, do art. 12, do vigente regulamento de consumo, para dar direito ao registro gratuito, é justamente contraria ao exposto pela citada Associação para esclarecer o seu pedido.

Só este motivo, penso, determina a não possibilidade de ser attendido o pedido.»

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

N. 47 — Com o officio n. 65, de 12 de julho proximo passado, encaminhasse a esta directoria, o processo em que recorreis *ex-officio* do acto pelo qual destes provimento aos recursos de Moyses Bachá e Miguel Tauá, interposto da decisão da Alfandega desse Estado que impoz a cada um a multa de 3.000\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu em 10 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, de accordo com o parecer.»

E' este o parecer que emitti em 7 tambem do corrente.

«Opino que se negue provimento ao recurso *ex-officio* para manter a decisão da Delegacia Fiscal, por seus fundamentos.»

A decisão dessa delegacia vae abaixo transcripta:

«Não estando provada a simulação arguida e não sendo licito applicar pena em virtude de mera presumpção, resolvo, de accordo com o parecer do doutor consultor, dar provimento aos recursos interpostos para isentar das multas os autuados Moyses Bachá e Miguel Tauá, obrigando este ultimo ao pagamento da patente de registro, na forma da lei. Recorro, *ex-officio*, para a instancia superior. Suba o presente processo ao Sr. ministro da Fazenda, por intermedio da Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 330 — Para o fim indicado no parecer da 2ª Sub-directoria a fls. 6 verso, incluso vos remetto o processo referente a diversos telegrammas do Sr. Mendes Lima & Comp., reclamando contra a Alfandega de Recife, nesse Estado, sobre registro do sello e de facturas consulares.

N. 331 — Com o officio n. 236, de 11 de julho deste anno, encaminhasse a esta directoria, o processo em que a firma Santos Dias & Comp. recorre do acto dessa delegacia, mantendo o da Alfandega desse Estado, que lhe negou isenção de direitos para a mercadoria despachada pela nota de importação n. 11.215, de 1922.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«Nego provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida por seus fundamentos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 332 — Confirmando meu telegramma n. 819, desta data, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 do corrente mez, exarado no processo relativo ao vosso telegramma n. 930, de 17 ainda deste mez, resolveu autorizar, á vista das informações dessa delegacia, o archivamento dos processos ali existentes em grão de recurso, relativos ás exigencias sobre o pagamento de direitos das enxadas despachadas com isenção dos mesmos direitos.

— Sr. delegado fiscal no Paraná:

N. 65 — Para o fim indicado no parecer da 1ª Sub-directoria, a fls. 72, incluso vos devolvo o processo restituído com o officio n. 117, de 14 do corrente, referente á restituição do direitos, na importancia de 263\$340, pretendida por Neves & Comp.

— Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 380 — afim de que, a Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, preste informações a respeito, incluso vos remetto o requerimento em que a Companhia Swift do Brasil, pede para pagar os direitos dos materiaes que pretende ceder ao serviço do porto da cidade do Rio Grande.

N. 379 — Attendendo a solicitação constante do vosso officio n. 191, de 7 de julho ultimo, incluso vos remetto o processo (documentos do fls. 1 a 7), relativo á restituição de direitos pretendida por Carlos Schreiner, que deixou de acompanhar a ordem n. 406, de 7 de agosto do anno passado, desta directoria.

N. 381 — Para que a Alfandega do Rio Grande, nesse Estado, preste informações a respeito, incluso vos remetto o processo referente ao requerimento em que a Companhia Swift do Brasil, pede para pagar os direitos dos materiaes que pretende dispor, afim de que os mesmos sejam embarcados para Montevideo.

N. 382 — Com o officio n. 198, de 9 de julho proximo passado, encaminhasse a esta directoria o processo em que a Intendencia Municipal de Pelotas recorre do acto dessa delegacia negando provimento ao recurso interposto da decisão da Alfandega da mesma cidade, deixando de tomar conhecimento das allegações apresentadas a respeito da revisão da nota livre n. 112, de 1922, procedida pelo 3º escripturario do Thesouro Nacional, Fausto de Carvalho e Silva.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 6 do corrente, o seguinte despacho:

«A vista do parecer, nego provimento ao recurso.»

E' este o parecer que emitti em 26 de julho citado, com o qual concordou o Sr. ministro:

«Opino se negue provimento ao recurso, pois que o art. 5º da lei numero 4.230, de 31-XII-1920, em vigor quando despachada a mercadoria constante da nota de fls. 3, só se refere a impostos, e as taxas de 2 % e 0,7 % não são impostos.»

O que vos communico, para os devidos fins.

N. 383 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo transmittido ao Thesouro com o aviso numero 730, de 1 de novembro de 1922, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em que o governo desse Estado pede isenção de direitos para os materiaes constantes da relação annexa, destinados aos serviços da Rede de Viação Fereca do mesmo Estado, que foram pela Inspectoria Federal das Estradas excluidos da relação que acompanhou o officio do alludido governo n. 636, de 6 de julho de 1921, sob o fundamento de terem similar na produção nacional, proferiu, em 20 do corrente, o seguinte despacho:

«Reconsidero o despacho anterior para conceder a isenção pretendida para o material de que se trata, com excepção do papel para embrulho e dos pregos

pontas de Pariz, visto não estar ainda averiguado que ha no paiz produção do mesmo em quantidade sufficiente para abastecer os mercados nacionaes.

N. 384 — Com o officio n. 190, de 7 do mez passado, encaminhastes a esta directoria o processo em que João Groff recorre da decisão dessa delegacia deixando de tomar conhecimento do recurso interposto do acto da Collectoria Federal de Bento Gonçalves, nesse Estado, que lhe impoz a multa de 200\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo.

O Sr. ministro da Fazenda proferiu, em 7 do corrente, o seguinte despacho: «A vista do parecer, deixo de tomar conhecimento do recurso.»

E' este o parecer que emitti em 31 de julho ultimo, com o qual concordou o Sr. ministro:

«O recurso interposto por João Groff para a delegacia fiscal, o foi quando já tinham decorridos muitos dias, além do prazo de 15 dias uteis determinados no art. 229, do regulamento vigente (fls. 7 verso e 9 a 10).

Nem mesmo levando em conta a emenda feita na data da intimação (fls. 7 verso), supprime-se o prazo.

Nestas condições, sou de parecer que se negue provimento ao recurso, para manter a decisão recorrida, em que o delegado deixou de tomar conhecimento do recurso da fls. 9 a 10, por premissas.

O que vos communico, para os devidos fins.

— Sr. delegado fiscal em Santa Catharina:

N. 69 — Para o fim suggerido no parecer da 1ª Sub-directoria a fls. 20, incluso vos devolve o processo que acompanhou o vosso officio n. 120, de 24 de julho ultimo, referente a restituição de direitos da importancia de réis 197\$540, pretendida pelo Banco Nacional do Commercio.

N. 70 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o n. 36.725, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 2 verso.

— Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 628 — Incluso vos transmitto o processo registrado neste anno sob o numero 36.451, para o fim indicado no despacho exarado a fls. 3 verso.

N. 629 — Para que a Alfandega de Santos, nesse Estado, cumpra o despacho exarado a fls. 15, incluso vos remetto o processo que acompanhou o vosso officio numero 453, de 23 de julho ultimo, referente a restituição de direitos da importancia de 14\$250, pretendida por João Jorge Figueiredo & Comp.

N. 630 — Incluso vos remetto o processo referente ao aviso n. 99, de 20 do corrente, do Ministerio das Relações Exteriores, solicitando isenção de direitos para duas encomendas postaes, destinadas ao consul da França, nessa Capital.

N. 631 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo encaminhado com o vosso officio n. 425, de 13 de julho proximo passado, em que Annibal Caetano pede reconsideração do despacho pelo qual lhe foi negado provimento ao recurso interposto da decisão da Alfandega de Santos, que lhe impoz a multa de réis 2:500\$, por infracção do regulamento do imposto de consumo, resolveu, em 21 deste mez, em face do art. 99 do decreto numero 15.210, de 28 de dezembro de 1921, manter o despacho anterior.

N. 15 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional communica ao col-

lector da 2ª Collectoria das Rendae Federaes de Campos, no Estado do Rio de Janeiro, que tendo em vista o relatório do ex-inspector de collectorias no referido Estado, Wilson Bakker de Araujo Costa, resolveu declarar-lhe o seguinte:

a) que o encerramento da arrecadação mensal independe da lavratura do termo nos respectivos caixas, termo que só é exigivel ou indispensavel no caso de exame, balanço ou inspecção. O encerramento mensal dos caixas deve ser feito na forma da escripturação adoptada pela Contabilidade Publica, e segundo os modelos annexos ás instruções em vigor;

b) que as despesas autorizadas e pagas devem ser escripturadas na sua importancia integral, sendo os descontos referentes a montepio, selto de nomeação e quaisquer outros classificados em receita sob os respectivos titulos, tendo sido irregular o procedimento da collectoria, escripturando o liquido de despesas, naquellas condições;

c) que cabe ao respectivo collector obedecer ás instruções dadas pelo referido ex-inspector, e solicitar da Directoria da Despesa a confirmação das ordens de pagamento e despesas autorizadas por telegramma;

d) que não cogitando o vigente regulamento do imposto de consumo da 2ª via de guia para pagamento da patente de registro, não pôde ser feita nenhuma exigencia a respeito;

e) que deve a collectoria usar talões para cobrança de selto por verba, remetendo-as a esta directoria, com os demais livros, na occasião oportuna, juntamente os recibos provisórios que não podem continuar a ser usados;

f) que para a escripturação da receita eventual não é preciso livro especial;

g) que é necessario ter a collectoria livro para escripturação de depositos de diversas origens, devidamente authenticado,

h) que as guias de quitação do imposto sobre juros de emprestimos hypothecarios estão sujeitos ao selto de 1\$, estabelecido no art. 2º, 2ª parte, do decreto numero 12.437, de 11 de abril de 1917, circular desta directoria, n. 14, de 9 de julho de 1917 (modelo n. 8), e art. 35, § 1º, ultima parte, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Finalmente, que ficam approvados os demais actos do referido ex-inspector.

N. 21 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional remette ao collector da 1ª Collectoria das Rendae Federaes em Valença, Estado do Rio de Janeiro, o incluso processo registrado sob numero 38.314, deste anno, o relativo ao pedido de rectificação dos limites de jurisdicção das collectorias da referida cidade, afim de que seja cumprido o despacho exarado a fls. 16 verso do mesmo processo.

N. 68 — O director da Receita Publica do Thesouro Nacional, afim de attender á solicitação constante do officio n. 90, de 18 deste mez, da Directoria do Patrimonio Nacional, recommenda ao Sr. secretario desta directoria que providencie no sentido de ser organizado no prazo maximo de cinco dias o inventario dos bens da União existentes no gabinete e na secretaria, attendidas as disposições constantes das instruções baixadas com a circular n. 22, de 31 de julho ultimo, da Contadoria Central, publicada no *Diario Official* do dia seguinte.

Directoria da Despesa Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1923

D. Anna Alves de Oliveira e Silva. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Sociedade Nacional de Agricultura. — Dirija-se, querendo, á Directoria da Contabilidade, a quem compete mandar passar a certidão, visto como pretende a 2ª Pagadaria, para onde foi remetido, em 21 de novembro de 1922, o documento da que será extrahida. Fica sem effeito o despacho lançado no documento de fls. 2.

Viriato Santiago. — A vista do parecer, nada ha que deferir.

Marietta Duque Estrada Lopes. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas.

D. Maria Thomé Cardoso de Castro. — O pedido, de accordo com o parecer, não pôde ser attendido, porque já está prescripto o direito á reclamação.

Escritorio da Collectoria Federal da Torre, Joaquim da Silva Caldas. — De accordo com o parecer, nego provimento ao recurso.

D. Cecilia Pinto Coelho de Vasconcellos. — O pedido não poderá ser attendido, sem que a requerente faça prova de não se achar prescripto o direito allegado, uma vez que a acção se acha paralyzada desde 13 de dezembro de 1917.

Alfredo Pereira Nolvam. — Dirija-se, querendo, ao Tribunal de Contas e á Directoria de Contabilidade Publica.

Brazilia Waldhansen e Antonina Waldhansen. — Requeiram em separado.

Servulo Genofré. — Satisfaca a exigencia da informação.

Luz Guedes Moraes Sarmento e José M. Gomes de Paiva. — De accordo com o parecer, attenda-se ao pedido do Sr. desembargador presidente da Corte de Appellação.

D. Margarida Lima Loureiro. — Satisfaca as exigencias do parecer.

Fernando de Aquino Ribeiro. — A vista dos pareceres, indeferido.

José Nunes Guerra, sobre cessão de um credito. — Nego provimento ao recurso, pelos fundamentos dos pareceres. Recommendase á Delegacia Fiscal, no Amazonas, providenciar de accordo com as determinações do Sr. Dr. consultor da Fazenda, afim de ficarem resguardados os interesses da Fazenda pelos meios judiciarios.

Directoria de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 29 de agosto de 1923

Sr. delegado fiscal na Bahia:

N. 55 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 304:401\$903, constante do vale-ouro de que trata vosso officio numero 228, de 14 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada a importancia de 269:996\$934, constante do vale-ouro de que trata o vosso officio n. 331, de 11 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 34 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta di-

rectoria e devidamente escripturada, a importancia de 203\$897, constante do vale-ouro de que trata vosso officio numero 71, de 4 de agosto de 1923.

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 25 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 57:44\$159, constante do vale-ouro de que trata vosso officio n. 92, de 4 de agosto de 1923.

— Sr. delegado-fiscal no Espirito Santo:

N. 24 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que foi recebida nesta directoria e devidamente escripturada, a importancia de 3:35\$577, constante do vale-ouro de que trata vosso officio numero 99 de 22 de agosto de 1923.

— Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

N. 705 — Solicito vos digneis providenciar no sentido de ser claramente explicado a esta directoria o motivo que determinou a restituição da caução de 200\$, depositada na Thesouraria Geral do Thesouro Nacional em 6 de abril de 1923, pelos Srs. Dias Garcia & Comp., conforme conhecimento do caixa do «Depositos e cauções», n. 327, e a que se refere o vosso officio n. 268, de 4 de julho ultimo.

— Sr. director da Recbedoria do Districto Federal:

N. 248 — Solicito vossas providencias no sentido de ser prestado o esclarecimento do que trata o officio desta directoria, n. 86, de 9 de maio do anno proximo passado, quanto ao effectivo recolhimento da multa de 10\$, imposta pela 1ª Collectaria Federal de Vassouras, Estado do Rio de Janeiro, á firma desta praça J. Rocha & Comp.; deixando, porém, de effectuar a transferencia do deposito, visto ter sido essa pratica abolida pelo Regulamento Geral de Contabilidade Publica; convindo, entretanto, que seja feita a necessaria nota no respectivo documento de receita, de que a quota parte relativa á referida multa vae ser entregue pelo Thesouro ao agente fiscal autuante.

— Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 161 — Remettendo-vos o incluso processo relativo á substituição de oito apolices da Divida Publica, pertencentes a Alexandre Gomes Brandão, encaminhado a esta directoria com o vosso officio n. 90, de 5 de junho ultimo, solicito vos digneis assignar os titulos que acompanham o mesmo processo.

— Sr. delegado fiscal no Pará:

N. 30 — Nos termos da decisão constante do despacho do Sr. ministro da Fazenda, de 21 de agosto de 1911, autorizo-vos a effectuar a entrega da importancia de 17:000\$, relativa aos beneficios de loterias correspondentes ao primeiro semestre do corrente anno, com que as instituições pias e de instrucção desse Estado, indicadas na inclusa relação foram contempladas pela lei n. 2.321, de 30 de dezembro de 1910, de accordo com o despacho de 2 do corrente e na fórmula discriminada pela mesma relação.

Recommendo-vos providencias para que a importancia total de 17:000\$ seja escripturada por jogo de contas, no officio corrente, em receita de «Depositos» e despesa de «Movimento de Fundos», o que, á proporção que forem sendo effectuados, sejam os pagamentos levados á despesa do primeiro desses titulos, escriptificando-se a importancia paga a cada instituição e declarando-se o semestre a que se refere o beneficio.

Reitero-vos as recommendações anteriores no sentido de que informeis a esta directoria o que occorrer com referencia ás instituições que não puderem receber os beneficios, afim de serem tomadas as providencias que no caso couberem.

Dia 30

Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 250 — Attendendo á representação da 1ª Sub-directoria, de hoje, passo ás mãos de V. Ex., na fórmula do § 3º do art. 299, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, a inclusa demonstração do responsavel pelo adiantamento da importancia de 5:000\$, cujo prazo de 30 dias para prestação de contas termina hoje.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de estima e distincta consideração.

Recebedoria do Districto Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Officios expedidos:

A' Caixa de Amortização:

N. 262 — Comunicando que foram caucionadas na thesouraria desta repartição as apolices da divida publica da União ns. 163.718 a 163.727, de propriedade de Manoel Ignacio Vergueiro.

Ao 1º regimento de infantaria:

N. 263 — Respondendo os officios numeros 597 641, 661 e 702, de 24 de março 2, 6 e 11 de abril ultimo, referentes á taxa dos sorteados Armando Gomes da Silva e outros.

Ao commandante do 1º batalhão de infantaria da Policia Militar do Districto Federal:

N. 264 — Respondendo o officio numero 334, de 18 de maio ultimo, referente á taxa do sorteado José Bezerra Guedes.

Ao commandante do 1º grupo de artilharia de montanha:

N. 265 — Respondendo o officio numero 375, de 24 de abril ultimo, referente á taxa do sorteado Candido Anadyr de Freitas.

Ao commandante da 3ª companhia de metralhadoras:

N. 266 — Respondendo o officio numero 457, de 28 de março do corrente anno, referente á taxa do sorteado João Dias Torres.

Ao commandante do 3º regimento de infantaria:

N. 267 — Respondendo os officios ns. 875, de 3 de abril, 912, de 6, 964, de 10, e 1.023, de 13 do dito mez de abril do corrente anno, referentes á taxa dos sorteados Carlos Ballard Pinto Guedes e outros.

A' Inspectoria de Seguros:

N. 268 — Comunicando que o 2º official aduaneiro extinto da Alfandega desta Capital Herthildes Cardoso, designado para o lugar de encarregado da venda do sello adhesivo nesta Capital, tomou posse e entrou em exercicio em 2º do corrente.

A' Superintendencia do Abastecimento:

N. 269 — Respondendo o officio numero 367, de 11 do corrente.

A' Imprensa Nacional:

N. 269 A — Transmittindo as estatisticas referentes á taxa de perna d'agua do corrente exercicio, e industrias e profissões, do mesmo anno.

N. 270 — Solicitando que sejam fornecidos a esta repartição dez exemplares

da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908.

A' Procuradoria da Republica:

N. 160 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 28, de 14 de janeiro de 1921.

Ao Laboratorio Nacional de Analyses:

N. 106 — Solicitando informar-se a aguardente apprehendida em virtude do auto n. 317, deste anno, e a que se refere o vosso officio n. 536, de 9 de julho ultimo.

N. 107 — Solicitando que seja analysada a amostra que a este acompanha relativa ao auto n. 302, de 29 de maio preterito.

A' Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 299 — Comunicando que o 2º official aduaneiro extinto dessa alfandega Jorge Augusto Corrêa, designado para o lugar de encarregado da venda externa do sello adhesivo nesta Capital, tomou posse e entrou em exercicio em 25 do corrente.

N. 300 — Comunicando que o 2º official aduaneiro extinto dessa alfandega Raul Ferreira dos Santos, designado para encarregado da venda externa do sello adhesivo nesta Capital, tomou posse e entrou em exercicio em 28 do corrente.

Ao Sr. Dr. Frederico de Figueiredo Neiva, delegado fiscal em S. Paulo:

N. 42 — Agradecendo a communicação de haver assumido nesta data o exercicio do cargo de delegado fiscal do Thesouro Nacional nesse Estado.

A' Casa da Moeda:

N. 220 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 1.000.000 de estampilhas do sello sanitario, na importancia de réis 68:000\$000.

N. 221 — Solicitando que sejam entregues ao thesoureiro do sello desta recebedoria 900.000 estampilhas do sello adhesivo para bilhetes de loterias, na importancia de 115:000\$000.

A' Receita Publica:

N. 1.257 — Restituindo o processo originado do auto n. 575, de 28 de outubro de 1922 contra Christodolino de Moraes.

N. 1.258 — Remettendo para cobrança 14 certidões de dividas, provenientes de multas por infracção de regulamento, na importancia total de 280\$000.

N. 1.259 — Encaminhando ao Sr. ministro da Fazenda o recurso interposto pela firma Magalhães & Lobo.

N. 1.260 — Restituindo o processo n. 22.334, de 16 de maio de 1922, originado do officio n. 160, da Inspectoria de Seguros.

N. 1.261 — Encaminhando ao Sr. ministro o recurso interposto em 24 de março preterito pela firma A. B. Junqueira.

N. 1.262 — Restituindo o processo vindo com o officio n. 162, de 18 de junho ultimo, originado, do requerimento de Ramiro & Comp.

N. 1.263 — Solicitando que sejam extrahidas certidões de divida do imposto de industrias e profissões de 1919, a partir de maio, e de 1920, em nome de Nicolau Matarazzo e Fausto Matarazzo.

Precatorios despachados

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 1:038\$700 a favor de José Scardino. — Cumpra-se.

Juizo da 1ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de João Peres Fernandes. — Cumpra-se.

Juízo da 2ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Luiz Marcondes de Andrade Figueira. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 222\$654 a favor do escrivão bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Civil, entrega de 4:392\$ a favor de José M. Marques. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 264\$115 a favor de Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 263\$ a favor do escrivão bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 4ª Pretoria Criminal, entrega de 400\$ a favor de Antonio Rodrigues do Carvalho. — Cumpra-se.

Juízo dos Feitos da Fazenda Municipal, entrega de 600\$ a favor da mesma Fazenda, pelo seu solicitador Dr. Alexandre Ludliff. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 160\$206 a favor do escrivão bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 180\$305 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 297\$300 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 298\$051 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 209\$322 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 216\$241 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 239\$127 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 257\$125 a favor do bacharel Carlos Cupertino do Amaral. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 300\$ a favor de Antonio da Cunha. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 500\$ a favor de Genero Fernandes. — Cumpra-se.

Juízo da 3ª Pretoria Criminal, entrega de 800\$ a favor de José Pereira Gomes. — Cumpra-se.

Requerimentos despachados

Sem numero — Baptista Pereira & Comp. — Inscreva-se pela forma indicada na informação, de acordo com o parecer. Imponho a multa de 100\$000, minimo da lei.

Sem numero — Representação contra a Sociedade Cooperativa por Atacado da Finlândia, Limitada. — Pelas razões expostas no parecer, imponho a Sociedade Cooperativa por Atacado da Finlândia, Limitada, e em virtude das infracções regulamentares indicadas, a multa de 2:000\$, maximo, do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Representação contra a firma A. Moras & Comp. — Pela infracção do art. 19 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma A. Moras & Comp., a multa de 500\$, minimo, do art. 61 do referido decreto.

Sem numero — Brandão & Castro, Limitada. — Em face do parecer, imponho a firma Brandão & Castro, Limitada, nos termos do art. 61 do decreto nu-

mero 15.589, de 29 de julho de 1922, a multa de 500\$, pela infracção que commetteu, provada e confessada, do artigo 19, § 4º, do citado decreto.

Sem numero — W. Doederlein & Companhia. — Pela infracção do art. 19, do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, imponho a firma W. Doederlein & Comp., a multa de 500\$000, minimo, do art. 61, a do referido decreto.

Sem numero — José Fernandes Vieira. — Anullem-se as dividas alludidas no parecer. Officie-se a respeito a Directoria da Receita.

N. 7.116 — João Pestana — Officie-se a Directoria da Receita no sentido de ser feita a annullação da divida de que se trata de accordo com o parecer.

N. 11.115 — Pardellas & Comp. — A commissão de revisão de lançamento para examinar e informar.

Sem numero — Augusto Cesar de Oliveira Roxo Filho. — Proceda-se de accordo com o parecer.

Sem numero — José B. da Silveira. — Officie-se a Directoria da Receita, no sentido de ser cobrada a taxa d'agua fclativa ao exercicio de 1890, independentemente da multa de mór e custas, nos termos do parecer.

Sem numero — Edward Olifiers. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Officio n. 11, da Procuradoria da Republica sobre a fallencia de Mourão & Comp. — Restitua-se o processo a Directoria da Receita, informando.

Sem numero — Maria do Carmo Leite. — Proceda-se como indica o parecer.

Sem numero — Manoel Machado. — Proceda-se a inscripção, nos termos do parecer. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Sem numero — William Frenhar. — Anullem-se as dividas mencionadas no parecer. Officie-se a Directoria da Receita a respeito.

N. 6.739 — Sophia Caldas Pareto. — Anullem-se as dividas mencionadas na informação, de accordo com o parecer, officiando-se a Directoria da Receita.

Sem numero — Caria & Irmão. — Cobre-se a differença do imposto, accrescida da multa de mór, nos termos propostos, de accordo com o parecer. Imponho a firma Caria & Irmão a multa de 500\$, minimo do art. 61 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

N. 1.058 — Gualter de Pinho Bastos. — Restabeleça-se o lançamento, nos termos propostos, cobrando-se o imposto de accordo com o parecer.

Sem numero. — Representação contra Monteiro & Gouveia. — Intime-se a pagar o imposto de 1921 com a mór de 50 %. Imponho a Monteiro & Gouveia a multa de 500\$, minimo do art. 61, letras a e d do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922.

Sem numero — Wilson King & C. Limitada. — Faça-se a juntada da proposta e diga novamente a secção do imposto de rendas.

Sem numero — Estebam A. Arranz. — Designo os agentes fiscaes Botto de Barros e Vieira da Luz.

Sem numero — Representação contra o Banco Mercantil do Rio de Janeiro. — Pela infracção do art. 18 do decreto n. 14.729, de 1921, e art. 17, do decreto n. 14.263, de 1920. — Imponho ao Banco Mercantil do Rio de Janeiro a

multa de 500\$, minimo do art. 55 do decreto n. 14.729, citado.

Sem numero — Representação contra a S. A. Americana Agencia de Vapores. — A 3ª Sub-directoria, para informar, ouvindo-se o agente fiscal encarregado da fiscalização do imposto de que trata a representação.

Sem numero — Requerimento sem numero, de João Maia. — Restitua-se o processo a Directoria da Receita, informando.

Sem numero — Representação contra a Estrada de Ferro Rezende a Bocaina. — A 3ª Sub-directoria, para informar, ouvindo-se o agente fiscal encarregado da fiscalização do imposto referido da representação.

Sem numero — Representação contra a Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha. — Como parece ao Sr. sub-director interino da 2ª Sub-directoria.

N. 14.461 — Alfredo José Teixeira. — Intime-se Alfredo José Teixeira a satisfazer dentro de 15 dias, as exigencias constantes do parecer. Ao referido contribuinte imponho a multa de 100\$, minimo do art. 58 do decreto n. 15.589, de 29 de julho de 1922, pela infracção prevista no art. 20 § 2º, do citado decreto.

Sem numero — Representação contra o Banco Portuguez do Brasil. — Por falta de publicação da demonstração da conta de lucros e perdas do periodo de 1921, nos termos do art. 18 do decreto n. 14.729, de 16 de março de 1921, imponho ao Banco Portuguez do Brasil a multa de 500\$, minimo do art. 55, letra c, do referido decreto.

Sem numero — José Benjamin. — Officie-se.

Ordem n. 279, da Directoria da Receita Publica (Antonio Akin). — Annotado o processo, archive-se.

Sem numero — Representação contra Preses & Comp. — Em face do parecer, indeferido.

Sem numero — Miguel Bruno. — Proceda-se a inscripção, nos termos propostos. Imponho a multa de 100\$, minimo da lei.

Imposto de consumo

Auto n. 106, de 18 de abril de 1922, contra Sotelino Figueirôa & Comp. — Contra Sotelino Figueirôa & Comp., estabelecidos a Avenida Rio Branco numeros 152 e 162, com o bar e restaurant Brahma, foi lavrado o auto de fls. 103 a 104, pelo facto contravindo descrito nessa peça do processo.

Intimados para se defender, allegaram que nenhuma responsabilidade tem pela posse das estampilhas servas, pois obtiveram-nas da Alfandega desta Capital, de conformidade com as mercadorias importadas representando sobras; e, quanto á falta de sellos em algumas garrafas, resulta da queda, em virtude de humidade ou dilaceramento pelos ratos e baratas nas adegas.

As razões importam na confissão das faltas alludadas, havendo ainda ausencia de allegações relativamente á baldeação dos liquidos para garrafas outras, conforme refere o processo.

Portanto, julgo procedente o auto e imponho, nos termos do parecer, a firma Sotelino Figueirôa & Comp., a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; si não for cumprido, extraia-se certidão de divida

proceda-se á cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que pôde ser intentado, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Auto n. 397, de 18 de junho de 1923, contra Manoel Pinto de Castro. — Relata o auto de fls. 24 o facto de ter sido encontrada no estabelecimento commercial de Manoel Pinto de Castro, á rua Real Grandeza n. 141, grande quantidade de cintas do imposto de consumo, de productos já consumidos.

O autuado produziu defesa, no prazo da lei, allegando que as estampilhas apprehendidas (fls. 2 a 23) foram deixadas em seu armazem pela firma antecessora, o que ignorava. Subsistindo o facto contravindo, que não é negado pelo accusado, julgo procedente o auto e imponho a Manoel Pinto de Castro a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não cumprindo, promova-se, pelos meios legais, a cobrança executiva, salvo o direito de recurso, dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do citado decreto.

Auto n. 535, de 30 de julho de 1923, contra Francisco Bernart. — No estabelecimento de bebidas e conservas, á rua Tobias Barreto n. 17, de Francisco Bernart, foram encontradas cintas do imposto de consumo, pertencentes a barris de choppes já consumidos.

Na defesa há falta confirmada, allegando apenas o autuado ignorancia do preceito regulamentar.

Em vista do exposto, provada como se acha a posse das estampilhas apprehendidas, julgo procedente o auto de fls. 13, e imponho a Francisco Bernart a multa de 600\$, minimo do art. 53 do decreto n. 14.648, de 26 de janeiro de 1921.

Intime-se para o recolhimento da multa no prazo de 30 dias; não o fazendo, extraia-se a certidão de divida e promova-se a cobrança executiva, pelos meios legais, salvo o direito de recurso, que poderá ser intentado dentro de 15 dias, nos termos do art. 229 do mencionado decreto.

Autos de infracção

Auto n. 346, lavrado em 5 de junho de 1923 contra Antonio de Freitas Tinoco. — Officie-se ao inspector geral de Fazenda no sentido do parecer.

Auto n. 139, lavrado em 28 de março de 1923 contra A. J. Vaz de Almeida. — Encaminhe-se o recurso.

Auto n. 119, lavrado em 19 de março de 1923 contra Costa Martins & Comp. e Antonio Monteiro de Souza. — Officie-se ao Laboratorio Nacional no sentido do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. AJUDANTE DO DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1923

N. 11.564 — Emilio Pessoa de Oliveira. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 11.193 — Elisa Marçal Dias. — Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

N. 12.209 — Domingos Ferreira Canedo. — De accordo com o parecer, archive-se.

N. 18.850 — Cecilia Paladino, menor. — Archive-se.

N. 14.601 — Ursula da Gloria Muller. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 10.611 — Corrêa Figueiredo. — Averbe-se a mudança.

N. 10.127 — Banco Italo-Belga. — Transfira-se.

N. 7.765 — Antonio Sá. — Transfira-se.

N. 1.059 — Augusto do Souza. — Averbe-se a mudança.

N. 3.071 — Avelino Dominguez Gomez. — Transfira-se.

N. 413 — Alexandrino Carneira Botelho e Godinho. — Transfira-se.

N. 9.332 — Aarão Moraes de Almeida. — Diga a 3ª Sub-Directoria.

N. 5.963 — Antonio de Souza Trindade. — De accordo com o parecer, transfira-se.

N. 7.483 — Antonio Soares Pereira de Almeida. — Transfira-se.

N. 6.856 — Antonio de Souza de Macedo. — Transfira-se.

N. 12.147 — Albano Pinto Ferreira. — Archive-se.

Sem numero — Antonio Corrêa dos Santos. — Archive-se.

N. 9.580 — Avelino José Machado Junior. — Archive-se.

N. 7.198 — Antonio Teixeira. — Transfira-se.

N. 1.694 — Arthur Cardoso de Mello. — Revalide o sello do documento de fls. 4.

N. 9.819 — Vital Marçal. — Transfira-se.

DESPACHOS DA 3ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de agosto de 1923

N. 3.326 — Carvalheira, Lopes & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 3.793 — Alfredo L. de Almeida. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.916 — Berdion & Comp. — Pague o debito da notificação n. 85 deste anno.

N. 18.922 — Carpenteira & Corrêa. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 10.923 — Mario da Costa. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 9.222 — L. Teixeira & Comp. — Junte as patentes de registro dos exercicios de 1922 e 1923.

N. 11.637 — Alberto Guaresca & Comp. — Satisfaca a exigencia.

N. 8.000 — Eduardo Freire. — Junte patente de registro do corrente exercicio.

N. 40.395 — Neves & Sá. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.891 — Romão Gomes. — Junte documento provando o allegado.

N. 4.445 — Augusto Loureiro Freire. — Satisfaca a exigencia.

N. 4.660 — Manoel Soares Moutinho. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 16.094 — Francisco Teixeira de Macedo. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 11.451 — Gonçalves & Santos. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 5.075 — J. Henriques. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.682 — Felipe Simão Garcia. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 7.989 — Evrardo Marie de Siqueira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 19.089 — Brandão, Oliveira & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.577 — Ferreira de Souza. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 16.568 — Souto & Irmão. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 2.459 — Salambier & Comp. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 3.734 — Rodrigues & Pereira. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.295 — Pedro Pepe. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 20.883 — Manoel Vieira Filho. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 6.745 — Moreno & Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 7.415 — Garcia Campos & Soares. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.915 — F. Cabral & Alves. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 25.375 — Francisco Falluschi. — Junte a patente de registro do corrente exercicio.

N. 11.856 — Duarte Senra & Comp. — Apresente a patente de registro do corrente exercicio.

N. 4.827 — A. Fonseca. — Diga onde é estabelecido.

N. 4.876 — A. Vieira. — Diga onde é estabelecido.

N. 4.540 — D. Bittencourt. — Apresente nova guia.

N. 4.849 — L. Dias & Comp. — Diga onde é estabelecido.

EXPEDIENTE DA 2ª SUB-DIRECTORIA

Dia 30 de agosto de 1923

Sem numero — Societi Commercial Potassid d'Alsace. — Intime-se, por via postal, para allegar o que entender a bem de sua defesa, dentro no prazo de cinco dias uteis.

Sem numero — S. Kerouas & Comp. — Idem.

Sem numero — José Albs. — Idem.

Sem numero — Amaro Marianno da Costa. — Idem.

Sem numero — Daniel V. Valenfort. — Idem.

Sem numero — Massa fallida do Banco Francez para o Brasil. — Idem.

Sem numero — B. A. Grah. — Idem.

N. 11.841 — Joaquim de Araujo e Silva. — Complete o sello do documento de fls. 2.

N. 11.984 — Pedro Marques Nunes. — Legalise a assignatura da petição.

N. 2.175 — Antonio Luis Ferreira. — Junte o titulo de propriedade e o reconhecimento do imposto preal (1º pagamento).

N. 8.752 — Antonio Pereira Teixeira. — Satisfaca a exigencia.

N. 11.604 — Braga & Nunes. — Idem.

N. 10.268 — Benedicto Lourenço Pires. — Idem.

N. 7.740 — Manoel Rodrigues da Costa. — Idem.

N. 6.048 — Alexandre Jorge Hatab. — Idem.

N. 16.835 — Antonio José da Costa Azevedo. — Idem.

N. 12.624 — Luiz Cardoni. — Idem.

N. 7.239 — Antonio Corrêa de Matos. — Idem.
N. 7.753 — Maria Carneiro da Cunha da Fonseca. — Idem.

Inspectoria de Seguros

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS, INTERINO

Dia 25 de agosto de 1923

Srs. directores da Associação Beneficente Campista Auxílios às Famílias:
N. 538 — Devidamente visada, vos devolvo a guia, em triplicata, do imposto sobre as operações realizadas no mez de julho do corrente anno.

Dia 27

Sr. inspector da Caixa de Amortização:

N. 539 — Autorizado por S. Ex. o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 17 do corrente mez, venho revogar a ordem de suspensão do pagamento dos juros das apolices pertencentes à Sociedade de Pecúlios e Pensões Montepio da Família, constante do officio n. 351, de 10 de outubro de 1922, desta inspectoría.

— Sr. delegado regional de seguros na 5ª Circumscricção:

N. 540 — Junto vos remetto o processo n. 105 M. de 1923, referente à Sociedade de Pecúlios e Pensões Montepio da Família, afim de que notifiqueis essa sociedade a prestar os esclarecimentos constantes do meu despacho de 1 do corrente mez.

Dia 28

Sr. inspector geral dos Bancos:

N. 541 — Respondendo ao vosso officio n. 1.415, de 21 do corrente, junto vos remetto o documento a que allude o meu officio n. 508, de 20 deste mez, que deixou de ser incluído ao mesmo.

Requerimento despachado

Dia 29 de agosto de 1923

Companhia Internacional de Seguros, do 21 de agosto de 1923, consultando sobre inscrição de apolices no livro de registro e pagamento do imposto sobre premios. — O art. 10, n. 6, do regulamento n. 14.593, determina que as companhias de seguros mantenham em dia, de modo a ser facultado o seu exame à inspectoría, sempre que o exigir, um registro geral, de accordo com os arts. 11 e 12, das apolices em vigor na Republica.

Considera-se perfeito o contracto de seguro nos termos do art. 1.433 do Código Civil, isto é, desde que a apolice é remetida ao segurado ou uma vez que o segurado faça nos livros o lançamento usual da operação.

O art. 1.449 do Código determina que, salvo convenção em contrario, no acto de receber a apolice, pagará o segurado o premio que estipulou.

O prazo de tolerancia para pagamento, que decorre do disposto no artigo 1.450 do Código, necessita, evidentemente, de limitação.

Assim, para o effeito da inscrição da apolice no livro de registro, é necessario não só que a apolice tenha sido emitida como, tambem, que o premio tenha sido pago (art. 1.432 do Código Civil). Só assim a apolice estará em vigor.

Si a companhia insereve a apolice antes de receber o premio, torna-se, ipso facto, responsavel pelo seu pagamento e pela prestação do imposto de renda.

Inspectoria Geral dos Bancos

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1923

Sr. delegado regional dos Bancos em S. Paulo:

N. 1.493 — Remetto-vos, para o fim de ser cumprido, o meu despacho de folhas 13, o incluso processo iniciado com o officio dessa delegacia n. 304, de 17 de abril ultimo, relativo à casa bancaria Beschizza & Comp., nessa cidade.

— Sr. director da Despesa Publica:

N. 1.494 — Communico-vos, para os devidos fins, que de accordo com os artigos 237 e 238 do Código de Contabilidade, contratei com a senhorita Dulce de Castro Brandão diversos trabalhos de dactylographia desta inspectoría geral, na importância total de 200\$, conforme vereis da inclusa 3ª via do respectivo empenho, feito de conformidade com o modelo, mandado adoptar em circular n. 3, de 15 de fevereiro de 1923, da Contadoria Geral da Republica.

— Sr. ministro da Fazenda:

N. 1.490 — Tenho a honra de submeter ao superior e definitivo julgamento de V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo relativo ao recurso ex-officio do delegado regional em S. Paulo que julgou a firma Jorge de Mello & Irmão, estabelecidos em Pitangueiras, Estado de S. Paulo, não sujeita à fiscalização desta inspectoría.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

N. 1.491 — Tenho a honra de submeter ao superior e definitivo julgamento de V. Ex., com o meu parecer, o incluso processo relativo ao recurso ex-officio do delegado regional em S. Paulo que julgou a firma Orlandi Sobrinho & Comp. de Amparo, Estado de S. Paulo, isenta de deposito para poder operar em cambio.

Apresento a V. Ex. as minhas respeitadas homenagens.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 1.492 — Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, a inclusa 2ª via do empenho feito da quantia de 200\$ proveniente de serviços contractados por esta inspectoría geral com a senhorita Dulce de Castro Brandão.

Requerimento despachado

Banco Popular do Brasil, sociedade de cooperativa de responsabilidade limitada, requerimento de 27 de agosto de 1923, pedindo restituição do conhecimento do pagamento da quota de fiscalização. — Deferido. Restitua-se, mediante recibo no processo.

Imprensa Nacional e "Diario Oficial"

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 30 de agosto de 1923

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 1.961 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remettendo a folha de pagamento do pessoal encarregado da escripturação por partidas dobradas.

N. 1.962 — Ao Sr. contador geral da Contadoria Central da Republica, remettendo o balancete da receita e despesa.

N. 1.963 — Ao Exmo. Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas, idem, idem.

N. 1.964 — Ao Sr. director do Instituto Nacional de Musica, informando sobre trabalhos.

N. 1.965 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Pernambuco, informando sobre *Diario Official*.

N. 1.966 — Ao Sr. delegado fiscal do Thesouro em Bello Horizonte, idem, idem.

N. 1.967 — Ao Sr. director geral dos Correios, idem, idem.

N. 1.968 — Ao Sr. inspector de Seguros, idem, idem.

N. 1.969 — Ao Sr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica solicitando inspecção para o aprendiza Haroldo Manoel Coelho.

N. 1.970 — Ao Sr. inspector do Arsenal de Marinha, solicitando empenho de despesa.

N. 1.971 — Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, idem, idem.

N. 1.972 — Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil, idem, idem.

Ns. 1.973 e 1.974 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, solicitando pagamento por conta dos restos a pagar do exercicio de 1922 das facturas de J. G. Pereira & Comp. e Winkler Fallert & Comp.

Requerimentos despachados

Osana Mallet Cordeiro de Lima, Levy Jacobino, Alcebades Horta de Souza e Celestino Manoel da Costa. — Sim, em termos.

Alcebades Lustosa de Araújo Costa. — Como requer.

Caixa de Amortização

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1923

Portaria

N. 96 — O inspector recommenda que no pagamento de vencimentos do pessoal, que passa a ser effectuado nesta repartição, sejam observadas as seguintes instruções, de accordo com os artigos 285, 311, 312, 316, § 2º, b, 348 e 322 do Código de Contabilidade da União.

I

O pagamento será effectuado mediante folhas mensaes, avulsas onde os interessados darão seus recibos, creando-se livros de contas corrente, que serão escripturadas pela forma indicada no Código de Contabilidade (arts. citados).

II

O preparo dessas folhas, bem como a escripturação das contas correntes, ficará a cargo da secção de Contabilidade, por intermedio do serviço de escripturação por partidas dobradas, cujo encarregado será o escriptivo do pagamento, auxiliado pelos funcionarios que o chefe de secção da Contabilidade entender necessarios.

III

O pagamento será feito pelo thesoureiro da Divida Publica, a quem compete receber no Thesouro Nacional o supprimento mensal respectivo, mediante officio requisitorio desta inspectoría.

IV

Depois de assignar a folha avulsa, assignará o interessado igualmente o che-

que extrahido pelo escrivão, afim de receber-o naquelle thesouraria.

V

O thesourero apresentará, diariamente, á Secção de Contabilidade, um boletim dos pagamentos effectuados, com indicação do saldo em dinheiro que houver, fazendo-o acompanhar das extremidades picotadas dos cheques, que delles destacará após o pagamento.

Os cheques ficarão em poder do thesourero, como documentos de suas contas.

VI

No ultimo dia de cada mez, ou antes de ficar liquidado o pagamento, será a folha avulsa remetida ao Thesouro Nacional, com uma demonstração detalhada dos pagamentos e descontos effectuados, devidamente classificados, e o thesouraria geral será recolhido o saldo em dinheiro do supprimento recebido.

As importancias que não forem reclamadas pelos interessados, serão recolhidas em deposito ao Thesouro Nacional, ao qual caberá pagar-as quando reclamadas; as respectivas ficarão, desde logo encerradas nesta repartição.

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1923

- N. 368 M. — Maria Gomes de Oliveira Santos. — Cumpra-se o alvará.
 N. 369 M. — A mesma. — Idem.
 N. 366 M. — Maria da Conceição Carramanhos Málvão. — Idem.
 N. 225 C. — Companhia Edificadora. — Certifique-se.
 N. 197 E. — Eliza Dias Motta e outros. — Sejam pagos os juros, de conformidade com o parecer.
 N. 190 L. — Laurentino Pereira de Brito. — Cumpra-se o alvará.
 N. 533 J. — José Antero Roxo. — Idem.
 N. 71 H. — Henrique Corrêa de Mello. — Idem.
 N. 201 F. — Fernando Lyra. — Idem.
 N. 636 A. — Adelia Carolina de Oliveira Ennes Bandeira. — Deferido.
 N. 203 P. — Francisco de Assis Garrido. — Expeça-se guia.
 N. 160 E. — Ernesto Fernandes da Silva Naves. — Certifique-se, nos termos da informação.
 N. 367 M. — Maria Accioly Martins. — Remetta-se.
 N. 371 M. — Maria Magdalena Quintanilla. — Deferido.
 N. 370 M. — Melchisedeo Augusto Mourão de Mattos. — Idem.
 N. 187 L. — Lucrecio Fernandes de Oliveira. — Idem.

Ministerio da Marinha

Por portarias de 29 de agosto de 1923:

Foi promovido, ao Corpo de Sub-officiaes da Armada, por merecimento, o carpinteiro-calafate de 1ª classe sargento ajudante, o de 2ª classe, 1º sargento Ladislau Baptista de Oliveira.

Foram transmittidos ao Supremo Tribunal Militar, para consultar com o seu parecer, os papéis referentes ao requerimento em que o capitão-tenente graduado engenheiro machinista, reformado, João de Araujo Guimarães pede, para

os effectos do decreto n. 4.463, de 18 de janeiro de 1922, ser dispensado da apresentação da certidão de dias de trabalho em que serviu como aprendiz do Arsenal de Guerra desta capital.

— Por outra de 30 do corrente, foram concedidos quarenta dias de licença, na forma da lei, ao 2º pharoleiro do pharol de Santa Martha, no Estado de Santa Catharina, Frederico Joaquim Camillo, para tratar de sua saúde onde lhe convier, devendo entrar no gozo desta licença no prazo de trinta dias a partir da presente data.

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Additamento ao ac 29 de agosto de 1923

Sr. chefe do Estado Maior da Armada: N. 3.828 — Assumpto: Contagem do tempo de aprendiz marinheiro.

1 — Declaro, para os devidos effectos, que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado, emitido sob consulta n. 198, de 23 deste mez, ora resolvo mandar compular ao 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, n. 2.115, TM, Arcelino de Souza Martins, o período de um anno, onze mezes e vinte dias em que serviu como aprendiz marinheiro nas Escolas de Aprendiziz Marinheiros do Estado do Maranhão e Capital Federal, de accordo com o disposto na lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922.

N. 3.829 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço como aprendiz marinheiro.

1 — Declaro, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado emitido em consulta sob n. 203, de 23 do corrente, ora resolvo mandar addicionar, para effecto de sua futura reforma, ao tempo de serviço do 2º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais, n. 1.991, SE, João Pereira Gomes, o período de 3 de novembro de 1898 a 16 de janeiro de 1903, no qual serviu como aprendiz marinheiro na Escola do Rio Grande do Sul, visto aobar-se baseado na lei n. 4.531, de 28 de janeiro de 1922.

N. 3.830 — Assumpto: Contagem de tempo de serviço como aprendizes marinheiros.

1 — Declaro-vos, para os fins convenientes, que, conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado emitido em consulta sob n. 227, de 23 do corrente, ora resolvo mandar addicionar, para effectos de suas futuras reformas, o tempo em que servirão como aprendizes marinheiros aos 1º sargento do Corpo de Marinheiros Nacionais numero 1.741, TM, Claro Dias Primo, e cabo do mesmo corpo n. 3.827, PED, João Henrique Pontes, devendo-se contar, no primeiro, o prazo requerido de um anno, seis mezes e 17 dias, e ao segundo, o prazo unico de tres annos, em vista da restricção imposta pela lei acima citada.

N. 3.831 — Assumpto: Contagem do tempo como praça do Exército.

1 — Declaro, para os fins convenientes, que conformando-me com o parecer do Conselho de Almirantado, emitido sob consulta n. 216, de 23 de agosto corrente, ora resolvo mandar contar, de accordo com o art. 15 do regulamento do Corpo de Marinheiros Nacionais, aprovado pelo decreto n. 11.840, de 29 de dezembro de 1915, ao marinheiro nacional n. 13.190, SE, 2ª classe, Manoel Jacintho da Silva, o período de tempo comprehendido entre 17 de maio de 1921 e 1

de dezembro de 1922, em que serviu como praça do Exército.

N. 3.832 — Assumpto: Pedido de parecer.

1 — Para que vos digneis de emittir vosso parecer, transmitto vos os inclusos papéis relativos ao requerimento do 1º tenente patrão-mór, reformado, José Gomes da Silva solicitando, para melhoria de sua reforma, addição como tempo de serviço prestado á Nação, do período de 25 de julho de 1886 a 25 de maio de 1890, em que esteve sob a acção do crime de deserção, commetido quando no porto de Nova York onde foi declarada inimica a sua ausencia, de bordo do cruzador Almirante Barroso.

Dia 30

Sr. chefe do Estado-Maior da Armada:

N. 3.841 — Assumpto: Baixa de uma praça.

1—Segundo communicação do 1º auditor da 6ª Circumscripção Judiciaria Militar, em officio n. 728, de 22 do corrente, a sentença absolutória proferida pelo 2º conselho de justiça, nos autos em que é réo o soldado naval da 2ª companhia, n. 32, João Mauricio da Silva, reconheceu que o mesmo soldado é um irresponsavel em face da lei, conforme o laudo de exame de sanidade a que foi submettido.

2—Por esse motivo ora resolvo mandar dar baixa á referida praça do serviço da Armada.

N. 3.845 — Assumpto: Manda adoptar a titulo de experiencia, a 2ª parte do projecto de organização da flotilha de submersiveis.

1—Resolvi, de accordo com a vossa proposta de 3 do corrente, mandar adoptar, a titulo de experiencia, a 2ª parte do projecto de organização da flotilha de submersiveis, apresentado pela comissão designada em ordem do dia n. 23, de 5 de março do corrente anno.

2—Quanto á 1ª parte do referido projecto, já está approvada, em essencia, no Regulamento do Serviço do Estado-Maior das Forças Navaes, recentemente posto em vigor.

— Sr. inspector de Portos e Costas:

N. 3.842 — Assumpto: Autoriza a mandar lavar contracto.

1—Tendo em vista o resultado da concorrência ultimamente realizada na Capitania do Porto do Estado de Alagoas para o fornecimento dos artigos do grupo 2, «Padarias», durante o corrente anno, autorizo-vos a determinar ao respectivo capitão do Porto que deverá mandar lavar contracto com quem maiores vantagens offerecer, sendo, porém, cumpridas as determinações contidas na letra e do art. 246 do decreto n. 15.783, de 8 de novembro do anno proximo passado.

— Sr. presidente do Tribunal do Contas:

N. 3.843 — Assumpto: Registro de contractos.

1—Para os effectos de registro por esse tribunal, transmitto-vos as inclusas cópias de um contracto celebrado com Christovão da Cruz Corrêa e de um termo de rescisão com José Pinto, ambos para servirem neste ministerio como chauffeurs.

2—Os referidos contracto e termo de rescisão foram publicados no *Diario Officiel* de 24 do corrente.

— Sr. Dr. 2º procurador da Republica:

N. 3.336 — Assumpto: Informações para defesa dos interesses da União.

1.—Em resposta a vosso officio n. 471, de 21 deste mez, transmitto-vos cópias das informações prestadas pelo consultor juridico deste ministerio em parecer sob n. 1.816, de 21 do corrente, com as quaes ficareis habilitado a defender os interesses da União na acção proposta contra ella pelo 2º tenente patrão-mór reformado Olegario Manoel de Jesus, conforme contra-lé que acompanhou aquelle officio.

Requerimentos despachados

Joaquim Gomes de Andrade. — Compareça na Directoria do Expediente (requerimento 23-8-923).

Pedro Custodio de Almeida. — Deferido (req. 14-8-923).

Emilia Maria do Souza. — Aguarde o credito (2.323, 2º Contabilidade, 1923). Luiz Moreira da Silva e Aureliano Baptista da Silva. — Aguardem vaga no Corpo de Marinheiros (1.805 — B. Naval 1923).

João Baptista dos Santos. — Compareça ao gabinete (req. de 20 de agosto de 1923).

Antonio Augusto Pinto de Carvalho. — Não tem direito (req. 10-8-923).

William Frisch. — Não convem por ser muito caro (480, Capitania do Porto do Estado de Santa Catharina 1923).

Casa dos Artistas. — Autorizo (off. 1.689, Casa dos Artistas 1923).

Fred. Hyland. — Sim, nas condições propostas (req. 5-1-923).

Antonio Soares da Silva, marinheiro nacional. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, indeferido (1.976, B. Naval 1923).

Joaquim Rodrigues da Silva, soldado do Exército. — De ordem do Sr. Presidente da Republica, indeferido (1.977, B. Naval 1923).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 30 de agosto de 1923

Sr. director geral do Arsenal de Marinha do Rio de Janeiro:

N. 3.839 — Assumpto: Empenho da despesa para installação de telephone.

1. Communico-vos que, de ordem do Sr. ministro, foi feito o empenho da quantia de 2:357\$ para occorrer ás despesas com a installação de tres ramais do telephone official na nova séde da administração para servir ao vosso gabinete e aos dos Srs. vice-inspector e director tecnico, a que vos referistes em officio n. 698, de 25 do corrente.

Ministerio da Guerra

Por portaria de 30 do corrente:

Foi exonerado o 1º tenente de artilharia E.ilio Rodrigues Ribas Junior, do lugar de adjunto do 4º grupo da Fabrica de Polvora de Fumaca, confor. o pediu.

Foram concedidas licenças para tratamento de saude:

De accordo com o art. 17, paragrapho 1º do decreto n. 14.663, de 1 de fevenciro de

1921, um anno ao contra-mestre de 2ª classe da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Antonio Joaquim Ferreira Junior;

De accordo com o art. 17, paragrapho 2º do mesmo decreto, tres mezes ao operario de 2ª classe da Directoria Geral de Intendencia da Guerra Nestor Pinto de Figueiredo;

De accordo com o art. 19, ainda do mesmo decreto, um anno, ao adjunto do Collegio Militar de Barbacena, capitão reformado do Exército Mario Lima de Moraes Coutinho;

De accordo com o art 8º, I, do mesmo decreto, tres mezes em prorogação da que obteve ao servente da Escola Militar Fernando Cosme Marques.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1923

Adhemar Preludiano da Rocha, 1º tenente graduado, pedindo-se inscrever em um concurso. — Como requer.

André Borges, soldado, João Rodrigues de Campos cabo, João Verissimo Juão, anseçada, pedindo titulo de soldo vitalicio. — Expeça-se titulo de soldo vitalicio.

Antonio Barbosa Vieira, pedindo gratificação. — Deferido.

Antonio Chrispim da Silva, cabo, pedindo vencimentos. — Proceder com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Araldo Carneiro, pedindo vencimentos. — Passe-se titulo de divida relativo aos exercicios de 1921 e 1922, de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Ernani Augusto Corrêa, capitão, pedindo incluir um seu irmão no Hospital Central do Exército. — Como requer.

Faustino Adriano de Mello, alferes, pedindo pagamento de vencimentos. — Indeferi o. O requerente só tem direito á gratificação especial arbitrada pelo orçamento.

Francisco José Affonso de Carvalho, pedindo trancamento de matricula de seu tutelado João Carlos Siqueira Durão. — Concedo o trancamento de matricula e a baixa do serviço do Exército, por já ser reservista, fazendo ant s a iddemnização do fardamento de aluno recebido e não vencido.

Fenelon Bomilcar da Cunha, major, pedindo pagamento de divida. — Expeça-se titulo de divida.

Gaston Cachot, sagento, pedindo pagamento de vantagens. — Proceda-se de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Gualberto do Nascimento Cunha, 1º tenente, pedindo relevação de uma carga. — Indeferido.

Horacio da Costa, alumno, pedindo trancamento de matricula com baixa do serviço. — Sim, visto ser reservista do Exército, indemoizando á Fazenda Nacional o fardamento recebido e não vencido.

João Pires da Silva Filho, capitão, pedindo averbação. — Deferido.

Manoel Tiburcio da Silva, pedindo pagamento. — Deferido.

Marcel de Paul, capitão, pedindo vencimento e outras vantagens. — Proceda-se de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Moineville, chefe interino da Missão Franca de Aviação, pedindo pagamento de despesas. — Deferido, nos termos do parecer da Contabilidade da Guerra.

Octaviano de Souza Gomes, tenente-coronel, pedindo pagamento de diaria. — Deferido, de accordo com o parecer da Contabilidade da Guerra.

Servulo Genofre, pharmaceutico, pedindo certidão. — Declare o fim para que quer a certidão nos termos das disposições vigentes.

Departamento do Pessoal da Guerra

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1923

Joaquim Hermes Gomes da Cunha, pedindo reinclusão. — Indeferido. Não ha disposição legal que ampare a sua pretenção.

Carlos Augusto de Figueiredo Filho, pedindo permissão para prestar exame para reservista. — Indeferido de accordo com o § 3º do art. 105 do R. S. M.

Nicephoro Nicanor Bezerra da Trindade, 2º tenente da 2ª linha, pedindo pagamento de gratificação. — Não pôde ser attendido, de accordo com a circular de 27 de fevenciro de 1923.

Francisco Antonio Corrêa, pedindo licenciamento do serviço militar para seu filho Francisco Antonio Corrêa, soldado do 1º R. I. e Manoela Fernandes Airim, fazendo identico pedido para seu filho José Fernandes Airim, sorteado incorporada ao 3º R. I. — Indeferidos de accordo com o art. 125 do R. S. M.

Euclides da Cunha e José Ceccolin, pedindo dispensa do pagamento da taxa militar. — Deferidos por serem reservistas, de accordo com o aviso n. 360, de 23 de junho de 1923.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Gabinete do Sr. Ministro

Expediente de 30 de agosto de 1923

Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Para o fim de auxiliar o barateamento dos generos destinados á alimentação publica, facilitando-lhes a aquisição nas feiras livres instituidas nesta capital pela Superintendencia do Abastecimento, do Ministerio da Agricultura, recommendo-vos propor, com a maior brevidade, uma redução de fretes, até 50%, dos productos agricolas destinados áquellas feiras.

Deveis também examinar o meio de fiscalizar, de accordo com aquella superintendencia, o destino das mercadorias a que se possa applicar a redução (aviso n. 255 O).

—Sr. director da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para o fim de auxiliar o barateamento dos gen ros destinados á alimentação publica, facilitando-lhes a aquisição nas feiras livres instituidas nesta capital pela Superintendencia do Abastecimento, do Ministerio da Agricultura, recommendo-vos propor, com a maior brevidade, uma redução de fretes, até 50%, dos productos agricolas destinados áquellas feiras e transportados pela Estrada de Ferro Rio d'Ouro.

Deveis também examinar o meio de fiscalizar, de accordo com aquella superintendencia, o destino das mercadorias a que se possa applicar a redução (aviso n. 256 O).

Directoria Geral de Contabilidade**Primeira secção****EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 17 de agosto de 1923***Avisos expedidos á Fazenda:**

Aviso n. 1.680. — Mediante distribuição do respectivo credito, pede pagamento, por exercícios findos, das quantias de 147\$886, 219\$996 e 249\$996, a Severino Salomão Nico-demus, de gratificação adicional.

Aviso n. 1.681. — Relativamente ao pagamento da quantia de 11:510\$000 á The Leopoldina Railway Comm. Limited, de despesas effectuadas á requisição da Repartição Geral dos Telegraphos em 1920, cujo processo foi devolvido pelo aviso n. 13, de 10 de janeiro ultimo, do Ministerio da Fazenda, declara que, ao contrario do que afirma o citado aviso, a alludida importancia foi em tempo levada á conta de «deposito» e figura, incluída na importancia de 11:990\$000, na relação das contas dessa especie enviada á Directoria da Despesa Publica com o officio desta Secretaria de Estado n. 1.026, de 24 de outubro de 1921; pede providencias afim de dar cumprimentos ao aviso n. 3.280, de 28 de outubro de 1922, relativo ao dito pagamento.

Aviso n. 1.682, pedindo que seja restituída á Atlantic Refining Company of Brasil a quantia de 500\$, depositada no Thesouro Nacional, em moeda corrente, para garantia á assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas para o fornecimento de gasolina e oleos durante o primeiro semestre do corrente anno, conforme os documentos, etc.

Aviso n. 1.683, pedindo que seja restituída a Francisco Bressane de Azevedo a quantia de 1:160\$, depositada como caução na thesauraria do Thesouro Nacional, em 12 de julho ultimo, conforme guia que acompanhou o aviso deste ministerio numero 2.710, de 5 de setembro de 1922, visto ter sido feito o fornecimento.

Aviso n. 1.684, pedindo que seja restituída á Atlantic Refining Company of Brasil a quantia de 3:000\$ que depositou no Thesouro Nacional, em moeda corrente, para garantir a assignatura do contracto com a Repartição de Aguas e Obras Publicas, para o fornecimento de gasolina e oleos, durante o segundo semestre do corrente anno.

Aviso n. 1.685, solicitando as necessarias providencias afim de ser a Administração dos Correios em S. Paulo snpprida da quantia de 100:000\$ em dinheiro miúdo.

Dia 20

Aviso n. 1.688, pedindo ser lavrada a escriptura da compra e venda de um predio e terreno, situados á rua Manoel Victorino, n. 32 e 34, no Engenho de Dentro, Districto Federal de propriedade de Francisco Rodrigues Barcellos e sua mulher, á Estrada de Ferro Central do Brasil, pela importancia de 26:000\$000.

Dia 21

Aviso n. 1.689, pedindo pagamento á conta de depositos, do exercicio de 1922 da conta de Vaz Sallero & Comp., de 290\$, de materiaes fornecidos, no anno proximo passado, á Inspectoria Federal das Estradas.

Dia 22

Aviso n. 1.690, consultando, de conformidade com o art. 93 do Regulamento Geral

de Contabilidade, si os recursos do Thesouro Nacional permitem a abertura do credito especial no valor de 74:886\$55, destinado á liquidación de compromissos referentes ao custeio e á conservação da Estrada de Ferro Santa Catharina no anno de 1921.

Aviso n. 1.691, relativamente ao pagamento de 43:700\$512 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por trabalhos executados na construcção do prolongamento do ramal do Paranapanema, no anno proximo passado, pedindo as providencias afim de que esse pagamento seja feito á conta de depositos.

Aviso n. 1.692, idem, idem, idem, de 94:941\$407.

Aviso n. 1.693, relativamente ao pagamento á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande por trabalhos executados no prolongamento do ramal do Paranapanema, no anno proximo passado, pede as necessarias providencias afim de que o dito pagamento, na importancia de 189:853\$624, seja feito á conta da depositos.

Dia 23

Aviso n. 1.694, devendo a Inspectoria Federal das Estradas assignar contractos com as firmas Soares de Sampaio & Comp., para o fornecimento de um carro de passageiros de 1.ª classe, dois carros de passageiros de 2.ª classe e oito vagões fechado para 20 toneladas de carga, destinados á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, pela importancia de frs. belgas 606865,00; com a firma G. M. & A. Petitjean, para o fornecimento de um carro de correio e bagagem pela importancia de frs. belgas 92.000,00 e com a Société Belge pour l'Exportation Industrielle, para o fornecimento de duas locomotivas, pelo preço de frs. belgas 490.000, tudo por conta da consignação de 200:000\$, ouro, constante do n. VIII da verba 6.ª, art. 92 a vigente lei orçamentaria, tenho a honra de consultar esse ministerio nos termos da lettra a do paragrapho unico do art. 242 do Regulamento Geral de Contabilidade.

Aviso n. 1.695, pedindo que as importancias de 139:647\$581 e 92:053\$445 á Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande, por trabalhos executados durante o mez de novembro de 1922, construcção do prolongamento do ramal de Paranapanema sejam feitos á conta de depositos, do exercicio de 1922.

Requerimentos despachados*Dia 30 de agosto de 1923*

Wheatley & Blake, pedindo restitução de quatro apolices da Divida Publica numeros 11.525, 2.491, 1.184 e 58.678 depositadas no Thesouro Nacional como garantia da assignatura do contracto para fornecimento de tubos e peças especiaes de ferro fundido. — O requerente poderá ser attendido, insinuando o seu pedido com o recibo do deposito.

Antonio Carlos de Arruda Beltrão, João F. Ferreira Lobo, Lindolpho Fernandes e Honorio José Alves, respectivamente, engenheiro do districto, telegraphistas e 1.º escriptuario da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo abono de gratificação adicional. Indeferido.

Dias Garcia & Comp., pedindo restitução de caução. — Indeferido, em vista das facturações da Repartição de Aguas e Obras Publicas de não ter ainda expirado o prazo do contracto.

Terezeira secção**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO***Dia 30 de agosto de 1923***Sr. Inspector Federal das estradas:**

Em addimento ao aviso deste ministerio n. 152 de 4 de de accordo com o que propuzeste no officio u. 611/S, de 20, ambos do corrente mez, declaro-vos, para os devidos effectos, que fica essa inspectoría autorizada a providenciar para que o prazo de adiantamento concedido a Brazil Great Southern Railway Company, para receber, sem juros da móra, a quota de arrendamento da Estrada de Ferro de Itaquy a São Borja, accrescida dos quotas de fiscalização em atraso desde 1920, seja contado até o ultimo dia do semestre subsequente áquelle em que cessar a actual agitação no Estado do Rio Grande do Sul, quando, restabelecido o regimen pleno do contracto, se á a companhia obrigada a effectuar o pagamento das referidas quotas (aviso n. 161).

Directoria Geral de Expediente**Segunda secção**

Por portaria de 27 do corrente foi nomeado o e genheiro residente da 5.ª divisão provisoria da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, Mauricio Murgel Dutra, para exercer interinamente o cargo de ajudante da 2.ª divisão da mesma estrada, durante o impedimento do effectivo, com os vencimentos que lhe competirem.

— Por outras de 29 do corrente foram concedidas as seguintes licenças:

De seis mezes, ao telegraphista da Estrada de Ferro Central do Brasil João de Assis;

De duas mezes, á ajudante da agencia dos Correios da Praia Vermelha, Carolina de Mello e Souza Andrade;

De tres mezes, ao telegraphista de 4.ª classe da Repartição Geral dos Telegraphos João Soares de Andrade;

De tres mezes, ao escriptuario da Locomoção da Estrada de Ferro Therezopolis Aguiinaldo Aulran Dourado.

Expedientes de 30 de agosto de 1923

Requerou-se ao Ministerio da Fazenda o aviso n. 468, de 11 de julho de 1922, que solicita isenção de direitos para diversos materiaes destinados á Inspectoria Federal de Obras contra as Seccas (aviso n. 279).

Requerimentos despachados

N. 176—F—2312—Frederico Augusto Alves da Silva, pedindo licença. — Não se inclue entre os motivos da licença previstos na lei e no respectivo regulamento o em que se baseia o requerente: «tratar de interesse de pessoa cara». Quando, porém, para comprehendê-lo se quizesse ampliar, desmedidamente, o disposto em o art. 16 do decreto de 1 de fevereiro de 1921, não poderia ir a licença além de um anno, de que já gozou o requerente. Tampouco seria licito sacrificar a interesses particulares os do serviço publico, que se pudesse prescindir do concurso de um sub-chefe de tracção de estrada de ferro, aconselharia a suppressão do logar. Indeferido, portanto, ao requerimento.

N. 119—R—23—Romeu Ferreira, recorrendo do acto do director dos Correios que indeferiu o seu pedido de aproveitamento em cargo equivalente em vencimentos do agente que exercia em Xapury. — Indeferido.

Terceira secção

(*) O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras publicas em nome do Presidente da Republica, resolve, de accordo com o que propoz a Inspectoria Federal das Estradas, em officio n. 537 S, de 30 de julho findo, approvar as tabellas de preços que com esta baixam, rubricadas pelo director geral de Expediente desta Secretaria do Estado, para a construção da linha do Rio do Peixe e do prolongamento do ramal de Paranapanema, cujos pagamentos tenham de ser feitos em apolices da dívida publica federal, ao par; as quaes foram revistas na conformidade do aviso n. 123/E/3*, de 24 de outubro de 1921, deste ministerio, e deverão ser novamente revistas de seis em seis mezes.

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — Francisco Sá.

TABELLA DE PREÇOS A QUE SE REFERE A PORTARIA DESTA DATA, PARA CONSTRUÇÃO DAS LINHAS DO RIO DO PEIXE E PROLONGAMENTO DO RAMAL DO PARANAPANEMA, PARA PAGAMENTO EM APOLICES AO PAR

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade

I — Estudos definitivos e locação

1. Exploração e projecto (trabalhos do campo e de escriptorio), km	790\$400
2. Locação (trabalhos de campo e de escriptorio), km.	1:071\$209

II — Trabalhos preparatorios

3. Roçado e limpa em capocira, metro quadrado	\$022
4. Roçado e limpa em capocira de machado, metro quadrado	\$045
5. Roçado e limpa em matta virgem, metro quadrado	\$091
6. Destocamento, metro quadrado	1\$950

III — Excavação e terraplenagem

a) Córtes, empréstimos, vallas e valletas:

7. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico	2\$119
8. Dita em molledo, idem, idem, idem, metro cubico	2\$925
9. Dita em schisto compacto, idem, idem, idem, metro cubico	5\$200
10. Dita em pedra solta, idem, idem, idem, metro cubico	7\$540
11. Dita em rocha viva, idem, idem, idem, metro cubico	13\$949

b) Raspagens:

12. Excavação em terra, carga, descarga e transporte até 10 metros, metro cubico	1\$959
13. Instalação de serviço, metro	\$390

c) Fundações:

14. Excavação em terra para fundação de obras de arte e edificios, sem escoramento, metro cubico	2\$500
15. O mesmo trabalho, com escoramento, metro cubico	5\$200
16. Acrescimo para o mesmo trabalho, quando se torne necessario esgotamento continuo á bomba, por metro de profundidade, a contar do nivel natural da agua, metro cubico	2\$600
17. Acrescimo de preço de excavação para fundação ou poços, para cada metro, além de 3 ^m de profundidade	1\$600
18. Excavações para abertura de poços para supprimento de caixas d'agua, por metro cubico	34\$320

(*) Reproduz-se por ter sido publicada com incorrecções,

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade

IV — Alvenaria e trabalhos conexos

19. Excavação em terra, molledo, schisto ou pedra solta, metro cubico	37\$557
20. Excavação em rocha, metro cubico	72\$020

a) Preços completos:

21. Chapa de argamassa n. 3, metro quadrado	15\$219
22. Concreto n. 1, de pedra britada e argamassa n. 3, metro cubico	326\$300
23. Idem n. 2, idem, idem, idem, metro cubico	21\$890
24. Idem n. 3, idem, idem, idem, metro cubico	172\$649
25. Alvenaria de aparelho com argamassa n. 8, metro cubico	108\$559
26. Idem de laijões com a mesma argamassa, metro cubico	77\$350
27. Idem de laijões sem argamassa, metro cubico	63\$700
28. Idem ordinaria, com argamassa n. 8, metro cubico	54\$600
29. Idem, idem, de pedra secca, metro cubico	32\$760
30. Idem de tijolo com argamassa n. 8, metro cubico	91\$900
31. Apparelio fino em pedra (a escopro), metro quadrado	23\$400
32. Rejuntamento com argamassa n. 2, metro quadrado	6\$240
33. Dito com argamassa n. 3, metro quadrado	5\$200

b) Preços de composição (normalmente já incluídos nos precedentes):

34. Argamassa de cimento puro n. 1, metro cubico	781\$040
35. Dita n. 2, de um volume de cimento e um de areia, metro cubico	489\$320
36. Dita n. 3, de um volume de cimento e um e meio de areia, metro cubico	351\$650
37. Dita n. 4, de um volume de cimento e dois de areia, metro cubico	282\$880
38. Dita n. 5, de um volume de cimento e tres de areia, metro cubico	206\$440
39. Dita n. 6, de um volume de cimento e quatro de areia, metro cubico	161\$460
40. Dita n. 7, de um volume de cal e um de areia, metro cubico	72\$419
41. Dita n. 8, de um volume de cal e um e meio de areia, metro cubico	62\$010
42. Apparelio grosso em pedra a ponteiro ou picão, metro quadrado	11\$960

V — Trabalhos de madeira

43. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces com esquadria inferior a 0 ^m .15 x 0 ^m .30, com qualquer comprimento, assentadas em obras, metro cubico	169\$780
44. Vigas de pinho, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria inferior a 0 ^m .15 x 0 ^m .30 com qualquer comprimento, assentada em obra, metro cubico	123\$500
45. Vigas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0 ^m .15 x 0 ^m .30 ou maior, assentada em obra, metro cubico	172\$909
46. Estacas de madeira de lei, serradas ou falquejadas nas quatro faces, com esquadria de 0 ^m .30 x 0 ^m .30 enterradas até oito metros, por metro enterrado, metro	31\$525
47. As mesmas estacas com igual esquadria, enterradas de oito a doze metros, por metro enterrado, metro	29\$640

VI — Trabalhos diversos

a) Preços completos:

48. (*) Transporte por meios ordinarios dos materiais de excavação, por decametro de distancia horizontal, metro cubico	\$025
---	-------

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade

49. (**) Transporte por meios ordinarios dos materiais para obras de arte e edificios (cal, cimento, pedra tijolo e areia), por decametro de distancia horizontal, metro cubico	\$038
50. (***) Transporte pelos trens de serviço da construção dos materiais de excavação e de cal, cimento tijolo, pedra e areia para as obras de arte e edificios, kilometro tonelada	\$195
51. Enchimento de vão com pedras quadradas, metro cubico	32\$760
52. Enrocamento com pedras jogadas, metro cubico	19\$370
53. Enrocamento com pedras arrumadas, metro cubico	30\$930
54. Empedramento, metro quadrado	10\$920
55. Revestimento com telhas ao chato, metro quadrado	1\$950
56. Idem, idem a tijão, metro quadrado	2\$600
57. Esgoto com canos de barro de 0,225 de diametro	15\$470
58. Esgoto com canos de barro de 0,15 de diametro	10\$100
59. Esgoto com canos de barro de 0,10 de diametro, metro	8\$450
60. Levantamento dos materiais de excavação para cada 1,50 de altura além de 1,50, metro cubico	\$650
61. Apiloamento de terra em camadas de 0,20, metro cubico	2\$080
62. Encanamento de chumbo, assentado, kilo	2\$405
63. Encanamento de ferro galvanizado, assentado, kilo	2\$310
64. Bomba aspirante ecalante de 2" para caixa d'agua, assentada, uma	715\$000
65. Carneiros hydraulicos para tubos de 2" assentados, um	1:885\$000
66. Cerca de arame farpado, de cinco fios, com postes de madeira assentados, metro	2\$340
67. Postes de madeira de lei falquejados para linha telegraphica, fincados, um	10\$400
68. Linha telegraphica com fio de ferro galvanizado, de 0,004 isoladores de porcelana, incluindo assentamento, por kilometro	759\$590
69. Apparellho telegraphico Morse completo, com relais e chapa de terra, um	1:755\$000
70. Elementos Leclanché, para bateria telegraphica, um	13\$000
71. Fogão economico, de quatro furos, com chamine, assentado, um	650\$000
72. Caixa d'agua de ferro galvanizado, chapa de 1/16", para 300 litros, com tampa, uma	182\$000
73. Idem, idem, idem, para 400 litros, uma	203\$000
74. Idem, idem, idem, para 600 litros, uma	286\$000
75. Idem, idem, idem, para 1.000 litros, uma	520\$000
76. Apparellho sanitario completo, com caixa de descarga, assentado, um	195\$000
77. Pia para copa, com accessorios, completa, assentada, uma	78\$000

(*) e (**) Nos ns. 48 e 49 entendem-se como effectuados por meios ordinarios os transportes feitos pelos meios communmente empregados antes do assentamento dos trilhos, carroças, carrinhos, carroções, caminhões, vagonetes Decauville, etc., ao longo do leito ou através de caminhos rusticos ou abertos especialmente para tal fim.

Caso se haja de atacar a construção simultaneamente em varios trechos, o preço do transporte inicial entre a linha em trafego e cada trecho atacado, além do primeiro, será objecto de accordo especial.

(***) No n. 50 entendem-se, como effectuados pelos trens de serviço da construção, os transportes feitos dentro do trecho em construção, mediante vagões rebocados por locomotivas, correndo por sobre trilhos da estrada assentados provisoriamente ou definitivamente.

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade

78. Escarradeiras com paredes duplas de pranchões e com enchimento de taboas, para qualquer altura d'agua, incluindo todos os trabalhos e materias necessarios a installação completa referidos a area da parede externa, por metro quadrado de parede externa	135\$200
79. Montagem, excavação e pintura de superestructuras metallicas de pontes para vão até 10 metros, por metro corrente de vão	263\$640
80. Idem, idem, para vãos de mais de 10 metros por metro corrente de vão	483\$340
81. Assentamento de chaves para desvios, uma	195\$000
82. Cancellas de madeira de um batente para cercas, vão de 2 ^m ,50, incluindo ferragens e assentamentos uma	156\$000
83. Cancellas de madeira de dois batentes para explanada de estações, vão de 4 ^m ,30, incluindo ferragens e assentamento, uma	260\$000

b) Preços de composição (normalmente, incluidos nos precedentes):

84. Ferro em obras para braçadeiras, pontalhas, anéis, etc., kilo	1\$560
85. Quebramento de pedras para concreto (mão de obra do numero seguinte), metro cubico	12\$470
86. Pedra quebrada para concreto, metro cubico	28\$080
87. Empilhamento de pedras, metro cubico	2\$080
88. Carregamento e descarga de terra, metro cubico	\$975
89. Carregamento e descarga de pedra, metro cubico	2\$090

VII — Edificios e dependencias

a) Preços completos:

90. Parede de frontal, com tijolos ao chato, carcassa de madeira de lei e argamassa n. 8, metro quadrado	14\$560
91. Paredes de taboas de pinho aparelhadas e com sobre juntas, metro quadrado	14\$362
92. Paredes duplas de taboas de pinho aparelhadas e com sobre juntas interna e externa, metro quadrado	23\$559
93. Parede de tabique de taboas de madeira de lei e enchimento de argamassa numero 8, metro quadrado	21\$450
94. Emboco e reboco com argamassa n. 7, metro quadrado	4\$030
95. Idem, idem com argamassa n. 8, metro quadrado	3\$770
96. Lembrequins, guarnições, etc., até 0 ^m ,25 de largura, assentados em obra, metro	2\$860
97. Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta secca, metro quadrado	20\$280
98. O mesmo trabalho feito com pinho, metro quadrado	18\$070
99. Soalho de madeira de lei, com taboas de 0 ^m ,025 de espessura, junta de macho e fêmea, metro quadrado	24\$700
100. O mesmo trabalho executado com pinho, metro quadrado	22\$490
101. Soalho de escaqueiras e barrotes de pinho, junta secca, metro quadrado	23\$530
102. Forro de tecto com taboas de pinho de 0 ^m ,012 de espessura, folha lisa, metro quadrado	10\$790
103. Idem, idem, idem com junta de saia e camisa, metro quadrado	13\$260
104. Idem, idem, idem de ripas de 0,06 x 0,02, sobre-postas e em xadrez, metro quadrado	6\$760
105. Porta de calha, de var e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,20 x 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma	471\$210
106. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	170\$560

Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade	Numero da tabella — Especificações — Preço da unidade
107. Porta de calha, de par e bandeira envidraçada para vão de 1 ^m ,10 × 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma	126. Caliação a tres mãos, metro quadrado .. \$416
108. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	127. Calçamento a paralelepípedos, metro quadrado .. 27\$040
109. Porta de calha de par, sem bandeira, para vão de 1 ^m ,00 × 3 ^m ,00, executada com madeira de lei, uma	128. Calçamento a Mac-Adam, metro quadrado .. 25\$220
110. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	129. Calçamento a tijolos, metro quadrado .. 26\$130
111. Portas de almofadas, de par e bandeira, envidraçada para vão de 1 ^m ,20 × 3 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma	130. Telhas curvas assentadas em obra, sem argamassa, metro quadrado .. 53\$50
112. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	131. Idem, idem com argamassa, metro quadrado .. 7\$510
113. Janella para vão de 1 ^m ,20 × 1 ^m ,75, com caixilho de par envidraçado e duas folhas interiores de calha, feitas com madeira de lei, uma	132. Telhas chatas (formato francez), assentadas em obra, metro quadrado .. 7\$150
114. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	133. Cobertura com folhas de zinco ondulado, assentadas em obras, metro quadrado .. 16\$120
115. Bandeiras semi-circulares, envidraçadas, para vão de 1 ^m ,20, feitas com madeira de lei, uma	134. Calhas de zinco, postas na obra, metro .. 12\$350
116. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	135. Ripas de pinho de 0 ^m ,06 × 0 ^m ,021, serradas e assentadas em obra, metro .. \$169
117. Janella de par, com caixilho de veneziana, e vidro, bandeira envidraçada e duas folhas internas de calha para vão de 1 ^m ,10 × 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma	b) Preços de composição (normalmente incluídos nos precedentes):
118. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	136. Madeira de lei em taboas de 0 ^m ,025 de espessura, metro quadrado .. 4\$940
119. Janella de par, com caixilho de veneziana e vidros, bandeira envidraçada e duas folhas interiores de calha, para vão de 1 ^m ,00 × 2 ^m ,20, feita com madeira de lei, uma	137. Pinho em taboas de 0 ^m ,025 de espessura, aparelhadas, metro quadrado .. 4\$810
120. O mesmo trabalho feito com pinho, uma	138. Pinho em taboas de 0 ^m ,012 de espessura, aparelhadas, metro quadrado .. 3\$330
121. Portão de correr, de par, para vão de 2 ^m ,00 × 2 ^m ,65, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um	VIII — Via Permanente
122. O mesmo trabalho executado com pinho, um	139. Dormentes de madeira de lei (1 ^m ,85 × 0 ^m ,20 × 0 ^m ,14), um .. 3\$900
123. Portão de correr, de par, para vão de 1 ^m ,60 × 3 ^m ,10, com todas as ferragens, executado com madeira de lei, um	140. Assentamento da via permanente, kilometro .. 3:734\$250
124. O mesmo trabalho feito com pinho, um	141. Lastreamento com cascalho, areia grossa ou saibro, com transporte até 300 metros, metro cubico .. 2\$860
125. Pintura a oleo a tres mãos, metro quadrado	142. Lastreamento de pedra britada com transporte até 300 metros .. 22\$360

[Esta tabella será convenientemente revista, de accordo com ambas as partes contractantes, sempre que os preços elementares que lhes serviram de base soffram uma oscillação de 20 % (vinte por cento) ou maior.

Directoria Geral de Expediente 20 de agosto de 1923. — Gustavo A. da Silveira, director geral. (5.483)

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 30 de agosto de 1923

Não havendo inconveniente, segundo affirmastes em officio n. 661, de 21 deste mez, em ser attendido o pedido feito pelas Companhias de Mineração de Ouro «The Ouro Preto Gold Mines of Brasil Limited» e «St. John Del Rey Mining Company Limited» para que o arsenico branco em pó, destinado á extincção de formigas e outros insectos, seja classificado como «Insecticida para matar formigas», pagando frete pela tabella 3 G das tarifas em vigor nessa estrada, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi deferir-o, desde que, acondicionado em caixas forradas de folha, como dizem as requerentes, seja aquelle producto destinado a agricultores, como propuzestes no dito officio (aviso n. 28).

—Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

Com referencia ao officio dessa directoria n. 292/V, de 31 de julho findo, recommendo as vossas providencias no sentido de ser revogada a ordem pela qual foram suspensos os despachos de dormentes para as estradas que com essa entroncam em Baurú, visto não proceder a razão apontada para aquella medida, que se adotou depois de já estar, um anno, em vigor a tabella de fretes approvada em 17 de junho do anno passado (aviso n. 20).

Requerimento despachado

Isidoro Americo Ribeiro e outros, proprietarios e moradores á rua João Romariz

na estação de Ramos, pedindo prolongamento da canalização de agua da referida rua.—Serão attendidos, quando a Repartição de Aguas dispuzer de material.

Directoria Geral dos Correios

Por acto de 28 do corrente foi declarada sem effeito a portaria de 26 de maio ultimo que nomeou Manoel Ferreira Milanez para o cargo de thesoureiro da agencia do Correio de Varadouro, na Capital do Estado da Parahyba do Norte.

— Por portaria de 29 do corrente foi concedido um mez de licença, com dous terços da mensalidade, para tratamento de saude, a contar de 25 de julho ultimo, ao servente de 1^a classe da directoria geral Arlindo Sobral.

— Por outras de 30 do corrente, foram removidos, a pedido, o carteiro de 3^a classe da Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro Clatino Gusmão para o logar de auxiliar de carteiro da agencia postal de Macaé, no mesmo Estado, e deste para aquelle cargo Ambrosio Gomes Vieira Dantas.

Requerimentos despachados

Dia 29 de agosto de 1923

Honorio Rodrigues, reclamando pagamento do vale postal n. 76, emitido em Santa Rita de Sapucahy, do valor de 100\$00.—Indeferido, á vista do informado.

Dia 30

Tenack Wilson de Souza.—Tendo em vista o disposto no § V, do art. 423, do regulamento vigente, indeferido.

José Manoel Pereira da Silva.—Deferido.

Alberico Lyrio dos Santos.—Deferido.

Joaquim Andrade.—Justifico os faltas nos termos do parecer do Expediente.

Arstheu Guimarães Alvim.—Sim, sem prejuizo para o serviço.

João Miranda.—Deferido, sem prejuizo do serviço.

Rinaldo Vieira, servente de 2^a classe, pedindo 15 dias de férias do anno passado.—Indeferido.

Estrada de Ferro Central do Brasil

EXPEDIENTE DA DIRECTORIA

Requerimentos despachados

Dia 30 de agosto de 1923

Giberto José Moreira, pedindo restituição de documentos.—Restituam-se, mediante recibo.

Carlos Alberto Queiroz Maia e Gregorio José Teixeira Soares, pedindo certidão.—Certifique-se.

Modesto Juvencio Coelho, pedindo férias, Joaquim de Sant'Anna, Francisco Pereira Maia, Manoel Peixoto, pedindo transference, Tiburtino Gomes Ferreira Leite, pedindo o contagem de tempo em dobro, Souto Bruno, pedindo permissão para instalar uma

cadeira de engraxate na gare da estação. — Cer ral — Indeferi os.

Afonso Guimarães Reis, pedindo reconsideração de desacho. — Ta sos Rodrigues de Souza, pedindo abono extraordinário. — João Alves Junior, pedindo férias. — Antonio Carolino, idem idem; Julia Maria da Penha, pedindo permissão para collocar uma bandeja com baías na plataforma da estação de Cascadura. — Idem, á vista da informação do Tráfego.

Clayton & Comp., pedindo cobrança de despesas de transporte pela tabella 3.H. — Idem. A tabella em que a mercadoria está classificada é ra-oavel.

Hercilio Dias Valente, pedindo o restabelecimento da parada de trens no kilometro 113. — Idem, por não consultar os interesses da estrada. Rescindu-se o accôrdo.

Hestee da Fonseca Chaves, pedindo abono a titulo de férias. — Idem, por não ser assíduo ao serviço.

Joaquim Teixeira Bastos, fazendo igual pedido. — Idem, á vista da informação.

João Baptista de Miranda Quiterio, pedindo ser nomeado mestre de linha de 3ª classe.

José Lino Vergueira, propondo o arrendamento dos carros restaurantes e buffets. — Não ha que deferir.

Isaac Rothberg, pedindo passe escolar para um filho. — Não ha que deferir.

Aurelio Piquete de Carvalho, pedindo o logar de des-cante. — Satisfaga a exigencia do Tráfego.

Antonio Cyriaco Filho, pedindo readmissão. — A vista da informação, não ha que deferir.

Arthur Victorino Coelho, pedindo certidão. — Dirija-se, q erenlo, ao Sr. ministro da Viação, a quem foi encaminhada a petição anterior.

Pedro de Freitas Caldas, pedindo abono a titulo de férias. — Como pede.

José de Gouvêa, pedindo férias. — Idem, a juizo da Sub-direc ori.

Octavio Maya Guimarães, pedindo passe. — Concedo.

Antonio Corvino, idem idem. — Idem: com 75 % de abatimento.

Antonio Gomes uncal, idem idem. — Idem, senão com 75 % de abatimento para a esposa do requerente e gratis para a filha.

Samuel d'Avila Torres, idem idem. — Idem, com 75 % de abatimento, pelo espaço de 90 dias.

Jorge Alves Pereira, pedindo férias. — Idem, cinco dias á vista do parecer.

Estacio Martins de Azevedo, idem idem. — O requerente não pediu férias no anno passado, salvo as que lhe foram negadas em virtude do art. 108 do regulamento.

Ignacio José de Carvalho, pedindo abono a titulo de férias. — Abonem-se os dias, de accôrdo com o § 1º, do art. 18, do decreto n. 14 653 de 1 de fevereiro de 1921.

Anacio José Raymundo, pedindo transferencia. — Não ha a ga.

Joaquim Ferreira, idem idem. — Aguarde oportunidade.

Dr. José Ferreira Passos e outros, pedindo para a d-trem R1 na estação de Sarze o. — O pedido será tomado em consideração opportunamente.

Francisco Afonso de Mello, pedindo pagamento do valor de um volume que allega ter sido extraviado. — A reclamação foi despachada de accôrdo com o prescrip o no art. 45 do regulamento de Transportes. — Não ha que deferir.

Americo Soares, João Francisco, Francisco Simões Baptista, Antonio Esau, Leandro Machado Faltares, Abilio Ignio, Basilio dos Santos, Luiz Antonio da Paixão, Clementino Pereira de Souza, Albino José da Silva, João Pereira da Silva e Antonio

José Junior, pedindo licença. — Concedo um mez, com dous terços da diaria.

Antonio Lourenço e Dimas Lana, idem idem, sen vencimentos.

Francisco Fernandes da Silva, idem idem.

Id m 17 dias, com dous terços da diaria.

Waldemiro da Silva Graça, Oscar Meirelles da Rosa, José da Costa Pimentel, João Victoria, Gil Luuro e Amorim, Antonio Just de Bacellar Pinto Guedes, Arnaldo dos Santos, Eduardo Fiocchi e José de Oliveira Jardim, pedindo abono a titulo de férias. — Sim, por equidade.

Herain Ferreira, fazendo igual pedido. — Como pede.

Frederico Carlos von Doellinger, pedindo reconsideração de desp cho. — Mantenho o despacho anterior, á vista do parecer do Tráfego.

Franklin Pio Pedro da Fonseca, pedindo baixa de fiança. — Aguarde o prazo regulamentar.

Francisco José da Rocha, pedi do abono a titul de férias. — A vista da informação não pôde ser atendido.

Manoel Moutinho da Silva, pedindo contagem de tempo. — Aguarde a regulamentação da lei.

Carlos da Silva, pedindo collocação João Bittencourt Sobrinho, pedindo pagamento de vencimentos; Feliciano de Castro, pedindo collocação. — Compareçam á Secretaria.

José Eduardo de Reze-de, propondo offerecimento de um predio para servido do pessoal desta estrada; Pedro Fortunato da Cruz, pe lndo certidão; abaixo assignado de criadores, inverasistas e exportadores de gado da zona sertaneja, fazendo considerações em torno do o objecto de mudança de um curral existente na estação de Pirabora; abaixo assignado de fazendeiros, criadores e exportadores de gado residentes em Villas Brazilia e Inconfidencia, pedindo construção de um curral para embarque de gado na estação de Bueno do Prado. — Sellem o presente.

Abaixo assignado de moradores em Nova Iguaçu, pedindo providencias no sentido de serem sanadas irregularidades que allegam. — Completem o sello.

Joaquim Tobias, pedindo readmissão. — Selle o anexo.

A Ingenieria Internacional deve sellar sua petição.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

(Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro)

EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR

Requerimento despachado

Dia 30 de agosto de 1923

Oscar Marques & Comp., de 28 de agosto de 1923, solicitando o arrendamento do terreno contiguo aos armazens ns. 54/55 da rua Santo Christo dos Mi-agres, a partir de 1 de setembro do corrente anno. — Deferido, a titulo precario, não podendo sublocar, vagando adiantadamente o aluguel mensal de 80% e fazendo uma caução correspondente a dous mezes do aluguel.

Ministerio da Agricultura;

Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Segunda secção

Por portaria de 29 do corrente foi nomeado auxiliar agronomo do Patronato Agricola Pereira Lima, Ignacio Bastos para

exercer, em commissão, o cargo de director do Patronato Agricola Manoel Barata, de Serviço de Povoamento.

— Por outras de 30 do corrente :

Foram concedidos ao auxiliar agronomo do Patronato Agricola José Bonifacio, do Serviço de Povoamento, Victor Valente de Oliveira, 90 dias de licença, para tratamento de sa-de.

Foi declarado sem effeito a portaria de 15 de março ultimo, que prohibiu, até ulterior deliberação, a entrada no territorio nacional de suínos procedentes da Inglaterra, por estar grassando em aquelle paiz a epizootia do «hog-cholera».

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1923

Sr. ministro da Fazenda :

Afin d- que V. Ex. se digne emitir sua opinião sobre o assumto, tenho a honra de juntar cópia de um requerimento da Sociedade Commercial Brasil-Mexicana Limitada, com sede em São Paulo, que projecta realizar uma exposição ambulante de productos brasileiros nas cidades dos Estados Unidos e do Mexico, propondo-se tambem a crear uma secção annexa, destinada á pecuaria, na qual serão exhibidos e vendidos especimens de gado reproductor nacional.

Junto igualmente cópia do parecer dado, a respeito pelo director do Serviço de Informações.

Valho-me do ensejo para reiterar a V. Ex. os protestos do meu alto a-reço e distincção sideração (aviso n. 191).

— Sr. Dr. Alberto José de Sampaio, professor do Museu Nacional :

Tendo resolvido designar-vos para, conjunctamente com o lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria Dr. Freitas Machado, faz rdes parte da mesa examinadora do concurso de ajudantes da Estação de Agrostologia, do Serviço de Industria Pastoral, assim vos declaro para os fins convenientes (avisos ns. 192 e 193).

Identico ao Dr. Freitas Machado, lente da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Dia 29

Sr. Carlos Vieira Zamith, 1º official da Directoria do Serviço de Povoamento :

Tendo resolvido designar-vos para orientar os serviços de escripturação e contabilidade de diversas dependencias do Serviço de Povoamento, no Estado de Minas Ger-es, afim de evitar constantes recusas á ordem de pagamentos, por parte da respectiva Delegação do Tribunal de Contas, assim vos declaro para os fins convenientes (aviso n. 194).

Requerimento despachado

Dia 30 de agosto de 1923

Pedro Ferreira da Silva Pinto, ajudante da Inspeccoria Agricola do 6º Districto (Rio Grande do Norte), pedindo ajuda de custo afim de apresentar-se áquella inspeccoria. — Indeferido.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1923

Remett-u-se ao governador do Estado do Amazonas o exemplar do *Diario Official* que contém a relação das patentes de ori ilegio de invenção, certidões de melhoramentos e titulos de garantia provisoria, concedidos

durante o anno de 1922, afim de ter a mesma relação publicidade naquelle Estado, de accordo com o disposto no a.º 85 do regulamento annexo ao decreto n.º 8.820, de 3 de dezembro de 1882.

— Identicos aos governadores e presidentes dos Estados da União, Territorio do Acre e Interventor federal no Estado do Rio de Janeiro.

— Agradeceu-se ao Ministerio das Relações Exteriores a remessa que fez do projecto de lei apresentado á «preciação da Camara dos Deputados de França e referente á modificação no Codigo do Trabalho e Previdência Social daquelle paiz.

Requerimentos despachados

Dia 27 de agosto de 1923

Dario Macha o de Campos, pedindo privilegio para «uma nova applicação do talco e suas variedades, rochas talcosas, como material isolante de calor e electricidade, na confecção deapparelhoselectrothermicos». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

A. F. Wileman, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos emapparelhoselectrothermicos para a obtenção de sal empregando o processo de evaporação das soluções». — Deferido.

Agnello Corrêa Junior e Delso Augusto de Sá Rego, pedindo privilegio para «um novo typo de fechaduras sem auxilio de chaves, portatil, munidas de mil segredos e de mais tres segredos de tricio para a formação do numero». — Deferido.

A. de Moraes, pedindo privilegio para «um producto chimico industrial, proprio para lavar e branquear tecidos em geral, denominado Jasp». — Indeferido.

Antonini, Savassi & Comp., pedindo privilegio para «um novo typo de telha curva denominada Telha Curva de Segurança». — Indeferido.

Charles T. Wilson C.º, Limited, pedindo privilegio para «um novo processo para abrir ou quebrar côcos ou semelhantes, e apparelho para esse fim». — Deferido.

Domingos de Souza Barros, pedindo guia para pagamento, por equidade, da 4ª anuidade da patente n.º 10.444. — Deferido.

Companhia Nacional de Construções Civis e Hydraulicas, pedindo privilegio para «uma modificação nos caixões amoviveis ordinarios a ar comprimido, permitindo a execução de juntas estanques entre dous massicos». — Deferido.

Eduardo Pellegrino, pedindo privilegio para «um novo prado mecanico giratorio para corridas de cavallos artificiaes, destinado a diversões publicas, denominado Prado Gaucho». — Indeferido.

William Pearson, Limitada, protestando contra a concessão do privilegio requerido por Antonio Martinez. — Nada ha que deferir.

Vicente Glaude, pedindo privilegio para «um aperfeiçoamento nos obturadores cinematographicos». — Deferido.

O Rêe, pedindo privilegio para «um bico de irrigação automatica para produzir bruma artificial». — Deferido.

Nuno Telmo Junior, pedindo garant'a provisoria para «um jogo denominado Football de salão». — Deferido.

John Maurice Frost Graven, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em prensas accionadas por pressão fluida». — Deferido.

Franco Cicogna e Giovanni Saccani, pedindo privilegio para «um novo interruptor electrico». — Deferido.

Ernesto Pfestropff, pedindo privilegio para «uma sola economica, elastica e hygienica para calçados de toda a especie». — Preste esclarecimentos.

Amadeu Rodrigues de Mello, pedindo guia para pagamento de anuidades vencidas da patente n.º 11.179. — Deferido.

Paulo Scheliga, pedindo privilegio para «uma cama para hospiaes denominada — A Salvadora». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Luiz de Mello Marques, pedindo privilegio para «um apparelho para desinfecção automatica de vasos sanitarios applicavel ás caixas de descarga de agua das latinas, micetorios e vasos congeneres». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Niels Jonas Nielsen, pedindo privilegio para «um recipiente para transporte de leite com gargalo amovivel capaz de ser fechado com uma rolha». — Submetta-se a invenção a exame prévio.

Dia 28

Anglo Mexican Petroleum Company, Limited, pedindo guia para pagamento da 2ª anuidade da patente n.º 12.078. — Deferido.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 29 de agosto de 1923

Solicitou-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a devolução do memoria l descriptivo e da cópia a que se refere o officio n.º 2.121, de 4 do corrente mez, da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres e relativos á invenção de «um tecido para feltros, tapetes, passadeiras, capachos e semelhantes», para que pediu privilegio a Sociedade Anonyma Estabelecimento Fabril Pinotti Gamba, visto terem os mesmos de ser remittidos ao Museu Nacional e não áquelle Departamento.

— Accusou-se ao Dr. Eugenio Egas, fiscal do Governo junto á Companhia Brasileira de Seguros, o recebimento do officio n.º 57, acompanhado da segunda via do pagamento dos impostos de fiscalizção e renda sobre os premios de seguros de accidentes de trabalho durante o mez de junho ultimo.

— Solicitaram-se providencias ao director geral do Serviço de Industria Pastoral no sentido de ser novamente ouvido o technologista daquelle serviço sobre a invenção de «um typo especial de vasilhame para ordenha», para que pediu privilegio Heiluf Kaashol.

— Remetteu-se ao director do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, afim de emitir parecer a respeito, o requerimento em que a Companhia Carbonifera de Urusanga pede seja feito neste ministerio o registro de suas minas, visto não haver os livros necessarios na comarca de Tubarão, Estado de Santa Catharina.

— Remetteu-se ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, conforme solicitou em officio E. 769, a amostra de «um novo preparado pharmaceutico para combater a syphilis», para que pediu privilegio Antonio José de Almeida Cunha.

Requerimentos despachados

Dia 28 de agosto de 1923

Leclerc & C.º, pedindo certidões varias (173 183 e 184-L-923). — Deferido.

Novildo Marcondes Paraná, pedindo privilegio para «um novo typo de alfetes». — Preste esclarecimentos sobre o objecto da invenção.

Salvador Oliveiras, pedindo certidão. — Deferido.

Nicolino Romanelli, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em detaduas posticas». — Satisfaz a exigencia do examinador.

Ednardo Pellegrino, pedindo certidão do relatório da patente n.º 13 689. — Deferido. Pedro Americo Werneck, pedindo inscripção de documentos de prova de uso effectivo das invenções das patentes ns. 11 010, 11 048, 10 069, 11 061, 11 080, 11 015, 11 336, 11 222, 7.247 e 11.072. — Deferido.

C. Buschmann, pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes de invenção (424 C 923). — Deferido.

George Cohn, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

Leclerc & C.º, pedindo guias para pagamento de anuidades de patentes de invenção (178 e 179 L-923). — Deferido.

Luiz Tubarão, pedindo privilegio para os melhoramentos introduzidos na sua invenção da patente n.º 13 7 9. — Apresente o original da cartá-paten e referia.

Francisco de Azevedo Santos Moreira, pedindo privilegio para «um apparelho de motu-cont nuu». — Selle a certidão do termo de deposito.

Luz, Sodré & Comp., pedindo certidão da patente n.º 13.689. — Deferido.

Dia 29

Companhia Cervejaria Brahma, pedindo restituição de documentos. — Deferido, mediante recibo.

A. Lazzarini, pedindo privilegio para «um novo systema de suspensorio compressor de hernas, electrico». — Apresente certidão de deposito.

Asphalt Cold Mix Limited, pedindo privilegio para «aperfeiçoamentos em emulsões betuminosas». — Complete o sello da traducção.

Oswaldo Barth, pedindo privilegio para «uma nova preilha de colarinhos, denominada Barth». — Ju te certidão de deposito.

Julio Lutzoff, pedindo privilegio para «um relógio movido a electricidade, denominado Electro Chronometro, destinado a torres de igrejas, estabelecimentos publicos, estações e columnas ornamentaes». — Preste esclarecimentos sobre o titulo da invenção.

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 28 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias afim de que, no Thesouro Nacional, sejam pagas:

As ohas de differença de vencimento a que fizeram jus, no mez de janeiro ultimo, Edmundo Kelly (585064) e Joaquim Pacheco Bastos (265667), respectivamente; 2º official da Directoria do Serviço de Povoaamento e Imensidade da Hospedaria de Imigrantes da ilha das Flores, do mesmo serviço; o primeiro por ter exercido, interinamente, o cargo de 2º official e o ultimo o de 3º, nos termos do disposto de § 2 do art. 52 do regulamento de ta Secretaria de Fst do, aprovado pelo decreto n.º 11 436, de 13 de janeiro de 1918, na importancia total de 845731 (visu n.º 4 615).

A folha de differença de vencimentos a que fez jus, nos mezes de junho e julho ultimos, o escripturario da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria, Edmundo de Viveiros Coqueiro, por ter substituido o secretario-bibliothecario da mesma escola, nos termos do disposto na letra b do art. 121 do respectivo regulamento, na importancia de 445000 (avis. n.º 4.614).

Em resposta ao vosso officio n.º 2 221, de 11 de junho ultimo, em que communicas haver esse Tribunal recusado registrar o pagamento das folhas de José Salvador da Trindade Mello e outros, requisitado pelo

Aviso n. 3.117, de 28 de maio ultimo, em de do disposto no art. 134 da vigente lei de despeza, declaro-vos que o mensal e as diárias incluídas nas folhas de que se trata não foram admitidos no corrente anno e, portanto, não se lhes póde applicar a disposição acima citada ou livra a 10% a diária dos operarios ou trabalhadores admitidos nas Repartições Publicas em 1923 (aviso n. 4.619).

— Sr. ministro da Fazenda:

Transmittindo-vos o processo de divida por exercícios findos, sob o n. 3.303, na importância total de 8.060\$, de que é credor o bacharel Manoel Dantas, ajudante de inspector agrícola, addido do extinto Serviço de Agricultura P. at em, rogo vos dignéis de providenciar afim de que a mesma divida seja paga no Thesouro Nacional, nos termos do art. 37 da lei n. 1.45, de 30 de dezembro de 1905 (aviso n. 4.620).

Em additamento ao aviso n. 5.035, de 5 de outubro de 1922, peço vos dignéis de providenciar afim de que, no Thesouro Nacional, seja paga á Camara do Commercio Internacional do Brasil a quantia de 3.060\$, correspondente á quota de 10% que lhe foi deduzida do auxilio de 30.600\$, a que tem direito a referida camara, em virtude do art. 98 da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, visto não ser a mesma estabelecimento de ensino e por isso não estar comprehendida no art. 112 da mencionada lei, por força a qual foi feita a deducção de que se trata (aviso n. 4.617).

Transmitto-vos, para os effeitos do disposto no art. 121 do regulamento approved pelo decreto n. 15.770, de 1 de novembro de 1922, as primeiras vias dos annuclados documentos e approbatorios da applicação dada ao supprimento de 2.000.000, feito a este ministério, ex-viro do art. 69 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921 e recebido do Thesouro Nacional pelo 1º official, interino, da Directoria Geral de Contabilidade desta Secretaria de Estado, Faustino de Lima M. Irelles, em virtude do aviso n. 3.887, de 31 de agosto de 1921, para attender ao pagamento de diárias e ajudas de custo reglamentares, traspôrte de pessoal em objecto de serviço e pagamento de pessoal assalariado e diarista, na forma do art. 123 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918 (aviso n. 4.616).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre — Estado do Rio Grande do Sul:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 7 do corrente concebido nos seguintes termos: De accordo do art. 70, paragraho unico lei n. 4.242, de 5 janeiro 1921 revogado art. 84 vigente lei orçamentaria a autoriza-vos attender requisições alcantamadas de 25.000\$ conta credito distribuido virtude aviso 2.677 de 14 de maio ultimo feito encarega o Estação Experimental Trigo Alfredo Chaves, agronomo Carlos Gayer de que prestar contas fórma art. 298.Código Commercial. O referido credito pertence verba 16, Ensino Agronomico, título VII, Fudação de novas estações etc., actual orçamento de que cogita ordem de despeza n. 300, 14 junho ultimo (aviso n. 4.618).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 28 de agosto de 1923

Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Satisfizo do a solicitação constante do vosso officio n. 2.735, de 17 de junho proximo findo, transmittindo-vos a primeira via da conta da Companhia Brasileira de Energia Electrica, na importancia de 410\$, em substituição da segunda via que, por engano, acompanhou o aviso deste ministério numero

2.182, de 2 de junho ultimo (officio numero 4.622).

— Sr. inspector da Alfandega desta Capital:

De ordem do Sr. ministro, solicito vossas providencias no sentido de ser despachado, livre de direitos aduaneiros e demais taxas de expediente, um volume vindo como encomenda, sob o n. 10.161/66, da França pelo vapor *Lutetia*, entrado no dia 13 do corrente, consignado ao directo do Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, repartição deste ministério, e peço vos dignéis de mandar que o mesmo seja entregue ao encarregado de despachos desta secretaria de Estado, Joaquim Silverio da Gosta (officio n. 4.613).

— Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 730, de 16 de julho proximo findo, qu as contas de serviços prestados pelo Cáes do Porto do Rio de Janeiro devem ser encaminhadas directamte ás repartições respectas que empenham as despesas e não a esta secretaria de Estado (officio numero 4.607).

— Sr. director de Meteorologia:

Afim de ser iniciado o respectivo processo, transmittio-vos a conta relativa a taxas cobradas pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (officio numero 4.608).

— Sr. director do Aprendizado Agrícola de S. Luiz de Missões:

Communico-vos, em referencia ao vosso officio n. 104, de 27 de abril ultimo, que o Sr. ministro resolveu conceder a ajuda de custo maxima ao adjunto de professor primario Mario de Araujo Góes, declarando que nada ha que deferir quanto ao requerimento em que o mesmo funcionario pede uma providencia no sentido de serem resalvados os seus direitos no caso de sua transferencia do Aprendizado Agrícola de Barbacem para o estabelecimento a vosso cargo (officio n. 4.612).

— Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.350, de 25 de junho proximo findo, peço informarme em virtude de que autorização se acham afastados da respectiva sede, e percebendo diárias, os funcionarios da Delegacia Regional desse serviço no Estado da Bahia João Henrique da Silva Seixas e Renato Paul de Mello Barreto, e quaes os serviços que os mencionados funcionarios estão prestando nesta Capital.

Communico-vos outrossim, que a delegação do Tribunal de Contas no Estado acima referido fez sciante esta Directoria Geral de que existe, dependendo de sua deliberação, uma folha de diárias dos Srs. João Henrique da Silva Seixas e Renato Paulo de Mello Barreto, correspondente ao mez de fevereiro ultimo (officio n. 4.623).

— Sr. superintendente do Serviço de Sementeiras:

Em referencia ao vosso officio n. 250, de 19 de março ultimo, peço vos dignéis de informar qual o saldo de verba destinada a attender ao pagamento da ajuda de custo requerida pelo director do Campo de Sementes e Rafahy, agronomo Sylvio de Souza Campos, por ter sido designado para esse cargo e prorrogar a importancia da mesma (officio n. 4.611).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará:

Peço vos dignéis de informar por que motivo não foi paga por «Depositos» a importancia de 2.933.346, correspondente ao auxilio á Caixa Mutualidade da Escola de Aprendizizes Artífices desse Estado, relativo ao exercicio de 1921, distribuida a essa delegacia em virtude do aviso n. 2.388, de 12

de maio de 1922, conforme telegrapha da Directoria da Despeza de 25 do referido mez e a no (officio n. 4.609).

— Sr. deleg. do fiscal do Thesouro Nacional no Estado da Bahia:

Peço informarme si aos funcionarios da Delegacia Regional de Algodão no Estado, João Henrique da Silva Seixas, delegado e Renato Paulo de Mello Barreto, escripturario, foram pagas diárias por serviços prestados fóra da sede, em 1922, bem como no corrente anno (officio n. 4.624).

— Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional em Porto Alegre:

Confirmo o telegramma que vos transmitti a 23 do corrente, concebido nos seguintes termos: «Communico Senhor Ministro concedo ajuda de custo em cento e duzentos mil réis ao auxilio agronomo Aprendizado Agrícola S. Luiz Missões Luiz Martins Teixeira podendo ser feito respectivo pagamento á vista folha organizada mesmo Aprendizado (officio n. 4.611).

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 27 de agosto de 1923

Sr. ministro presidente do Tribunal de Conta:

De ordem do Sr. ministro, tenho a honra de vos transmittir duas cópias authenticas de cada um dos contractos celebrados na Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica, em Juruá, Estado do Rio de Janeiro, com Antonio Pereira Moura, Castorina Lourical da Silva e Estgard Vianna, para fornecimentos e prestações de serviços á mesma fazenda, no 2º semestre do corrente anno.

Os referidos contractos estão publicados no *Diário Official* de 25 do corrente (officio n. 908).

— Sr. director geral de Contabilidade do Thesouro Nacional:

Tendo o Sr. Victor Cayla, chefe do laboratorio central da Superintendencia do Serviço de Sementeiras, recebido do Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 3.962, de 28 de julho de 1922, um adiantamento de 500\$ para attender a despezas urgentes, por conta do art. 132, verba 26, título «Material», sub-consignação 2ª, «Para despezas de instalação etc.», da resolução do Congresso Nacional que fixou a despeza para 1922, vetada pelo Sr. residente da Republica, incluso vos remetto, para os devidos fins o incluso processo de comprovação das despezas realizadas com o alludido adiantamento (officio n. 918).

— Sr. director do Serviço da Povoamento:

Em resposta ao vosso officio n. 3.249, de 21 do corrente mez, em que informaes que o engenheiro Manoel Francisco Ferreira Correia inspector desse serviço no Estado do Paraná reclama a respeito do seu tempo de serviço constante do ultimo almanak do pessoal deste ministério, communico-vos que o tempo de serviço desse funcionario, correspondente ao periodo de janeiro de 1920 a dezembro de 1922, não pode ser apurado, por não terem sido remetidos a esta directoria geral, conforme determina a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1902, as folhas ou attestados de frequencia não só dos funcionarios da inspectoría como também das demais dependencias desse serviço no alludido Estado (officio n. 911).

Communico-vos, para os fins convenientes, e em referencia ao vosso officio n. 2.239, de 20 do corrente, que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a mandar fazer os serviços de que necessita o Patronato Agrícola Pereira Lima, reclamados pelo medico do estabelecimento, pela forma indicada no mencionado officio (officio n. 917).

—Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agrícolas:

Em resposta ao vosso officio n. 2.120, de 11 de julho ultimo, peço-vos em vista de resolução do Tribunal de Conta, que apresenteis a prova da existencia da firma San os & Spinelli, que contractou o fornecimento de capim gordura roxo, a este serviço, a fim de ser promovida a reconsideração da decisão (officio n. 913).

Em resposta aos vossos officios numeros 2.270 e 2.302, de 23 e 26 do mez proximo findo, com os quaes transmittistes informações sobre os predios a serem occupados, por contractos, pelas Inspectorias Agrícolas do 10º e 20 Districtos (Estados de Sergipe e Minas Geraes), peço vos dignéis de dizer si as propriedades escolhidas pelos respectivos inspectores dispõem do terreno sufficiente para demonstrações praticas, de conformidade com as determinações do Sr. ministro contidas no officio desta directoria geral n. 838, de 13 do corrente (officio n. 915).

—Sr. director do Aprendizado Agrícola de Joazeiro:

Em resposta ao vosso officio n. 191, de 19 de julho findo, que encaminhou os papeis referentes á concorrência publica realisada nessa repartição, communico-vos que o Sr. ministro annullou a referida concorrência pelos seguintes motivos:

a) por ter sido feita a publicação no jornal da localidade em vez do jornal official do Estado, conforme estabelece o art. 745 do regulamento doCodigo de Contabilidade;

b) por não constar da acta: 1º, as datas em que o edital foi publicado nem o jornal que o publicou; 2º, que a proposta apresentada estava rubricada em todas as folhas pelo proponente e foi rubricada pelo presidente da comissão de concorrência conforme estabelece o art. 750 do referidoCodigo; 3º, que foi lida na presença de todos os que desejaram assistir a essa formalidade;

c) por não constar do processo que a proposta foi publicada na integra antes de qualquer decisão;

d) por não haver informação sobre si os preços apresentados não estão elevados de mais de 10 % dos preços do mercado.

Outrosim, declaro-vos que o Sr. ministro resolveu autorisar-vos a proceder a concorrências administrativas, na forma do art. 245 do regulamento doCodigo de Contabilidade, para aquisição do material de consumo ordinario dessa repartição e que fôr indispensavel ao bom andamento dos trabalhos a vosso cargo (officio n. 914).

—Sr. director geral do Serviço de Industria Pastoral:

Dé accôrdo com a circular n. 227 de 12 de dezembro de 1913, solicito-vos a remessa urgente a esta Directoria Geral dos boletins de renda e produção do Posto de Avicultura do Districto Federal, referentes aos mezes de janeiro a julho do corrente anno, acompanhados dos respectivos certificados de recolhimento da mesma renda aos cofres publicos. Os alludidos boletins deverão ser confeccionados de conformidade com os modelos juntos; nos mezes em que se não verificar nenhuma renda, os boletins serão igualmente enviados com a declaração: Não houve (officio n. 907).

—Sr. director do curso complementar anexo á Fazenda Modelo de Criação de Santa Monica:

Em resposta ao vosso officio n. 172, de 6 do corrente, communico-vos que o Sr. ministro resolveu autorizar-vos a proceder á concorrência administrativa de convite, para aquisição do material constante do alludido officio e que se torna de urgente necessidade a esse estabelecimento (officio n. 910).

—Sr. superintendente do Serviço do Algodão:

Em referencia ao vosso officio n. 1.465, de 13 deste mez, solicitando seja autorizado o delegado desse Serviço no Estado de S. Paulo a aplicar a renda da Estação Experimental de Piracicaba, proveniente da renda em hasta publica do algodão produzido pela mesma estação, declaro-vos que o Sr. ministro autorizou aquella applicação, mas *devenio antes* informar quando e onde foi recolhida a importância daquela renda e qual a consignação que pretendeis reforçar, tornando-se necessario, portanto, a remessa a esta Directoria Geral do certificado do recolhimento aos cofres publicos da importância de réis 19.531\$200, indicada no vosso citado officio (officio n. 909).

—Sr. delegado regional do Serviço do Povoamento do 10º Districto em Porto Alegre:

Em resposta ao vosso officio n. 142, de 1 do corrente mez, em que solicitaes informações sobre o tempo de serviço que deve figurar no almanak do pessoal de te ministerio, e minunico-vos que deveis providenciar para que sejam remetidas a esta Directoria Geral, conforme determina a circular n. 205, de 19 de dezembro de 1912, as folhas ou attestados de frequência dos funcionarios a que vos referis no citado officio numero 142, cujo tempo, correspondente aos periodos abaixo indicados, deixou de ser apurado por esta directoria devido a falta de remessa dos attestados respectivos:

P dro Virgínio Martins, 18 de janeiro a 30 de junho de 1912 e janeiro de 1921 a dezembro de 1922;

Constantino Lila da Silveira, janeiro de 1921 a dezembro de 1922;

Armando Ferrugem, janeiro a dezembro de 1914, outubro a novembro de 1915, janeiro a agosto de 1916 e de 10 de junho de 1917 a 31 de dezembro de 1922;

Eduardo da Costa Gomes da data de sua admissão, até 31 de dezembro de 1922 (officio n. 912).

—Sr. Antonio João Prazeres:

Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro indeferiu o vosso requerimento de 23 de fevereiro ultimo, pedindo reconsideração do acto que o exonerou do cargo de adjunto de professor do Aprendizado Agrícola de Joazeiro, visto não ter o laudo de inspeção de saúde confirmado o que consta do attestado medico por vós apresentado (officio n. 916).

Superintendencia do Serviço do Algodão

EXPEDIENTE DO SR. SUPERINTENDENTE

Dia 16 de agosto de 1923

Ao Sr. inspector de S. Paulo:

Acusando o recebimento do officio que e caminhou o conhecimento de embarque relativo a 150 saccos de sementes de algodão destinados ao governo do Estado de Santa Catharina (n. 1.481).

Ao Sr. agente da Estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Pedindo providencias para serem retirados livres 150 saccos de sementes de algodão procedentes de S. Paulo (n. 1.482).

—Ao Sr. director geral de Agricultura:

Restituindo, devidamente informado, o relatório D. A. 2.693-923 do alumno subvencionado Luiz de Freitas Machado, e achando conveniente a sua publicação no Boletim do ministerio (n. 1.483).

—Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communicand, que a superintendencia vae providenciar sobre a remessa de 50 sac-

cos de sementes de algodão ao Sr. Adolpho Sá, em Minas Geraes (n. 1.486).

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Pedindo providencias no sentido de ser paga, no Thesouro Nacional, a conta da Casa Pratt, na importância de 90\$000 (numero 1.490).

Solicitando providencias a fim de serem pagas, no Thesouro Nacional, as contas de Henrique Braga & Comp., nas importancias de 8'8\$00, 961\$400 e 190\$000, de fornecimentos feitos no mez de julho findo (numero 1.492).

Dia 18

Ao Sr. presidente da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro:

Solicitando providencias para o melhor transporte de sementes de algodão nos vapores dessa companhia, a fim de que não haja deterioramento das mesmas, como já tem succedido (n. 1.499).

—Ao Sr. director da Companhia Nacional de Navegação Costeira:

Sobre o mesmo assumpto (n. 1.500).

—Ao Sr. inspector de S. Paulo:

Mandando attender aos pedidos de sementes de algodão a agricultores de varios Estados (n. 1.501).

—Ao Sr. presidente da Sociedade Nacional de Agricultura:

Communicando que esta superintendencia vae attender ao pedido da casa Tude, da Bahia, relativo a sementes de algodão (n. 1.502).

—Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias para ser paga, no Thesouro Nacional, a conta do Sr. Benjamin de Aguiar, a importância de 00\$, de fornecimento feito a esta superintendencia (n. 1.503).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Restituindo as contas da Directoria Geral dos Correios referentes a fornecimentos de sellos, as qua foram enviadas para attestar o recebimento dos mesmos (n. 1.511).

Dia 20

Ao Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

Solicitando providencias no sentido de ser paga no Thesouro Nacional a conta da Companhia Nacional de Navegação Costeira na importância de 119\$, de passagens em proveito deste serviço (n. 1.514).

Dia 22

Ao Sr. inspector de S. Paulo:

Mandando providenciar no sentido de serem enviadas á Secretaria de Agricultura de Minas 49.845 kilos de sementes de algodão que se destinam á distribuição aos agricultores constantes da lista que foi junta ao officio (n. 1.516).

—Ao Sr. secretario de Agricultura do Estado de Minas:

Communicando haver expedido ordens á Inspectoria de S. Paulo, no sentido de serem enviados á Secretaria de Agricultura de Minas 49.845 kilos de sementes de algodão de diversas variedades (n. 1.518).

—Ao Sr. inspector agrícola de Minas Geraes:

Communicando que a superintendencia vae attender ao pedido de sementes de algodão do Sr. Joaquim Carneiro de Rezende, de Christina, nesse Estado (n. 1.519).

—Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Dando informações sobre a conta da Federal Film, na importância de 17.925\$000 (n. 1.521).

—Ao Sr. ministro:

Encaminhando, por cópia, um officio do inspector de S. Paulo que capeou um re-

querimento em que os assalariados da Estação Experimental de Piracicaba e campos de cooperação pedem providência sobre o pagamento de seus salários de janeiro a julho do corrente anno (n. 1.525).

Encaminhando um requerimento em que o delegado regional do Rio Grande do Norte solicita o pagamento de 22 diárias a que fez jus no mez de dezembro de 1921 (n. 1.529).

Encaminhando um requerimento em que o ex-ajudante de 1ª classe da Delegacia Regional do Rio Grande do Norte, Gabriel Castello Branco, pede pagamento de 20 diárias a que fez jus em dezembro de 1921 (n. 1.533).

— Ao Sr. secretario da Agricultura de Minas Geraes:

Communicando a remessa de cem exemplares do folheto «Instruções para o cultivo e selecção do algodão Herbaceo» (n. 1.526).

Dia 23

Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do pedido n. 23, na importância de 65, feito pela superintendencia á imprensa Nacional (n. 1.532).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Idem, idem (n. 1.533).

— Ao Sr. director secretario do Tribunal de Contas:

Remettendo a 2ª via do pedido n. 24, na importância de 1\$500, fei o á Imprensa Nacional (n. 1.535).

— Ao Sr. director geral de Contabilidade:

Idem, idem (n. 1.536).

TRIBUNAL DE CONTAS

Acta n. 94 — Sessão ordinaria em 24 de agosto de 1923

PRESIDENCIA, DO SR. MINISTRO PEDRO SOARES; REPRESENTANTE DO MINISTERIO PUBLICO, DR. RIBEIRO DE ANDRADA; SECRETARIO, DR. JOSÉ DE MORAES.

Presentes os Srs. ministros Alfredo Valladão, Leonel Filho, Camillo Soares, Tavares de Lyra, Cunha Pedrosa, Agnôr de Roura e auditor Passos Miranda, servindo como ministro, foi aberta a sessão.

Deixou de comparecer o Sr. ministro Jesuino Cardoso, com causa participada.

— Relatados pelo Sr. ministro Alfredo Valladão:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.420, 4.403, de julho ultimo, pagamento de 1:000\$ e 687\$700 a diversos, de ajudas de custo e fornecimento no corrente anno.

Offícios:

Ns. 3.512 e 4.707, de agosto corrente, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 126\$700 e 471\$ a diversos, de fornecimentos á referida directoria no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Aviso n. 4.382, de agosto corrente, pagamento de 3:180\$ a Leopoldo de Maria, funcionario do Serviço de Inspeção Agricola, de diárias de janeiro a junho ultimo. — Recusou-se registro á despeza, por não estar a folha inclusa do acôrdo com a letra c do art. 317 do regulamento do Código de Contabilidade.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De pagamento:

De 210\$ a Maria Thereza Sampaio, de augmento de pensão no corrente anno;

1:860\$ a Oswaldo de Aguiar Cavalcanti e outro, de diárias em janeiro ultimo; 300\$ a Virgilio Villaronga Fontenelle, de gratificação em fevereiro ultimo; reis 6:818\$283 a Roberto Ribeiro Harfild e outros, de gratificações e serviços prestados fóra das horas do expediente na Estatística Commercial, em 1921.

De dividas de exercicios findos:

De 360\$ a Ernesto Perozzi Machado, de pensões a que tem direito os menores Maria José e Leonel, em 1919 a 1920; 100\$ a Alvaro Antonio Martins, proveeniente de gratificação por economia de carvão em 1917.

Ministerio da Guerra:

Aviso n. 90, de agosto corrente, distribuição do credito de 1:600\$ á Delegacia Fiscal no Paraná, por conta da verba 3ª. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de — os.

N. 159, do março de 1921, e 77 de julho ultimo, pagamento por deposito de 2.000:000\$ ao general de brigada José Fernandes Leite Castro, para attender á aquisição de material destinado a Escola de Aviação Militar. — O Tribunal, tendo em vista a declaração constante do officio do Sr. ministro da Guerra de que o material foi recebido em 23 de março de 1922; tendo em vista que, como consta ainda do processo, o Ministerio da Fazenda havia providenciado afim de que o quantitativo para aquisição do mesmo material fosse remittido ao coronel José Fernandes Leite de Castro, pelo Banco do Brasil, que apresentou a factura, constante do processo, da remessa do mesmo quantitativo: ordenou o registro da despeza com o pagamento ao Banco do Brasil, feita a respeito a necessaria anotação na relação de deposito, onde a despeza está empenhada em nome do referido coronel José Fernandes Leite de Castro.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores:

Aviso n. 2.480 C, de agosto corrente, pagamento de 240\$ a Francisco Manoel Ribeiro e outros, de diárias de junho ultimo. — O Tribunal mandou remetter o processo ao Thesouro Nacional, a quem cabe cumprir a ordem de que se trata.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 760, de agosto corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Lincoln Modari, para fornecimentos em 1923 a 1925. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

— Relatados pelo Sr. ministro Leonel Filho:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 242, de agosto corrente da Directoria de Contabilidade, remettendo cópias do contracto e do termo de rescisão celebrados entre o ministerio e o Dr. Archimedes Pereira Guimarães. — Ordenou-se o registro do termo de rescisão do contracto.

Avisos:

Ns. 4.112, de junho ultimo, adiantamento de 7:000\$ a Alpheu Diniz Gonçalves, geólogo contractado, para despezas durante o trimestre do corrente anno.

N. 2.584, de agosto corrente, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricola, pagamento de 40:000\$ a José Eugenio Muller, de fornecimentos de semente de arroz, no corrente anno.

Officio n. 461, de julho ultimo, pagamento de 306\$700 a diversos, de for-

necimentos ao Instituto de Chimica no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de pensão a DD. Isabel Agrião de Oliveira Barbosa e Marietta e Celeste de Oliveira Barbosa viuva e irmãs solteiras de José de Oliveira Barbosa, funcionario da Estrada de Ferro Central do Brasil.

De concessão de montepio civil a D. Polycarpo Martins e outros, viuva e filhos de Nicornelio Baptista, carteiro aposentado dos Correios de S. Paulo.

Julgou-se legal a concessão das pensões e ordenou-se registro da despeza classificada.

De pagamento:

De 53\$333 a Theotônio Wenceslau da Silveira, de vencimentos de abril a junho ultimo; 4:089\$491 a Armando de Oliveira Amaral e outro, de gratificação de julho ultimo. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

De dividas de exercicios findos:

De 239\$800 á Companhia de Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, de transportes feitos em proveito do Ministerio da Viação, em 1918. — Registrou-se a despeza nos termos do art. 163 da lei n. 4.335, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, sob protesto, visto verificar que a verba a que pertencia o serviço quando corrente do exercicio de 1918 se acha esgotada.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.509 C, de agosto corrente, distribuição ao Thesouro do credito de 5:714\$285, por conta da verba 23ª.

N. 2.294 C, de julho ultimo, distribuição do credito de 12:000\$ á Delegacia Fiscal em Santa Catharina, por conta do credito especial aberto pelo decreto n. 18.100, de 23 de junho do corrente anno.

Ns. 1.187, 1.208, 2.477 C, 2.515 C e 2.465 C, de agosto corrente, pagamento de 300\$, 300\$, 225\$, 298\$ e 50:800\$ de gratificação, subvenção e substituição no corrente anno.

O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos e distribuição de creditos.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.694, de agosto corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre o ministerio e José Carlos de Almeida. — O Tribunal ordenou o registro do contracto.

Officio n. 471, de julho ultimo, da Escola de Grumetes, remettendo cópia do ajuste de prorogação do contracto celebrado entre a referida escola e Benedicto Vieira Peixoto. Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido publicado o respectivo termo.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Offícios:

Ns. 499 e 1.726, de março de 1922 e julho ultimo, pedindo seja restituída a Cardinale & Comp. a caução de réis 1:000\$, depositada para garantia e obrigações contractuales. — Autorizou-se a restituição da caução.

Aviso n. 772, de agosto corrente, remettendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Daniel Lopes das Neves, para fornecimento no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não terem sido rubricadas as propostas, na forma do art. 750, do regulamento do Código de Contabilidade.

— Relatados pelo Sr. ministro Camillo Soares:

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Bellina Carvahho Lobão e filhos, viuva e filhos de Benedicto Corrêa Lobão, pharoleiro do Pharol de S. Marcos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De distribuição do credito de 960\$ 4 Delegacia Fiscal em S. Paulo, por conta da verba 23^a, para pagamento a Joaquim Rodrigues Galante Junior, de restituição;

De 1:439\$ a Vicente José da Silva e outros, funcionarios da 2^a Pagadoria do Thesouro, de gratificação por serviços extraordinarios, no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 66\$100 4 Sorocabana Railway Company, proveniente de passagens fornecidas ao Serviço de Algodão, em 1917.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.481 C, de agosto corrente, distribuição do credito de 131:154\$432 4 Delegacia Fiscal na Bahia, por conta da verba 23^a;

Ns. (440, 543, 911), 2.472 C e 2.451 2, de março, abril e junho ultimos e agosto corrente, pagamento de 1:125\$190, 4:025\$ e 520\$ a diversos, de fornecimentos e trabalhos executados no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos pagamentos e distribuição de credits.

Ns. 2.507 C, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre o Corpo de Bombeiros e Arthur Donato & Comp. e outros, para fornecimentos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto, com exclusão do que foi celebrado com Arthur Donato & Comp., ao qual se nega registro, por não ter essa firma provado a sua existencia legal.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 777, de agosto corrente, remetendo cópias dos contractos celebrados entre a Directoria Geral dos Correios e Fred. Figner e outros para fornecimentos, no corrente anno. — Ordenou-se o registro dos contractos.

N. 583, de julho ultimo, pagamento de 2:249\$600 4 Companhia Commercial e Maritima, de fornecimentos 4 Repartição de Aguas e Obras Publicas no corrente anno. — Recusou-se registro 4 despesa, porque nos casos de que tratam a letra A do art. 51, do Código de Contabilidade, e a letra A, do art. 246 do seu respectivo regulamento, a dispensa de concorrência depende de autorização do Sr. Presidente da Republica.

Ns. 68 e 382 de março e junho ultimos, pagamento de 43:392\$777 a Norton Griffiths & Co., Ltd., de porcentagens a que tem direito. — Recusou-se registro 4 despesa, preliminarmente, por que os documentos para a comprovarem dependem de confirmação do pagamento pela Delegacia do Thesouro em Londres e, mesmo que estivesse ella comprovada, fóra ordenada em importancia superior 4 devida.

Officio n. 2.010, de agosto corrente, da Estrada de Ferro Central do Brasil, recorrendo do acto da Delegação junto 4 mesma estrada, que deixou de tomar conhecimento do processo anexo ao mesmo officio e relativo 4 compra de 3.500.000 cartões, sob o fundamento de que o accordo que deu origem 4 mesma compra não foi submettido 4 apreciação do Tribunal na fórma do art. 772, com-

binado com o disposto na letra I do artigo 767 do Regulamento do Código de Contabilidade Publica. — O Tribunal resolveu negar provimento ao recurso, porque, não havendo ordem de pagamento sob cuja legalidade se tivesse de manifestar a Delegação, era inopportuna qualquer resolução da parte da mesma Delegação.

— Relatados pelo Sr. ministro Tavares de Lyra:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

N. 374 de agosto do corrente anno, da contabilidade do ministerio, remetendo cópia do contracto celebrado com J. Mourão & Comp. para execução de obras no Instituto de Chimica. — Ordenou-se registro ao contracto.

N. 4.388, de julho ultimo, da Directoria de Meteorologia, pagamento de 141\$700 a diversos, de serviços prestados no corrente anno.

N. 245, do Serviço de Expurgo, de julho ultimo, pagamento de 21\$151 4 Companhia do Gaz, de fornecimento no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro.

N. 4.453, de agosto corrente, pagamento de 1:736\$128 ao Dr. Euzebio Paulo de Oliveira e outros, de differença de vencimentos em novembro ultimo. — Deixou-se de tomar conhecimento do processo, por não ter sido dirigido o pedido ao Sr. presidente do Tribunal de Contas.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de meio soldo e montepio aos menores Ubirajara, Jacy, Inan e Ubiracy, filhos do major do Exército Rogerio Cavalcanti Pereira da Silva. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 1:210\$ a Luiz de Mello Marques e outros, de gratificação de maio de 1922.

De dividas de exercicios findos:

De 745\$400 4 Emilio Ferreira da Silva, funcionario da E. de Ferro Central do Brasil, de gratificação adicional em 1911. — O Tribunal ordenou o registro.

De 82\$425 4 E. de Ferro de Caxias a Cajazeira, de fornecimentos de passagens em 1920. — Recusou-se registro 4 despesa, por não ter deixado saldo a verba a que pertencia o serviço, quando corrente o exercicio.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.508 C, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre diversas repartições do ministerio e Fernandes Malmo & Comp. para fornecimentos de materiais no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

Ns. 1.211, 2.484 C, 2.467 C, 2.471 C, 1.185 (568 e 917), de agosto corrente pagamento de 600\$, 3:000\$, 3:333\$334, 1:800\$, 870\$909 e 446\$200 a diversos, de gratificações, subvenção e fornecimentos no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos alludidos pagamentos.

Ministerio da Marinha — Avisos:

N. 2.535, de maio ultimo, pagamento de 2:500\$ a Octavio dos Santos, para conservação do edificio da Enfermaria do Copacabana. — Recusou-se registro ao adiantamento, por já se achar decorrido o periodo a que o mesmo se destina.

N. 2.319, de julho ultimo, remetendo cópia do contracto celebrado entre o Arsenal da Marinha do Rio de Janeiro e Pedro Paulo Pedrazzi. — Recusou-se registro ao contracto, porque, além de ter sido conservada no novo termo lavrado a data do anterior, não consta a sua publicação no *Diario Official*.

Ministerio da Viação e Obras Publicas:

Aviso n. 584, de julho ultimo, pagamento de 9:120\$ a Moreira Braga & Comp. de fornecimentos 4 Repartição de Aguas e Obras Publicas em julho ultimo. — Recusou-se registro 4 despesa, porque, nos casos de que tratam a letra A do art. 51 do Código de Contabilidade e a letra A do art. 246 do seu respectivo regulamento, a dispensa de concorrência depende de autorização do Sr. presidente da Republica.

— Relatados pelo Sr. ministro Cunha Pedrosa:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Aviso n. 3.990, de julho ultimo, pagamento de 1:800\$ a Horacio Jacintho de Souza, inspector de meteorologia, de ajuda de custo no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

Ministerio da Fazenda — Processos:

De concessão de montepio civil a D. Maria de Salles Leitão e Adephina de Salles Leitão, irmãs do ex-guarda da Alfandega do Pará, João Salles Filho. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 1:942\$800 a José Rodrigues da Veiga, guarda aposentada da Repartição Geral dos Telegraphos, de vencimentos no corrente anno.

De dividas de exercicios findos:

De 166\$592 a Guilherme de Silva Nunes, 1^o tenente da Armada, de differença de vencimentos em 1918: 333\$300 a Moreno Borlido & Comp., de fornecimentos em 1918. — O Tribunal ordenou o registro dos supracitados pagamentos.

Officio n. 785, de agosto corrente, da delegação do Tribunal em Santa Catharina, consultando sobre a necessidade da publicação das tabellas de diarias anteriores ao decreto n. 15.773, de 8 de novembro do 1922. — Mandou-se responder 4 delegação que, enquanto não forem organizadas as novas tabellas de veni vigorar as anteriores.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 2.297, de julho ultimo, distribuição do credito de 252:000\$ 4 delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do que foi aberto pelo decreto n. 16.106, de 23 do mesmo mez.

Ns. (419, 556, 882), 1.813, 1.186, 1.213, 2.429 C, 2.491 C e 1.179, de março, abril e junho ultimos, e agosto corrente, pagamentos de 150\$, 336\$300, 400\$, 250\$, 808\$112 e 470\$ a diversos, de fornecimentos, vencimentos e gratificações no corrente anno.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Avisos:

N. 761, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e Henrique Braga & Comp. para fornecimentos no corrente anno.

N. 781, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e The Atlantic Refining Company of Brazil e Mercurio Companhia Limitada, para fornecimentos. — O Tribunal ordenou o registro dos contractos.

N. 754, de agosto corrente, pagamento de 1:120\$ a Augusto Martins Pereira e outros, conductores de automoveis da Inspectoria de Illuminação, de vencimentos em junho ultimo. — Ordenou-se o registro.

— Relatados pelo Sr. ministro Agnôz de Roure:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 483, de julho ultimo, do

Instituto de Química, pagamento de réis 176\$100 à The Leopoldina Railway Co. e outro, de fornecimentos no corrente anno ao referido instituto. — Ordenou-se o registro.

Aviso n. 4.138, de agosto corrente, adeantamento de 1:000\$ ao porteiro do Serviço de Povoamento José Pedro Sampaio, para attender ás despesas miudas e de prompto pagamento durante o 3º trimestre do corrente anno. — Registrou-se Ministério da Fazenda.

Processos:

De concessão:

De montepio civil a D. Maria Benedicta de Castro Goyanna e outros, mãe e irmãs de Josias de Castro Goyanna, praticante dos Correios do Ceará. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De dividas de exercicios findos:

De 410\$ a Frank R. Brainard, de diarias em 1920; 122\$ a Braz Martins Viana operario do *Diario Official*, de diarias em 1919. — Ordenou-se o registro.

Do annullação e consequente distribuição a Delegacia em Minas Geraes, do credito de 1:668\$064, por conta da verba 21ª. — Mandou-se registrar, feita a annullação.

Officio n. 786, de agosto corrente, da Delegação no Estado de Santa Catharina, consultando sobre a maneira de proceder nos contractos para fornecimentos em 1924 e si no caso pôde ser applicado a letra B, paragrapho unico, do art. 232, do Código de Contabilidade. — O Tribunal resolveu responder que nenhum contracto ou fornecimento, cuja despesa tenha de correr por credito orçamentario, poderá ser feita antes de registrado e distribuido o respectivo credito, pelo qual tem de ser custeada a mesma despesa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

N. 1.886 C, de julho ultimo, pedindo seja restituída a Companhia Leitaria Leopoldinense a caução de 3:000\$, depositada para garantia do contracto. — Autorizou-se a restituição da caução.

N. 2.292 C, de julho ultimo, distribuição do credito de 12:000\$, à Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, por conta do credito aberto pelo decreto numero 16.106, de 23 de junho ultimo.

Ns. 1.188, 1.232, 2.488 C, 2.505 C e 2.486 C, de agosto corrente, pagamento de 150\$, 661\$928, 834\$890, 1:000\$ e 841\$600, a diversos, de fornecimentos, gratificações, aluguel de predio e serviços prestados no corrente anno. — O Tribunal ordenou o registro dos citados pagamentos e distribuição de creditos.

N. 779, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Marques Couto & Comp., para fornecimento de material no corrente anno. — Ordenou-se o registro do contracto.

N. 681, de agosto corrente, transmitindo a certidão offerecida pela Companhia Progresso o Industria do Brasil, para provar a legalidade de sua organização, cuja falta deu motivo á recusa de registro, ao contracto celebrado entre a Directoria Geral dos Correios e a referida companhia, para arrendamento de predios. — O Tribunal resolveu manter a sua anterior decisão de recusa de registro ao contracto, por faltar a prova do archivamento do registro de hypotheças do *Diario Official* em que foram feitas as publicações de que trata o art. 80, do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

N. 773, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Central do Brasil e Herm Stoltz & Comp., para fornecimento de lenha no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido provada a existencia legal da firma contractante.

Relatados pelo Sr. ministro Passos da Miranda:

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio:

Officio n. 866, de agosto corrente, do Serviço Geologico, remetendo cópia do contracto celebrado entre o referido serviço e A. A. de Queiroz, para fornecimentos no corrente anno.

Ordenou-se o registro de contrato.

Officio n. 1.465, de fevereiro de 1922, da Junta Commercial, pagamento de 30\$ ao servente da referida junta, José Rodrigues dos Santos, de salarios em fevereiro do anno passado. — Deixou-se de tomar conhecimento da despesa, nos termos do parecer.

Ministerio da Fazenda:

Processos:

De concessão de montepio civil a D. Carlota Carolina da Cunha, viuva de Joaquim da Cunha e Souza, funcionario da Repartição dos Telegraphos. — Julgou-se legal a concessão e ordenou-se o registro da despesa.

De pagamento:

De 1:350\$, ao bacharel Jayme Severiano Ribeiro, escripturario do Thesouro, referente á ajuda de custo. — Registrou-se a despesa, nos termos do art. 163, da lei n. 4.555, de 10 de agosto de 1922, fazendo-o, porém, *sub protesto*, por ter sido parte da mesma, que era do exercicio de 1918, classificada irregularmente na verba destinada á ajuda de custo de 1922.

De annullação, na delegacia fiscal no Rio Grande do Sul, e consequente transferencia ao Thesouro, do credito de 129\$032, para pagamento ao escripturario do Tribunal de Contas, Dr. Adolpho Madruga. — Mandou-se registrar, feita a annullação.

De distribuição dos creditos de réis 1:300\$, à Delegacia Fiscal em Minas Geraes e de 1:183\$870, a de S. Paulo, por conta da verba 33ª. — Fez-se o registro.

De dividas de exercicios findos:

De 600\$, a Archimedes Cordeiro, 2º tenente do Exército, de desconto feito a mais em seus vencimentos, em 1919 e 1920. — O Tribunal ordenou o registro.

Officio n. 214, do julho de 1922, da Delegacia Fiscal em S. Paulo, sobre a restituição de 425\$850, pretendida pela firma Rodolpho M. Guimarães, de direitos a mais, pagos em 1918. — Recusou-se registro á despesa, por se achar prescripto o direito do requerente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores. — Avisos:

N. 2.293 C, de julho ultimo, distribuição do credito de 12:000\$, à Delegacia Fiscal no Paraná, por conta do credito aberto pelo decreto n. 16.106, de 23 de julho do corrente anno.

Ns. 2.506 C, 2.454, (450, 577 e 952), de agosto do corrente anno, pagamentos de 700\$, 1:003\$500 e 8:107\$270, a diversos, de aluguel de predio, e fornecimentos a varias repartições deste ministerio, no corrente anno. — Ordenou-se o registro.

N. 2.130 C, de julho ultimo, restituição das cações de 5:000\$, e 3:000\$, a

Souza, Torres & Comp., depositados como garantias de contractos. — Autorizou-se a restituição das cações.

Aviso n. 2.590 C, de agosto corrente, pagamento de 669\$196, a uma firma desta praça, de fornecimentos feitos ao Serviço Eleitoral, no corrente anno. — Recusou-se registro á despesa, por não constar do aviso o nome do credor.

Ministerio da Marinha:

Aviso n. 3.657, de agosto, remetendo cópia do contracto celebrado entre este ministerio e a Companhia A. G. A. do Brasil, para fornecimentos no corrente anno. — Recusou-se registro ao contracto, por não ter sido provada a existencia legal da contractante.

Ministerio da Viação e Obras Publicas. — Avisos:

N. 778, de agosto corrente, remetendo cópia do contracto celebrado entre a Estrada de Ferro Noroeste do Brasil e Marques Couto & Comp., para fornecimento no corrente anno. — Ordenou-se registro do contracto.

N. 1.644, de julho ultimo, adeantamento de 50:000\$, ao engenheiro João Baptista de Moraes Rego, chefe da comissão da Baixada Fluminense, para attender á despesas de materiais, no Estado do Rio de Janeiro. — O Tribunal ordenou o registro.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. ministro-presidente deu por findos os trabalhos e designou o dia 27 do corrente mez para a seguinte sessão ordinaria.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ, DR. OLYMPIO DE SA E ALBUQUERQUE, ESCRIVÃO INTERINO, DR. HOMERO DE MIRANDA BARBOSA.

Expediente de 20 a 25 de agosto de 1923

Habeas corpus

Impetrante, Dr. João Afra das Chagas; naciente, Alneu Rubens Duarte Nunes. — Deixo de conceder a medida requerida por tratar-se de militar arrematado e partir a allegada c. acción de autoridade militar.

Reintegração de posse

Supplicante, Comdor. Carlos Wigg; supplicado, Isaias Ignacio de Oliveira. — Justifique o allegado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Trindade Cardoso. — Indefiro o requerido a fls. 37 e como requer u o Dr. procurador, prosiga-se na execução.

Ação sumaria

Autora, D. Julia da Conceição Silva; ré, a União Federal. — Recebidas as allegações de fls. 5 como contestação, prosiga-se na forma da lei.

Ação executiva

Autor, João Cerqueira Filho; réos, M. Pires & Comp. — Indefiro o requerido a fls. 203, pois as allegações ali feitas devem ser acrescentadas e apreciadas opportunamente.

Deposito em pagamento

Supplicante, Dr. Herachto Sampaio; supplicada, D. Clymene Philipps Zanartu. — Em prova.

Justificação

Justificantes, Francisca Maria Roberto de Jesus e Angelica Maria Roberto de Jesus. — Julgo por sentença a presente justificação afim de que possa produzir os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues as justificantes independente de traslado, pagas as custas.

Carta rogatoria

Rogante, as Justicas da Capital da Republica Argentina; rogada as Justicas da Cidade do Rio de Janeiro; supplicante, Florencio Parravicini; supplicante, Maria Aviene. — Devolva-se.

Ação ordinaria

Autores, Benedicto Antonio Ramos e outros, ré, a União Federal. — Vista aos autores.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Alves da Silva Lopes. — Archive-se, como requer a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Cecilia Nunes de Oliveira. — Recebo as appellações interpostas a folhas no só effecto devolutivo e assigno o prazo da lei para que os autos sejam presentes á superior instancia.

Processo crime

Autora, a Justiça Federal; accusado, Laurenio de Lima Botelho. — Faça o calculo de accordo com a cotação officialdo *Diario Official* do dia indicado.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Casa Bancaria Antonio Miguel de Azevedo Silva. — Indefiro o requerido, pois trata-se de multas diferentes, de exercicios findos.

Deposito de pagamento

Supplicante, a Companhia de Seguros Luso Brasileira Sagres; supplicada, a União Federal. — Em prova.

Perca de titulo

Supplicante, Manoel de Carvalho e Souza. — Vista ao Dr. procurador sobre o requerido a fls. 11.

Justificação

Justificantes, Izabel do Rego Cavalcanti Ferraz e Raul do Rego Cavalcanti Ferraz. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues ás partes independente de traslado, pagas as custas.

Reintegração de posse

Supplicante, commendador Carlos Wigg; supplicado, Isaias Ignacio de Oliveira. — Tendo em vista o documento de fls. 6 e o justificado á folhas dos autos expeça-se o mandado requerido.

Vistoria ad perpetuam rei memoriam

Supplicante, Raphael d'Aiuto; supplicada, a União Federal. — Julgo por sentença a presente vistoria afim de que produza os seus devidos e legaes effectos. Sejam os autos entregues á parte independente de traslado, pagas as custas e sciente a parte.

Notificação

Notificante, a União Federal; notificados, Banco Commercial do Rio de Janeiro e outros. — Defiro o requerido a fls. 17.

Desapropriação

Supplicante, a União Federal; supplicados, Manoel Fernandes Alvarez e sua mulher. — Julgo por sentença a quitação tomada por termo a fls. 60, afim de que produza os seus devidos e legaes effectos.

Execução de sentença

Exequente, João Rodrigues do Lago; executada, a União Federal. — Vista ao embargado.

Justificações

Justificantes, Carmen Dantas Reis e D. Olivia Ramos de Souza. — Vista ao Dr. procurador.

Execução de sentença

Exequente, D. Alina Rasso de Souza Ribeiro da Fonte. — Vista ao Dr. procurador.

Ação ordinaria

Autora, a Companhia Alliança da Bahia; ré, a União Federal. — Em prova.

Executivo hypothecario

Exequente, A Thun; executados, Paula Lima & Comp. e outros. — Recebo os embargos de fls. 77 a 93. Vista ao embargado pelo prazo legal.

Processo crime

Autora, a Justiça; accusado, Laurenio de Lima Botelho. — Intime-se o réo.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Alvaro José da Costa. — Archive-se conforme requereu a exequente.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Tavares Pimentel. — Diga o Dr. procurador sobre o requerido a fls. 101.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Gomes Ruposo. — Vista ao Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Lafayette Siqueira & Comp. — Recebo a appellação interposta a fls. em seus effectos regulamntares e assigno o prazo da lei afim de que os autos sejam presentes á Superior Instancia.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, João Mendes Borba. — Recebo no só effecto devolutivo a appellação interposta a fls. e assigno o prazo da lei para que os autos sejam apresentados na instancia superior.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Justo Mendes de Moraes. — Archive-se como requereu o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Luiz Ribeiro. — Prosiga-se como requer o Dr. procurador.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Jorge Nasser. — Nomeio o Sr. Nelson Morado, para que com o avaliador privado da Fazenda, sejam avaliados os bens penhorados.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Antonio Garcia Terra. — Vistos, etc. Julgo por sentença a penhora feita para que prosiga a execução em seus termos regulares, visto nenhuns embargos ter offercido o executado no prazo que lhe foi assignado, e o condemnno nas custas.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Elias Chaloub.

Vistos e examinados os presentes autos de executivo fiscal intentado pela Fazenda Nacional contra Elias Chaloub para a cobrança da multa que lhe foi imposta por não ter o executado cumpido no prazo determinado a intimação da Directoria dos Serviços Sanitários Terrestres, do Departamento Nacional da Saude Publica, para executar as obras no predio da rua de S. Pedro n. 38 julgadas necessarias pela vistoria que procedida; e

Attendendo a que o embargante allega em sua defeza a dificuldade resultante da lei do inquilinato para fazer desocupar o predio afim de poder realisar as obras exigidas,

e a que a Prefeitura Municipal não lhe concede licença para fazel-as; e a que estas allegações não foram contestadas pelo representante da embargada;

Julgo provados os embargos de fls. 21, e insubsistente a penhora Custas nela embargada. Na forma da lei, appello para o Supremo Tribunal Federal.

Districto Federal, 2º de agosto de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Habeas-corpus

Impetrante, Waldemar Pereira Figueiredo, pacientes, Pedro Antão Ferreira da Silva e outros.

Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* requerido pelo advogado Waldemar Pereira Figueiredo em favor de Pedro Antão Ferreira da Silva e outros motoristas cujos nomes constam da petição de fls. 2. e

Attendendo a que o serviço de regulamentação de vehiculos, não obstante ser um serviço policial de caracter local, pela natureza deste districto, que não é um Estado, nem um simples municipio como os demais, deve ser attribuido os funcionarios da União, porquanto a esta, pelo § 30, do art. 34 da Constituição, foi reservado o serviço da policia nesta Capital;

Attendendo a que, segundo tem sido interpretado o art. 72, § 24 da Constituição, si cada um pôde livremente escolher a profissão ou emprego que quizer exercer, o exercicio desta profissão soffre restricções e limitações impostas em beneficio da collectividade, isto é, do interesse publico, e, assim, as allegações feitas acerca das exigencias do Regulamento de Vehiculos não procedem;

Attendendo a que as disposições do citado regulamento autorizando a apprehensão das carteiras dos motoristas, quando commeterem infracções, não constít em coacção que autorize a concessão de *habeas corpus*, desde que os infractores têm um prazo para se defender, e os processos são remetidos a juizo competente, onde serão julgados, conforme decidiu o Egregio Supremo Tribunal na sessão de 20 deste mez;

Denego a requisição ordem e condemnno nas custas os impetrantes.

Districto Federal, 21 de agosto de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Impetrante e paciente, Virgilio Persegiani. Vistos e examinados os presentes autos de *habeas corpus* impetrado em favor de Virgilio Persegiani; e

Attendendo a que o serviço de regulamentação de vehiculos, não obstante ser um serviço policial de caracter local, pela natureza deste Districto, que não é um Estado, nem um simples Municipio, como os demais, deve ser attribuido a funcionarios da União, porquanto a esta, pelo § 30, do artigo 34 da nossa Constituição, foi reservado o serviço da policia nesta Capital;

Attendendo a que, segundo tem sido interpretado o art. 72, § 24, da Constituição, si cada um pode, livremente, escolher a profissão ou emprego que quizer exercer, comtudo o exercicio dessa profissão ou emprego soffre restricções impostas em beneficio da collectividade, isto é, do interesse publico, e assim as allegações feitas pelo paciente e acerca das exigencias do Regulamento de Vehiculos não procedem;

Attendendo a que as disposições do citado regulamento autorizando a apprehensão das carteiras dos motoristas, quando commetterem infracções, não constít em coacção que autorize a concessão de *habeas corpus* desde que os infractores têm um prazo para a apresenção de defeza, e os processos são remetidos a juizo competente onde serão julgados, conforme decidiu o Egregio Su-

premo Tribunal na sessão de 20 do corrente mez;

Denego a impreterada ordem e condemno o requerente nas custas.

Distrito Federal, 22 de agosto de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Interdicto prohibitorio

Autor, a Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro; ré, a União Federal.

A Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro allegando receio de turbação na posse do seu commercio, industria, negocios, bens moveis e immoveis, e dos direitos assegurados pelos seus contractos e pelas leis que os autorizaram, por parte da União Federal que pretende constrangê-la a fornecer gaz e electricidade ao Governo e aos particulares por preços inferiores aos estipulados nos mesmos contractos, preços que devem ser pagos metade em moeda corrente e metade ao cambio par, sob pretexto de que cambio par não significa pagar em ouro, moeda ou especie, nem em papel moeda equivalente ao ouro, conforme a cotação dest e sim pagar pelo cambio bancario sobre Londres a noventa dias, requereu um interdicto prohibitorio contra a União para esta se abster de impedir que a autora cobre em ouro, ou em moeda corrente que equivalha de facto a importancia ouro, que lhe lór devida a metade do preço da iluminação, fixada ao cambio par pela clausula XXXV do contracto de 27 de novembro de 1909 fazendo-se a conversão de accordo com a taxa de cambio sobre Nova York, e de obstar que a autora prive do fornecimento de gaz e electricidade os consumidores que não pagarem as suas contas pela forma declarada, sob pena de multa de 1.000.000\$ além de perdas e danos.

Allega que nos contractos que tem tido com o Governo os de 1851, 1879, 1885, 1889 e 1909, não existe clausula alguma que determine que se faça conversão da parte ao cambio par do preço da luz em moeda corrente (papel) segundo a cotação média do cambio sob e Londres a 90 dias; que o cambio sobre Londres, em virtude da moeda fiduciaria inglesa e achar depreciada, não mais dando o valor do ouro, em vez de apresentar á Inspectoria de Iluminação a cotação média sobre Londres, remetteu certidões da taxa cambial média sobre Nova York e do valor do mil réis ouro, certidões que dão realmente o valor do ouro, o qual deve servir de base para a extração das suas contas; que sempre entendeu que cambio par é cambio ouro e não cambio commercial ou bancario sobre Londres e para isto faz um desenvolvido estudo sobre o assumpto, citando opiniões de diversos escriptores nacionaes e estrangeiros; que só devido a erro foi que recebeu durante annos a parte que devia receber em ouro pelo cambio bancario sobre Londres; que o proprio Governo, devido á desvalorização da libra papel passou a calcular sobre o dollar os vales ouro emitidos para o pagamento de imposto de importação, sendo extranhavel que o Governo receba de um mo. o. o que lhe é devido e queira pagar de outro modo os seus debitos.

O meu antecessor no cargo concedeu o mandado prohibitorio requerido, mas tendo sido opostos em argos pela União Federal, convertendo o preceito em simples citação, tornando a causa o curso das acções ordinarias, deixando então a autora de cobrar suas contas, fazendo a conversão sobre o cambio americano, como começou a fazer e a receber desde que lhe havia sido concedido o mandado.

A ré defendendo-se allegou: que não tinha mais a autora o direito de vir a julgo, em vista das decisões proferidas pelo Minist. o. da Fazenda, o qual devia ser considerado

como o arbitro a que se refere o clausula XXXIX do contracto para derimir q. alquer duvida que apparecesse; que, mesmo que assim não fosse, não era a medida requerida meio idoneo para a consecução do fim visado pois não se trata de uma questão possessoria; que do contracto não resulta para a autora o direito de receber a metade do pagamento de suas contas do modo por que ella quer favel-o; que, ao contrario do que affirma, é a autora obrigada a receber a metade do pagamento ao cambio par, em moeda nacional corrente feita a conversão de accordo com a taxa do cambio bancario sobre Londres; que o actual contracto não podia ter sido celebrado de modo a trazer novos onus para o Governo e para os particulares, uma vez que a isto expressamente se oppunha a autorização legislativa.

E depois de vistos e examinados os autos: At nendo a que não se pôde dizer que as decisões proferidas pelo ministro da Fazenda possam nos termos do contracto ter o mesmo effeito que teriam as que houvessem sido dadas pelo arbitro a que se refere a citada clausula trinta e nove.

Attendendo a que segundo entendeu o Egrégio Supremo Tribunal Federal, no accordo de 17 de novembro de 1920, julgando um interdicto prohibitorio requerido contra a autora por um dos seus consumidores de gaz e luz electrica, a presente acção é a de preceito comminatorio ou de embargos á primeira;

Attendendo a que effectivamente a questão que se discute nestes autos não é uma questão possessoria, e sim, unicamente a de interpretação da clausula XXXV, do contracto de 27 de novembro de 1909, celebrado em virtude do decreto n. 7.668, de 18 de novembro do mesmo anno, para ser decidido como deve ser feito o pagamento do consumo do gaz e luz electrica fornecidos pela autora;

Attendendo a que o contracto em vigor nada mais é do que a revisão do anterior, aprovado pelo decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899; a que a autorização do Poder Legislativo ao Executivo para a revisão de contracto com a autora foi dada pelo art. 22 da lei n. 957, de 30 de dezembro de 1922, revogado pelo art. 29 da lei n. 2.050, de 31 de dezembro de 1908; e a que o citado art. 22 da lei n. 957, de 1902, no n. XXXVII, autorizando a revisão o faz sob a condição de ser a mesma effectuada sem novos onus para o Thesouro e para o contribuinte;

Attendendo a que a alteração na forma do pagamento, como deseja a autora, acarretando, indiscutivelmente, novos e grandes onus não só para o Thesouro como para os contribuintes do Governo, em vista do que ficou dito, fez bem oppondo-se a que ella fosse admittida;

Attendendo a que toda a divergencia entre as partes consiste no modo por que deve ser interpretada a clausula XXXV do actual contracto, que reproduziu nos mesmos termos a clausula de igual numero do contracto anterior, dispondo ambas que a importancia do consumo seria paga em moeda corrente e metade ao cambio par;

Attendendo a que tratando-se de interpretação de uma clausula contractual o meio de se chegar a resultado é procurar conhecer como os contractantes comprehendiam as expressões que empregaram, isto é, qual era a intenção e as vontades das partes no momento da redacção do contracto obedecendo-se, assim, á regra estabelecida no art. 85 do Código Civil, determinando que nas declarações de vontade, se attenderá mais á sua intenção que ao sentido literal da linguagem, principio já adoptado no Direito Romano, como se lê no fr. 219, D. 50, 16. In conventionibus, contrahentium voluntatem potius quam verba

spectari placuit, e no Código Commercial artigo 131, 1;

Attendendo a que fazendo-se isto verifica-se que naquella occasião estava em vigor a clausula XX do decreto n. 3.329, de 1 de julho de 1899, a qual declara expressamente que o preço da iluminação devia ser calculado sobre o cambio bancario a noventa dias sobre Londres e existindo naquelle contracto a mesma clausula que existe no actual ambas com a numeração XXXV, a referida clausula interpretou como cambio par o modo de pagamento que estipulou;

Attendendo a que, ao contrario do que affirma a autora a mencionada clausula XX mandou expressamente, effectuar o pagamento ao cambio bancario a noventa dias sobre Londres; o que a propria autora declara que nesta conformidade, sem nenhuma reclamação, recebeu durante annos, o preço do consumo em questão, mesmo quando a libra já estava desvalorizada, o que demonstra que estava de accordo com o modo por que era paga, não devendo á erro de sua parte como allegou, mas, porque a sua intenção, assim como a do Governo, tinha sido que a conversão da parte do pagamento ao cambio par fosse realizada de accordo com o cambio a noventa dias sobre Londres, observada a relação de valores entre a nossa moeda corrente e a moeda também corrente na Inglaterra, e não de accordo com o cambio, externo, que representando uma troca de uma moeda metallica por outra também metallica, não podia ser applicada, visto como a nossa moeda, sendo fiduciaria não tem valor real, e a moeda corrente na Inglaterra, a usada nas transacções commerciaes e cambiaes é o papel e não o ouro;

Attendendo a que sendo o cambio bancario o que representa o valor da moeda corrente de um paiz em moeda também corrente de outro paiz, qualquer que seja a especie destas moedas, ouro ou papel-moeda, o Governo, em vista do que ficou dito, realizando, como tem feito, o pagamento da metade do preço do consumo do gaz e luz electrica na nossa moeda corrente, tendo tomado por base para a conversão o cambio par, isto é, 27 dinheiros por mil réis, e calculando este preço de accordo com a taxa cambial sobre Londres, tem cumprido o que foi estipulado na clausula XXXV do contracto em vigor;

Attendendo a que o facto do Governo ter mandado calcular sobre o dollar a importancia ouro dos impostos de importação para o consumo não autoriza a pretensão da autora, nem merece a censura que ella faz, porque a lei que determinou a cobrança destes impostos mandou cobrar 55 % ouro e não 55 % ao cambio par, sobre Londres; accrescendo que no começo o pagamento da quota ouro devia ser feito em especie, moeda ouro, e só mais tarde, para facilitar aos importadores o pagamento desta quota, é que foi admittida a emissão dos vales ouro pelo Banco do Brasil;

Julgo improcedente a acção e condemno a autora nas custas.

Distrito Federal, 22 de agosto de 1923. — *Olympio de Sá e Albuquerque.*

Côrte de Appellação

Sessão das Camaras Reunidas, em 30 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR MONTENEGRO — SECRETARIO, SR. DR. CELSO VIEIRA DE MELLO PEREIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Ataúlpho de Paiva, Celso Guimarães, Nabuco de Abreu, Sá Pereira, Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo, Saraiva Junior, Elviro Carrilho, Edmundo

Rego, Angra de Oliveira e Machado Guimarães.

Esteve presente o Sr. Dr. Moraes Sarmiento, procurador geral do Districto Federal.

JULGAMENTOS

Aggravos de petição

N. 8.560—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, coronel Brasilino Cavalcante Junior; agravado, Antonio Gouvêa da Fonseca.—Mantido o despacho.

N. 8.931—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravante, Carlos de Mello; agravado, José dos Santos Victorino.—Confirmado o despacho.

N. 8.978—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravante, José de Carvalho; agravada, Maria Ribeiro.—Confirmado o despacho.

N. 9.06—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Humberto de Lemos; agravada, D. Marietta Perdigão de Souza Silveira.—Mantido o despacho.

N. 9.015—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; agravante, Alvaro Antonio da Fonseca; agravado, Jos. Joaquim da Silva Costa.—Mantido o despacho.

N. 9.04—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; agravante, Manoel Alves; agravado, Gaspar José de Barros.—Confirmado o despacho.

N. 9.051—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; agravantes, M. Campos & Fernandes; agravado, Florentino de Paula.—Confirmado o despacho.

N. 9.113—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; agravantes, A. Pereira & Dias; agravados, Alberto Carlos dos Passos Macedo e outros.—Confirmado o despacho.

Embargos em agravo

N. 8.034—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Gentil José de Castro; embargo, Viriato da Cunha Bastos Schomaker.—Recebidos, contra o voto do Sr. desembargador Ataulpho. Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

N. 8.901 (desistência)—Relator, o Sr. desembargador Nabuco de Abreu; embargantes, Santos Morira & Como; embargados, Ferreira Guimarães & Fonseca.—Homologada por sentença.

Embargos de declaração

N. 8.599—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargantes, Santiago S. Gomes & Comp.; em argada, a Irmandade de Santa Cruz dos Militares.—Julgados improcedentes.

N. 8.814—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Americo Augusto Caldas; embargado, Tobias do Rego Monteiro.—Julgados improcedentes.

Embargos de nulidade

N. 3.943—Relator, o Sr. desembargador Celso Guimarães; embargante, Nacle Jarjura Decache; primeiros embargados, irmãos Mattos & Comp.; segundo embargado, José Alves dos Santos.—Recebidos para julgar improcedente a acção, contra os votos do relator e dos Srs. desembargadores Afonso de Miranda, Saraiva Junior e Cicero Seabra.

Foi designado prolator do accordão o Sr. desembargador Nabuco de Abreu.

Não tomou parte no julgamento o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 4.561—Relator, o Sr. desembargador Ataulpho de Paiva; embargante a Sociedade Anonyma Casa Pratt; embargados, Mario Brown e Otto V. Ile.—Recebidos para mandar liquidar na execução, contra

os votos do relator e dos Srs. desembargadores Nabuco de Abreu, Eumundo Rego e Elviro Carrilho que os recebiam para julgar os embargados carecedores da acção, e dos Srs. desembargadores Torquato de Figueiredo, Angra de Oliveira e Celso Guimarães, que desprezavam os embargos.

Foi designado prolator do accordão o Sr. desembargador Sá Pereira.

N. 4.564—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; 1º embargante, a Sociedade Anonyma Martinelli; 2º embargante, N. Viggiani; embargados, os mesmos.—Desprezados.

N. 4.672—Relator, o Sr. desembargador Afonso de Miranda; embargante, Adelaide Maria dos Anjos; embargado, o Banco de Credito Movei (em liquidação).—Desprezados.

N. 4.715—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; embargante, Antonio Lorenço da Costa; embargado, Virgilio Moreira de R. Zende.—Recebidos na parte relativa a condemnação das custas.

Sessão da Primeira Camara, em 30 de agosto de 1923

PRESIDENCIA DO SR. DESEMBARGADOR CELSO GUIMARÃES, SECRETARIO DO SR. DR. CELSO VIEIRA

Compareceram os Srs. desembargadores Cicero Seabra, Torquato de Figueiredo e Saraiva Junior.

JULGAMENTOS

Appellações civis

N. 3.913—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, o Banco da Lavoura e do Commercio do Brasil; appellado, o Banco Commercial do Rio de Janeiro.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 4.258—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, L. Costa; appellado, Manoel Soares Netto.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.339—Relator, o Sr. desembargador Saraiva Junior; appellante, Francisco Ferreira Pacheco; appellado, Oscar Fernandes Claret.—Julgou-se nullo o pro esso por propriedade da acção, unanimemente.

N. 5.456—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Manoel Menezes Toste; appellado, almirante Barholomeu Francisco de Souza e Silva.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.649—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, D. Lafayette Rodrigues dos Santos; appellado, João de Souza Mendes.—Não se conheceu da appellação por ter sido ella preparada fora do prazo, unanimemente.

N. 5.655—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, Amed Razez; appellados, Levy Hazan & Cº.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.754—Relator, o Sr. desembargador Torquato de Figueiredo; appellante, Evaristo da Fonseca Lemos; appellado, Mario Nazareth e outros.—Negou-se provimento, unanimemente.

N. 5.777—Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; appellante, José Tavares Guerra; appellado, José Vieira.—Negou-se provimento, unanimemente.

PASSAGEM DE AUTOS

Appellações civis

Ns. 5.567 e 5.143—Ao Sr. desembargador Cicero Seabra.

Ns. 5.324, 5.36 e 5.400.—Ao Sr. desembargador Torquato de Figueiredo.

Ns. 5.516, 5.33, 4.911 e 5.500.—Ao Sr. desembargador Saraiva Junior.

Embargos de nulidade

N. 4.561—Ao Sr. desembargado Cicero Seabra.

EM MESA

Appellações civis

Ns. 4.155, 5.144, 5.523 e 5.802.

Embargos

N. 4.995.

COM DIA

Appellações civis

Ns. 5.437, 5.616, 5.233, 5.517, 5.316, 5.486, 2.799, 3.177 e 4.769.

ACCORDAOS PUBLICADOS

Appellações civis

Ns. 4.655, 4.714, 5.777, 4.344, 4.488, 5.014 e 5.399.

EDITAES

Côrte de Appellação

Faço publico que os julgamentos das appellações civis ns.: 2.799, appellante Francisco Goulart de Souza representado por seu herdeiro e inventariante Antonio Goulart de Souza, appellados Paulo da Rocha Fragozo e outros; 3.177, appellante Samuel Politzer, appellado Agostinho Gonçes dos Santos; 4.769, appellante Aolinda Couto Marques, appellados Francisco Haiee & Comp.; 5.316, appellante Antonio de Oliveira, appellado João Luiz de Sá; 5.437, appellante Francisco Thaumaturgo de Faria na qualidade de socio solidario da firma F. Faria & Comp., appellado Antonio David de Campos; 5.486, appellante Banco Popular do Brasil, appellada a Companhia de Seguros Terrestres e Maritimos «Brasil»; 5.616, appellante Nicolau Gago, appellado José Rubio Soler, serão effectuados na proxima sessão da Primeira Camara, no dia 3 de setembro proximo futuro, ás 11 horas ou nas seguintes.

Secretaria da Côrte de Appellação do Districto Federal, em 30 de agosto de 1923. — O secretario, Celso Vieira de Mello Pereira.

Juizo de Direito da Segunda Vara de Orphãos e Ausentes

De segunda praça, com o prazo de dez dias e abatimento de 10 %, do predio á rua Marechal Aguiar n. 91, pertencente ao espolio da finada Rosa Lopes de San Martinho.

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 2ª Vara de Orphãos e Ausentes da cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber a todos quantos o presente edital de 2ª praça, com o prazo de 10 dias, virem ou delle conhecimento tiverem, que o porteiro dos auditórios deste juizo trará a publico prégão de venda e arrematação, no dia 11 do mez de setembro, ás 13 horas, logo após a audiencia deste juizo, no edificio do Forum, á rua dos Invalidos n. 152, o predio assobradado, á rua Marechal Aguiar n. 91, construido de frontal de tijolos, coberto de telhas francezas, formato de chalet, tendo na frente uma varanda de madeira com duas portas; de um lado duas portas e duas janellas e do outro lado uma porta e uma janella, portadas de madeira; medido de largura 4m.75 por 14 metros de comprimento; dividido em duas salas e dois quartos, forrados e assquilhados; ao

tado ha uma dependencia de pao a pique coberta de zinco, aberta em um commo-do. O predio é de construcção antiga e está em máo estado de conservação e é edificado em um terreno cercado por zinco, arame e madeira e mede 11 metros de largura por 69 metros de comprimento; avaliado em 10:000\$000, que, com o abatimento de 10 %, fica reduzido a réis 9:000\$000. Este predio, que pertence ao espolio da finada Rosa Lopes de San Martinho, se acha hypothecado á Associação Beneficente Memoria a D. Pedro de Alcantara, vae a esta praça a requerimento e concordancia de todos os interessados, inclusive a referida credora. E quem pretender arrematal-o, deverá comparecer no referido logar, no dia e hora já designados, scilicet o arrematante de que o pagamento será feito no acto da compra ou dará fiador idoneo por tres dias, na forma da lei, e de que, si houver laudemio, correrá este por sua conta. E para que a noticia chegue ao conhecimento de todos, mandei passar o presente edital, que será publicado no *Diário Official* e em outro jornal de grande circulação e affixado no logar publico do costume pelo porteiro dos auditorios, que de o haver feito lavrará a respectiva certidão para ser junta aos autos, o qual entregará o ramo a quem mais der acima da avaliação. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 30 de agosto de 1923. Eu, José Caetano Machado, escrivão, subscrevo. — José Antonio de Souza Gomes. — Confere com o original — Pe-lo escrivão, A. Torres. (5.550)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Concordata de M. C. Moraes

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da concordata de M. C. Moraes que a assembléa foi adiada para o dia 3 de setembro proximo, ás 14 horas. Rio, 28 de agosto de 1923. O escrivão, José Candido de Barros. (5.551)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Alves de Pinho & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Alves de Pinho & Comp., á rua Barão de Igatemy n. 78, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que a requerimento dos mesmos, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Alves de Pinho & Comp., por sentença deste juizo, de 14 de agosto de 1923 fixando o seu termo para os effectos legais de 6 de julho de 1923. Foi nomeado syndico o credor Dillermando Mello, residente á rua do Rosario n. 56, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos, acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 10 de setembro de 1923, ás 14 horas, na sala das

audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80, 82 e seus paragrafos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1923. Eu, José Candido de Barros, subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros, escrivão. (5.299)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Augusto Pereira & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia dos negociantes Augusto Pereira & Comp., á rua dos Andradadas n. 59, na forma abaixo

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da 2ª Vara Civil desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que, a requerimento de Francisco dos Santos Fidalgo, devidamente instruido, e depois de preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia dos negociantes Augusto Pereira & Comp., por sentença deste Juizo, de 27 de julho de 1923, fixando o seu termo para os effectos legais de 16 de maio de 1923. Foram nomeados syndicos os credores M. Carvalho da Silva & Comp., residentes á rua da Alfandega, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 20 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus creditos acompanhada dos respectivos titulos; e, outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 30 de agosto de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no *Forum* desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragrafos, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 27 de julho de 1923. Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere — José Candido de Barros, escrivão. (5.538)

Juizo de Direito da Segunda Vara Civil

De convocação dos credores da fallencia de Arthur Ferreira da Silva, para deliberarem sobre a proposta de concordata offerecida pelo mesmo, na forma abaixo.

O Dr. Antonio Paulino da Silva, juiz de direito da Segunda Vara Civil do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que pelo fallido Arthur Ferreira da Silva foi offerecida uma concordata de 10 % no prazo de 6 meses, a contar da data da homologação. Em virtude do que são convocados para o dia 4 de setembro proximo, ás 14 horas, sob pena de revelia. E para constar, passei o presente que será affixado e publicado na forma da lei. Dado e passado aos 29 de agosto de 1923. — Eu, José Candido de Barros, escrivão, o subscreevi. — Antonio Paulino da Silva. — Confere, José Candido de Barros. (5.548)

Juizo de Direito da Terceira Vara Civil

De publicação de protesto, na forma abaixo

O Dr. Luiz Augusto de Sampaio Vianna, juiz de direito da 3ª Vara Civil, neste Districto Federal, etc.

Faço saber aos que este edital de publicação de protesto virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte do Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Vara Civil. O Dr. José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher D. Olympia de Magalhães Castro, vem perante V. Ex. protestar como de facto protestada tecm contra Eloy Dias, encontrado á rua do General Camara n. 142, Manoel Ferreira Sampaio, sem domicilio certo, mas encontrado no mesmo local e o Dr. José Pinheiro de Miranda França, advogado, com escriptorio á Avenida Rio Branco n. 109, affim de haver dos mesmos solidariamente, a importancia dos prejuizos que lhes tem causado, com fundamento em um contracto simulado, como se passa a expor. Os supplicantes celebraram com Manoel Ferreira Sampaio, que dias depois veio a fallir por este juizo, processo de fallencia este que se tornou ruidoso, taa os escandalos nelle ventilados, o nivelamento, beneficiamento e divisão em lotes de um terreno á rua Barão de Bom Retiro, entre os n. 159 e 237. Rescindido o contracto, por inadimplemento das suas clausulas de parte de Manoel Ferreira Sampaio, simulou este com Eloy Dias um contracto, que foi apresentado ao MM. Dr. juiz da 2ª Vara Civil e no qual se pedia a reintegração de posse daquelles terrenos; o honrado Dr. Juiz da 2ª Vara Civil houve por bem indeferir *in limine* essa pretensão, tendo em vista que Eloy Dias nada tratara com os supplicantes e sim com Sampaio. Entretanto, o contracto apresentado era evidentemente simulado, porque não estava revestido de uma só formalidade extrinseca: nelle não intervieram testemunhas, não havia o reconhecimento das firmas dos contractantes, nem fora apresentado a registro. Deante desse insucesso, não desanimou Eloy Dias e mudou de tactica. Dirigiu-se ao Dr. França, liquidatario da fallencia e conseguiu que este conseguisse a reintegração da posse que a massa fallida nunca tivera, servindo até de testemunha no feito. Reintegrada a massa na posse que nunca tivera, sendo os supplicantes os donos e passando por esbulhadores penetrou Eloy no terreno citado, destruindo todas as suas bemfeitorias, arrasando o capinzal, que produzia mensalmente avultada renda, enfim praticando actos damnosos, procedimento que vem tendo de parceria com as referidas pessoas, que são solidariamente responsáveis pelos prejuizos causados. Sobreleva notar a malicia do pedido, quando se tiver em vista que não podendo o liquidatario de qualquer fallencia commerciar sem autorização expressa dos credores e não tendo sido arrecadado o contracto já rescindido, não podia o Dr. França em hypothese alguma requerer a medida que lhe foi concedida, somente porque nas acções de esbulho os indicados esbulhadores não são ouvidos previamente. Nestas condições, pedem os supplicantes que tomado por termo o seu protesto, sejam intimados os supplicados não só pessoalmente como

por citação, para sciencia de terceiros com quem porventura transjam, sendo os autos entregues ao supplicantes sem dependencia de traslado para os fins de direito. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Ernesto Mezzev, advogado. — Arnaldo Ribeiro, advogado; em cuja petição dei o despacho do teor seguinte: A. tome-se o protesto, fazendo-se as intimações requeridas. Rio, 22-8-923. Sampaio Vianna. — Termo de protesto: Aos 23 de agosto de 1923, nesta cidade do Rio de Janeiro, em cartorio compareceram o doutor José Antonio Pedreira de Magalhães Castro e sua mulher D. Olympia de Magalhães Castro, neste acto representado por seu procurador doutor Oswaldo Ribeiro e disseram que reduzião ao presente termo seu protesto contra Eloy Dias, Manoel Ferreira Sampaio e a massa fallida de M. J. Sampaio & Comp de conformidade com a sua petição retro, que fica fazendo parte integrante deste termo que assigna com as duas testemunhas abaixo. Eu, Antonio Rêllo de Paula Araújo, escrevente juramentado, o escrevi, no impedimento ocasional do escrivão Oswaldo Ribeiro. — Antonio Pires Junior. — Hermogenes Nogueira de Oliveira. E para sciencia de terceiros, fica publicado o dito protesto pela imprensa, conforme se pediu na petição neste transcripta. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 29 de agosto de 1923. E eu, Manoel Estanislau Cruz Galvão, escrivão, o subscreevi. — Luiz A. de Sampaio Vianna. Rio, 29 de agosto de 1923. — Cruz Galvão.

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia da Sociedade Anonyma "Gambôa"

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, acompanhadas dos respectivos documentos, durante o prazo de 10 dias, para os fins legais, as contas do ex-syndico José Hasul. Rio, 28-8-923. — Pelo escrivão, em seu impedimento ocasional. — O escrevente juramentado Rêllo. (5.524)

Juizo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de A. Pereira Loureiro

AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acham em cartorio, durante o prazo de 20 dias e para os fins legais, acompanhada dos respectivos documentos, parecer do liquidatario e informação do fallido, uma petição do credor retardatario Antonio Pereira Fiandor, pela quantia de 8:500\$000. Rio, 10 de agosto de 1923. — Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (5.518)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De notificação, com o prazo de 30 dias, ao general A. Ximeno de Villeroi e outros, accionistas do Registro Marítimo Brasileiro (Sociedade Anonyma) para pagamento da 2ª chamada de capital, a razão de 10 %, na forma abaixo:

O Dr. José Antonio de Souza Gomes, juiz de direito da 4ª Vara Cível desta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal dos Estados Unidos do Brasil:

Faz saber que por este Juizo de direito da 4ª Vara Cível, e respectivo carto-

rio, são processam os autos de notificação, entre partes, como notificante a Sociedade Anonyma Registro Marítimo Brasileiro e notificados o general A. Ximeno de Villeroi, Francisco Gonçalves Ferreira e outros, dos quaes consta a petição com despacho e distribuição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível: Diz o Registro Marítimo Brasileiro, Sociedade Anonyma, com sede nesta Capital, á rua da Candelaria n. 74, sobrado, que tendo feito a 2ª chamada de seu capital, á razão de 10 %, de accordo com os seus estatutos, sem que tenham effectuado o respectivo pagamento os accionistas seguintes: general A. Ximeno de Villeroi, 200 acções; Francisco Gonçalves Ferreira, 50 acções; Carlos Schmidt, 100 acções; Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, 100 acções; G. K. R. Totton, 300 acções; Humberto Taborda, 100 acções; Nilo Goulart, 100 acções; Marçal P. Escobar, 20 acções; Arthur Candido Monteiro, 100 acções; requer a V. Ex., na forma do art. 4º, do decreto n. 850, de 3 de outubro de 1890, sirva-se de mandar expedir editaes, notificando os referidos accionistas que as ditas acções serão vendidas em leilão, por sua conta e risco, si dentro do prazo designado, não effectuarem o respectivo pagamento. P. Deferimento. Rio, 19 de agosto de 1922. 19-8-22. — José Gomes de Mattos, advogado. (Faltava sellada e inutilizada uma estampilha federal de seiscientos réis. Despacho: D. A. a conclusão. Rio, 5 de setembro de 1922. — Souza Gomes. Distribuição: Distribuida em 5 de setembro de 1922, ao Sr. escrivão da 4ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado, F. A. Martins. Indo os autos conclusos, por despacho a fls 4, deferiu o Dr. juiz a petição de fls. 2. Em virtude do que se passou o presente edital pelo teor do qual, se citam os supplicados general A. Ximeno de Villeroi, Francisco Gonçalves Ferreira, Carlos Schmidt, Adolpho Bessoni de Oliveira Andrade, G. K. R. Totton, Humberto Taborda, Nilo Goulart, Marçal P. Escobar e Arthur Candido Monteiro, para sciencia de que as acções que possuem serão vendidas em leilão por sua conta e risco, si dentro do prazo deste edital não effectuarem o pagamento da 2ª chamada do capital, a razão de 10 % na forma requerida, ficando scientes tambem que as audiencias do juiz tem lugar, ás terças e sextas-feiras ás 12 horas, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152. E para constar se passaram este e mais dous que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 19 de setembro de 1922. Eu, Antonio de Souza Coelho, escrivão interino, subscreevi. — José Antonio de Souza Gomes. (5.077)

Juizo de Direito da Quarta Vara Cível

De 1ª praça, com o prazo de 20 dias, para venda e arrematação da metade do predio e terreno respectivo, á rua Elione de Almeida n. 66, penhorado no executivo hypothecario que Francisco Losso move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, na forma abaixo:

O Dr. Arthur da Silva Castro, juiz de direito da 4ª Vara cível desta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faço saber que, por este Juizo e cartorio do escrivão que este subscreeve se processam os autos do executivo hypothecario em que é exequirente Francisco

Losso e executados Julio Cesar de Magalhães e sua mulher D. Orminda Heredia de Magalhães, dos quaes consta a petição, com despacho do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz da 4ª Vara Cível, Francisco Losso, nos autos de executivo hypothecario que move contra Julio Cesar de Magalhães e sua mulher, D. Orminda Heredia de Magalhães, requer visto já ter sido avalhada a parte do immovel hypothecado, metade do predio e terreno á rua Elione de Almeida n. 66, antigo 24 (Catumbi), se digne V. Ex. ordenar a expedição dos competentes editaes de praça, na forma da lei. P. Deferimento. Rio, 3 de agosto de 1923. 3-8-23. Gregorio Garcia Seabra Junior, Adv. (Estava legalmente sellada). Despacho: Sim. Rio, 3-8-23. Silva Castro. Em virtude do que, se passou o presente edital, pelo teor do qual o porteiro dos auditorios trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais dêr e maior lance offerecer sobre a respectiva avaliação, em praça deste Juizo, no Forum, á rua dos Invalidos n. 152, no dia 31 do corrente mez, ás 13 horas, logo após á audiencia desse dia, a metade do immovel constante da avaliação seguinte: Predio sito á rua Elione de Almeida n. 66, antigo 24 (Catumbi), de sobrado, edificado no alinhamento da rua, tendo na fachada no pavimento terreo, duas portas e duas janellas e no sobrado, 3 janellas de sacadas com grade do ferro, portadas de cantaria, em forma de chalet e coberto de telhas francezas. Com terreno de ambos os lados, fechado por muralhas de pedra e cal, grade e portão de ferro, seguindo escada de pedra para acesso a um plano elevado para onde tem o predio 6 janellas e uma porta com pequeno alpendre, em forma de chalet, com dous mezzaninos e em parte, com beirada saliente. Construção muito antiga, de pedra, cal, frontal e pilastras de tijolos, achando-se todo em máo estado, precisando de obras, todo dividido em commodos forrados e assoalhados, bom como um sótão existente na ompeña do chalet. O predio mede de frente 12m,10, inclusive um terraço ao lado, por 15m,70 de fundos, seguindo puxado com 6m,20 por 6m,40. O terreno pertencente ao predio é de forma irregular e tem, mais ou menos, as dimensões seguintes: 26m,10 por 8m, de fundos, pela linha lateral esquerda de quem entra, alargando ahí para mais 11m., de forma a contornar o predio da esquina; 16m,50, da rua do Cunha, para onde tambem faz frente, fechado por baldrame, grade e portão de ferro; 27m,90, na linha dos fundos até a parte que abrange os fundos dos predios da dita rua do Cunha. Medindo ahí 10m,80 de largura por 14m. de extensão em morro acima, achando-se todo fechado por muros, a confrontar com quem de direito. A metade deste predio e terreno damos o valor de réis 14:000\$000. E quem a mesma metade quizer arrematar, deverá comparecer no dia, hora e local acima designados, advertido de que a venda será com pagamento á vista ou fiador idoneo, por 3 dias. E para constar, se passaram o presente edital e mais dous de igual teor, que serão publicados e affixados, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal da Republica dos Estados Unidos do Brasil, aos 6 de agosto de 1923. E eu, Elmano Gomes Cardim, escrivão, o subscreevi. — Arthur da Silva Castro.

Juiz de Direito da Quinta Vara Cível

Fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz

AVISO AOS CREDORES

De publicação de sentença que declarou aberta a fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz, na forma abaixo

O Dr. Francisco Cesario Alvim, juiz de direito da 5ª Vara Cível desta Capital Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem que a requerimento do Banco do Brasil, devidamente instruído e depois da preenchidas as formalidades legais, foi declarada aberta a fallencia da S. A. Cortume Santa Cruz, por sentença deste juízo, de 20 de agosto de 1923, às 14 horas, fixando o seu termo, para os efeitos legais, de 11 de maio de 1923. Foi nomeado syndico o credor Banco do Brasil, sito á rua da Alfandega n. 17, ficando os credores da dita firma fallida notificados pelo presente para, dentro do prazo de 30 dias, apresentarem ao syndico a declaração de seus credits, acompanhada dos respectivos titulos; e outrossim, ficam os referidos credores convocados para a primeira assembléa da presente fallencia, que será realizada no dia 3 de outubro de 1923, ás 14 horas, na sala das audiencias, no Forum desta cidade, á rua dos Invalidos n. 152, tudo nos termos dos arts. 17, 18, 80 e 82 e seus paragraphos da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 21 de agosto de 1923. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, o subscrevi. — Francisco Cesario Alvim. (Estava legalmente sellada.) — Está conforme. — Dario Teixeira da Cunha. (5.404)

Juiz da Primeira Pretoria Cível

De primeira praça, com o prazo de dez dias, para venda e arrematação de bens moveis penhorados por J. Vigier Filho a A. P. Figueiredo & Comp., na acção executiva que move contra este na forma que adiante se segue:

O Dr. Francisco de Barros Barreto, Juiz sub-pretor desta Primeira Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber a quem o presente edital de primeira praça, com o prazo de dez dias vir, ou delle conhecimento, tiver, que no dia 12 de setembro do corrente anno, após á audiencia deste juízo, ás 13 horas, ás portas do auditorio, á rua Evandro da Veiga, Quartel da Policia Militar, o official de justiça, porteiro de semana, trará a publico pregão de venda e arrematação os bens moveis penhorados pelo Sr. J. Vigier Filho a A. P. Figueiredo & Comp. na acção executiva por nota promissoria que lhe move o exequente e que serão entregues a quem mais der e maior lance offerecer sobre a avaliação de dous contos e duzentos mil réis (2:200\$), constante do laudo de avaliação junto aos autos da mesma acção, cujo teor é o seguinte: Um cofre de ferro do fabricante «Harring Hall Safe Company», embutido em uma caixa de madeira, tendo o numero oitenta e seis mil quatrocentos e setenta e cinco; um cofre de ferro do fabricante «Kalls» de numero cincoenta e um mil e quarenta e um, sendo o primeiro cofre avaliado em um conto e duzentos mil réis (1:200\$) e o outro cofre avaliado em um conto de réis (1:000\$). Importan-

do a presente avaliação em dous contos e duzentos mil réis. Total, 2:200\$000. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. João Ferreira Cavalcante. — Delio Guaraná de Barros. E quem nos mesmos cofres pretender lançar, deverá comparecer no lugar, dia e hora acima referidos, os quaes serão vendidos a quem mais der acima da avaliação total de 2:200\$000. E para constar, passo-se o presente edital, que será affixado no lugar do costume pelo porteiro dos auditorios, o qual passará certidão de o haver cumprido, para ser junta aos autos e mais dous de igual teor, que serão publicados pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos trinta de agosto de 1923. Eu, Dioclecio Duarte, escrivão, o escrevi e assigno. — F. de Barros Barreto. Está conforme o original. O referido é verdade e dou fé. Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. O escrivão, Dioclecio Duarte. (5.561)

Juiz da Terceira Pretoria Cível

RECTIFICAÇÃO

De citação, com o prazo de 30 dias, a Manoel Alvaro da Costa

Neste edital, publicado no *Diário Official* de 30 do corrente, onde se lê o predio sito á rua Camerino n. 68, leia-se á rua da America n. 68.

Juiz da Terceira Pretoria Cível

No juizo da Terceira Pretoria Cível, freguezia de Sant'Anna, correm os proclamas de casamento de Hagen Wolfran e Carmen Hiller; Jarbas Alves de Oliveira e Anna Candida Rodrigues; Candido Silveira Rodrigues e Emiliana Alves de Oliveira; Francisco Silveira Rodrigues e Laura Virães; Gord Claassen e Gabriella Assumpção Souza; Ayres Rodrigues de Souza e Isabel dos Santos; Saturnino de Oliveira Freitas e Benedicta Maria de Araujo; Rodolpho Alves de Noronha e Elvira de Mello Franco; Antonio da Silva Menezes e Annita Corrêa da Silva.

Juiz da Quinta Pretoria Cível

De segunda praça, com o prazo de oito dias

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, juiz da 5ª Pretoria Cível, sub-pretor em exercicio pleno, etc.:

Faço saber aos que o presente edital de 2ª praça virem, com o prazo de oito dias e o abatimento de 10 %, ou delle tiverem conhecimento, que no dia 31 de agosto corrente, ás 12 horas, no pretorio á rua Fonseca n. 26, sobrado, o respectivo porteiro trará a publico pregão de venda e arrematação a quem mais der, sobre a avaliação, o bem abaixo descrito, penhorado a Agib Ternembaur, na acção executiva que lhes movem neste juizo A. Khaled & Comp., cujo bem se acha á rua Cuyabá, esquina da rua Antonio João, cidade de Corumbá (Matto Grosso), constante do predio ahi existente, consistindo em uma casa construida de material, coberto de zinco, medindo o dito terreno treze metros de frente á rua Cuyabá. A propriedade acima descrita foi avaliada em 7:000\$ (sete contos de réis). Vao á praça para pagamento do pedido, juros e custas da dita acção. Quem, pois, quizer arrematar-o, compareça neste juizo, no dia e hora indicados. E para que chegue ao

conhecimento de todos os interessados mandei passar o presente edital, que será affixado no lugar de costume e publicado pela imprensa, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, 5ª Pretoria Cível, em 21 de agosto de 1923. Eu, José Cyrillo Castex, o assigno e subscrevi. — Sylvio Martins Teixeira. Nada mais consta do dito edital, que bem e fielmente fiz extrahir o presente traslado, que subscrevi e assigno, nesta cidade do Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — José Cyrillo Castex, escrivão, o assigno. (5.400)

Juiz da Setima Pretoria Cível

De 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % para venda e arrematação de um circo denominado «Mexicano», armado e funcionando no Caminho dos Pilares, e junto e antes do n. 46, penhorado a Domingos da Motta por João Antonio Teixeira na executiva por promissoria em que contem, na forma abaixo:

O Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível do Districto Federal, etc.:

Faz saber aos que o presente edital de 2ª praça com o prazo de 8 dias e abatimento de 10 % sobre o preço da avaliação virem que no dia 8 do mez de setembro proximo futuro, após a audiencia do estylo que terá lugar ás 12 1/2 horas no predio n. 41 á rua José dos Reis, estação do Engenho do Dentro, o official de justiça que estiver servindo do porteiro trará a publico, sob pregão de venda e arrematação a quem mais der e maior lance offerecer acima da avaliação feito o batimento legal, os bens descritos no laudo abaixo: «Laudo de avaliação». Nós, abaixo assignados, avaliadores privativos das preterias do Districto Federal, declaramos que em cumprimento do mandado do Exmo. Sr. Dr. José Linhares, juiz da Setima Pretoria Cível, o a requerimento de João Antonio Teixeira, no executivo, por nota promissoria, que move contra Domingos da Motta, procedemos á avaliação dos bens penhorados ao executado. Os referidos bens consistem de um circo denominado «Mexicano» armado e funcionando no Caminho dos Pilares, junto e antes do n. 46 e que tem como pertences os seguintes objectos: 41 páos de roda, perna de serra; 38 grades de madeira, com 5 descancos de ferro cada uma, para archibancadas; 2 mastros; 90 taboas de archibancadas; 11 taboas para reservada; 24 taboas pintadas de branco, para roda do picadeiro; 1 entrada de madeira em forma de chalet; 1 travessão de arame ago; 2 espigas mestres de arame de aço; 4 espigas de arame de aço, pés de galinha; 2 pannos de roda do circo; 6 1/2 de panno para cobertura; 26 pequenos paos de perna de serra para reservada; 25 pequenas grades de madeira, com descancos de ferro proprias para archibancada; 45 cruzetas; 30 páos pontalotes para escora; 9 taboas de assoalho que servem de coreto; 51 cadeiras de madeira o de abrir; 7 cadeiras quebradas; duas gambiarras para electricidade; 21 ripas de madeira para roda de circo; 11 ripas menores de roda do reservado; oito pannos de barraca; 2 taboetas pequenas, reclames; 1 taboleta grande; 3 espigas velhas; dous tapetes estreitos, com bastante uso; 4 pares de moitões encordoados; 1 tapete largo, com ramagem e campo amarello; 1 ancinho de ferro; 19 folhas de zinco; 1 malho; 1 caixa de madeira com um lote de ferragens; 1 machadinha; 2 enxadas; 1 enxado; 1 cavadeira

1 lona usada; 2 machinetas pequenas para esticar arame; 1 caixa com material electrico; 1 pequena escada singela; 1 cama de ferro, ordinaria, 1 chave de parafuso de fenda; 1 chave de parafuso, ingleza; 1 verruma; 4 bandeiras galhardetes; uma bandeira nacional; 1 panno de camarote; 2 cortinas de chitão de xadrez, 2 pannos de reservada; 4 pannos de algodão-zinho para reservada; 7 saias de chita ordinaria; 1 caixa de madeira contendo um vestido preto ordinario; 1 dolman; 2 bonets; 1 lenço; 42 capas de cadeiras; 8 roupas de barreira, para senhoras; 2 páos mortos para escôra; 1 pólo de arame farpado uzado; instalação electrica completa para circo; 1 foice e 5 taboas avulsas, ordinarias. Em vista do estado de uso em que se acham todos os objectos descriptos os avaliamos em 4:500\$000 (quatro contos e quinhentos mil réis). E' depositario dos bens descriptos e avaliados, o Sr. Alfredo da Costa Soares, residente á rua Sant'Anna n. 44, casa n. 1 romano. Rio de Janeiro, 3 de julho de 1923. — *João Ferreira Calvalcante*. — *Delio Guarand de Barros*. (Estava devidamente sellado). E feito o abatimento legal serão os referidos bens levados á 2ª praça pela importancia de 4:050\$000 (quatro contos e cincoenta mil réis). E quem os refidos bens quizer arrematar compareça no dia, hora e lugar acima designados sciente de que a praça será effectuada mediante dinheiro á vista

ou fiador idoneo por 3 dias. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou passar o presente edital que será affixado no logar do costume e publicado na imprensa na fórma da lei. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. Eu Arindo Goulart Alves, escrevente juramentado o escrevi. E, eu, Henrique Ferreira de Araujo, escrevão o subscrevi. — *José Linhares*. (5.549)

Estado de Minas Geraes

COMARCA DE MANHUASSU'

Com o prazo de 50 dias

O Dr. Aleixo Starling, juiz de direito da comarca de Manhuassu, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem, que pelo cidadão Manoel Gomes Viveiros de Vasconcellos, me foi dirigida a petição do teor seguinte: «Exmo. Sr. Dr. juiz de direito. Por seu procurador abaixo assignado, diz Manoel Gomes Viveiros de Vasconcellos, que tendo comprado a José Camillo de Alencar, uma sorte de terras contendo a área total de duzentos e trinta e cinco mil metros quadrados (235.000m²,00) arrematados em hasta publica em virtude de uma execução fiscal do Estado de Minas Geraes, contra D. Cherubina Candida de Jesus no valor de 103\$400, juntando as copias dos titulos expedidos pela Secretaria da Agricultura desle

Estado, carta de arrematação, escriptura de compra e venda, copia de memorial e planta, deseja submettel-a ao registro pelo systema Torrens. Requer, portanto, a V. Ex. que se digne mandar proceder ao alludido registro, observadas as formalidades legais. N. Termos. Aguarda deferimento. Manhuassu, 16 de abril de 1923. Por procuração *Alonso Fernandes de Oliveira*. Estava devidamente sellada. A área dos terrenos acima divide: ao norte, com terras de José Antonio da Paixão; ao sul, com terras de Joaquim José Barbosa; á leste, com terras de José Dias Ferraz e ao oeste, com terras de Antonio da Silva Painei, e para que chegue ao conhecimento de quem interessar possa, mandei passar o presente que será publicado pela imprensa local por tres vezes, e uma pelo *Minas Geraes* e affixados nos logares do costume. Dado e passado nesta cidade do Manhuassu, aos 16 dias do mez de abril de 1923. Eu, André Correio de Souza Carvalho, official, escrevi. No alto vê-se o despacho seguinte: Expecam-se editaes pelo prazo de 50 dias, que serão publicados uma vez no *Minas Geraes*, *Diario Official*, tres vezes na imprensa local e affixados no logar do costume. O presente requerimento será transcripto nos editaes na fórma determinada no art. 820 do Cod. do Proc. Civ. do Estado. Manhuassu, 16 de abril de 1923. — *Aleixo Starling*.

TERMOS DE CONTRACTO

MINISTERIO DAS RELAÇÕES EXTERIORES

Directoria de Contabilidade

CONTRACTO NUMERO DEZ

Termo de contracto celebrado entre o Ministerio das Relações Exteriores e Mayrinck Veiga & Companhia para fornecimentos de artigos dos grupos dous e tres, a que se referem os editaes publicados no *Diario Official* n. 72, de 27 de março de 1923, pagina 9.275; n. 77, de 4 de abril de 1923, pagina 9.948; n. 80, de 7 de abril de 1923, pagina 10.372; n. 86, de 14 de abril de 1923, pagina 11.003, e n. 88, de 17 de abril de 1923, pagina 11.254

Aos vinte e nove dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, ás tres horas, presentes na Directoria de Contabilidade do Ministerio das Relações Exteriores o senhor doutor Manoel Coelho Rodrigues, respectivo director, e Antenor Mayrinck Veiga, socio da firma, estabelecidos nesta Capital, á rua Municipal numero quinze e dezeseite, o qual declarou que para o fornecimento ao ministerio citado dos artigos constantes dos grupos dous e tres, durante o corrente anno, assigna o presente contracto, resultante da concorrência publica aberta de conformidade com os editaes publicados no *Diario Official* numeros setenta e dous, de vinte e sete de março do corrente anno, á pagina nove mil duzentos e setenta e cinco; setenta e sete, de quatro de abril do mesmo anno, á pagina nove mil novecentos e quarenta e oito; oitenta, de sete de abril do mesmo anno, á pagina dez mil trescentos e setenta duas; oitenta e seis, de quatorze de abril do mesmo anno, á pagina onze mil e tres; oitenta e oito, de dezeseite do mesmo mez e anno, á pagina onze mil duzentas e trinta e quatro, tendo sido as propostas relativas aos grupos em questão publicadas integralmente no *Diario Official* numero oitenta e nove, de dezoito de abril do corrente anno, á pagina onze mil quatrocentos e vinte e nove, juntamente com a relação nominal de inscripções dos concorrentes, documentos, actas de abertura e encerramento da concorrência, devendo ser observadas as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes se obrigam a fornecer a este ministerio no anno de mil novecentos e vinte e tres, os materiaes constantes da relação abaixo, materiaes esses que na

concorrência foram adjudicados aos contractantes pelos preços indicados em cada parcella, de accordo com as propostas apresentadas ao respectivo processo da concorrência.

Relação dos preços contractados:

Grupo numero dous

8. Creolina Pearson, lata	6\$000
18. Estopa de 1ª, kilo	2\$000
48. Soda caustica, kilo	2\$800

Grupo numero tres

4. Botões de pera para campainha (madeira), um	1\$799
6. Botões de campainha (para parede), um....	\$799
12. Bock de 3/4 de pol., um	1\$100
13. Bock de 1/2 de pol., um	\$700
14. Bock de 3/8 de pol., um	\$550
20. Conduite de 1 1/2", metro	8\$500
21. Conduite de 1 1/4", metro	5\$200
22. Conduite de 1", metro	3\$800
24. Conduite de 3/4", metro	3\$200
25. Conduite de 1/2", metro	2\$100
26. Conduite de 3/8", metro	1\$800
35. Campainhas electricas de 4", uma	9\$500
36. Campainhas electricas de 3", uma	7\$500
37. Campainhas electricas de 2 1/2", uma	5\$500
39. Cleate, um	\$120
45. Fita isolante de borracha, uma peça	4\$500
46. Fita isolante de panno, uma peça	2\$800
53. Fuziveis de cartucho de 100 am., 250 vltos, um	3\$400
54. Fuziveis de cartucho de 75 amp. 250 volts, um	3\$400
55. Fuziveis de cartucho de 60 amp. 250 volts, um	1\$250
56. Fuziveis de cartucho de 30 amp. 250 volts, um	\$950
57. Fuziveis de cartucho de 25 amp. 250 volts, um	\$950
58. Fuziveis de cartucho de 20 amp. 250 volts, um	\$950
59. Fuziveis de cartucho de 15 amp. 250 volts, um	\$950
60. Fuziveis de cartucho de 10 amp. 250 volts, um	\$950

61. Fios para tubulação n. 10, metro.....	\$650
62. Fios para tubulação n. 12, metro.....	\$450
63. Fios para tubulação n. 14, metro.....	\$250
64. Fios para tubulação n. 16, metro.....	\$300
65. Fios para tubulação n. 18, metro.....	\$230
66. Fios para tubulação n. 20, metro.....	\$220
67. Fios de chumbo n. 10, metro.....	\$500
68. Fios de chumbo n. 12, metro.....	\$800
69. Fios de chumbo n. 14, metro.....	\$500
70. Fios de chumbo n. 16, metro.....	\$400
71. Fios de chumbo n. 18, metro.....	\$300
72. Fios flexíveis com isolamento de algodão número 12, metro.....	\$600
73. Fios flexíveis com isolamento de algodão número 14, metro.....	\$200
74. Fios flexíveis com isolamento de algodão número 16, metro.....	\$900
75. Fios flexíveis com isolamento de algodão número 18, metro.....	\$450
76. Fios flexíveis com isolamento de algodão número 20, metro.....	\$400
85. Fios para campainhas n. 18, kilo.....	\$2000
90. Interruptores rotativos, 1ª série, um.....	\$600
91. Interruptores rotativos, 2ª série, um.....	\$200
92. Interruptores rotativos, 3ª série, um.....	\$800
93. Interruptores rotativos, 4ª série, um.....	\$800
94. Isoladores de porcellana, um.....	\$500
104. Lampadas de 1/2 watt, 1.000 velas, uma.....	\$2500
105. Lampadas de 1/2 watt, 600 velas, uma.....	\$1400
106. Lampadas de 1/2 watt, 400 velas, uma.....	\$12600
107. Lampadas de 1/2 watt, 300 velas, uma.....	\$9900
108. Lampadas de 1/2 watt, 200 velas, uma.....	\$6750
109. Lampadas de 1/2 watt, 100 velas, uma.....	\$4500
110. Lampadas de 1/2 watt, 50 velas, uma.....	\$3600
111. Lampadas de 1/2 watt, 32 velas, uma.....	\$2700
114. Lampadas de filamento estirado, 50 velas, uma.....	\$1490
115. Lampadas de filamento estirado, 80 velas, uma.....	\$1490
116. Lampadas de filamento estirado, 75 velas, uma.....	\$1490
117. Lampadas de filamento estirado, 16 velas, uma.....	\$1490
118. Lampadas de filamento estirado, 10 velas, uma.....	\$1490
122. Lampadas de solar de 200 velas, uma.....	\$18000
123. Lampadas de solar de 100 velas, uma.....	\$7500
124. Lampadas de solar de 75 velas, uma.....	\$5500
127. Pilhas seccas Columbia, 6 v. p. 1 1/2 amp., uma.....	\$8000
134. Quadro para campainhas com 6 numeros.....	\$28000
135. Quadro para campainhas com 12 numeros.....	\$48000
136. Suportes com chaves, um.....	\$850
137. Suportes sem chaves, um.....	\$350
138. Suportes mignon c/ porcellanas, um.....	\$200
151. Transformadores de 6 volts, um.....	\$28000
152. Transformadores de 8 volts, um.....	\$28000
153. Transformadores de 14 volts, um.....	\$28000
154. Ventiladores fixos G. E. de 16", um.....	\$508000
155. Ventiladores fixos G. E. de 12", um.....	\$258000
156. Ventiladores fixos G. E. de 8", um.....	\$1408000
159. Ventiladores rotativos de 12", um.....	\$2758000
160. Ventiladores rotativos de 8", um.....	\$1808000
160. Verniz isolante preto, galão.....	\$288000

Segunda — Os contractantes se obrigam a entregar os artigos de seu contracto na portaria deste ministerio logo em seguida ao pedido.

Terceira — Os contractantes deverão fornecer material da melhor qualidade, sob pena de ficar na portaria deste ministerio, a sua disposição o material rejeitado, durante o prazo de 30 dias, findo o qual nenhum direito de reclamação lhe assistirá por extraviu ou damno que se possa verificar no mesmo.

Quarta — Para garantia da fiel execução deste contracto, depositarão os contractantes no Thesouro Nacional, antes da sua assignatura, mediante guia passada por este ministerio, a caução de cinco contos de réis (5:000\$) em apolices da divida publica ou em moeda corrente. Essa caução não vencerá juros e só poderá ser levantada depois de completamente findo este contracto e liquidadas todas as responsabilidades delle resultantes.

Quinta — Os pagamentos serão effectuados em moeda corrente, no Thesouro Nacional, após a conferencia e verifica-

ção do fornecimento feito e recebido se impugnção e o respectivo processo das contas.

Sexta — As despesas do presente contracto correrão por conta da verba primeira, segunda consignação numero um, da parte material, do artigo vinte e cinco da lei numero quatro mil seiscientos e trinta e dois, e de accordo com a letra c do paragrapho primeiro do artigo setecentos e setenta e cinco doCodigo de Contabilidade da União, que baixou com o decreto numero quinze mil setecentos e oitenta e tres, de oito de novembro de mil novecentos e vinte e dois, fica na verba indicada empenhada a quantia de cinco contos de réis (5:000\$), quantia approximada dos compromissos ora assumidos por este ministerio com os contractantes.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo senhor ministro das Relações Exteriores e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar o registro e terminará improrogavelmente em trinta e um de dezembro do corrente anno.

Oitava — O sello deste contracto será cobrado no acto de sua assignatura e pago pelos contractantes.

Nona — Fica ao Governo, representado neste acto pelo doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Secção de Contabilidade deste ministerio, o pleno direito de rescindir o presente contracto, independente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia, caso os contractantes se recusem a cumprir as obrigações delle decorrentes.

Decima — Dá-se ao presente contracto o valor de vinte contos de réis (20:000\$), para os effectos da cobrança do sello proporcional. E por assim haver accordado e por terem os contractantes Mayrink Veiga & Companhia, exhibido o recibo mil e vinte e dois, de dezenove de julho do corrente anno, do deposito de cinco contos de réis, em cinco apolices ao portador de um conto de réis cada uma, de numeros cento e oitenta mil quinhentos e vinte e um a cento e oitenta mil quinhentos e vinte e cinco, do decreto numero quinze mil e trinta e sete, de mil novecentos e vinte e um. E por estarem assim accordados mandou o doutor Manoel Coelho Rodrigues, director da Contabilidade deste ministerio, lavrar o presente contracto, que eu, Mauro Pontes, terceiro official, escrevi, aos vinte e nove do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, e o qual, lido e achado conforme, vae assignado pelo mesmo director e Antenor Mayrink Veiga, socio da referida firma, e as testemunhas tambem abaixo assignadas. — Manoel Coelho Rodrigues. — Mayrink Veiga & Comp. — Garcia Leão. — L. de Magalhães Tavares.

(Estavam colladas e devidamente inutilizadas duas estampilhas federaes no valor total de 40\$ (quarenta mil réis).)

MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS

Estrada de Ferro Central do Brasil

Contracto n. 24

Contracto celebrado com José Silveira e Francisco Xavier Larena, para o fornecimento de 24.700 moirões para cercas, destinados ao ramal de Lima Duarte, Secção de Construção, 5ª divisão, em 1923

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada, e os Srs. José Silveira e Francisco Xavier Larena, residentes, respectivamente, nas estações de Porto Faria e Sete Lagoas, no Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominados "contractantes", uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 256, de 12 de maio de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 54, realizada em 5 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 de março do mesmo anno, foi publicado no *Diário Official* n. 63 do dia immediato, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 79, de 6 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores o fornecimento de vinte e quatro mil e setecentos (24.700) moirões para cercas, desti-

nados ao ramal de Lima Duarte, Secção de Construção, 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, para o ramal de Lima Duarte, Secção de Construção, 5ª divisão, o seguinte:

José Silveira

10.000 moirões de 0m,12 a 0m,18
de diametro, comprimento minimo de dous
metros, a 1\$340 cada
um 13:400\$000

Importancia total do fornecimento: treze contos e quatrocentos mil réis 13:400\$000

Francisco Xavier Larena

11.700 moirões de 0m,12 a 0m,18
de diametro, comprimento minimo de dous
metros, a 1\$375 cada
um 20:212\$500

Importancia total do fornecimento: vinte contos duzentos e doze mil e quinhentos réis 20:212\$500

Importancia total do contracto: trinta e tres contos seiscentos e doze mil e quinhentos réis 33:612\$500

Segunda — Os moirões, para cercas, serão de arceira do sertão, jacaré do sertão ou tinguy, sensivelmente rectos, em páos roliços com casca e terão no minimo 0m,10 de madeira no cerne e uma das faces faguejadas até o cerne. Um dos topos terminará em bisel e a extremidade opposta em ponta.

Terceira — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue á margem da linha em trafego, dentro das cercas da estrada, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, devendo estar a entrega terminada em 30 de novembro do corrente anno, correndo por conta dos contractantes todas as despesas até o local da entrega, inclusive os impostos a que estiverem sujeitos os moirões.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula nona, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres da estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo da divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe lenegue registro.

Oitava — Os contractantes elegem para seu domicilio, para todos os effectos de direito, a cidade do Rio de Janeiro.

Nona — Pare garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

José Silveira — 670\$ (seiscentos e setenta mil réis), em uma apolice, ao portador, de 1:000\$, n. 39.760, do emprestimo

de 1917, com os coupons de julho do corrente anno e seguintes, conforme o recibo n. 193, de 19 de maio de 1923.

Francisco Xavier Larena — 1:011\$ (um conto e onze mil réis), em uma apolice, ao portador, de um conto de réis, n. 158.179, do emprestimo de 1920, com os coupons de julho de 1923, e seguintes, e 11\$ (onze mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 222 e 2.474, de 9 de junho de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e, no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Decima — A despesa resultante deste contracto, na importancia de trinta e tres contos seiscentos e doze mil e quinhentos réis (33:612\$500), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta estrada, sob ns. 464 e 465, correrá por conta do credito do decreto n. 16.048, de 25 de maio do corrente anno, aberto de conformidade com o n. VI do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo (orçamento da Despesa), e será paga no Thesouro Nacional, á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 29, a fls. 171 a 176, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — Por procuração de *José Silveira*, *Ascendino Gonçalves*. — Por procuração de *Francisco Xavier Larena*, *Arthur Lopes da Silva*. — Testemunhas: *Rodolpho Monteiro*. — *Oscar de Cavalleiro Lago*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 92\$ (noventa e dous mil réis).

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção.

Está conforme. — *João Clapp Filho*, official.

Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 28

Contracto celebrado com *José Alves Nogueira* para o fornecimento de seis mil dormentes de bitola larga para a 5ª divisão, Secção de Construção, ramal de Lima Duarte, no corrente anno

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes na secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma estrada, e o Sr. José Alves Nogueira, proprietario e residente em Sabará, no Estado de Minas Geraes, e neste instrumento denominado «contractante», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 252, de 11 de maio de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da aceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 47, realizada em 8 de março do corrente anno, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 16 de fevereiro do corrente anno, foi publicado no dia immediato no *Diario Official* n. 41, tendo sido tal proposta publicada no *Diario Official* n. 57, de 9 de março referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor o fornecimento de seis mil dormentes de bitola larga para a 5ª divisão, Secção de Construção, ramal de Lima Duarte, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, para a 5ª divisão, Secção de Construção, ramal de Lima Duarte, no corrente anno, o seguinte:

2.500 dormentes de bitola larga,
de 1ª e 2ª classes, de
2m,65 × 0m,20 × 0m,14,
a quatro mil e oitocentos
réis (4\$800) cada um 12:000\$000
3.500 dormentes de bitola larga,
de 1ª e 2ª classes, de
2m,65 × 0m,20 × 0m,14,
a cinco mil réis (5\$000)
cada um 17:500\$000 29:500\$000

Importancia total do contracto: vinte e nove contos e quinhentos mil réis 29:500\$000

Segunda — Os dormentes a que se refere a cláusula anterior deverão ser entregues á margem da linha em tráfego, dentro das cercas da estrada, no prazo de sessenta (60) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, correndo por conta do contractante todas as despesas até o local da entrega, inclusive os impostos federaes, estaduais e municipaes a que estiverem sujeitos os mesmos dormentes.

Terceira — Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas desta estrada.

Quarta — Os dormentes serão das seguintes qualidades de madeira: aroeira, sucupira, massaranduba, urucurana, peboá, angico, angelim e canellas prego, preta e parda.

Quinta — Os dormentes serão perfeitamente sãos, de quinas vivas e isentos de brancos, fendas, brocas, ventos, nós, carcados ou outros defeitos. Serão rectos, de secção rectangular, e com os topos cortados em esquadria. As faces serão serradas ou perfeitamente lavradas a machado, salvo a que recebe o trilho, que será sempre serrada.

Sexta — Excepcionalmente, e com autorização da directoria desta estrada, poderão ser marcados dormentes fóra dos logares a que se refere a cláusula terceira deste contracto; em tal caso, a terceira via da nota de marcação só será entregue ao contractante depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

Setima — Serão admittidas as tolerancias indicadas nas «Condições geraes» que se encontram na intendencia desta estrada.

Oitava — A descarga dos dormentes assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do contractante e exclusivamente á sua custa, ou por pessoal desta estrada, quando assim solicitar o contractante, devendo, neste ultimo caso, a importância dos salarios desse pessoal ser paga pelo contractante antes do processo das respectivas contas, mediante nota remetida pelo escriptorio da Via-Permanente á Contabilidade.

A marcação será feita por empregados desta estrada.

Nona — O contractante obriga-se a fornecer partes iguaes de dormentes de primeira e segunda classes.

Decima — Si a entrega não for feita no prazo marcado e de conformidade com o estabelecido na cláusula segunda deste contracto, fica o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria da estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a cláusula decima quinta, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

Decima primeira — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entrar com a respectiva importância para os cofres desta estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Decima segunda — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto que não forem pagas nos prazos determinados serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da estrada.

Decima terceira — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Decima quarta — O contractante José Alves Nogueira elega esta Capital para séde de seu domicilio para todos os effectos de direito.

Decima quinta — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante, na thesouraria desta estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importância de um conto quatrocentos e setenta e cinco mil réis (1:475\$000), correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar, em duas apólices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, de ns. 63.444 e 63.445, do emprestimo de 1920, com os coupons de 1 de julho de 1923 e seguintes conforme recibo n. 209, de 30 de maio de 1923.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as cláusulas deste contracto.

Decima sexta — A despesa resultante deste contracto, na importância de vinte e nove contos e quinhentos mil réis (29:500\$000), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta estrada sob n. 474, correrá por conta do credito do decreto n. 16.048, de 25 de maio do corrente anno, aberto de conformidade com o n. VI do art. 94 da lei n. 4.632, de 6 de janeiro ultimo (orçamento da Despesa), e será paga no Thesouro Nacional á vista das contas devidamente processadas.

E, por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob n. 29, a fls. 176 v. a 178, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *João de Carvalho Araujo*, director. — Por procuração de José Alves Nogueira, *Diocleciano de Souza Amino*. — Testemunhas: *Rodolpho Monteiro*, — *Oscar de Cavalheiro Lago*.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 92\$ (noventa e dous mil réis).

Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção.

Está conforme. — *João Clapp Filho*, official.

Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 26

Contracto celebrado com o Sr. M. Pereira, para o fornecimento de paralelepipedos de pedra para calçamento, para a 5ª divisão, no corrente anno.

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada e o Sr. M. Pereira, residente á rua D. Francisca n. 97, nesta Capital, que elega para seu domicilio, para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominado «contractante», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigências do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 443, de 7 de julho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 76, realizada em 16 de maio ultimo, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 24 de abril, foi publicado no *Diário Official* n. 94 do dia immediato, tendo sido tal proposta publicada no *Diário Official* numero 114, de 17 de maio referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelle senhor o fornecimento de paralelepipedos de pedra para calçamento, para a 5ª divisão, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer para 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

100.000 paralelepipedos de pedra para calçamento, a 260 réis cada um...	26:000\$000
---	-------------

Importancia total do contracto, vinte e seis contos de réis...	26:000\$000
--	-------------

Segunda — O material a que se refere a cláusula 1ª deverá ser entregue em qualquer estação que tenha desvio da Maritima a Belém, dentro dos vagões da Estrada, a partir da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento estar terminado até 30 de novembro do corrente anno, correndo por conta do contractante todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na cláusula anterior, ficará o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor a caução de que trata a cláusula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da citada caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cessar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, a importância de um conto e trescentos mil réis (1:300\$), conforme recibo n. 3.226, de 30 de julho de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de vinte e seis contos de réis (26:000\$), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada, sob n. 476, correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (Orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 29, a fls. 178 v. a 179 v., com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — *M. Pereira*.

Testemunhas: Luiz Carlos Noronha da Motta e Oscar de Cavalheiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 78\$, (setenta e oito mil réis). Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clap Filho*, official. Visto. *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 27

Contracto celebrado com o Sr. Deocleciano de Souza Ameno, para o fornecimento de tijolos, destinados á 5ª divisão, em 1923.

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araújo, director da mesma Estrada e o Sr. Deocleciano de Souza Ameno, residente á rua Tavares de Mello n. 39, em Lafayette, Estado de Minas Geraes, que elege esta Capital para seu domicilio para todos os effectos de direito, e neste instrumento denominado «contractantes», uma vez que foi julgado idoneo para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 414, de 28 de junho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceitação da proposta apresentada na concorrência publica n. 65, realizada em 5 de maio de 1923, por ser a mais vantajosa para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital datado de 6 de abril, foi publicado no dia immediato no *Diário Official* n. 80, tendo sido taes propostas publicadas no *Diário Official* n. 105, de 6 de maio, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com o referido senhor o fornecimento de tijolos, necessários á 5ª divisão, em 1923, mediante as seguintes condições:

Primeira — O contractante obriga-se a fornecer á 5ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1923, o seguinte:

1.000.000 de tijolos de alvenaria, conforme novo Caderno de Encargos, a 44\$ o milheiro. 44:000\$000

Importancia total do contracto, quarenta e quatro contos de réis. 44:000\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª deverá ser entregue em qualquer estação que tenha desvio, dentro dos vagões da Estrada, em espaços de tempo successivos de 30 dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de novembro de 1923, ou antes, correndo por conta do contractante todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficará o contractante sujeito a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial com perda da citada caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma, podendo ainda a administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

Quarta — No caso de multa, fica o contractante obrigado a entrar com a respectiva importância para os cofres desta Estrada, na Thesouraria, dentro do prazo de cinco (5) dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse Instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrer, depositou o contractante na Thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital da concorrência, a importância de 2:200\$, dois contos e duzentos mil réis, em tres apolices, ao portador, de 1:000\$ cada uma, sob ns. 21.129 a 21.131, do Empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 243, de 1 de agosto de 1923, correspondente a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar.

Essa caução só será restituída ao contractante, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importância de quarenta e quatro contos de réis (44:000\$), cujo empenho já foi effectuado na Contabilidade desta Estrada sob n. 476, correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na Thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no artigo 93, da citada lei (Orçamento da Despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto, em livro proprio, sob n. 29, á fls. 180 e 181, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado pelo interessado, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1923. — *João de Carvalho Araújo*, director. — Por procuração de Deocleciano de Souza Ameno, *Luiz Caetano Ferreira*.

Testemunhas: Luiz Antonio dos Reis e Oscar de Cavalheiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas tres estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 112\$, cento e doze mil réis. Confere. — *João Kahl Junior*, chefe de secção. Está conforme. — *João Clap Filho*, official. Visto. — *Diocleciano Vasconcellos*, secretario.

Contracto n. 28

Contracto celebrado com os Srs. Francisco Leal & Comp. e Hime & Comp., para o fornecimento de carvão coke e ferro guza, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma estrada e os Srs. Francisco Leal & Comp. e Hime & Comp., negociantes estabelecidos ás ruas 1º de Março n. 105, sobrado, e Theophilo Ottoni n. 52, respectivamente, nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os efeitos de direito, e neste instrumento denominados «Contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director que, devidamente autorizado pelo aviso n. 498, de 21 de julho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, e em virtude da acceptação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 67, realizada em 24 de abril do corrente anno, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 6 deste mesmo mez, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official* n. 80, tendo sido taes propostas publicadas no *Diario Official* n. 94, de 25 de abril referido, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de carvão coke e ferro guza, para as 4ª e 5ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer para as 4ª e 5ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o corrente anno, o seguinte:

Francisco Leal & Comp.

Para a 4ª divisão:

400 toneladas metricas de carvão coke para fundição, a 130\$ (cento e trinta mil réis) a tonelada 52:000\$000

Para a 5ª divisão:

80 toneladas metricas de carvão coke, para fundição, a 130\$ (cento e trinta mil réis) a tonelada 10:400\$000 62:400\$000

Importancia total do fornecimento: sessenta e dois contos e quatrocentos mil réis.

Hime & Comp.

Para a 4ª divisão:

674 toneladas metricas de ferro guza, proprio para o preparo de peças fundidas, de accordo com o novo caderno de encargos, para a 4ª divisão, a 327\$ (trescentos e vinte e sete mil réis) a tonelada 220:398\$000 220:398\$000

Importancia total do fornecimento: duzentos e vinte contos trescentos e noventa e oito mil réis.

Importancia total do contracto: duzentos e oitenta e dois contos, setecentos e noventa e oito mil réis 282:798\$000

Segunda — O material a que se refere a clausula 1ª, deverá ser entregue, o carvão de coke, dentro dos vagões da Estrada, na Intendencia, e o ferro guza, dentro tambem dos vagões da Estrada, nas estações de Esperança e Burnier, em successivos espaços de tempo de 30 dias, a partir da data do registro deste contracto, pelo Tribunal de Contas, em quantidades iguaes, taes que todo o fornecimento esteja terminado a 30 de setembro vindouro ou antes, desde que convenha aos contractantes, o augmento das quantidades a entregar, correndo

por conta dos mesmos contractantes todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — O carvão coke fornecido deve ser constituído de pedras ou fragmentos, na média, superiores a 500 centímetros cubicos e sufficientemente duros, para não ser esmagado pelo proprio peso. Quando fracturado deve apresentar uma cor cinzenta metálica e uma grã fina e brilhante. Examinado deve dar os seguintes resultados:

Humidade — 5% no maximo.
Materias volateis — 1% no maximo.
Carbono fixo — 85% no minimo.
Enxofre — 1.62% no maximo.
Cinzas — 10% no maximo.

Quarta — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula segunda, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da Directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula oitava, sendo dado novo prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma, podendo ainda a Administração da Estrada, por tal motivo, cassar-lhes a idoneidade, para futuros fornecimentos.

Quinta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições já acima estabelecidas.

Sexta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Setima — Este contracto só se tornará effectivo, depois de aprovado pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Oitava — Para garantia da fiel execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo discriminadas, correspondentes a 5% sobre o valor do fornecimento a realizar:

Francisco Leal & Comp. 3:120\$ (tres contos cento e vinte mil réis) em quatro apolices ao portador, de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, de ns. 11.246, 14.110, 38.653 e 38.654, do empréstimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 248, de 7 de agosto de 1923.

Hime & Comp. 11:020\$ (onze contos e vinte mil réis) em onze apolices de 1:000\$ (um conto de réis) cada uma, ao portador, de ns. 257.557 a 257.567, do empréstimo de 1922, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes e 20\$ (vinte mil réis) em moeda corrente, conforme recibos ns. 253 e 3.414, de 13 de agosto de 1923.

Essas cauções só serão restituídas aos contractantes depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Nona — A despesa resultante deste contracto na importancia de duzentos e oitenta e dois contos setecentos e noventa e oito mil réis (282:798\$), cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 466 e 467, correrá por conta da consignação «Material — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. 1 — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$», da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga, á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 93 da citada lei (orçamento da despesa para 1923).

E, por haverem assim accordado, lavrou-se o presente contracto em livro proprio, sob n. 29, a fls. 181 v. a 183, com os termos de abstritura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director, e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — João de Carvalho Araujo,

Director. — Por procuração de Francisco Leal & Comp., Bernardino Fracão. — Por procuração de Hime & Comp., João Garcia. — Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar de Cavalleiro Lago. Nota: Estavam colladas e devidamente inutilizadas dez estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 508\$ (quinhentos e noventa e oito mil réis). Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. Visto. — Diocleciano Vasconcellos, secretario.

Contracto n. 29

Contracto celebrado com Walter & Comp., F. R. Moreira & Comp., Eduardo Schmidt, Henrique C. de Mendonça e A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, para o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno:

Aos 30 dias do mez de agosto de 1923, presentes, na Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, o Sr. Dr. João de Carvalho Araujo, director da mesma Estrada, e os Srs. Walter & Comp., F. R. Moreira & Comp., Eduardo Schmidt, Henrique C. de Mendonça, negociantes estabelecidos á rua General Camara n. 65, Avenida Rio Branco ns. 107 e 109, rua Buenos Aires n. 15 e Ourives n. 145, sobrado, respectivamente, e o representante da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, com sede á rua Buenos Aires n. 59, tambem nesta Capital, que todos elegem para seu domicilio, para todos os effeitos de direito, e neste instrumento denominados «contractantes», uma vez que foram julgados idoneos para contractar com o Governo, á vista dos documentos exhibidos antes da realização da concorrência e de accordo com as exigencias do respectivo edital, declarou o Sr. Dr. director, que, devidamente autorizado pelo aviso n. 418, de 28 de junho de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas, em virtude da accelliação das propostas apresentadas na concorrência publica n. 55, realizada em 17 de abril proximo passado, por serem as mais vantajosas para o fornecimento que é objecto deste contracto, cujo edital, datado de 14 março ultimo, foi publicado no dia immediato, no *Diario Official*, n. 63, tendo sido corrigido pela primeira e segunda vez, em 27 de março e 14 de abril, conforme *Diario Official*, ns. 72 e 86, e as propostas publicadas no *Diario Official* n. 90, de 19 de maio findo, tudo de accordo com a legislação em vigor, contracta com aquelles senhores, o fornecimento de lampadas electricas para as 2ª e 4ª divisões, no corrente anno, mediante as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer, durante o corrente anno, para as 2ª e 4ª divisões da Estrada de Ferro Central do Brasil, o seguinte:

Walter & Comp.

Para a 2ª divisão

100 lampadas mignon, de 12 volts x 3 velas, a 1\$360		
cada uma	136\$000	136\$000

Importancia total do fornecimento: cento e trinta e seis mil réis.

F. R. Moreira & Comp.

Para a 2ª divisão

Lampadas incandescentes economicas, de 120 volts, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

5.300 de 16 velas, a 1\$294 cada uma	2:576\$200
6.000 de 25 velas, a 1\$294 cada uma	7:764\$000
10.000 de 32 velas, a 1\$294 cada uma	12:940\$000
1.000 de 50 velas, a 1\$294 cada uma	1:294\$000

650 lampadas incandescentes de ½ watt, 120 volts de 100 watts, das marcas: Westinghouse, Philipps, Edison, Osram ou Tungsram, a 4\$280, cada uma	2:782\$000
--	------------

Lampadas incandescentes economicas, de 100 volts, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

200 de 50 velas, a 1\$294 cada uma	258\$300
150 de 32 velas, a 1\$294 cada uma	194\$100
30 de 16 velas, a 1\$294 cada uma	38\$820

Lampadas incandescentes economicas, de 220 volts, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungsram:

300 de 16 velas, a 1\$455 cada uma	436\$500
550 de 25 velas, a 1\$455 cada uma	800\$250
550 de 32 velas, a 1\$455 cada uma	800\$250
100 de 50 velas, a 1\$455 cada uma	582\$000

Para a 4ª divisão:

Lampadas das marcas Osram, Philipps, Westinghouse, Tungsram ou Edison:

1.375 de 200x120, a 4\$280 cada uma	5:885\$000
450 de 200x220, a 4\$280 cada uma	1:926\$000
300 de 300x20, a 7\$750 cada uma	2:325\$000

Lampadas para pharoi Pyle:

6.000 de 32x50, para cabine, das marcas: Philipps, Westinghouse, Tungsram ou Edison, a 1\$385 cada uma	8:310\$000	49:312\$920
--	------------	-------------

Importancia total do fornecimento: quarenta e nove contos trescentos e doze mil e novecentos e vinte réis

Eduardo Schmidt

Para a 2ª divisão

Lampadas incandescentes, de ½ watt, 120 volts, das marcas: Edison, Osram, Westinghouse, Philipps ou Tungsram:

800 de 50 watts, a 2\$460 cada uma	1:969\$000
200 de 300 watts, rosca universal, a 10\$800 cada uma	2:160\$000
500 de 300 watts, rosca go-liath, a 10\$800 cada uma	5:400\$000

500 de 400 watts, rosca Edison, a 13\$780 cada uma
 69 lampadas incandescentes, economicas, de 220 volts, de 200 velas, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungram, a 5\$100 cada uma.....

B:890\$000

255\$000

Para a 1ª divisão

Lampadas das marcas Osram, Philipps, Westinghouse, Tungram ou Edison:

2.350 de 100×120, a 3\$480 cada uma
 200 de 400×220, a 3\$100 cada uma
 4.000 lampadas para pharol Py-le, esphéricas, das marcas: Westinghouse, Tungram ou Edison, de 250×32, a 8\$150 cada uma

B:178\$000

1:820\$000

32:600\$000

59:271\$000

Importancia total do fornecimento: cincoenta e nove contos duzentos e setenta e um mil réis.

Henrique C. de Mendonça

Para a 2ª divisão

500 lampadas de filamento de carvão, de 65 volts, 16 velas, a 1\$215, cada uma
 100 lampadas de filamento de carvão, de 120 volts×16 velas, a 1\$215 cada uma

607\$500

721\$500

12\$000

Importancia total do fornecimento: setecentos e vinte e nove mil réis.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade

Para a 2ª divisão

150 lampadas incandescentes, economicas, de 220 volts, de 100 velas, das marcas: Edison, Westinghouse, Philipps, Osram ou Tungram, a 3\$200 cada uma
 500 lampadas de filamento de carvão, de 220 volts×16 velas, a 1\$400 cada uma

480\$000

700\$000

1:180\$000

110:628\$920

Importancia total do fornecimento: um conto, cento e oitenta mil réis.

Importancia total do contracto: cento e dez contos, seiscentos e vinte e oito mil novecentos e vinte réis.

Segunda — O material a que se refere a clausula primeira deverá ser entregue na Intendencia desta Estrada, no prazo de noventa (90) dias, a contar da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, occorrendo por conta dos contractantes, todas as despesas até o local da entrega.

Terceira — Si a entrega não for feita no prazo marcado na clausula anterior, ficarão os contractantes sujeitos a uma multa que, a juizo da directoria da Estrada, poderá ser até o valor da caução de que trata a clausula 7ª, sendo dado novo

prazo para a entrega, si não preferir a mesma directoria, a rescisão immediata do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da citada caução e sem que assista aos contractantes direito a reclamação de especie alguma.

Quarta — No caso de multa, ficam os contractantes obrigados a entrar com a respectiva importancia para os cofres desta Estrada, na thesouraria, dentro do prazo de cinco dias, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, para tal fim, sob pena de rescisão do contracto, nas mesmas condições, já acima estabelecidas.

Quinta — As multas e responsabilidades decorrentes deste contracto, que não forem pagas nos prazos determinados, serão cobradas executivamente, de accordo com o decreto numero 10.902, de 20 de maio de 1914, servindo de titulo de divida liquida e certa, as certidões extrahidas dos respectivos livros de lançamentos da Estrada.

Sexta — Este contracto só se tornará effectivo, depois de approvedo pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização de qualquer especie, dado que esse instituto lhe denegue registro.

Setima — Para garantia da execução deste contracto, effectividade das multas ou obrigações em que incorrerem, depositaram os contractantes na thesouraria desta Estrada, como caução, antes da respectiva assignatura, de accordo com o edital de concorrência, as importancias abaixo indicadas, correspondentes a 5 % sobre o valor do fornecimento a realizar:

Walter & Comp., 7\$000, sete mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.299, de 3 de agosto de 1923.

F. R. Moreira & Comp., 2:466\$000, dous contos quatrocentos e sessenta e seis mil réis, em tres apolices ao portador, de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, de ns. 171.757 a 171.759, do emprestimo de 1920, com os coupons de janeiro de 1924 e seguintes, conforme recibo n. 240, de 24 de julho de 1923.

Eduardo Schmidt, 2:864\$000, dous contos novecentos e sessenta e quatro mil réis, em tres apolices de 1:000\$000, um conto de réis, cada uma, ao portador, de ns. 42.646 a 42.648, do emprestimo de 1917, com os coupons de janeiro de 1924, e seguintes, conforme recibo n. 245, de 1 de agosto de 1923.

Henrique C. de Mendonça, 7\$000, sete mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.031, de 13 de julho de 1923.

A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, 59\$000, cincoenta e nove mil réis, em moeda corrente, conforme recibo n. 3.140, de 21 de julho de 1923.

Essas cações só serão restituídas aos contractantes, depois de completo o fornecimento e no caso de fiel e integralmente cumpridas todas as clausulas deste contracto.

Oitava — A despesa resultante deste contracto, na importancia de cento e dez contos, seiscentos e vinte e oito mil novecentos e vinte réis, 110:628\$920, cujos empenhos já foram effectuados na Contabilidade desta Estrada, sob ns. 468 a 472, correrá por conta da consignação «Material» — Verba 6ª — Estradas de Ferro Federaes — N. I — Estrada de Ferro Central do Brasil — 16.200:000\$000 — da lei n. 4.632, de 6 de janeiro do corrente anno, e será paga á vista das contas devidamente processadas, na thesouraria desta Estrada, de accordo com o disposto no art. 93, da citada lei (orçamento da Despesa para 1923).

E por haverem assim contractado, lavrou-se o presente em livro proprio, sob ns. 29, a fls. 183 v. a 186, com os termos de abertura e encerramento assignados pelo Sr. Dr. director e com as respectivas folhas rubricadas pelo secretario da Estrada, sendo assignado por todos os interessados, na presença das testemunhas abaixo, depois de lido e achado conforme.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — João de Carvalho Araújo, director. — Henrique C. de Mendonça. — F. R. Moreira & Comp. — Por procuração da A. E. G. Companhia Sul Americana de Electricidade, Otto Paranhos. — Eduardo Schmidt. Testemunhas: Alexandre Antonio Guimarães. — Oscar de Cavalleiro Lago.

Nota — Estavam colladas e devidamente inutilizadas quatro (4) estampilhas do Thesouro Nacional, no valor total de 270\$000 duzentos e setenta mil réis. Confere. — João Kahl Junior, chefe de secção. Está conforme. — João Clapp Filho, official. — Visto. — Deodaciano Vasconcellos, secretario.

Directoria Geral de Contabilidade

Contracto celebrado entre a Repartição de Aguas e Obras Publicas e a Standard Oil Company of Brasil, Fonseca Almeida & Comp. e Isnard & Comp., para o fornecimento de gasolina e oleos durante o 2º semestre de 1923, aprovado pelo aviso n. 589, de 20 de agosto de 1923, do Ministerio da Viação e Obras Publicas

O director geral interino da Repartição de Aguas e Obras Publicas, tendo presente as propostas apresentadas na concorrência publica effectuada no dia 7 de julho ultimo para o fornecimento de gasolina e oleos durante o 2º semestre do corrente anno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 22 de junho proximo passado e seguintes, propostas essas cujas segundas vias figuram insertas, na integra, no referido órgão official, em data de 10 ainda do mez de julho, n. 159, paginas 20.155 e 20.156, contracta com a Standard Oil Company of Brasil, Fonseca Almeida & Comp. e Isnard & Comp., que preços mais vantajosos offereceram, os ditos fornecimentos, sob as seguintes condições:

Primeira — Os contractantes obrigam-se a fornecer:

Standard Oil Company of Brasil: gasolina «Montano Superior», ao preço de 16\$180 (dezesseis mil cento e oitenta réis), cada lata, ou o mesmo artigo ao preço de \$721 (setecentos e vinte e um réis) cada litro;

Fonseca Almeida & Comp.: oleo «Volgaline», ao preço de \$935 (novecentos e trinta e cinco réis) cada litro.

Isnard & Comp.: oleo «Algol», ao preço de 1\$474 (mil quatrocentos e setenta e quatro réis cada litro); oleo «Ursa», ao preço de 1\$738 (mil setecentos e trinta e oito réis) cada litro.

Segunda — Ficam os contractantes obrigados a entregar a gasolina na garagem da repartição, situada á rua Rodrigo dos Santos n. 7, e os oleos no Almoarifado Geral, situado á rua Frei Caneca n. 112.

Terceira — Os artigos deverão ser fornecidos pelos contractantes á medida das necessidades dos serviços, dentro de quarenta e oito (48) horas contadas daquelle em que receberem as guias de compra, nas quaes serão mencionadas as quantidades a fornecer. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

Quarta — No caso de não serem satisfeitos pelos contractantes o fornecimento ou substituição dos artigos, dentro do limite estabelecido na condição anterior (3ª), ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30%) sobre o valor da quantidade que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sob proposta do chefe da Secção de Contabilidade, podendo a repartição, no caso de reincidência, comprar o artigo independente de contracto em qualquer parte.

Quinta — A diferença de preços dos artigos comprados fóra de contracto, no caso previsto no final da condição 4ª, correrá por conta do fornecedor que o mesmo deixou de fornecer ou substituir, sendo essa diferença, bem como as multas, deduzidas de conta que do mesmo haja de ser processada ou da caução garantidora do contracto, na hypothese de não existir conta a processar. No caso de ser desfalçada a caução, fica o contra-

ctante obrigado a integral-a no prazo de 48 horas.

Sexta — Si o fornecedor incidir, por mais de uma vez, na penalidade estabelecida na condição 4ª, dará motivos a que o contracto seja rescindido pelo director geral, independentemente da interpeção judicial, revertendo a caução á Fazenda Nacional, sem que ao mesmo assista direito a reclamação de qualquer especie.

Setima — As contas deverão ser apresentadas pelos fornecedores e processadas na repartição, de accordo com o disposto no decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, que approvou o regulamento para execução do Codigo de Contabilidade Publica.

Oitava — Fica entendido que o presente contracto só entrará em vigor depois de definitivamente approved pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e consequentemente registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si aquelle instituto denegar registro ao mesmo contracto, cuja vigencia não poderá ultrapassar de 31 de dezembro de 1923.

Nona — Para fiel observancia do presente contracto e pagamento das multas a que o mesmo der lugar, depositou cada um dos fornecedores, na thesouraria do Thesouro Nacional, a importância de 3:000\$ (tres contos de réis).

Decima — O sello proporcional não será pago pelos fornecedores no acto da assignatura do contracto, por não haver nelle quantidades determinadas, e sim applicado em suas contas, quando as houverem de apresentar, sempre, porém, relativo á importancia das mesmas.

Decima primeira — As despesas a pagar aos fornecedores em virtude desta contracto, serão levadas á conta da verba 8ª, art. 92, da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, a saber: I — Directoria, Secção Technica, Secção de Expediente, Secção de Contabilidade (inclusive Almoarifado Geral, Deposito da Penha, serviço typographico, serviço de transporte, officinas de reparações, aquisição, conservação e custeio de automoveis e caminhões) — Material — 298:500\$; II — Primeira divisão — a) Inspeção domiciliar de canalizações e caixas d'agua, escripturação e fiscalização dos serviços de hydrometros, officina de aferição e concertos de hydrometros, expediente, aquisição de sobressalentes e de vehiculos necessarios ao serviço, conservação e custeio dos mesmos — Material — 196:000\$ — c) Limpeza e conservação das galerias de aguas pluvias — Material — 37:000\$; IV — Conservação e custeio da rede de distribuição, represas e reservatorios, ferramentas, utensilios, forragens, combustiveis, lubrificantes, remonta de animaes e de carroças; aquisição, conservação e custeio de vehiculos necessarios aos serviços; transporte de guardas geraes e estafetas, reconstrução de calçamentos, alugueis de predios, expediente, mobiliario e imprevistos — Material — réis 580:000\$; VII — Novas canalizações, aquisição de propriedades que interessam ao abastecimento d'agua, construção e reconstrução de represas e reservatorios, revisão da rede, aquisição de vehiculos necessarios ao serviço e imprevisto — Material — 400:000\$00.

E, para os devidos effectos, foi lavrado o presente contracto na Repartição de Aguas e Obras Publicas, no dia 27 de agosto de 1923, em que assignam o dire-

ctor geral interino, engenheiro Affonso Monteiro de Barros, os contractantes ou seus representantes legais, o chefe da Secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, as testemunhas abaixo, commigo Gregorio Waldemar Azevedo, amanuense, que o escrevi. Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — Affonso Monteiro de Barros. — Por procuração da Standard Oil Company of Brasil, Albert Mackenzie. — Fonseca, Almeida & Comp. — Por procuração de Isnard & Comp., Garibaldi de Barcellos Pinheiro. — Francisco Pereira Caldas. — Como testemunhas: João Armando Izetti. — Manoel Alvarenga. — Gregorio Waldemar Azevedo, amanuense. (Achavam-se colladas nove estampilhas do sello federal no valor total de 28\$, devidamente inutilizadas.) Confere. — F. Caldas, chefe da secção.

As despesas decorrentes do presente contracto serão empenhadas á medida que forem sendo conhecidas, nos termos da letra b do art. 232 do Regulamento do Codigo de Contabilidade Publica, approved pelo decreto n. 15.783, de 8 de novembro de 1922, para o que fica elle registrado nesta secção.

Secção de Contabilidade da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1923. — Agostinho Porto, chefe da secção.

ACTA DE CONCURRENCIA PUBLICA EFFECTUADA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923

Aos sete dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo numero ozentos e oitenta e sete, sob a presidencia do chefe da Secção de Expediente, engenheiro Francisco Pereira Caldas, realizou-se, ás treze horas, a concorrência publica para o fornecimento de gasolina e oleos durante o 2º semestre deste anno, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 22 de junho ultimo e seguintes, tendo comparecido os licitantes Fonseca, Almeida & Comp., Isnard & Comp., Standard Oil Company of Brasil e The Atlantic Refining of Brasil. Recebidos pelo presidente os involucros que continham os documentos de idoneidade, acompanhados dos conhecimentos da quantia de 3:000\$, depositada no thesouraria do Thesouro Nacional como caução garantidora não só da assignatura do contracto, como tambem da sua fiel execução, foram elles abertos, um a um, tendo sido considerados idoneos os alludidos concurrentes, depois de examinados os mesmos documentos. Em seguida passou o presidente a abrir as propostas, que eram lidas á proporção que iam sendo abertas, rubricando cada licitante, folha a folha, a de todos os outros, as quaes foram authenticadas pelo presidente com a sua rubrica. Findos os trabalhos, o presidente remetteu o processo da concorrência ao director geral, afim de serem as segundas vias das propostas publicadas no *Diario Official*, o que aguarda para emitir o respectivo parecer. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente, para constar, que eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escriptuario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que commigo assigna. Rio de Janeiro, 7 de julho de 1923. — Francisco Pereira Caldas, presidente. — Luiz dos Santos Barata, secretario. Confere. — F. P. Caldas, chefe da secção.

NOTA DE JULGAMENTO DA CONCURRENCIA PUBLICA REALIZADA PARA O FORNECIMENTO DE GAZOLINA E OLEOS DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923

Aos dezesseis dias do mez de julho de mil novecentos e vinte e tres, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, o engenheiro Francisco Pereira Caldas, chefe da Seção de Expediente, que presidiu a concorrência publica effectuada ás 13 horas do dia 7 do andante, para o fornecimento de gazolina e oleos durante o 2º semestre de 1923, nos termos do edital publicado, pela primeira vez, no *Diario Official* de 22 de junho ultimo e seguintes, cujas segundas vias das propostas apresentadas pelos licitantes Fonseca, Almeida & Comp., Isnard & Comp., Standard Oil Company of Brasil e The Atlantic Refining Company of Brasil, foram publicadas, na integra, no *Diario Official* de 10 do corrente mez, n. 159, paginas 20.155 e 20.156. Pelo estudo feito nas propostas verificou o presidente serem mais vantajosos os preços offerecidos pelos concorrentes Standard Oil Company of Brasil, para o fornecimento de gazolina, ao preço de 16\$180 a lata e \$724 o litro; Fonseca, Almeida & Comp., para o fornecimento de oleo Volgaline a \$935 o litro e Isnard & Comp., para o fornecimento de oleo Algol e Ursa, respectivamente ao preço de 1\$474 e 1\$738 o litro. Concluidos os trabalhos, o presidente transmittiu ás mãos do director geral o processo da concorrência, propondo fossem aceitos os preços mais reduzidos propostos pelos tres licitantes já mencionados e com elles lavrado o respectivo contracto de fornecimento. Nada mais havendo a tratar, mandou o presidente, para constar, quo eu, Luiz dos Santos Barata, 2º escripturario, servindo de secretario, lavrasse esta acta, que comtigo assigna. Rio de Janeiro, 17 de julho de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, presidente. — *Luiz dos Santos Barata*, secretario. — *Chefe de secção, F. P. Caldas*.

NOTICIARIO

No Palacio do Cattete foram hontem recebidos pelo Sr. Presidente da Republica, em audiéncia, os Srs. senador Antonio Azeredo, deputados Bueno Brandão, Carlos de Campos, Heitor de Souza, Arlindo Leone e Henrique Borges, Dr. Manoel Duarte, Dr. Clodomiro de Oliveira e general Andrade Neves.

O Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, recebeu hontem, em audiéncia, os Srs. A. Leo Weil, Ben. I. Greenhamm, Fred. A. G. Pape e Abe Bloch, industriaes americanos, que se acham no Brasil, em visita aos varios Estados, estudando as possibilidades das industrias extractivas de oleos vegetaes, petroleo e fibras vegetaes, bem como das industrias de cortume e criação de gado e plantio do algodão. Essa commissão fez-se acompanhar pelo Sr. Edwin Morgan, embaixador extraordinario e plenipotenciario da America do Norte junto ao nosso Governo, e Dr. Alberto Torres Filho, advogado nesta capital.

No Palacio do Cattete estiveram hontem os Srs. Dr. Alberto de Faria, que foi agradecer ao Sr. Presidente da Republica a assignatura do acto que o nomeou para exercer o cargo de em-

baixador do Brasil junto ao governo do Imperio do Japão, e o Dr. Raul Leitão da Cunha, que foi se apresentar ao Sr. Presidente da Republica, por ter deixado o cargo de director do Departamento Nacional de Saude Publica, que estava exercendo interinamente, na ausencia do Sr. Dr. Carlos Chagas.

— O Sr. Presidente da Republica recebeu o seguinte telegramma:

«Cachoeiro de Itapemirim — Tenho a honra de comunicar a V. Ex. que a Camara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim votou hoje, mediante proposta do vereador Dr. Antonio Fernando Medeiros, unanimemente aprovada, uma moção de applauso e confiança pela segura orientação que V. Ex. tem imprimido ao paiz, conduzindo-o dentro dos recursos orçamentarios dotando-o de institutos de credito indispensaveis á propulsão nacional, e reafirmou decidido apoio ao benemerito Governo de V. Ex.. Saudações. — *Raphael de Martini*, presidente do governo municipal.

O Collegio Salesiano de Santa Rosa, em Nitheroy, organizado em batalhão de caçadores, acompanhado da directoria do collegio, desfilou hontem, á tarde, diante do Palacio do Cattete, em homenagem ao Chefe do Estado, que assistiu ao desfile da saccada principal do salão de honra, acompanhado dos officiaes de seu estado-maior e dos membros do gabinete da presidencia da Republica.

O parque do palacio foi após franqueado aos alumnos para descanso.

Logo que deu entrada no parque, o batalhão de alumnos formou em frente á varanda que do salão dos despachos dá para o jardim, onde depois chegou o Sr. Dr. Arthur Bernardes, Presidente da Republica, acompanhado de todos os seus auxiliares estando tambem presentes os Srs. senador Antonio Azeredo e deputados Bueno Brandão, Carlos de Campos e Heitor de Souza.

A directoria do collegio, recebida pelo Chefe do Estado, depois de haver cumprimentado S. Ex. e as pessoas que se achavam em sua companhia, pediu licença para que o alumno Djalma Landim falasse ao Sr. Presidente da Republica.

Esse alumno, destacando-se, disse o seguinte:

«Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes, dignissimo Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil. Este grupo de jovens excursionistas do Collegio Santa Rosa de Nitheroy, chefiados pelos seus preceptores, vem apresentar-vos suas homenagens respeitadas, cordiaes e sinceras.

Garbosos e marciaes, na sua divisa de defensores futuros da Patria querida, elles se sentem possuidos do mais vivo entusiasmo por vos poderem obsequiar.

Primeiro homem deste Brasil encantado, depositario de suas gloriosas tradições, defensor nato de sua integridade e pujança inigualavel, a vossa presença, senhor, exerce nestes corações puros e simples uma fascinação irresistivel, perante estas almas verdes e oheias de vigor que o sopro algido das paixões ainda não crestou, vós assumis as proporções de uma verdadeira visão sobrehumana.

E' que nas Escolas Salesianas, os novos educandos são iniciados no interesse por tudo o que se prende á grandeza das instituições nacionaes, no respeito á autoridade constituida, como emanação da autoridade indefectivel de Deus.

E' que vós, Exmo. Sr. Presidente, vos impondes de modo muito particular á nossa gratidão e ao nosso alto reconhecimento.

E' patente que quando regieis os destinos da gloriosa Patria de Tiradentes, vossa terra natal, os salesianos vos mereceram especial interesse e protecção, á sabido que, no maravilhoso desenvolvimento das Escolas Dom Bosco, instituto modelar de ensino theorico e pratico de agricultura e commercio para os filhos do povo mineiro, tivestes parte salientissima, na vossa qualidade de homem publico.

E hoje, senhor, que por vontade do povo brasileiro, tendes em vossas mãos o poder supremo da Nação, hoje que o bem estar de trinta e dous milhões de governados preocupa vivamente o vosso espirito nobre e emprehendedor, vós que possuis um coração sensibilissimo aos clamores dos que a sorte desampara e a miseria atenaza, vós, nobre Presidente, no vosso largo descontento, tendes dado provas inequivocas que sois ainda o amigo generoso, leal e sincero dos filhos do genial Dom Bosco.

Sim, porque a vossa clarividencia vós os apresenta como homens de acção, dispostos a se sacrificarem em prol da verdadeira ordem e do verdadeiro progresso do grande povo que governaes; vós os apresenta mourejando indefessamente na faina aspera a preservarem do vicio e da degradação a infancia desvalida, de regenerarem a juventude combalida pelos embates mal sustidos das paixões, em uma palavra, vós os apresenta nas multiphas manifestações de seu zelo para conjurarem o maior dos males, o mal da mocidade, chaga viva e cancerosa aberta em pleno peito da Patria muito amada.

Exmo. senhor, os salesianos, mercê de Deus, hão de saber corresponder á grande confiança que nelles depositaes e á sympathia que vos merecem.

E' do dominio publico o pavoroso incendio que mezes atraz, destruiu a maior parte das escolas profissionais do nosso collegio. Nessa triste emergencia os salesianos não esmoreceram. A Providencia, diziam, prevalecer-se-hia da grandeza de animo dos brasileiros e dos detentores do poder publico para obviar o sinistro. No entanto, elles, os filhos de Dom Bosco, quaes formigas operosas a que se lhes houvesse destruido o celeiro, continuaram imperterritos a se agitar; dos escombros carbonizados das antigas escolas, dessoterraram um resto de machinismos, aproveitaram-nos, reconstruiram outras escolas, muito modestas embora, e assim, com grandes sacrificios não deixaram ao desamparo os pequenos artistas que sustentavam.

Signal muito eloquente desta tenacidade amorosa, Exmo. Sr. Presidente, é o mimo com que esse joven representante das mesmas escolas redivivas pretende brindar-vos.

Acceptae-o com agrado de envolta com as preces que no Collegio Santa Rosa e em todos os estabelecimentos salesianos espalhados pelo nosso Brasil se levantam ao Todo Poderoso pela prosperidade do vosso Governo, pela vossa felicidade pessoal e de quantos prezaes. Viva o Exmo. Sr. Dr. Arthur Bernardes! Viva o dignissimo Presidente da Republica! Viva o Brasil!

O Sr. Presidente da Republica agradecendo, pronunciou um discurso que a todos emocionou, lembrando que não podia nemhum coração de brasileiro e de patriota deixar de sentir-se commovido e levado para o alto deante dequelle spectaculo de tantos alumnos li-

Em Mendes, Santos, São Paulo dos
Agudos, Curitiba e Florianópolis não fo-
ram feitas as sondagens habituais, de-
vido ao mau tempo e estar o céu en-
coberto por nuvens baixas.

Directoria de Meteorologia — Instituto Central — Serviço de Previsão do Tempo — Boletim do Tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1923

Zona Norte — Devido a deficiência do serviço telegraphico, não podemos fazer a synopse desta zona.

Zona Centro — Tempo bom em Minas e instavel nos demais Estados. A temperatura elevou-se em Minas e declinou nos demais Estados. Chuvistou esta manhã, em Theophilo Ottoni. Chueu e chuvistou hontem, em alguns pontos desta zona.

Zona Sul — Tempo máo no Rio Grande e instavel nos demais Estados. A temperatura declinou no Paraná, Rio Grande e foi estavel nos demais Estados. Choveu e chuvistou esta manhã e hontem, em diversos pontos desta zona.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao 1/2 dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 30 de agosto de 1923
(Resumo do Boletim organizado no Instituto Central)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera			
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferença em 24 horas	Direcção	Força			Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão...	761.7	28.0	—	NE	3	6 Chão.	B.	32.0	23.5		
Barra do Corda (X)...											
Fortaleza (X).....	63.0	27.0	0.0	SE	4	4	B.	28.0	25.0		
Quixeramobim (X)...		24.3		C	0	6	B. (b. manhã)	28.0	20.0		
Natal.....											
Parahyba.....	63.2	23.7	0.4	E	2	8	I. (b. manhã)	26.9	19.5		
Recife (X).....											
Pão de Assucar (X)...											
Aracajú.....	59.5	25.0	—	E	2	2	B.	34.0	18.0		
Bahia (X).....											
Caetité (X).....	61.7	20.5	0.0	S	1	5	B. (ch. manhã.)	29.0	16.0		
Januaria.....	61.5	24.0	—	C	0	5	B. (b. manhã)	28.0	18.0		
Bello Horizonte (X)...	67.5	14.0	—	SE	2	8	B.	28.0	10.0		
Theophilo Ottoni ...		23.0	1.0	NE	2	10	I. (l. manhã.)	34.0	15.0		Ch. v. pm.
Uberaba.....											
Caxambú.....											
Poços de Caldas (X)...											
Goyaz.....		20.6	-4.6	SW	3	10	I.	29.6	13.8	3.0	C. r. pm.
Santa Luzia.....	60.5	19.0	-8.0	S	2	10	M.ch.ch.(t.m.)	34.0	23.0	—	T. pm.
Cuyabá.....	61.0	15.0	-2.0	SW	4	10	I.	22.0	16.0	0.7	Ch. pm.
Corumbá.....	62.8	24.0	—	C	0	2 Chão.	B.	28.0	20.5		
Victoria.....											
Capital Federal (Insti- tuto Central).....	65.0	22.1	-0.3	C	0	6 Chão.	B.(b.n.manhã)	29.2	18.6		
Campos.....	64.6	23.0	-2.0	S	5	4	B.ns.(b.c.m.)	34.0	16.0		Ch. pm.
Friburgo.....	63.6	20.0	—	C	0	0	B.	27.0	13.0		
Petropolis (X).....											
Rezende.....	63.5	20.0	1.0	C	0	9	B.ns.(b.ns.m.)	33.0	13.0		Ns. am. pm.
Cabo Frio.....	65.5	24.0	1.0	SW	3	7 Chão.	I.b.(c.manhã.)	27.0	19.0		
Therezopolis.....	62.5	18.0	-1.0	S	3	6	I. (b. manhã)	25.0	10.0		R. pm.
S. Paulo.....	64.6	15.0	-3.0	SE	2	10	I.	25.0	14.5		
Santos.....	66.5	21.0	-2.0	S	2	8 Pqs. vagas.	I. (l. manhã)	26.0	20.0		
Paranaguá (X).....											
Guarapuava (X).....											
Curitiba.....	64.5	15.0	-3.0	C	0	10	I. (l.manhã)	22.0	13.0	5.3	C. pm.
Florianopolis.....	66.4	19.6	0.8	S	1	10 Tranquillo.	M.(ch.c.m.)	24.0	19.4	1.6	Ch. pm.
Lages.....		13.9	1.3	NE	4	10	I. ns.	—	10.5	5.0	Ch. pm.
Porto Alegre.....	64.5	18.0	1.0	E	2	8	I. (c. manhã)	19.0	16.0	4.3	Ch. am. pm.
Uruguayana (X).....											
Montevideo.....	65.3	12.0	3.0	E	8	—	—	—	—		
Buenos Aires.....	62.9	11.0	-3.0	E	2	—	—	—	—		
Passa Quatro (X)....											
Araxá.....	61.2	19.8	2.0	NE	2	5	B.	26.2	12.6		

Estado do céo em decimos de céo encoberto: 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; f, f. certo; m, máo. Phenomenos diversos: o, chuva; ne, neve; ns, nevoa secca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovoadas com relampagos; t, trovões; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania.

Os numeros indicativos da força do vento referem-se à Escala Beaufort de 0 calma 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida 0° C., ao nível do mar e a gravidade normal. Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal.

Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuva em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Forte de Copacabana.....				Encantado.....			
Bangu.....	0.0	30.5	16.4	Gavea.....	0.0	30.3	14.0
Niteroy.....	0.0	30.0	16.2	Deodoro.....	0.0	25.2	16.2
Rio Comprido.....		30.6	18.0	Corcovado: Temp. do ar: 17.6.	0.0	30.8	16.4
Engenho de Dentro (X).....				Hum. relat. 96%. Vento: Sul.			
Penha (X).....				Força: 4 metros.			
				Santa Cruz.....			

Nota: (X) — Não veio telegrama.

As temperaturas e a chuva foram lidas no dia 30 ás 7 horas. A maxima corresponde a hontem e a minima a esta madrugada.

Com a presença dos Srs. Dr. Pires Brandão, barão Oliveira Castro, Dr. Monteiro de Salles, Dr. Zeferino de Faria, Dr. Carvalho Mourão e Dr. Caludio da Silva, esteve reunida hontem a Junta Administrativa do Caixa da Amortização.

Pe'a Correctoria da Caixa da Amortização foram lavrados hontem 48 termos de transferencia de apolices da divida publica, uniformizadas, e diversas emissões, correspondentes a 494 apolices transferidas, sendo: 404 por venda e 90 por transmissão *causa-mortis*.

As do primeiro typo foram cotadas a 815\$ e as do segundo a 759\$000.

Nos *guichets* da thesouraria do papel-moeda da Caixa de Amortização foram trocadas hontem 14.145 notas do Thesouro Nacional, dilaceradas e substituidas, na importancia de 275:350\$000.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo *Prudente de Moraes*, para Bahia, Recife, Ceará e Pará, recebendo impressos até ás 11 horas, cartas para o interior até ás 11 1/2, ditas com porte duplo até ás 12 e objectos para registrar até ás 10.

Pelo *Southern Cross* para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até ás 9 horas, cartas para o interior até ás 9 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até ás 10 e objectos para registrar até ás 8.

Pelo *João Alfredo*, para Victoria e mais portos do norte, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itapema*, para Victoria, Bahia, Macaé e Recife, recebendo impressos até ás 5 horas, cartas para o interior até ás 5 1/2 e ditas com porte duplo até ás 6.

Pelo *Itaguassú*, para Santos, Rio Grande, Pelotas e Porto Alegre, recebendo impressos até ás 7 horas, cartas para o interior até ás 7 1/2 e ditas com porte duplo até ás 8.

Pelo *Princesa Mafalda*, para Dakar, Barcelona e Genova, recebendo impressos até ás 7 horas e cartas para o exterior até ás 8.

Nota — Vales postaes internacionaes e nacionaes na thesouraria, nos dias uteis, até ás 14 1/2 horas.

— Recebimento de encomendas postaes internacionaes pela 5ª secção, todos os dias uteis até ás 15 horas da vespera da partida dos paquetes que se destinarem a Portugal, França, Italia, Inglaterra, Alemanha, Estados Unidos, Uruguay, Republica Argentina e Japão; caixas e cartas com valor declarado, para o exterior, até ás 15 horas, nos dias uteis, na 5ª secção.

PARTE COMMERCIAL

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v.	A' vista
Sobre Londres.....	5 1/64	4 31/32
Sobre Paris.....	\$600	\$602
Sobre Hamburgo.....	—	\$000,00,2
Sobre Italia.....	—	\$460
Sobre Portugal.....	\$475	\$493
Sobre Nova York.....	—	10\$600

Libra esterlina — em moeda.....	52\$000
Sobre Buenos Aires (peso papel).....	3\$476
Sobre Buenos Aires (peso ouro).....	7\$901
Sobre Montevideo (peso ouro).....	7\$775
Sobre Hespanha (pesetas).....	1\$444
Sobre Suissa (francos).....	1\$937
Sobre Belgica (francos).....	\$433
Sobre Hollanda (florim).....	4\$195
Sobre Japão (yen).....	5\$230
Sobre Dinamarca.....	—
Sobre Noruega.....	—
Sobre Suecia.....	—
Sobre Palestina e Syria.....	\$607
Sobre Canada.....	—
Sobre Romania.....	\$055
Sobre Tcheco-Slovaquia.....	\$320
Sobre Austria.....	000,18

Moedas

Liras (papel).....	\$460
Escudos (papel).....	\$490
Francos (papel).....	\$600
Apolices uniformizadas de 5 %, miludas.....	800\$000
Apolices uniformizadas de 1:000\$, 5 %.....	815\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 % nom.....	758\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.....	727\$000
Apolices diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port. (cautela)....	712\$000

Obrigações do Thesouro Nacional de 1:000\$, 7 %.....	970\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	173\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, port.....	167\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1914, nom.....	173\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 1917, port.....	160\$000
Apolices do Empréstimo Municipal de 7 %/, port. (dec. 1.535)	176\$000
Apolices do Estado de Minas Gerais de 1:000\$, 5 %/, nom.....	805\$000
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	193\$000
Banco do Brasil.....	404\$250
Companhia de Tecidos Corcovado.....	180\$000
Companhia Confiança Industrial.....	225\$000
Companhia de Tecidos Alliança.....	254\$250
Companhia Docas de Santos, nom.....	420\$500
Debentures da Companhia Mineira Auto-Viação Intermunicipal....	100\$000
Debentures da Companhia Progresso Industrial do Brasil.....	198\$000
Debentures da Companhia Docas de Santos.....	201\$500
Debentures da Companhia Hotels Palace.....	205\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923— A. Simonsen, syndico.	

COTAÇÕES DE CAFÉ DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação	2ª cotação	3ª cotação	Total de vendas
Janeiro.....	1 24\$350	24\$330	—	1.000 saccar
Fevereiro.....	23\$850	—	—	1.000 saccas
Agosto.....	1 —	—	—	63.000 saccas
Setembro.....	23 29\$650	40 28\$850	—	48.000 saccas
Outubro.....	8 27\$450	40 27\$200	—	5.000 saccas
Novembro.....	1 25\$800	4 25\$450	—	
Dezembro.....	25\$200	24\$800	—	
	saccas	saccas		
Vendas.....	34.000	84.000	—	118.000 saccas
Mercado — 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.				
Disponivel base typo 7, 29\$200.				
Mercado: sustentado.				
Vendas até 10 1/2, 5.579 saccas.				
Vendas, total — 16.010 saccas.				
O syndico, J. Severino da Silva.				

COTAÇÕES DE ASSUCAR DA BOLSA DE MERCADORIAS

Dia 30 de agosto de 1923

Termo

Mezes	1ª cotação vendedor	1ª cotação comprador	2ª cotação vendedor	2ª cotação comprador	Total de vendas
Janeiro.....	59\$000	56\$500	58\$000	56\$000	
Fevereiro.....	58\$000	55\$000	58\$000	55\$000	
Agosto.....	—	—	—	—	2.000 saccas.
Setembro.....	75\$400	74\$000	74\$500	73\$500	1.000 saccas.
Outubro.....	68\$000	66\$500	66\$900	66\$000	
Novembro.....	61\$000	60\$000	60\$500	59\$600	
Dezembro.....	59\$000	58\$600	59\$000	58\$000	
	saccas	saccas	saccas	saccas	
Vendas.....	1.000	2.000			3.000
Mercado: 1ª cotação, calmo; 2ª cotação, estavel.					
Disponivel branco crystal bom, kilo, 1\$340 a 1\$380.					
Mercado: firme.					
Vendas de todas as qualidades, 3.265 saccas.					
O syndico, J. Severino da Silva.					

MOVIMENTO DO DIA 29

Assucar

Entradas de Campos.....	11.515 saccas
Entradas de Pernambuco.....	500 saccas
Entradas de Macaé.....	500 saccas

Total.....	12.515 saccas
Sahidas.....	9.352 saccas
Existencia.....	68.270 saccas

Mercado — firme.

Preço do branco crystal hoje, 14340 a 14380.

Algodão

Entradas não houve.....	475 fardos
Sahidas.....	6.254 fardos
Existencia.....	

Mercado — firme.

Preços por 10 kilos

Sertões.....	61\$000 a 62\$000
Primeiras sortes.....	60\$000 a 61\$000
Medianos.....	57\$000 a 58\$000
Paulista.....	Nominal

O syndico, João Severino da Silva:

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 29 de agosto de 1923.....	11.698:878\$491
Renda arrecadada em 30 de agosto de 1923.....	598:968\$897
Em igual periodo de 1922..	12.297:847\$388
	10.005:542\$486
Diferença para mais em 1923.....	2.292:304\$902

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE AGOSTO DE 1923

Renda arrecadada no dia 30:	
Em ouro.....	114:184\$156
Em papel.....	108:651\$126
Total.....	222:835\$282
Renda arrecadada de 1 a 30 do corrente.....	7.021:497\$531
Em igual periodo de 1922...	7.172:469\$493
Diferença a maior em 1922..	150:971\$962

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 73.778 — Memorial descriptivo da invenção de um methodo de refinar petróleo, para que pretende privilegio Philipp Triest Sharples, domiciliado em Merion, Condado de Montgomery, Estado de Pennsylvania, Estados Unidos da America

Refere-se a invenção a um methodo de refinar oleos mineraes, de modo a produzir uma percentagem elevada de productos superiores, evitando-se as acções destructivas dos methodos actuaes, principalmente na separação da cera contida nos productos lubrificantes distillados.

Um dos fins da invenção é a remoção da cera contida nos lubrificantes distillados, sem recorrer-se á dissociação, praticada até agora com o fim de effectuar a chamada «crystallisação» da cera, como uma das phases essenciaes da sua

remoção, dissociação essa que reduz a viscosidade, o valor e o rendimento do oleo lubrificante.

Deve-se notar que a cera contida nesses productos lubrificantes distillados está em uma condicão «intermediaria» entre a chamada cera «amorpha» e a chamada cera «crystallina». Nessa forma «intermediaria», a cera obstrue os filtros, de modo que não pôde ser separada por compressão satisfactoriamente; tão pouco se separa satisfactoriamente por decantação a frio; nem se conseguiu ainda separar a pelos varios methodos conhecidos de centrifugação, de modo que, até agora, considera-se commercialmente impraticavel, sinão impossivel, remover essa cera do oleo, sem sujeital-o a um tratamento, que altera os caracteristicos physicos da cera, mas que, incidentalmente, altera tambem os caracteristicos physicos do oleo, reduzindo-lhe consideravelmente o valor.

Segundo o modo preferido de executar esta invenção, os constituintes lubrificantes do oleo são distillados, evitando-se qualquer dissociação ou damno apreciaveis do oleo e uma fracção delle é separada contendo uma quantidade tão grande quanto possivel de oleo que contenha originalmente a chamada cera «crystallina», a qual pôde ser separada na prensa-filtro. A fracção seguinte contém a cera em estado «intermediario», mas não entendido que a invenção refere-se ao tratamento do oleo que contém essa cera, independentemente do modo pelo qual foi obtida a fracção delle. Um exemplo de um tipo de material que contém cera no estado intermediario é o chamado «stock 34», assim denominado porque a gravidade especifica da fracção de que elle provém corresponde approximadamente a 34° B.

Esse lubrificante distillado ou «stock», contendo cera no estado «intermediario» é agora tratado especialmente com o fim de remover a cera, sendo diluido em naphtha de modo a diminuir a densidade do oleo relativamente; da cera, resfriando-se o producto para precipitar a cera, mantendo ao mesmo tempo a fluidez do oleo e centrifugando de modo especial, para separar continuamente e descarregar separadamente a cera e o oleo livre della, de preferencia por meio de um vehiculo liquido que faça fluctuar a cera.

O tratamento é applicado ao «stock» directamente ou ao residuo obtido pela distillação de, supponhamos, 35 % de uma fracção tal como o «stock 34», sem dissociação apreciavel, processo esse differente da distillação da massa total, com a consequente deterioração do oleo, a qual é inevitavel nos processos actuaes de remover a cera, especialmente das fracções mais viscosas e de mais valor.

A diluição é effectuada usando-se naphtha bastante para impedir que o oleo se solidifique ou semisolidifique-se ao ser resfriado, usando-se um diluente tão leve e em tão grande quantidade que augmente a differença de densidade entre o oleo e a cera, de modo que elles possam ser separados e descarregados separadamente, de maneira continuada, por meio de uma centrifugação, depois de ter sido a cera precipitada por meio de resfriamento. A cera, sob a forma «intermediaria» em que se encontra no lubrificante distillado, que não foi submettido a inconveniente distillação destructiva, absorverá uma certa quantidade de naphtha, diminuindo, em consequencia, a sua gravidade especifica, bem como a do oleo, de modo que, no preparo della para a centrifugação, não deve haver mera diluição apenas, mas diluição além do ponto de saturação da cera ou diluição que resulte em uma differença tal de gravidade especifica dos constituintes que elles possam ser separados centrifugamente. Em geral, é conveniente usar 70 % de naphtha, de gravidade especifica correspondente a 65° B, mas a quantidade de naphtha usada pôde variar um pouco, para tipos differentes de oleo.

O resfriamento do oleo diluido, para precipitar a cera, é effectuado por meio de superficies resfriadoras, as quaes são conservadas limpas pela remoção constante da cera depositada nelas, sem porém, agitação violenta de oleo ou semi-agital-o mais do que o estrictamente necessário, porque o resfriamento regular desejado não se dá si a cera ficar depositada nas superficies resfriadoras e a agitação violenta de oleo tende a dissolver a cera nelle, fazendo a mistura portar-se como uma geléa. Por isso, as superficies resfriadoras devem ser raspadas regular, mas vagarosamente e sem agitação apreciavel do oleo. Para se obter bom resultado, é, em geral, necessário resfriar a uma temperatura de 18° C, sendo mesmo preferivel a de cerca de 23,5° C.

Resfriado o oleo a precipitada a cera, a separação é effectuada centrifugamente, de preferencia em uma centrifuga que contenha um vehiculo liquido, sendo a agua um vehiculo conveniente, ficando ella retida contra as paredes da bacia, de modo que a cera separada flutua e é descarregada; podendo, entretanto, ser usado outro vehiculo, como a salmoura, passando elle através a bacia, pela malha usual, como se descreve na patente americana n. 1.232.104, do requerente.

A agua é um vehiculo conveniente, não se congelando mesmo quando centrifugado o oleo resfriado abaixo de 18° C, conservando a fricção do ar na parede da bacia a temperatura da agua acima do ponto de congelação della. A agua tem as vantagens de baixo custo, facil obtenção e menor tendencia de corroer a centrifuga do que a salmoura ou outros liquidos aquosos que possam ser usados. Em addição, a sua gravidade especifica é mais approximada da da cera do que a

da salmoura ou outros líquidos aquosos que possam ser usados e, assim, o ajustamento da centrífuga não exige tanta precisão.

Na applicação deste methodo ao caso específico do «stock 34», pela distillação de 85 % delle, a distillação é effectuada por meio de fogo e vapor, evitando-se dissociação apreciável; tratando-se o residuo que fica no alambique com 70 % de naphtha a 65° B_é, cujos pontos de ebulição variem pouco; aquecendo-se, para dissolver a cêra; resfriando-se, em contacto com superfícies resfriadoras, que

Producto distillado pesado ou «stock 34» — Distillação a vapor.	Producto distillado. Oleo lubrificante leve (35%)
	Residuo (65%)

Neste exemplo obteve-se, por este methodo quatro vezes a quantidade de óleo lubrificante pesado (viscosidade Saybolt universal de 800 segundos a 37.7° C) que seria obtida pelos methodos actualmente usados.

No tratamento do óleo bruto a base de asphalto, agora distillado usualmente a fogo nã até dar coke, é preferível fazer a distillação conforme o processo empregado ordinariamente para o óleo bruto a base de parafina, excepto no que se refere ao residuo de 15 %, o qual seria dissociado, para obter-se uma recuperação maior de óleo lubrificante. Assim obtem-se muito maior percentagem de óleo lubrificante pesado, do mesmo óleo bruto.

Deve-se notar que, considerada no seu todo, a invenção é inteiramente independente do tipo de machina usado; e os detalhes da operação, bem como a novidade da invenção, são baseados na descoberta de que é possível tratar uma mistura de óleo lubrificante e cêra em estado intermediário entre o estado chamado «crystallino» e o chamado «amorpho» e separar a cêra do óleo por meio de uma centrifugação continuada.

Em resumo, reinvidico como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1º, o methodo de tratar o residuo obtido pela distillação dos constituintes do petroleo bruto que tem pontos de ebulição mais baixos, o qual consiste em distillar o residuo sem dissociar apreciavelmente o óleo, tratando o producto distillado de modo a effectuar a precipitação da cêra e manter a fluidez do óleo, para que este possa ser separado daquella por centrifugação, separando centrifugamente e descarregando separadamente a cêra e o leo livre della, continuadamente;

2º, o methodo de tratar o residuo obtido pela distillação dos constituintes do petroleo bruto que tem pontos de ebulição mais baixos, o qual consiste em distillar o residuo, sem dissociar apreciavelmente o óleo; diluindo o producto distillado em um dissolvente de menor gravidade específica, que reduza a densidade do óleo relativamente á da cêra; resfriando o producto diluido para precipitar a cêra e manter a fluidez do óleo; e separando centrifugamente e descarregando separadamente a cêra e o óleo livre della, continuadamente;

são raspadas de dez em dez minutos, sem agitar-se o óleo, o qual é, assim, resfriado a 23,5° C., e passando a mistura através o rotor de uma centrífuga adequada como, por exemplo, as que são indicadas nas patentes americanas ns. 1.232.104 e 1.401.196, do requerente, contendo agua como vehiculo, fluctuando a cêra que se separa do óleo e sendo descarregada separadamente do óleo livre de cêra, continuadamente.

A synopse deste processo, applicado a um óleo tendo a base do parafina seria como segue:

Resfriamento e passagem no filtro prensa	Porta de cêra (3 %)
	Oleo prensado (32 %)
Diluição, resfriamento e centrifugação continuada, da naphtha.	Cêra (13 %)
	Oleo lubrificante pesado (visc. 300 (52 %))

3º, o methodo de tratar o residuo lubrificante obtido pela distillação dos constituintes do petroleo bruto que tem pontos de ebulição mais baixos, o qual consiste em distillar a vapor e fraccionar o dito residuo sem dissocição apreciável; diluindo uma ou varias fracções delle em um producto de petroleo que tenha ponto de ebulição mais baixa; resfriando as fracções, para precipitar a cêra e manter a fluidez do óleo; centrifugando os productos resfriados em um vehiculo liquido mais pesado; e descarregando separadamente da centrífuga a cêra e o óleo livre della;

4º, o methodo de tratar um residuo que contém cêra em estado «intermediário», o qual consiste em distillar a vapor uma parte desse residuo, sem alterar substancialmente o caracter da cêra; diluindo o producto distillado em um producto distillado de petroleo que tenha ponto de ebulição mais baixo, até saturar a cêra; resfriando o producto diluido, para precipitar a cêra; centrifugando a producto resfriado, usando a agua como vehiculo; descarregando separadamente a cêra e o óleo livre della; e distillando o óleo livre de cêra para sepral-o do dissolvente;

5º, o methodo de obter do petroleo oleos lubrificantes, o qual consiste em distillar fraccionadamente o petroleo; separando a fracção que contém óleo lubrificante, juntamente com cêra sob a forma «intermediária»; diluindo essa fracção em naphtha, para tornar o óleo mais leve do que a cêra, o bastante para poderem ser separados centrifugamente; resfriando o producto diluido, para precipitar a cêra, mantendo a fluidez do óleo, e centrifugando o producto resfriado, para separar continuadamente e descarregar separadamente o óleo e a cêra separada delle;

6º, o methodo de obter do petroleo oleos lubrificantes, o qual consiste em distillar o petroleo, isolando o stock lubrificante distillado; distillando esse stock, com produção de um residuo que comprehende a maior parte delle, sendo as distillações effectuadas sem dissocição apreciável do óleo; diluindo o residuo em naphtha, para tornar o óleo sufficientemente mais leve do que a cêra, para que possam ser separados centrifugamente; resfriando o producto diluido, gradualmente, com precipitação da cêra e manutenção da fluidez do óleo; e centrifugando o producto resfriado para separar a cêra do óleo;

7º, o processo de produzir óleo lubrificante, que comprehende a distillação da porção lubrificante do petroleo de modo a deixar um residuo contendo cêra «amorpho»; separando o producto distillado em fracções contendo cêra sob as formas «crystallina» e «intermediária», respectivamente; diluindo a fracção, que contém a cêra «intermediária», em naphtha, para que o óleo tenha menor gravidade específica do que a cêra; resfriando o producto diluido, sem agitação apreciável, para precipitar a cêra, mantendo a fluidez do óleo, e centrifugando o producto resfriado, para separar a cêra do leo e descarregar-os separadamente;

8º, no processo de separar a cêra, sob a forma «intermediária» contida em uma mistura de óleo e cêra dessa especie, as phases de diluir a mistura em naphtha que não seja mais pesada do que 65° B_é, resfriar a mistura, e centrifugar o producto resfriado, para descarregar separadamente a cêra e o óleo;

9º, no processo de separar a cêra, sob a forma «intermediária» contida em uma mistura de óleo e cêra dessa especie, as phases de diluir a mistura em naphtha; resfriar a mistura a uma temperatura abaixo do 18° C., mantendo a fluidez do óleo, e centrifugar o producto resfriado, para descarregar a cêra e o óleo separadamente.

Rio de Janeiro, 15 de maio de 1923.
— Por procuração, Leclerc & C. (5.531)

N. 13.885—Memorial descritivo da invenção de «um aparelho para determinar a altitude dos objectivos aereos», para que pretendem privilegio Schnelder & Cie., estabelecidos em Paris, França.

Na preparação do tiro contra objectivos aereos, quando é empregado um aparelho denominado «corrector», do genero do que é descrito na patente brasileira n. 12.814, de 20 de julho de 1922, é necessario poder determinar a altitude, que se suppõe constante, á qual o inimigo evolue; e esta invenção tem por fim prover dispositivos que permitam determinar directamente essa altitude, utilizando um telemetro monostatico, que pôde ser de qualquer tipo. Elle consiste na combinação, com um telemetro monostatico, de um dispositivo accionado, por ex., por um servente auxiliar, em função da posição, assegurando essa accção simples, automaticamente, o ajustamento do dito telemetro. Essa combinação torna desnecessaria que o telemetrista esteja constantemente a ajustar o telemetro, operação essa quasi impossivel tratando-se de um alvo tão movel como o é um objectivo aereo. A invenção offerece assim a grande vantagem de simplificar consideravelmente o trabalho do telemetrista, que se torna um altimetrista e não tem que intervir senão no caso excepcional de mudar de altitude o objectivo.

Nos desenhos annexos: A fig. 1 representa, a título de exemplo, o modo de obter um dispositivo que permita manter automaticamente o ajustamento do telemetro em função da posição; a fig. 2 é uma vista de conjunto do aparelho (telemetro e dispositivo automatico de ajustamento combinados) visto do lado do altimetrista; a fig. 3, vista de conjunto do aparelho para um observador collocado á direita do altimetrista; a fig. 4, vista de conjunto do aparelho visto do lado do servente auxiliar; as figs. 5 e 6, variantes do dispositivo da figura 1; e a fig. 7, um detalhe de construção.

Seja D a distancia do objectivo, H a sua altitude e α o seu angulo de posição. Tem-se, entre essas tres grandezas, a relação:

$$D = \frac{H}{\sin \alpha} \quad (1)$$

Seja n o numero de voltas a dar ao botão de ajustamento do telemetro monostático para que o index delle seja levado a posição correspondente á distancia D . Para cada typo de aparelho ha, entre n e D , uma relação definida que se pôde exprimir sob a forma $n = f(D)$. No que se segue, a título de exemplo, considerar-se-á apenas o caso particular dos telemetros de coincidência, para os quaes tem-se:

$$n = \frac{K_1}{D} \quad (2)$$

sendo K_1 uma constante.

Si na egualdade (2) substituirmos D pelo seu valor (1), tem-se:

$$n = \frac{K_1 \sin \alpha}{H} \quad (3)$$

Supponhamos que se constitua uma ponte de Wheatstone, fig. 1, com tres braços tendo, respectivamente, resistencias chímicas $K_2 \sin \alpha$, $K_3 H$ e K_4 ; a resistencia S , que será preciso introduzir no quarto braço para fazer voltar a zero o index do voltmetro V , será dada pela formula:

$$S = K_2 K_4 \frac{\sin \alpha}{K_3 H} \quad (4)$$

Comparando com a formula (3) vê-se que:

$$n = \frac{K_1 K_2}{K_3 K_4} \quad (5)$$

Esta formula mostra que o numero de voltas n , que se tem de dar ao botão do telemetro para manter o seu ajustamento, é proporcional á resistencia S do quarto braço da ponte. Esse ajustamento pôde ser, pois, obtido muito simplesmente e de maneira continuada accionando-se o botão do telemetro por meio do parafuso u_2 , que serve para fazer mover-se o contacto c .

Para reduzir ao mínimo o numero de serventes e simplificar a construcção, o rheostato que introduz automaticamente a resistencia $K_2 \sin \alpha$ será, de preferencia, montado no aparelho «corrector» (que não está indicado), do qual se tira a indicação da posição. Os rheostatos que dão S , $K_3 H$ e K_4 são montados em uma caixa especial (C), figs. 2, 3 e 4, a qual conterá igualmente o voltmetro V e a resistencia fixa K_5 , fig. 1, destinada a limitar a corrente fornecida pela pilha P .

O contacto movel c do rheostato que dá S , será deslocado, por ex., por um servente auxiliar encarregado de manter no zero o index do voltmetro V . Esse deslocamento é obtido por meio da manivella u_1 , parafuso u_2 e pórca u_3 . O parafuso u_2 será ligado, por ex., pelo membro flexivel F , ao botão de ajustamento u_4 do telemetro. O contacto movel f , do rheostato que dá $K_3 H$, será deslocado pelo telemetrísta. Esse deslocamento é obtido por meio da manivella v_1 , parafuso v_2 e pórca v_3 . As funcções do telemetrísta ficam assim reduzidas ás funcções muito mais simples de altimetrista.

As manobras do artilheiro que faz a pontaria e do altimetrista são completamente independentes uma da outra e não reagem de maneira alguma uma sobre a outra; e é essa uma das vantagens essenciaes do dispositivo. Na construcção do rheostato que deve dar $K_2 \sin \alpha$, o meio mais simples de obter a variação sinusoidal da resistencia consiste

em deslocar um contacto movel, proporcionalmente ao angulo α , sobre um rheostato constituido por um fio bobinado, de espiras unidas ao redor de uma lamina de material isolante que tenha um perfil cosenoidal.

Supponha-se que, sobre uma lamina (a principio desprovida de espessura) limitada pelo contorno OAMBO, fig. 7, definido pelas rectas OA, OB, e a curva BMA, que corresponde á equação.

$$y = OB \cos \pi \cdot \frac{1}{2} \frac{x}{OA}$$

enrola-se um fio isolado muito fino, de diametro d , de secção q e cuja resistencia específica seja ρ . Pondo a nú o fio na borda OA, pôde-se fazer passar ao longo della um contacto movel m e a resistencia variavel do rheostato assim constituido será dada pela formula:

$$r = \frac{\rho}{q} \int_0^x 2y \, dx = \frac{2}{q} \int_0^x y \, dx$$

Mas si d for sufficientemente pequeno, pôde-se admitter que:

$$\int_0^x y \, dx = \int_0^x OB \cos \pi \cdot \frac{1}{2} \frac{x}{OA} \cdot x \, dx.$$

Integrando:

$$\int_0^x y \, dx = OB \frac{2 \cdot OA}{\pi} \left[\sin \frac{\pi}{2} \cdot \frac{1}{OA} \cdot x \right]_{x=0}$$

Tem-se assim:

$$r = \frac{4 \cdot OA \cdot OB \rho}{\pi \cdot q \cdot dx} \sin \frac{\pi}{2} \cdot \frac{1}{OA} x$$

O que quer dizer que se obtém assim um rheostato que dá directamente uma resistencia sinusoidal em funcção do deslocamento x do esfregão.

Si se designar por N o numero de espiras e por t a resistencia da espira média, como se tem

$$N = \frac{OA}{dx} \text{ e } t = \frac{2 \cdot 2 \cdot OB \cdot \rho}{\pi \cdot q}$$

a fórmula acima reduz-se a

$$r = Nt \sin \frac{\pi}{2} \cdot \frac{1}{OA} x$$

Tendo em conta a espessura e da lamina isolante e diametro do fio, o perfil theorico acima definido deve ser corrigido, reduzindo-se todas as ordenadas de uma quantidade

$$\text{constante e } + \frac{dx}{2}.$$

Nas figs. 2 a 4: T_1 , T_2 designam o telemetro que assenta nos aneis de esferas L_1 , L_2 e que pôde ser orientado em posição fazendo-se revolver o volante de manobra A . C é uma caixa que contém os rheostatos que dão as resistencias K_2 , H , S e K_4 . Essa caixa é solidaria com os aneis L_1 , L_2 e pôde revolver ao redor do eixo vertical P , montado em um pedestal apropriado. B é um volante de manobra, cuja rotação permite ao altimetrista fazer variar a resistencia do rheostato que dá $K_3 H$. A orientação em azimuth é obtida agindo-se sobre os volantes A e B , utilizando-os como pegadores do aparelho. U_1 é a manivella que permite ao servente auxiliar fazer voltar a zero o index do voltmetro V , fazendo variar a resistencia do rheostato que dá S . F é um membro flexivel, que permite transmitir a rotação de u_2 ao botão de ajustamento u_4 do telemetro. G é um cabo de dous conductores, que liga os rheostatos contidos em C ao rheostato que dá $K_2 \sin \alpha$ e que se supõe estar montado no «corrector». I é um quadrante que dá a distancia D ; e J um outro que dá directamente a altitude H .

Para a determinação de n , a ponte de Wheatstone pôde ser substituida por qualquer outro mecanismo electro mecanico equivalente. Bastará indicar, a título de exemplo a variante seguinte: Si se dispuser de uma tensão constante para alimentar um potenciometro, pôde-se obter facilmente uma tensão proporcional $\sin \alpha$ (construindo esse

potenciometro como já foi indicado para o rheostato que dá $K_2 \sin \alpha$) e fazer deslocar-se o index de um milliamperometro proporcio-

nalmente a $\frac{\sin \alpha}{H}$ (por ex. shuntando-o

em funcção de H). A manobra do botão u_1 do telemetro será então obtida ou copiando de novo o deslocamento do milliamperometro ou, o que é melhor ainda, agindo sobre a móia espiral deste, de modo a fazer o index voltar a zero.

Pôde-se obter igualmente n por meios puramente mecanicos, como está indicado, a título de exemplo, na fig. schematica 5, na qual 1 designa um membro excentrico que o altimetrista pôde fazer correr ao longo do eixo 2 por meio do volante 3 (que substitue o volante B das figs. 2, 3 e 4). Esse movimento de translação é obtido por meio do parafuso 4, pórca 5 e o eixo 6. A pórca 5 tem um index 7 que se desloca deante de uma escala graduada 8 na qual se lê a altitude H . O eixo 2 é deslocado nos movimentos em posição do telemetro, de modo a fazer uma rotação completa quando a posição varia de 0 a 90°. A rotação do eixo 2 é transmittida ao membro excentrico 1 pela longa chaveta 9. Sobre o membro 1 vem apoiar-se a extremidade inferior 10 de uma haste vertical cujo extremo superior tem um index 11. Para uma posição determinada de 6, isto é, para um valor determinado de H , os deslocamentos de 11 são todos proporcionaes a $\sin \alpha$, pelo traçado da secção recta correspondente do membro 1. Para um valor determinado de α , os deslocamentos de 11 são tornados inversamente proporcionaes a H , pelo traçado da secção axial correspondente do membro 1. O servente auxiliar mantém automaticamente o

ajustamento do telemetro, agindo sobre o parafuso 12 (que substitue o parafuso 12 das figs. 1 a 4) ligado ao botão de ajustamento de modo a trazer em frente de 11 o index 13 montado na porca 14.

Na fig. 6 está indicado, a título de exemplo, como a equação $n = K_1 \sin \alpha$ pôde

ser resolvida mecanicamente, equilibrando-se um par de forças igual $K_1 \sin \alpha$ por meio de um par nH produzido por um esforço n applicado ao braço de alavanca H ; sendo o esforço n obtido deslocando-se um peso constante de uma quantidade proporcional a n . 21 designa uma massa dotada de peso fixada no extremo de uma alavanca solidaria com o pinhão 22, de dentes internos, montado louco no eixo 23; 24 é uma alavanca solidaria do pinhão 25, montado louco também ao eixo 23; 26 é um pinhão disposto de modo a constituir com 22 e 25 uma diferencial plana; 27 é uma alavanca movel ao redor de 23, portadora do eixo de 26 e terminando por um sector dentado 28 que engrena com o parafuso 29. Os deslocamentos da alavanca 24 são limitados por duas espéras fixas 30 e 31. Estando o parafuso 29 ligado ao mecanismo de governo da posição, de tal modo que a alavanca portadora de 21 faça sempre com a vertical um angulo igual a α , o par de forças transmitido á alavanca 24 é proporcional a $\sin \alpha$.

O equilibrio da alavanca 24 é obtido applicando-se a ella, por intermedio do rodete 32, um esforço vertical de baixo para cima. O rodete 32 está montado na extremidade da alavanca 33, que oscilla ao redor do ponto de suspensão 34, o qual pôde ser deslocado agindo-se sobre a manivella 35 (a qual desempenha as mesmas funcções do volante B das figs. 2 a 4), de tal modo que a distancia entre 32 e 33 seja proporcional a H . O esforço que 32 deve transmitir será, nestas condições, proporcional a H . Esse esforço é obtido, deslocando-se o peso 36 ao longo do prolongamento de 33. O servente auxiliar age, para isso, sobre a manivella 37, montada no parafuso 38 (que substitue o parafuso 12 das figs. 1 a 4), ligada ao botão de ajustamento do telemetro, de modo a levar o index 39, solidario com 24 em frente do ponto fixo de referencia 40.

A invenção seria ainda applicavel addicionando-se ao altimetrista dous serventes: um encarregado de orientar o telemetro em posição, por meio de um volante como A, fazendo uso de uma luneta de posição montada em $T_1 T_2$; outro encarregado da orientação em azimuth e accionando, para isso, a caixa C, tendo este á sua disposição uma luneta especial. O altimetrista só teria, então, que accionar o volante B das figs. 2 a 4 ou o volante 3 da fig. 5, para seguir as mudanças eventuaes da altitude.

Para utilização a bordo dos navios de guerra, o aparelho pôde ser montado em um supporte pyroscopico como o que é descrito na patente franceza n. 543.147, de 14 de março de 1921.

Em resumo, reivindicamos como pontos e caracteres constitutivos da invenção:

1.ª Instalação destinada á medida das altitudes de objectivos aéreos, por meio de um telemetro monostático, caracterizado pela combinação desse aparelho, já conhecido com um dispositivo auxiliar accionado constantemente por um operador independente ou automaticamente em funcção do angulo de posição do objectivo e agindo directa ou indirectamente sobre o órgão de ajustamento do telemetro, de modo a poupar ao telemetrista a operação do ajustamento do telemetro, de accôrdo com as variações da posição, enquanto a altitude do objectivo se mantiver constante; ao passo que o dito dispositivo auxiliar é organizado

de modo a ser influenciado pelas mudanças eventuaes da altitude observadas pelo telemetrista, mudanças cujos effectos se acham corrigidos pelo mesmo dispositivo auxiliar do mesmo modo que os effectos das mudanças de posição;

2.ª, uma forma de execução, applicada aos telemetros monostáticos de coincidência, na qual o dispositivo auxiliar que permite resolver automaticamente a formula $n = K_1 \sin \alpha$ (na qual n designa o numero

H de voltas do órgão de ajustamento do telemetro, α o angulo de posição, H a altitude a que vâ o objectivo e K_1 uma constante) consiste em uma ponte de Wheatstone cujos tres primeiros braços representam resistências respectivamente eguaes $K_2 \sin \alpha$, $K_3 H$, e K_4 (sendo K_2 , K_3 e K_4 constante); sendo assim a resistencia fornecida pelo quarto braço, para a manutenção do equilibrio da dita ponte, proporcional ao numero de voltas n que deve ser dado ao órgão de ajustamento do telemetro, para levar em conta a variação de posição α ou ainda a variação eventual da altitude H ;

3.ª, a instalação reivindicada em 1 e 2, caracterizada por serem todos os elementos da ponte de Wheatstone, com excepção do rheostato de resistencia $K_2 \sin \alpha$, installadas sobre o aparelho telemetrico e poderem, assim, ser dispostas em uma caixa (C) movel em azimuth sobre o pedestal do telemetro e servindo de mancal para a rotação, em posição do corpo do telemetro propriamente dito ($T_1 T_2$), permitindo um membro flexivel (F) transmitir ao órgão de ajustamento os deslocamentos do contacto movel sobre o braço equilibrador da dita ponte; tendo a dita caixa um quadrante (I) para leitura das distancias e outro quadrante (J) para leitura das altitudes;

4.ª, variantes nas quaes o dispositivo auxiliar, para solução da fórmula $n = K_1 \sin \alpha$,

H compreende: a) Um membro excentrico (I), movel ao redor do seu eixo (2) em funcção da posição α e deslocavel longitudinalmente nesse eixo em funcção da altitude H ; accionando esse membro excentrico uma haste corrediça (10) portadora de um index (11), cujos deslocamentos são proporcionaes a n ; sendo os deslocamentos assim indicados communicados ao órgão de ajustamento por qualquer mecanismo apropriado; e b) Uma especie de balança na qual um par de forças proporcional a $K_2 \sin \alpha$ é equilibrado por outro par egual a nH .

Rio de Janeiro, 28 de março de 1923.—Por procuração, Leclerc & C. (5.531)

MARCAS REGISTRADAS

N. 15.680

W. Silveira, estabelecido á rua da Harmonia ns. 41 e 43, adopta, para distinguir um preparado pharmaceutico allopatha, destinado ao tratamento da fraqueza pulmonar, tuberculose, bronchite, asthma, tosses, rouquidão, fraquezas geraes, caxexismo, lymphatismo, etc., de seu fabrico e commercio, a marca acima, que poderá variar de cor e dimensão, a qual consiste no emblema de dous pulmões humanos, ladeado do modo de usar o preparado, seguindo-se o nome caracteristico «Agriodol Creotado», e os ingredientes de que é composto o medicamento. Abaixo vê-se, em um medalhão o retrato em busto do proprietario e os dizeres: «Preparado por W. Silveira, pharma-

ceutico», seguindo-se o nome caracteristico e abaixo a declaração das molestias em que é empregado o medicamento, e a inscripção «Fabrica Agriodol», rua Harmonia ns. 41 e 43 Saude — Rio de Janeiro — Rio de Janeiro, 6 de abril de 1920. — W. Silveira (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 13 horas e 30 minutos do dia 6 de abril de 1920.

Registrada sob n. 15.680 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar \$3600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1920. — Isidoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial).

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de W. Silveira para seu cessionario Ulysses Maciel de Oliveira. Rio de Janeiro, 16 de agosto de 1921. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de Ulysses Maciel de Oliveira para seu cessionario Manoel Marcello Bittencourt. Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1921. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de Manoel Marcello Bittencourt para seus successores Dannecker & Comp. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, annotou-se no registro numero 15.680 a transferencia da marca «Agriodol» de Dannecker & Comp., para seu cessionario João Baptista da Cruz Cardoso. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — Isidoro Campos, director. (5.558)

N. 19.586

A marca acima desenhada em campo branco, representa duas corbeilles de rosas dispostas em semi-circulo, que se unem, formando um circulo ligeiramente ovalado, acompanhando o formato semi-circular da corbelle que se acha collocada no plano superior de quem olha para a marca pela parte externa, vê-se uma fita em que se lê, a palavra «Soberana», nascendo de cada uma das suas extremidades lateraes, um laço, preso cada um delles ao bico dos pavões collocados á direita e á esquerda da marca, em cujas pontas se lê: a esquerda de quem olha, a palavra «Marca» e a direita, a palavra «Registrada». A corbelle que se acha collocada no plano inferior é tambem contornada externamente, por uma segunda fita de pontas recortadas, completamente independente da de cima, na qual se encontra a firma «Rangel, Guedes & Nogueira». Ao centro, em monogramma, depára-se com as iniciaes «R. G. N.», dentro de um circulo. A direita d'este ha um anjo voando que, com a mão direita, segura a trompa que está tocando, tendo a esquerda pousada sobre o mesmo; a esquerda do alludido circulo, outro anjo tambem voando pousa a mão direita sobre elle, tendo na esquerda, a trompa que toca e que se cruza em cima do citado circulo, com a outra tocada pelo anjo da direita. A presente marca variará de dimensões e de cores e distinguirá os seguintes productos, da «Fabrica Soberana»: vernizes, tintas preparadas, oleos, cêras para moveis e assoalhos, pastas e tintas para calçados, an lins, pó da Persia, lacres gommarabicas, liquida e em pasta, Vieux-Chene, ouro e prata em estojos, liquidos e pastas para polimento de metaes, agua-sanitaria, sapolio, giz diversos, sabão e sa-

bonetes enlatados para oficinas e creolina. Sobre uma estampilha de 600 réis. Rio de Janeiro, 9 de dezembro de 1923. — *Rangel, Qued.s & Nogueira*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 11 horas e 30 minutos do dia 1 de fevereiro de 1923. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob o n. 19.556 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje, menos para vernizes, tintas preparadas, cera para moveis e soalhos, pasta e tinta para calçados. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.558)

N. 19.562

A firma Miguel Salim & Irmão, estabelecida á praça da Republica n. 46, nesta Capital, com fabrica de lenços, apresenta a marca supra de um losango com suas bisectrizes, cortado de duas fachas, sendo uma com a palavra «Centenario» e a outra com as palavras «Marca Registrada», cujo losango e os dizeres podem variar de dimensões e cor e estes ultimos de tipo. A referida marca é para ser applicada em todos os seus productos de lenços, lisos ou estampados. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1923. — *Miguel Salim & Irmão*.

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 12 horas e 35 minutos do dia 3 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.562 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 19.564

A. J. Rodrigues Pereira, estabelecido á rua Uruguayana n. 136, apresenta a marca acima, a qual consiste essencialmente na denominação característica «A Nacional», seguida da palavra «Alfaiataria», sobre um fundo azul, lendo-se mais abaixo Uruguayana 136. A referida marca que poderá variar em cores e dimensões, servirá para distinguir fazendas, roupas feitas e sob medida, da manufatura e commercio do requerente, podendo também ser usada em notas, facturas, annuncios e toda a especie de reclames, referentes ao seu ramo de commercio. Rio de Janeiro, 9 de fevereiro de 1923. — *A. J. Rodrigues Pereira*. (Sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 15 minutos do dia 12 de fevereiro de 1923.

Registrada sob o n. 19.564, por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.558)

N. 19.569

Otto Schuback & Comp., estabelecidos á rua Theophilo Ottoni n. 95, apresentam a marca supra, a qual consiste na denominação característica «Fogão Otto», entre aspas, seguido dos dizeres de «Junker & Ruh-Karlsruhe». A referida marca que poderá variar de tipo de letra e tamanho, servirá para distinguir fogões a gaz e a electricidade, do seu commercio, de que são unicos importadores. Rio de Janeiro, 21 de março de 1923. — *Otto Schuback & Comp.* (sobre estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 35 minutos do dia 23 de março de 1923.

Registrada sob o n. 19.569 por despacho da Junta Commercial, em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$ de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 9 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.558)

N. 19.609

Hugo Molinari, estabelecido á rua da Alfandega n. 201, nesta Capital Federal, apresenta a marca supra que consiste na palavra «Argentamina» entre aspas. Esta marca, que pôde variar de cores, typos de letras e dimensões, serve para distinguir: um producto pharmaceutico para uso anti-gonorrhoico, do commercio do depositante. Rio de Janeiro, 6 de abril de 1923. — Por procuração, *C. Buschmann*, 6/4/23. (Sobre uma estampilha de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, ás 14 horas e 25 minutos do dia 6 de abril de 1923.

Registrada sob n. 19.609 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 20\$000 de sello, por estampilhas. Rio de Janeiro, 20 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

CERTIFICADOS

ESTADO DE SÃO PAULO

N. 2.856

Certifico que a marca Talcoboro Assis, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero dous mil oitocentos e cincoenta e seis, foi devidamente transferida para J. Coriolano de Carvalho, tendo sido feita a competente anotação dessa transferencia por despacho dessa Junta de cinco de fevereiro ultimo.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto. J. C., 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.371

Certifico que a marca Estrella Faraut para preparados e productos pharmaceuticos do fabrico e commercio de Macedonio Christini & Filhos, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil trescentos e setenta e um, foi depositada nesta Junta em vinte e tres do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 29 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3\$000). Visto. J. C., 29 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.443

Certifico que a marca Zázá para uma bebida sem alcool do fabrico de Francisco de Martino, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e quarenta e tres, foi depositada nesta Junta em nove de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.444

Certifico que a marca registrada 914 para elixir, xaropes, tonicos, emplastros, sabonetes medicinaes e injeccões e vinhos medicinaes do fabrico e commercio de Galvão & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob o numero seis mil quatrocentos e quarenta e quatro, foi depositada nesta Junta em nove do corrente, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha de 2\$000). Visto. J. C., 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.445

Certifico que a marca «Manteiga de Cão Brasil», para manteiga de côco do fabrico de Giorgi, Picos e & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e quarenta e cinco, foi depositada nesta Junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. Sobre uma estampilha federal de 2\$000. — Visto. J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.446

Certifico que a marca «Casa Selles», para artigos de papelaria, livraria, typographia, encadernação, etc., do commercio de José Selles, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e quarenta e seis, foi depositada nesta Junta em trinta de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official. (Estava colada devidamente inutilizada uma estampilha no valor de 2\$). Visto. J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.448

Certifico que a marca Paulista com o busto do chimico Gallien, para productos chimicos em geral, do fabrico da Sociedade Chimica Paulista Limitada, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 6.448, foi depositada nesta Junta em 26 de julho proximo findo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 29 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, (sobre uma estampilha federal de 3\$). Visto. J. C., em 29 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.452

Certifico que a marca «Pharmacia Italo Brasileira» para drogas e productos pharmaceuticos do commercio de João D'Anato, registrada na Junta Commercial de São Paulo sob n. 6.452, foi depositada nesta Junta em 9 de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$). Visto. J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.453

Certifico que a marca Kaki Superior com a figura de um homem desnudo desdobrando uma peça de fazenda sobre um globo terraqueo, para fazendas kaki do commercio de Araujo Costa & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e cincoenta e tres foi depositada nesta junta em seis do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.557).

N. 6.455

Certifico que a marca Exterminio dos Percevejos, com a figura de uma estrella para um preparado insecticida do fabrico de Francisco V. C. or Rodrigues, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e cincoenta e cinco foi depositada nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.657)

Ns. 6 456-6.457

Certifico que as marcas «Kola Guaraná» e «Guaraná Phospho Kola» para preparados pharmaceuticos do fabrico de Fontoura, Serpe & Comp., registradas na Junta Commercial de São Paulo sob numeros seis mil quatrocentos e cincoenta e seis e seis mil quatrocentos e cincoenta e sete, foram depositadas nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000 Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 6.458

Certifico que a marca «Casa Lette» para louças, porcellanas, crystaes, ferragens, etc. do commercio de A. Sampaio & Comp., registrada na Junta Commercial de São Paulo sob numero seis mil quatrocentos e cincoenta e oito, foi depositada nesta junta em nove de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official, sobre uma estampilha federal de 2\$000. Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.461

Certifico que a marca Restaurante da Boisa para artigos de restaurante e bebidas do commercio de Antonio Lopes da Silva, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e um, foi depositada nesta junta em dezepove de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. —

Carlos Torres de Oliveira, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial).

(5.557)

N. 6.462

Certifico que a marca «Lysette» com uma flor de lys de cor vermelha, para meias do commercio de Costa Silva & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e sessenta e dois, foi depositada nesta junta em nove do corrente depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado, o carimbo da Junta Commercial)

(5.557)

Ns. 6.472-5.473

Certifico que as marcas «Tamoyo» e «Tabajara» para arame farpado do commercio de Antonio Motta & Comp., registradas na Junta Commercial de S. Paulo sob numeros seis mil quatrocentos e setenta e dois e seis mil quatrocentos e setenta e tres, foram depositadas nesta junta em nove de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.557)

N. 6.474

Certifico que a marca «Drogaria Central» para artigos de drogaria do commercio de B. Janini & Comp., registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e setenta e quatro, foi depositada nesta junta em doze de julho ultimo depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.557)

N. 6.476

Certifico que a marca «Contramarin» para um preparado pharmaceutico do fabrico de J. M. Pires, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil quatrocentos e setenta e seis, foi depositada nesta junta em nove de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (5.557)

N. 6.477

Certifico que a marca consistente na figura de tres corações em um triangulo, para cimento, do commercio de Zerrenner, Bulow & Companhia, registrada na Junta Commercial de S. Paulo sob numero seis mil

quatrocentos e setenta e sete, foi depositada nesta junta em nove de julho ultimo, depois de cumpridas as formalidades legais.

Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, em 25 de agosto de 1923. — *Carlos Torres de Oliveira*, 2º official (sobre uma estampilha federal de 2\$000). Visto, J. C., em 25 de agosto de 1923. — *Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial). (5.557)

EDITAES E AVISOS

MINISTERIO DA FAZENDA

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico, que na Secretaria do Patrimonio Nacional, serão recebidas propostas para a compra dos artigos abaixo mencionados, usados e sem applicação, aos termos de disposição desta directoria.

A presente concorrência será realizada nas seguintes condições:

Primeira — As propostas devem ser feitas para a compra do lote completo, entregues na secretaria deste Patrimonio até ás 13 horas do dia 5 de setembro proximo vindouro, em envoltorio fechado, contendo duas vias, ambas datadas e assignadas, sendo a primeira sellada e acompanhada do recibo de caução.

Segunda — As propostas deverão ser feitas em moeda nacional, devendo a respectiva importancia ser escripta por extenso e em algarismos, cabendo a concorrência ao autor da proposta mais vantajosa, sendo immediatamente recusada aquella que apresentar preço inferior á avaliação de base que é de 220\$ (duzentos e vinte mil réis) pelo lote completo.

Terceira — Os concorrentes, por intermedio de uma guia que será fornecida pela secretaria, farão na thesouraria do Thesouro Nacional, uma caução de 50\$ (cincoenta mil réis) para garantir o cumprimento do especificado em suas propostas.

Quarta — O concorrente acceito deverá effectuar o pagamento da quantia proposta, dentro de 48 horas uteis depois do recebimento da notificação da accettazione de sua proposta, e bem assim, retirar o material em igual prazo, revertendo a favor dos cofres publicos a caução que houver feito si faltar ás exigencias da presente condição.

Relação do material;

Uma mesa com pedra marmore;
Dois armarios grandes;
Um armario pequeno;
Um lavatorio com bacia;
Nove bancos de ferro e madeira;
Tres stores;
Duas taboietas.

Valor approximado, 220\$000.

Na 2ª Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, no edificio onde funciona o Thesouro Nacional, serão prestadas aos interessados, todas as informações concernentes ao presente edital.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 27 de agosto de 1923. — *Cordovil Pires da Silveira*, secretario.

Directoria do Patrimonio Nacional**FAZENDA NACIONAL DE SANTA CRUZ**

De ordem do Sr. director faço publico que Josino Teixeira da Cunha requereu em aforamento o lote n. 2 C da rua Emancipação, medindo 57 metros de frente, 64 metros na linha de fundos que corre pela ruas Bondes de Sepetiba, 77 metros pela rua Piahy e 103 metros e 60 centímetros na confrontação com o lote n. 2 B, de Claudio Antonio de Souza.

Se alguém si julgar prejudicado com este aforamento, queira apresentar-se com documentos que provem seu direito, no prazo de 30 dias, findos os quaes não mais será attendido.

Secretaria da Directoria do Patrimonio Nacional, 10 de agosto de 1923.—*J. Cordovil Pires da Silveira*, secretario. (5.109) (

Inspectoria Geral dos Bancos

De ordem do Sr. inspector geral dos Bancos, communico que a Banca Italiana di Sconto, em liquidação, tendo requerido o levantamento de deposito que fez para operar em cambio, ficam convidados os interessados para, dentro do prazo de trinta dias (30) a contar desta data, apresentarem nesta Inspectoria Geral á rua 1 de março n. 42, as reclamações que tiverem.

Rio de Janeiro, 30 de julho de 1923.—*Fernando Barroso de Azevedo*, 2º escripturario.

Inspectoria Geral dos Bancos. Visto.—*Carlos A. Rezende*, pelo inspector geral. (4.952)

Alfandega do Rio de Janeiro

Tendo Vincent Mirilli em poder de quem foi apprehendida no dia 11 do corrente, no posto de fiscalização da praça Mauá, uma caixa contendo joias, declarado que a mesma caixa não lhe pertencia e que lhe havia sido entregue a bordo do vapor francer *Lutella*, atracado ao Cães do Porto, por um senhor a quem o citado Vincent Mirilli não conhece e de quem tambem ignora o nome, de ordem do Sr. conferente Nestor Augusto da Cunha, preparador deste processo, intimo a quem interessar possa para requerer o que julgar a bem do seu direito relativamente ás mercadorias apprehendidas e produzir quaesquer allegações e documentos, dentro do prazo de 15 dias, contados da publicação do presente edital.

Gabinete do Inspector da Alfandega, 14 de agosto de 1923.—O 4º escripturario, *Benedicto Galvão*, servindo de escrivão.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector convido o Sr. Daniel de Oliveira, proprietario da casa de cambio, sita á Praça Mauá, no edificio da confeitaria Brasil, a vir a esta Alfandega, dentro do prazo de quinze dias, a contar da data da publicação do presente edital, sob pena de revella, afim de prestar declarações sobre a apprehensão de dois contos de réis em prata amoadada, diuheiro nacional, em circulação.

Gabinete do Inspector da Alfandega, em 27 de agosto de 1923.—O 3º escripturario, servindo de escrivão, *Cloyls Bastos Santiago*.

Alfandega do Rio de Janeiro**LEILÃO DE CONSUMO****EDITAL DE PRÉVIO AVISO, COM O PRAZO DE TRINTA DIAS**

Pela Inspectoria desta alfandega se faz publico que, achando-se as mercadorias contidas nos volumes abaixo mencionados no caso de serem arrematadas para o consumo, os seus donos ou consignatarios deverão despachal-as e retirar-as no prazo de trinta dias, a contar desta data, sob pena de, findo este, serem vendidas por sua conta, nos termos do título 6º capitulo 5º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, sem que lhes fique o direito de allegar contra os efeitos dessa venda.

CÃES DO PORTO**Armazem n. 9**

Manifesto n. 1.091—Sem marca: dezesela mesas e dous amarrados sem numeros (não constam do manifesto); Sem marca: Dezenove mil oitocentos e quarenta e duas (19.842) peças sem numeros (telhas), ao Commissariado Geral do Governo na Exposição Internacional; CS: Oitenta caixas sem numeros (azulejos), a J. G. Carneiro & Companhia; C. N. C.: Quinhentas (500) caixas sem numeros (vinho espumante), á ordem; DN: uma caixa n. 1 (impressos), á S. C. Garrido, consul portuguez no Rio; J. V. Albogras: tresentas e sessenta e sete (367) pedras sem numeros (folhas de marmore, despachadas pela nota n. 71.093 de agosto deste anno), á ordem; vindas de Lisboa no vapor portuguez «Lourengo Marques», em 23 de setembro de 1922.

Alfandega do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—O escripturario, *J. Lopes da F. e Souza*.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAL COM O PRAZO DE 15 DIAS**

De ordem do Sr. inspector convido os Srs. W. J. Kalis, Wzu & Cº, a virem á esta alfandega, dentro do prazo de 15 dias, a contar da publicação deste, effectuar o pagamento das taxas devidas, relativamente a mostruários que os mesmos mantinham no recinto da Exposição Internacional do Centenario, sob pena de serem as mesmas taxas cobradas executivamente.

Gabinete do Inspector da Alfandega do Rio de Janeiro, em 30 de agosto de 1923.—*H. N. de Barcellos*, 2º secretario.

MINISTERIO DA MARINHA**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 32****Brasil — Estado de S. Paulo**

Restabelecimento da luz do pharol automatico de Bom Abrigo (n. 151 da lista de pharões)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi restabelecida na noite de 29 do corrente a luz do pharol de Bom Abrigo, no Estado de S. Paulo, que se achava apagado, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 75, de 11 do corrente.

Coordenadas de pharol:

Lat. = 25°06'40"S.

Long. = 47°52'45"W.GW.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—*Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de pharões.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 83****Brasil — Estado de Santa Catharina**

Restabelecimento da luz do poste automatico do Penedo de S. Pedro n. 167 da lista de pharões)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que na noite de 29 do corrente foi restabelecida a luz do poste automatico do Penedo de S. Pedro, no Estado de Santa Catharina, que se achava apagado, conforme fez publico o aviso aos navegantes n. 73, de 6 do corrente.

Coordenadas do poste:

Latitude = 27° 15' 12" S.

Longitude = 48° 26' 12" W. Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—*Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de pharões.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 84****Brasil — Estado de São Paulo**

Inauguração de um poste de luz na Lagoa da Conceição (n. 149 A da lista de pharões)

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado no dia 29 do corrente um poste em armação de ferro, pintado de encarnado, com aparelho automatico de luz systema AGA, exhibindo luz branca com os característicos seguintes:

Relampago branco...	0.3
Eclipse.....	0.9
Relampago branco...	0.3
Eclipse.....	4.5
Periodo.....	6.0

Entre 92° e 105.5 (verdº) na direcção da pedra Pedro II, o aparelho emite relampagos encarnados com os mesmos característicos.

Alcance da luz branca.....	16 milhas
Alcance da luz encarnada.....	10 milhas
Altura do foco á base.....	6 metros
Altura do foco ao nivel medio do mar.....	34 metros

Coordenadas do poste:

Lat. = 24° 14' 00" S.

Long. = 40° 40' 20" W.Gw.

Directoria de Pharões, no Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—*Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de pharões.

Superintendencia de Navegação**DIRECTORIA DE PHAROES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 85***Brasil — Estado de S. Paulo*

Inauguração de um posto de luz na fortaleza da barra de Santos (145 A da lista de pharões)

Por ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Navegação, avisa-se aos navegantes que foi inaugurado no dia 27 do corrente um poste duplo—T— pintado de encarnado, situado na rampa externa da antiga fortaleza da barra de Santos, no Estado de S. Paulo, com lanterna systema AGA, exhibindo luz encarnada com os seguintes característicos:

Relampa o encarnado.....	0.3
Eclipse.....	2.7
Período.....	3.0
Alcance.....	6 milhas
Altura do foco á base.....	3 metros
Altura do foco ao nível medio do mar.....	3,70 metros

Coordenadas do poste:

Lat.=23° 59' 42" S

Long.=46° 18' 02" WGr.

Directoria de Pharoes, no Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *Alvaro de Azambuja*, capitão de fragata, director de Pharoes.

Deposito Naval do Rio de Janeiro**TERCEIRA SECÇÃO — FARDAMENTO**

De ordem do Sr. capitão de fragata, director interino, previne-se ás Sras. costureiras matriculadas na 5ª categoria, que no sabbado, 1 de setembro, das 11 horas e 30 minuto ás 14 horas e 30 minutos, haverá distribuição de costuras.

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *Mario Pinheiro Coimbra*, capitão de corveta, sub-director interino.

MINISTERIO DA GUERRA**Directoria de Engenharia**

O tenente-coronel chefe da 2ª Divisão, de ordem do Sr. coronel director interino, faz soiente a quem interessar possa que, na referida divisão se achá aberta a inscripção de concorrência para execução de reparos no edificio onde funciona a Polyclinica Militar, e que, no prazo de 20 dias, a contar da data da publicação desta, ás 13 horas, serão recebidas as propostas, que obedecerão ás instruções e especificações abaixo publicadas:

As propostas serão apresentadas em duas vias, escriptas em folha de papel não excedente em superficie a 0m,33 por 0m,22, sendo uma dellas sellada de accordo com a lei, devidamente datadas e assignadas, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente, que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura das propostas e da assignatura do respectivo contracto. Em outra sobre-carta serão fechados os documentos da idoneidade a que se refere a clausula 3ª, os quaes serão apresentados até uma hora antes das propostas, e serão restituídos depois da abertura das mesmas.

Os concurrentes deverão apresentar os documentos que provem:

a) haver pago impostos federaes e municipaes da casa commercial, relativos ao ultimo semestre vencido e outros impostos a que estiverem sujeitos, exceptos os que por contractos já lavrados com este ministerio estejam isentos;

b) ser constructor ou ter casa commercial especialista, bastando para este caso a apresentação do respectivo contracto social, extrahido por certidão dos livros de registro da Junta Commercial, ou estar constituido legalmente, nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, quando for sociedade anonyma, excepto os que já tenham lavrado contracto com este ministerio para fins identicos;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido constructor;

d) ter caucionado na Contabilidade da Guerra a importancia de 5:000\$000 para assignatura do contracto

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite no *Diario Official*, perderá em favor dos cofres publicos a caução de que trata a clausula anterior, tornando-se não idoneos para futuras concorrências pelo prazo de tres annos.

Os proponentes ficarão sujeitos ao deposito de 10 % sobre 50:000\$000 e mais 5 % sobre o que exceder o valor da proposta, afim de garantir a execução do contracto, devendo apresentar a respectiva guia de entrega, antes de assignal-o.

Nas propostas será indicado o prazo para o inicio e terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a quinze dias para aquella e de quatro mezes para este, bem como a declaração de que se submete a todas as condições constantes do presente edital.

Abertos os envelopros das propostas, no dia 11 de setembro, ás 13 horas fixadas, serão as mesmas estudadas convenientemente para a escolha da proposta mais vantajosa. Deixarão de ser

abertas aquellas cujos proponentes não forem considerados idoneos.

VIII

Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

IX

Em igualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si, porém forem ambos nacionaes ou estrangeiros e nem um delles quizer fazer tal abatimento, proceder-se-ha a sorteio. No caso de se verificar a igualdade entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferencia este ultimo, de accordo com o artigo 742 do Regulamento Geral da Contabilidade Publica.

X

Não serão tomadas em consideração quaesquer vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que conti-verem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

XI

A questão de idoneidade do proponente será examinada e julgada antes da abertura das propostas, que serão lidas na presença dos concurrentes.

XII

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

XIII

Os proponentes se sujeitarão a todas as disposições que regem as concorrências deste ministerio e as contidas no Regulamento Geral da Contabilidade Publica, approvado pelo decreto numero 1.783, de 8 de novembro de 1922.

XIV

Não serão aceitos, sobre pretexto algum, requerimentos, depois da citada hora e dia.

XV

Os pagamentos serão feitos em tres prestações iguaes, correspondentes ás tre partes iguaes em que forem divididos os serviços a executar.

XVI

As despesas de fiscalização serão feitas por conta da obra, na importancia maxima de 400\$000 mensaes

XVII

Aos concurrentes serão fornecidas todas as informações na Directoria de Engenharia, em todos os dias uteis, das 12 ás 15 horas.

Rio de Janeiro, em 23 de agosto de 1923. — O chefe da 2ª divisão, tenente-coronel *José Ribeiro Gomes*.

Directoria de Saude da Guerra**CONCURSO PARA MEDICOS DO EXERCITO**

De ordem do Sr. general director da Saude da Guerra, faço publico que, de accordo com as instrucções publicadas no Boletim do Exercito n. 44, de 5 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta directoria, durante vinte dias, a inscripção para o concurso de medicos do Exercito para o preenchimento das vagas existentes no respectivo quadro.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos (certidão em original) diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e carnet de reservista.

Provará mais cada candidato que possui aptidão, saude e robustez necessaria para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saude nesta Capital perante a junta militar de saude desta directoria.

Os interesses dos, para mais informações, poderão dirigir-se a esta directoria ou aos chefes do Serviço de Saude dos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 23 de julho de 1923.— Tenente-coronel Dr. João Ladislau Ramos, chefe do gabinete interino. (

Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro**TERMO DE CONTRACTO**

Cópia extrahida do livro de registro de contractos da pagina dezoito (18).

Termo de contracto celebrado pelo conselho de administração deste arsenal com a firma F. R. Moreira & Companhia para fornecimento de um ascensor mecanico movido a electricidade para ser instalado na officina de fundição para carregamento dos fornos da mesma officina.

Aos vinte e tres dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, compareceram na sala das sessões do conselho de administração do Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro, os senhores F. R. Moreira & Companhia, negociantes estabelecidos á avenida Rio Branco, numeros 107 e 109, afim de assignarem, com o senhor coronel director presidente do referido conselho e na presença das testemunhas abaixo firmadas, o presente termo de contracto resultante da concorrência publica realizada em seis (6) do corrente mez, para a aquisição de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade e cujas propostas se acham publicadas no *Diario Official* de dez (10) tambem do corrente, com as clausulas seguintes, por ter sido a sua proposta a preferida.

Primeira — A referida firma fará entrega dentro de trinta (30) dias, contados da data do registro do presente contracto, no interior da officina de fundição, de um (1) ascensor mecanico movido a electricidade, do fabricante «Stigler» de Milão-Italia, funcionando perfeitamente.

Segunda — O ascensor terá os caracteristicos e especificações seguintes: carga normal util de mil e quinhentos

kilos (1.500 ks.) — Velocidade 0m,25 por segundo.

Percurso util — De 5 metros e 50 centimetros com as paradas seguintes: pavimento terreo — plataforma de carregamento — manobra. Tipo e cordas com paradas automaticas. Disposição geral — O elevador será instalado no local que nos for indicado na nova officina de fundição. O guincho será collocado no pavimento terreo no lado da torre. 2ª. Especificação — Guincho — Tipo de parafuso sem fim para cabos de aço redondos. Redução de velocidade por rodas de bronze phosphoroso e parafuso de aço. O parafuso e a roda trabalhando em uma caixa de ferro fundido formando banho de oleo. Motor — O guincho acima será atacado directamente e na mesma base por um motor corrente triphasica 50 periodos 220 volts. tipo especial para elevador. Freio de parada — Tipo electro magnetico triphasico, para regular, acertar e immobilizar a cabine nas paradas, funcionando automaticamente no caso de falta de corrente electrica. Cabos — De aço extra flexivel especial, calculados para 10 (dez) vezes a carga normal. Guias de Cabine — De ferro «U» de 5" com correção de madeira. Guias do contrapeso — De ferro L com correções de madeira. Cabine carro plataforma — A plataforma será coberta inteiramente com chapas de xadrez de 5 m/m, de grossura lados de 1, 25 de altura de madeira. Dimensões internas approximadas — 1m,80 por 2m,40. Suspensão da cabine — Constituida por uma armação de ferro rigida, evitando, assim, qualquer esforço sobre a cabine. Contrapeso — De ferro fundido collocado no vão do elevador e com peso calculado para equilibrar a plataforma e a metade da carga. Manobra — Os aparelhos de manobra comportarão corda de manobra com paradas automaticas. Cabos flexiveis, canalização electrica entre os diversos aparelhos de manobra, de accordo com as exigencias da Prefeitura. Aparelhos de segurança — Freio para-queda do tipo cunha collocado na parte inferior da suspensão da cabine, funcionando automaticamente no caso de ruptura ou afrouxamento dos cabos de suspensão. Paradas automaticas — Nos fins do percurso util do aparelho, independente de manobra. Interruptores — Limite de percurso — Cortando a corrente principal quando o elevador passar ás paradas extremas do percurso util. Segurança das portas — Não tem. Trabalhos complementares — Portas dos andares — Não tem portas. Grades ou outros tapamentos — Não incluímos grades ou tapamentos. Vigas na parte superior do elevador — O fornecimento e collocação de vigas de ferro na parte superior do elevador para supportar o guincho ou as rodas dos cabos não estão incluídos neste orçamento. Poço — O poço na parte inferior não está incluído neste orçamento. Canalização electrica para alimentação do elevador. — Não está incluído em nosso preço a canalização desde a ligação com a rede da companhia fornecedora de energia até os fuzíveis de protecção que serão collocados por nós proximo ao motor, e de secção sufficiente para ter nos bornes do mesmo a voltagem necessaria em plena carga. Trabalhos diversos — Não estão incluídos: Preparo dos vãos para receber o elevador. Abertura dos assoalhos e tecto. Poço — Base de concreto para o guincho e preparação do local para o

mesmo e os aparelhos. Retoques nas paredes, assoalhos, tectos e telhados. Modificação do telhado, torre de ferro ou cimento armado com plataforma na parte superior. Montagem do aparelho — Estão incluídos: Transporte do aparelho no local. Fornecimento de plantas e schemas para a montagem. Licença e deposito — As despesas de ligação com a companhia fornecedora de energia electrica, assim como a licença da Prefeitura, não estão incluídas no presente orçamento. Garantias — Garantimos ser de primeira qualidade todo o material por nós proposto, obrigando-nos a substituir pelo prazo de um anno, qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação do aparelho, que é indispensavel ao seu bom funcionamento.

Terceira — O preço do ascensor será de 25:000\$ (vinte e cinco contos de réis), pagos neste arsenal, depois de instalado e experimentado.

Quarta — A firma contractante perderá em favor dos cofres publicos a quantia de dous contos e quinhentos mil réis (2:500\$), que se acham depositados na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, conforme conhecimento passado por essa repartição, que nesta data apresentou e correspondente a 10 % (dez por cento) do valor da aquisição, si exceder o prazo da clausula primeira, salvo prorrogação de prazo concedido pelo conselho de administração, por motivo de força maior.

Quinta — O presente contracto é aprovado em virtude da alinea (IX) nona do artigo (46) quarenta e seis da lei da Despesa para o corrente exercicio. A importancia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$) se acha empenhada e será paga pela verba 14ª — Material — numero 15 (quinze) — Arsenaes: Materia prima, machinas, ferramentas, instrumentos, combustivel, expediente e outras despesas — letra A do orçamento do Ministerio da Guerra para o exercicio actual.

Sexta — A firma pagará no acto da assignatura do presente contracto o sello proporcional de cincoenta mil réis (50\$), correspondente a quantia de vinte e cinco contos de réis (25:000\$), calculado de accordo com o numero dez, paragrafo primeiro da tabella A do decreto numero quatorze mil e trescentos e trinta e nove de primeiro de setembro de mil novecentos e vinte.

Setima — A firma fornecerá as plantas e schemas para a montagem dentro de oito dias contados da data do registro do contracto, sob pena de multa de dous quintos da caução a qual deverá ser immediatamente integralizada na Directoria Geral de Contabilidade da Guerra.

Oitava — A firma obriga-se pelo prazo de um anno a substituir qualquer peça defeituosa, excepto quando o defeito provenha do uso ou da falta de conservação.

Nona — A firma acompanhará por pessoa de sua confiança a instalação que será fiscalizada pelo gabinete tecnico e o ascensor só será declarado acceto depois de instalado e experimentado satisfactoriamente.

Decima — O presente contracto só entrará em vigor depois de registrado no Tribunal de Contas e nenhuma inden.

zação caberá á firma no caso de recusa do registro ou no caso de rescisão.

Decima primeira — E^a considerado domicílio legal da firma a sua sede á Avenida Rio Branco, numero cento e sete e cento e nove nesta cidade, em cujo fóro responderá pelas obrigações do presente contracto.

Para firmeza e validade do que fica estipulado, lavrou-se este termo de contracto, que depois de lido e achado conforme, vae assignado pelo senhor coronel director e presidente do conselho João Baptista Martins Pereira, pela firma contractante F. R. Moreira & Companhia e por duas testemunhas Annibal Ferreira de Assumpção, chefe de secção, e Francisco Mamede Lins Wanderley, 1^o official. E eu, o major intendente, Anastacio de Freitas, secretario do Conselho de Administração, escrevi o presente termo.

Estavam colladas e devidamente inutilizadas, com a data e assignaturas cinco estampilhas federaes no valor de cincoenta e dous mil e quatrocentos réis, sendo cincoenta mil réis do sello proporcional e dous mil e quatrocentos réis, correspondentes a quatro meias folhas de papel do livro respectivo.

Rio de Janeiro, 23 (vinte e tres) de agosto de 1923 (mil novecentos e vinte e tres). — *João Baptista Martins Pereira*, coronel presidente — *F. R. Moreira & Companhia*.

Como testemunhas: *Annibal Ferreira de Assumpção*, chefe de secção. — *Francisco Mamede Lins Wanderley*, 1^o official.

Está conforme o original. — *Anastacio de Freitas*, major intendente, secretario do conselho de administração.

Collegio Militar do Rio de Janeiro

EDITAL PARA A VENDA DE UMA USINA ELECTRICITA DESTE COLLEGIO

De ordem do Sr. general director do Collegio Militar do Rio de Janeiro e presidente do Conselho de Administração do mesmo collegio, faço publico que no dia 20 de setembro vindouro, ás 13 horas, o referido conselho receberá propostas das pessoas ou firmas commerciaes que desejarem adquirir por compra as machinas, dynamos e mais accesorios de que se compõe a usina electrica deste estabelecimento, abaixo discriminada:

Um motor «Diesel» com força de 100 H. P., conjugação a dynamo de corrente alternativa de 83 K. W., 218 amperes, 220 volts e mais os accesorios de uma usina electrica completa para produção de luz.

1^a — As pessoas que pretenderem concorrer a essa compra deverão inscrever-se, mediante requerimento dirigido ao Sr. general director do Collegio Militar desta Capital, até 15 horas do dia 29 do corrente mez e entregue ao secretario do conselho na thesouraria do mesmo collegio.

2^a — As propostas devem ser feitas em uma ou mais folhas de papel que não excedam de 0,33 x 0,22, escriptas sem rasuras, entrelinhas ou emendas, em tres vias, contendo além do sello na (1^a via), data e assignatura, qualidade, nome das machinas e preços em algarismos e por extenso, prazo maximo da retirada das

mesmas do estabelecimento e declaração de sujeitar-se a todas as condições estabelecidas neste edital.

3^a — As propostas serão apresentadas em sobre-carta fechada com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e assignatura do respectivo termo de compra.

4^a — O concorrente a quem couber a preferencia da compra entrará immediatamente com a importancia relativa a 10 %, calculada sobre a quantia da sua proposta e o restante no acto da assignatura do respectivo termo, perdendo o direito áquella importancia si não o fizer no prazo de tres dias a contar da data do convite pelo *Diário Official*.

5^a — O prazo maximo para a retirada das machinas será de 30 dias a contar do dia da assignatura do termo de compra, podendo ser prorogado.

6^a — No caso de duas ou mais propostas inteiramente iguaes terá preferencia o proponente brasileiro; si porém todos forem brasileiros ou todos estrangeiros, esta preferencia caberá a quem fizer por escripto e secretamente declaração de maiores vantagens, havendo novo empate recorrer-se-ha á sorte.

7^a — Não serão acceitas propostas cujos preços sejam menores que o limite base estabelecido, o qual será lido em presença de todos os concorrentes antes da abertura das propostas.

8^a — Não será tomada em consideração a proposta cujo autor não tenha consignado preço em conjunto para todas as peças da usina.

9^a — Não serão acceitas vantagens ou offerlas de augmento sobre a proposta mais cara, senão nos casos previstos neste edital.

10^a — Não serão acceitos requerimentos de inscripção depois da citada hora do dia 19 de setembro vindouro.

Nota — As pessoas que desejarem informação com relação á usina poderão dirigir-se ao almoxarifado do collegio, e sobre inscripções á thesouraria do mesmo estabelecimento, nos dias uteis das 11 ás 15 horas.

Capital Federal, 30 de agosto de 1923. — O secretario, *Augusto José de Souza*, 1^o tenente contador.

Primeira Circumscripção de Recrutamento

SORTEIO MILITAR DE 1923

Aristides Theodorico de Pinho, tenente-coronel presidente da Junta de Revisão e Sorteio da Primeira Circumscripção de Recrutamento:

Faz saber que no domingo 2 de setembro vindouro, será iniciado o sorteio dos cidadãos alistados nos 26 districtos desta Capital e dos matriculados na Capitania do Porto do Rio de Janeiro, apurados para o serviço activo do Exercito e da Armada.

Convida a Junta, por seu presidente, a todos os interessados a comparecerem no referido dia, ás 12 horas, na sede desta Circumscripção, no Quartel General do Exercito, para assistir aos trabalhos preparatorios do sorteio e ao sorteio.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrou-se o presente edital, que será afixado na porta da sede desta circumscripção e publicado pela imprensa. E, eu José de Araujo Seixas, 2^o tenente secretario, o fiz e subscrevo.

José de Araujo Seixas, 2^o tenente secretario. — *Aristides Theodorico de Pinho*, tenente coronel, presidente.

Primeira Região Militar PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

JUNTA DO 1^o DISTRICTO—CANDELARIA

Primeira convocação

O capitão Ascendino Ferreira do Nascimento faz constar que foram sorteados e, na forma da lei, devem comparecer na sede da junta, no Quartel General, até o dia 26 de outubro, os seguintes jovens, cujos nomes sahiram com incorrecções no edital publicado no *Diário Official* de 10 de julho de 1923.

- | | |
|-----|--|
| 30. | 11. Arthur Penna Gonçalves. |
| 32. | 59. Arthur Octavio Silva Araújo. |
| 43. | 79. David Aldo Vlla. |
| 57. | 232. Sizino, filho de Arthur José Rodrigues, Registro Civil. |
| 65. | 172. Luiz Claudio. |
| 84. | 200. Walter, filho de Augusto Leite de Castro, Registro Civil. |

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1923. — Capitão Ascendino Ferreira do Nascimento.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUMSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO E SO TEIO MILITAR

Junta do Alistamento Militar do 3^o districto (Sacramento)

O major Alvaro Baptista Seixas, presidente da junta de Alistamento Militar:

Faz saber que foram sorteados para o serviço do Exercito o, no dia 5 de setembro de 1922, nesta Capital, os cidadãos constantes da relação abaixo transcripta e que, constituindo o contingente suplementar ou da 2^a chamada, serão convocados opportunamente, desde que o contingente da 1^a chamada seja insufficiente para preencher os claros existentes nas unidades desta Capital.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, lavrei o presente edital, que será afixado na porta principal do edificio em que funciona esta junta, á Avenida Passos n. 2, e publicado no *Diário Official*, depois de assignado pelo presidente. E eu, Bernardo de Mello Castello Branco, secretario da junta, o fiz e subscrevo. — *Bernardo de Mello Castello Branco*, Capital Federal, 22 de agosto de 1923. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente.

Relação dos sorteados da classe de 1902—Contingente suplementar

Numero do alistamento—Numero do sorteio—Nomes

- | | |
|-----|---|
| 1. | 263. Abel Alves da Cruz. |
| 3. | 364. Adamastor, filho de Anacleto Guede dos Santos. |
| 6. | 318. Adhemar Fernandes. |
| 7. | 337. Adnmo Amado Barros. |
| 9. | 396. Agenor Almeida. |
| 14. | 404. Aguinaldo, filho de José Teixeira da Costa. |
| 17. | 415. Alberto, filho de José Lobo. |
| 22. | 308. Alberto Nogueira. |
| 23. | 418. Alberto Soares. |
| 24. | 312. Alcides Moura. |
| 29. | 398. Alfredo, filho de Alfredo dos Santos Vieira. |
| 31. | 346. Alfredo Ferreira dos Santos. |
| 32. | 440. Alfredo Lopes de Figueredo. |
| 37. | 358. Alvaro José, filho de Manoel Teixeira Aguiar. |
| 38. | 368. Alvaro, filho de Raul Ferreira Vizeu. |

45.	436. Americo, filho de Antonio Nunes.	216.	384. Francisco, filho de Francisca Maria da Conceição.	428.	371. Octavio, filho de Antonio Leandro de Souza.
46.	439. Americo Moreira.	224.	386. Francisco Gomes da Cunha Junior.	429.	361. Octavio, filho de Armando Lima.
54.	348. Antenor Lopes.	225.	375. Francisco Gomes da Silveira.	433.	266. Odilon Benevolo.
61.	430. Antonio, filho de Antonio Transoso da Silva.	229.	310. Francisco Salles.	435.	267. Oliveira Salvador de Giurenpe
62.	385. Antonio, filho de Calif Cury.	231.	350. Fuad, filho de Nasralla Haddad.	439.	390. Oscar, filho de Arthur Celesti Cirne.
63.	383. Antonio Joaquim, filho de Francisco Maria Moncorvo.	232.	409. Gabriel, filho de Jorge Saleh.	440.	261. Oscar, filho de Francisco Borges Menezes.
64.	428. Antonio, filho de Francisco Oliveira Monteiro.	233.	400. Gastão, filho de Brasilico Americo Pinheiro.	442.	357. Oscar, filho de Sizenando Gomes Camargo.
65.	347. Antonio, filho de Franklin Joaquim Moreira.	239.	432. Guilherme Dantas Rabello.	445.	299. Oswaldo, filho de Luiz Francisco Teixeira.
66.	420. Antonio, filho de Gabriel Tahan.	243.	329. Harold de Castro Schiller.	451.	343. Oswaldo Xavier.
74.	414. Antonio, filho de Manoel Pavão de Souza.	248.	264. Henrique, filho de Henrique Marcos Gonçalves.	453.	403. Orlando Veiga de Ortis.
77.	412. Antonio Ferrão Castello Branco.	250.	286. Henrique Duvierv Goulart.	455.	268. Ovidio, filho de José Esteves Monteiro.
79.	277. Antonio Ferreira Sant'Anna.	252.	427. Henrique Alves Pinheiro.	457.	341. Paulo, filho de Angelo Antonio Olivier.
82.	317. Antonio Rodrigues.	253.	441. Homero Manoel Cosme Machado.	458.	285. Paulo Bastos.
86.	365. Apparicio Gonçalves Ribeiro.	256.	327. Humberto Lizo.	467.	344. Ramon Asensi.
88.	306. Aremondo Julio Palma.	258.	380. Humberto Mario Santos.	471.	325. Reynaldo, filho de Ponciano Pires da Silva.
92.	395. Arlindo, filho de Henrique José Lisboa.	260.	407. Ilydio Muniz.	472.	293. Reynaldo Cardoso Monteiro.
93.	301. Armando, filho de Antonio de Almeida.	264.	335. Ivonnio Ribeiro.	473.	298. Roberto Bastos da Silva.
94.	330. Armando, filho de Alberto Carlos.	266.	267. Jayme, filho de João Firmino Pinto.	476.	425. Rodolpho Schneeweiss.
100.	320. Armino A. Santos.	271.	408. Jayme Machado.	477.	354. Romeu, filho de Tacito Luiz Travassos.
103.	271. Arthur Gomes Pereira.	277.	258. João Almeida dos Santos.	481.	363. Rubens, filho de Vidal Fontes Corrêa da Silva.
105.	355. Asclepiades, filho de Germano Lopes da Silva.	284.	382. João Domingos Nunes.	483.	376. Rubens Theodoro Gomes de Amorim.
109.	305. Augusto Carvalho de Andrade.	287.	300. João José de Carvalho.	485.	410. Salvador, filho de Affonso Tede.
111.	492. Augusto Perrota.	294.	388. João Quintino da Silva.	486.	279. Sebastião Barcellos.
116.	290. Austin Estolario Drummond.	295.	352. João Roldão.	488.	334. Sebastião Prudente.
119.	485. Alexandre Giroto.	297.	304. João da Silva Monteiro Filho.	491.	323. Severo Palermo.
129.	302. Bernardino, filho de Bernardino Borges dos Reis.	298.	316. João da Silva Ramos.	492.	345. Silverio, filho de Manoel José Vieira da Costa.
128.	288. Bernardino, filho de Luiz Arthur Velloso de Araujo.	299.	381. João Vieira.	493.	282. Simão Sardinha.
131.	280. Boaventura, filho de Adriano Rozendo Braga.	303.	362. Joaquim Fernandes.	495.	262. Stello Pereira da Silva.
133.	389. Boccacio do Valle e Silva.	304.	297. Joaquim Raphael Araujo Silva.	496.	326. Sylvio Antonio da Silva.
134.	391. Braz Maiolino.	307.	416. Jorge Luiz Pereira.	497.	406. Sylvio Frôes Abreu.
135.	275. Brazilino Pinto Teixeira.	312.	413. José, filho de Adriano Augusto.	499.	296. Tarquinio Ribeiro Guimarães.
136.	417. Bruno Fabiani.	315.	378. José, filho de Carmello Chuico.	504.	324. Tito Carlos Pereira Filho.
142.	331. Carlos, filho de Antonio Luiz Cordeiro.	316.	370. José, filho de Gabriel Ferreira de Souza.	506.	387. Vasco Kropf Carvalho.
145.	393. Carlos, filho de Hermano Dutra e Mello.	317.	332. José, filho de João Abraão.	508.	377. Venancio Ramos da Silva.
148.	419. Carlos, filho de Raphael Mauricio Acinda Andréa.	323.	424. José, filho de Manoel Miranda Outeiro.	510.	295. Victor, filho de Leon Apelian.
150.	307. Carlos de Andrade.	326.	394. José Alves.	513.	283. Waldemar, filho de Francisco Antonio de Souza Braga.
161.	433. Claudio Quintiliano.	329.	338. José Bentin da Costa.	519.	303. Waldemar, filho de Norberto Ignacio Luiz Bezerra.
162.	328. Constantino, filho de Miguel Jorge.	334.	321. José de Campos Mello.	520.	356. Waldemar, filho de Rosa Fernandes Garcia.
166.	437. Danton Moreira Dezouart.	337.	421. José Franco Valle.	523.	429. Waldemar Agosinho Corrêa.
167.	333. David, filho de Manoel Vicente.	343.	426. José Luiz Corrêa.	524.	313. Waldemar Carvalho Fortes.
169.	379. Demetrio, filho de Demetrio Rodrigues de Macêdo.	353.	291. Julio, filho de José Martins dos Santos.	530.	289. Waldemiro, filho de Alfredo Ferreira Ferraz.
175.	315. Duarte, filho de Anna Pereira da Silva.	357.	297. Lauriano Sanches.	532.	281. Waldemiro, filho de Verissimo Gomes.
178.	292. Edgard Ignacio Machado.	358.	259. Leopoldo Cid.	533.	270. Waldemiro Guimarães Pinheiro.
180.	274. Eduardo, filho de Leonel Monteiro.	359.	265. Lincoln, filho de Luiz da Costa Ferreira França Junior.	Junta de Alistamento Militar do 3º Distrito, 22 de agosto de 1923. — Major Alvaro Baptista Seixas, presidente.	
181.	311. Eduardo, filho de Luiz da Silva.	360.	342. Livio, filho de Francisco de Fizio.		
186.	372. Elias, filho de Antonio Kaysus.	361.	278. Lourival, filho de Felicidade Veronica de Oliveira.	MINISTERIO DA VIAÇÃO E OBRAS PUBLICAS	
188.	401. Elias, filho de Nascife Jorge.	362.	369. Lucio Amancio.		
189.	339. Eino de Silveira Valentim.	363.	284. Luiz, filho de Alfredo Fernandes da Silva.	Directoria Geral dos Correios	
191.	361. Emilio Pinheiro de Barros.	364.	319. Luiz, filho de Carlos Luiz Pereira Cabral.		
193.	353. Emygdio, filho de Diniz Francisco de Miranda.	365.	360. Luiz, filho de Daniel Montanha de Sanches.	SUB-DIRECTORIA DE CONTABILIDADE	
196.	431. Ernesto Vicente, filho de Manoel Antonio Gomes.	369.	309. Luiz Antonio Domingues da Silva Sobrinho.		
197.	423. Ernesto de Carvalho, filho de Domingos Pereira Vianna.	375.	322. Lydio, filho de Gastão Xavier.	MISSÃO DE SELLO COMMEMORATIVO DO CENTENARIO DA REVOLUÇÃO DE 2 DE JULHO NA BAHIA	
201.	438. Everaldo Leite Pereira.	381.	272. Manoel, filho de Manoel Nicolau de Oliveira.		
202.	276. Fausto, filho de Pedro Rodrigues Peres.	384.	269. Manoel Figueiredo.	Faço publico que no prazo de 90 dias, contados da data da publicação do presente edital, entrará em circulação o novo sello ordinario da taxa de 200 réis, commemorativo do primeiro centenario da revolução de 2 de julho, na Bahia.	
209.	273. Fernando de Castro, filho de Antonio do Nascimento.	390.	287. Manoel Sant'Anna Silva.		
211.	294. Fernando Rodrigues.	394.	314. Mario, filho de Luiz Ferreira Barbosa.	O referido sello tem a forma rectangular, medindo 0,029x0,019, de cor carmim, sendo os seus principaes caracteristicos os se-	
212.	369. Florentino Cezar Sampaio Vianna.	397.	399. Mario da Costa Guimarães.		
213.	422. Floriano, filho de Reynaldo Manoel Ferreira.	398.	405. Mario Ferreira da Costa.		
214.	367. Francisco, filho de Antonio Francisco do Carmo.	404.	411. Matheus Vieira Barroso.		
		405.	349. Melchior Cirno Ruiz.		
		409.	336. Moacyr, filho de Ernesto Flores.		
		412.	366. Moyses de Oliveira.		
		416.	434. Nelson Martins.		
		420.	374. Nicanor Mendes.		
		423.	392. Noé, filho de Raphael Pinto da Rocha.		
		425.	340. Ocinobler Rodrigues Nerys.		
		426.	373. Octacilio Hanszmann.		

guintes: Na parte superior esquerda lê-se «Brasil» e na direita «Bahia» e mais abaixo, em uma placa sinuosa, que vae de uma extremidade a outra, lê-se—2 de Julho, «Entrada do Exercito Pacificador da Capital da».—Na parte inferior, á esquerda, em uma placa curva, lê-se «Correio». Essa placa apola-se sobre um pequeno rectangulo branco, onde se acham os algarismos do valor, seguidos, á direita, da palavra «Réis». Na parte inferior, á direita, em uma outra placa curva que fecha o angulo, lê-se em algarismos «1823-1923». O desenho já descripto, combinado com outras vinhetas, formam a moldura da reproducção de um desenho representando a entrada do Exercito na Bahia, vendo-se tropas d cavallaria e infantaria, etc., que transpõem um arco triumphal collocado quasi ao centro de sello, vendo-se, em plano mais afastado e á direita, parte de um edificio. Com excepção dos algarismos do valor, todas as letras são brancas. Todos os sellos são devidamente picotados e só terão validade até 31 de dezembro do corrente anno.

Sub-Directoria de Contabilidade, 12 de junho de 1923.—O sub-director, *Eugenio Augusto Wandek*.

Rêde de Viação Sul-Mineira

CONCURRENCIA PARA AQUISIÇÃO DE TRILHOS E SEUS ACCESSORIOS

De ordem da directoria, faço publico que no escriptorio desta Rêde de Viação, no Rio de Janeiro, á rua Sete de Setembro numero 44, sobrado, serão recebidas, no dia 17 de setembro proximo, propostas para fornecimento, á mesma Rêde, de 220 kilometros de trilhos e seus accessorios e 20 desvios completos, de accordo com as condições e especificações que se encontram á disposição dos interessados no referido escriptorio.

Cruzeiro, 24 de agosto de 1923.—*Murillo de Campos*, secretario.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o agente de 2ª classe desta estrada *Liberato Pereira Gomide*, a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de trinta dias, contados desta data, a fim de justificar a sua ausencia do serviço.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923.—O secretario, *Diocleciano Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DORMENTES DE MADEIRA DE LEI PARA O RAMAL DE MONTES CLAROS, EM 1923

Concurrenca n. 90

De ordem da directoria, faço publico que, ás 13 horas do dia 12 do proximo mez de setembro de 1923, na intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

32.500 dormentes de bitola estreita, com 1m,85x0m,18x0m,13, sendo o preço maximo de um 3\$850

Esses dormentes deverão ser de madeiras de 1ª e 2ª classes, devendo ser fornecidos de accordo com o novo Caderno de Encargos.

No ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte só serão aceitas madeiras de primeira classe.

Os dormentes para serem marcados deverão ser depositados á margem da linha, dentro das cercas da estrada ou na estação Maritima.

Excepcionalmente e com autorização da directoria poderão ser marcados dormentes fora dos logares inditados; em tal caso, a 3ª via da nota de marcação só será entregue ao fornecedor depois de terem sido os dormentes transportados á margem da linha.

A descarga dos dormentes, assim como o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importancia dos salarios desse pessoal ser paga pelo fornecedor antes do processo das respectivas contas, mediante nota remittida pelo escriptorio da Via Permanente á contabilidade.

O marcador será empregado da estrada e por ella pago.

Os proponentes obrigar-se-ão a fornecer partes iguaes de dormentes de 1ª e 2ª classes, salvo no ramal de Santa Cruz a Mangaratiba e nas zonas de Sitio a Bello Horizonte e Jacarehy a Norte.

No caso do proponente que apresentar preço mais baixo não se obrigar a fornecer a totalidade dos dormentes pedidos, a estrada aceitará as quantidades de cada proposta pelos seus respectivos preços, até atingir á quantidade fixada neste edital, escolhendo taes propostas na ordem dos mais baixos preços.

As propostas deverão mencionar procedencia e lugar onde serão retirados os dormentes e onde serão apretnados.

Todos os outros esclarecimentos serão encontrados no novo Caderno de Encargos, que fará parte integrante de todos os contractos.

A concorrência, que será presidida pelo Sr. Dr. intendente, versará apenas sobre o preço em réis, indicado em algarismos e confirmado por estenso, para o dormente da bitola marcada, cabendo a preferencia da direito do autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra, sendo feita a adjudicação pelo Sr. Dr. director.

A entrega será a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, dentro de successivos espaços de tempo de 30 dias, de um terço do fornecimento a realizar, no minimo.

A entrega, não sendo conforme está marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, e a augmento em cada uma das porções a entregar, que corresponda á quantidade em falta, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 5 dias a contar do dia do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, as primeiras vias, datadas, assignadas, com a indicação das

respectivas residencias, não sendo permitidas nas mesmas rasuras, emendas e entrefelhas, serão entregues, em triplicatas, em envoltos fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito e, bem assim, a certidão da Junta Commercial provando estar o respectivo contracto social ulli registrado, isto para as firmas commerciaes, devendo as sociedades anonymas e as companhias estrangeiras provar a sua existencia legal, de accordo com o disposto na lei das sociedades anonymas.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 1:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim, podendo ainda a administração da estrada, por tal motivo, ou no caso de falta de cumprimento do contracto, cassar-lhe a idoneidade para futuros fornecimentos.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indemnização alguma si esse instituto denegar registro ao contracto.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Realizado o julgamento da idoneidade dos proponentes, serão em seguida abertas e lidas as propostas, as quaes antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou anular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter si não uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offorecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 22 de agosto de 1923.—O secretario, *Diocleciano Candido de Vasconcellos*.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PUBLICA N. 91

De ordem da Directoria e de accordo com o art. 51 da lei n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, abaixo vão transcriptas as propostas que foram apresentadas no dia 18 do corrente mez, abertas e lidas hoje, nesta Intendencia, para o fornecimento de cimento á 4ª Divisão, em 1923, bem como as respectivas actas de recebimento e abertura.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 30 de agosto de 1923. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA CONCURRENCIA PUBLICA N. 91 PARA FORNECIMENTO DE CIMENTO PARA A 5ª DIVISÃO, EM 1923

Aos dezoito dias do mez de agosto do anno de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, e o segundo escrivão interino, Octavio Monteiro Bittencourt, e o senhor declara aberta a concurrencia publica numero noventa e um para o fornecimento de cimento para a quinta divisão, em mil novecentos e vinte e tres, de accordo com o edital de vinte e sete de julho findo, publicado no *Diario Official*, sendo-lhe entregues tres envelopcos com propostas e tres com documentos de idoneidade, os quaes são numerados na ordem seguinte e uma declaração de Dias Garcia & Companhia, de ser o cimento que offerece de marca «Cannon Brand», de procedencia belga, e de ter apresentado uma amostra do cimento na quantidade de uma barrica:

1. Dias Garcia & Companhia.
2. Holmberg Bech & Companhia, Limitada;
3. Borlido Maia & Companhia.

Em seguida o senhor doutor intendente interino verifica estarem os envelopcos devidamente fechados e lacrados e declara que a abertura dos referidos envelopcos dos documentos de idoneidade será feita immediatamente e a dos de propostas no dia trinta do corrente mez, ás treze horas, quando se dará aos concorrentes conhecimento do resultado da analyse procedida na amostra de cimento entregue pela firma Dias Garcia & Companhia, tendo antes o senhor doutor intendente procedido á abertura dos documentos de idoneidade, examinado os exhibidos e julgados todos os proponentes idoneos. Depois o senhor doutor intendente e os licitantes rubricaram os envelopcos das propostas no lado em que estavam fechados e lacrados. Para constar, é lavrada esta acta que, lida e achada conforme, é assignada pelo senhor doutor intendente interino, pelos prepostos dos concorrentes e por mim, segundo escrivão interino, que a escrevi. — *José Caetano de Andrade Pinto*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Holmberg Bech & Companhia, Limitada, *Trey Johnson*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa*. — *Octavio Monteiro Bittencourt*, Confere., — *Martinho Alves da Silva*, escrevente. Conforme. — *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — Visto, *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

ACTA DA ABERTURA DAS PROPOSTAS APRESENTADAS NA CONCURRENCIA PUBLICA NUMERO NOVENTA E UM, REALIZADA EM DEZOITO DE AGOSTO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E TRES, PARA O FORNECIMENTO DE CIMENTO Á QUINTA DIVISÃO, EM MIL NOVECENTOS E VINTE TRES.

Aos trinta dias do mez de agosto de mil novecentos e vinte e tres, presentes, ás treze horas, na sala de concurrencias da Intendencia, na estação Maritima, o senhor doutor intendente interino engenheiro José Caetano de Andrade Pinto, o ajudante de escrivão interino João Canosa, e os representantes das firmas Dias Garcia & Comp., Holmberg, Bech & Comp., Limitada, e Borlido Maia & Comp., que apresentaram propostas na concurrencia publica numero noventa e um, realizada em dezoito do corrente mez, para o fornecimento de cimento á Quinta Divisão, no fluente exercicio, declarou o senhor doutor intendente que, conforme informação prestada pelo senhor doutor encarregado do Gabinete de Ensaio desta Estrada, deu resultado satisfactorio a analyse procedida na amostra do cimento «Cannon Brand» pelo que seria aceita essa marca e abertos os envelopcos das propostas apresentadas e lidas as mesmas immediatamente, ficando o seu exame para ser feito após a sua publicação na intetra, no *Diario Official*. Antes de abertas as propostas, declarou o representante da firma Holmberg, Bech & Comp., Limitada, ter havido erro em sua proposta, visto ter sido estabelecido na mesma que o cimento offertado seria entregue de accordo com as condições estipuladas no respectivo edital, isto é, na Intendencia, quando

a referido entrega será *Cif Rio*, de conformidade com o preço offerecido, pelo que pedem não seja a sua proposta levada em consideração. Em seguida o senhor doutor intendente examinou os envelopcos das propostas, exhibiu-os aos interessados para que verificassem não terem sido violados, abrindo-os, leu as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente, e rubricou-as, o que também foi feito pelos representantes dos licitantes, afim de serem publicadas no *Diario Official*. Para constar, foi lavrada esta acta que vai assignada pelo doutor intendente, pelos prepostos dos concorrentes e por mim, ajudante de escrivão interino, que a escrevi, tendo sido achada conforme a presente acta. Vale a entrellinha que diz: «interino». — *José Caetano de Andrade Pinto*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *M. Ferreira de Oliveira*. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., Limitada, *Trey Johnson*. — Por procuração de Borlido Maia & Comp., *Arthur Barbosa*. — *João Canosa*, Confere., *Martinho Alves da Silva*, Conforme, *João Canosa*, ajudante de escrivão interino. — *J. C. de Andrade Pinto*, intendente.

PROPOSTA

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados e estabelecidos nesta Capital, á rua Visconde de Inhauma ns. 23 e 25, de accordo com o edital de 27 de julho de 1923, publicado no *Diario Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Central do Brasil, os materiaes abaixo mencionados:

Cimento para a Quinta Divisão:

2.000 barricas de cimento, de 150 kilos brutos, cada uma, marca Cannon Brand, procedencia belga, conforme amostra entregue na Intendencia dessa Estrada, barrica, vinte e oito mil novecentos e cinquenta réis... 28\$950

Entrega: Na Intendencia dessa Estrada, correndo por conta dos proponentes todas as despesas.

Os proponentes submettem-se a todas as demais clausulas do edital da presente concurrencia.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Por procuração, *Joaquim Dias Garcia*.

Holmberg, Bech & Comp., Limitada, negociantes estabelecidos nesta praça, com escriptorio sito á rua de São Pedro n. 106, veem propôr á V. Ex. o fornecimento de 2.000 barricas de cimento, conforme o edital da concurrencia n. 91, publicado no *Diario Official*, de 14 do corrente. Declaram desde já sujeitar-se a todas as exigencias nelle contidas.

Offerecem assim o cimento marca «Bandeira Sueca» que está desde muito approvedo pela Estrada de Ferro Central do Brasil e especialmente mencionado no dito edital, ao preço de sh. 9/3 (nove shillings e tres dinheiros), por barrica de 150 kilos.

Cimento da marca «Hobeco», conforme analyse inclusa feita pelo Laboratorio de Analyses da Estrada de Ferro Central do Brasil, pela qual está provado que é um cimento de accordo com as condições estabelecidas no caderno de encargo e portanto de muito boa qualidade, offerecem ao preço de sh. 8/6 (oito shillings e cinco dinheiros), por barrica de 150 kilos.

Sendo ambas as cotações inteiramente de accordo com as condições da Estrada, conforme estão discriminados no edital da dita concurrencia.

Nestes termos, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., Limitada. — Visto, 30-8-1923. — *J. C. de Andrade Pinto*.

Declaramos em tempo, como fizemos constar em acta, que o nosso preço é *cif Rio de Janeiro*, submettendo-nos a todas as condições do edital, menos a que se refere á entrega na Intendencia. — Por procuração de Holmberg, Bech & Comp., Limitada.

Borlido Maia & Comp., brasileiros natos, negociantes, matriculados, estabelecidos nesta Capital, ás ruas do Rosário n. 55 e Primeiro de Março n. 30, propõem-se a fornecer á essa Estrada o material abaixo, de accordo com o edital de 27 de julho de 1923, publicado no *Diario Official*, a qual clausulas declaram sujeitar-se:

2.000 (duas mil) barricas de cimento, Ingles, marca «J. B. White & Brothers», pesando cada uma 150 kilogrammas, peso bruto, ao preço de trinta e tres mil réis, cada uma...

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — Por procuração, *Arthur Barbosa*.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA O FORNECIMENTO DE OLEOS LUBRIFICANTES NECESSARIOS AOS SERVIÇOS DA ESTRADA DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923.

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, na forma do art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições, até o dia 14 de setembro do corrente anno, na Secretaria desta Estrada, em Bello Horizonte, para o fornecimento dos artigos constantes da relação publicada no final do presente sob as seguintes condições:

I

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento, endereçado ao Sr. Dr. director, até o dia acima referido, no qual, além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede do estabelecimento.

II

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados as suas propostas, em triplicata, dentro de envolvero fechado e lacrado, devendo ser a primeira via sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas, sem contarem emendas, rasuras ou entrelinhas, acrescimos e reservas, com os preços indicados em algarismos e por extenso, declarando a obrigação da entrega dos oleos no almoxarifado da Estrada, estação de Carlos Prates, suburbio de Bello Horizonte.

III

Os transportes a serem feitos pela Estrada de Ferro Central do Brasil correrão por conta da Estrada de Ferro Oeste de Minas, sendo as requisições fornecidas ou pelo almoxarife da Estrada, em Carlos Prates, ou pelo agente comprador, no Rio de Janeiro, á rua da Quitanda n. 21.

IV

Os fornecedores obrigar-se-hão á entrega immediata dos artigos que lhes couberem, na presente concorrência, a contar da data do julgamento da mesma e pedido do almoxarifado da Estrada, não podendo exceder de 30 dias o prazo para o completo fornecimento, falta que incidirá na suspensão do fornecimento e perda da caução.

V

Dentro de dez dias, da data do encerramento da inscrição, será julgada a idoneidade dos concorrentes e pelo Sr. Dr. director determinada a inscrição dos que forem julgados idoneos, marcando-se o dia para a abertura das propostas, cabendo a escolha do fornecimento ás que menor preço offerecerem, por menor que seja a diferença, sendo devolvidas fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

VI

Os concorrentes que obtiverem fornecimentos ficam obrigados ao deposito, na thesauraria da Estrada, mediante guia de pagamento, da importancia de 5 % sobre o valor dos mesmos, sob o titulo de caução.

VII

Os concorrentes deverão remetter ao Almoxarifado, com antecedencia de 10 dias, amostras de cada uma das qualidades que propõem fornecer, em quantidade minima de 18 litros. O Almoxarifado fará examinar as amostras remetidas, fornecendo, das aceitas, certificados que os concorrentes deverão annexar ás propostas.

As condições exigidas são as do caderno de encargos da Estrada de Ferro Central do Brasil, publicadas no *Diario Official* de 6 de março do corrente anno.

VIII

As propostas deverão estabelecer a obrigação da completa submissão ás condições deste edital.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Relação dos oleos lubrificantes necessarios aos serviços da Estrada durante o segundo semestre do corrente anno.
Ordem — Quantidade — Qualidade

1. 40.000 litros de oleo de cylindro, de primeira qualidade, dando amostra.
2. 30.000 ditos de oleo de machina, de primeira qualidade, dando amostra.
3. 25.000 ditos de oleo de carro, de primeira qualidade, dando amostra.
4. 50 caixas de oleo verde para automovel.

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 23 de agosto de 1923. — *Ovidio de Andrade*, secretario da Estrada.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA

De ordem do Sr. director geral, interino, faço publico que, de accordo com o art. 5º das instruções baixadas com a portaria de 30 de abril ultimo, do Ministerio da Vição e Obras Publicas, e na forma do art. 757 do Regulamento doCodigo de Contabilidade Publica, estão abertas inscrições até o dia 12 de setembro do corrente anno, na Secção de Expediente desta repartição, para o fornecimento de machinas de escrever, limpezas e reparações das mesmas e outros artigos, constantes da relação publicada no final do presente, sob as seguintes condições:

1º

Os interessados deverão pedir sua inscrição em requerimento endereçado ao director geral, interino, até o dia referido, no qual além de juntarem as provas de idoneidade, inclusive a de serem negociantes e a de quitação dos impostos federaes e municipaes, deverão declarar a sua nacionalidade e a sede de seu estabelecimento.

2º

Juntamente com seu requerimento entregarão os interessados na Secção de Expediente as suas propostas, em triplicata dentro de envolvero fechado e lacrado, devendo estar a 1ª via competentemente sellada e todas datadas, assignadas e rubricadas em todas as paginas sem contarem emendas, rasuras, entrelinhas, acrescimos e resalvas, com os respectivos preços indicados em algarismos e por extenso e obrigação da entrega dos artigos no Almoxarifado Geral á rua Frei Caneca n. 112.

3º

Dentro de dez dias, contados da data do encerramento da inscrição, far-se-ha o julgamento da idoneidade dos proponentes, e após isso será ordenada, pelo director geral, a inscrição daquelles que forem julgados idoneos, e marcado o dia para abertura das propostas, sendo devolvidas, fechadas as dos que não forem considerados idoneos.

4º

Os proponentes inscriptos e accêitos ficam habilitados, de accordo com as normas legais sobre preferencia, a serem os exclusivos fornecedores dos artigos para que se tiverem inscripto durante o 2º semestre do corrente anno.

5º

Os artigos deverão ser fornecidos pelos negociantes inscriptos, dentro de quarenta e oito (48) horas, contadas a partir daquellas em que receberem a guia de compra, salvo quando tratar-se de material que dependa de preparo ou fabrico, sendo neste caso concedido maior prazo para competente entrega. A igual prazo ficará sujeita a substituição dos artigos que forem recusados.

6º

Os interessados que forem contemplados com fornecimentos, ficam obrigados a depositar na thesauraria desta repartição, uma caução que, a criterio do director geral pareça sufficiente para garantir o fornecimento dos artigos que lhes forem adjudicados.

7º

No caso de não serem satisfeitos pelos interessados os fornecimentos dentro do prazo estipulado na clausula 5ª, ficarão os mesmos sujeitos á multa de trinta por cento (30 %), sobre o valor dos artigos que deixarem de fornecer ou substituir, multa esta imposta pelo director geral, sobre proposta do chefe da Secção de Contabilidade.

8º

Si os interessados incidirem, por mais de uma vez, na penalidade estatuida na clausula 7ª, será annullada a sua inscrição, perdendo a respectiva caução, que reverterá em favor dos cofres publicos, sem que aos mesmos assista direito a reclamação de qualquer especie.

9º

E' facultado ao director geral o direito de annullar a concorrência administrativa caso não só seja verificado que os preços offerecidos são superiores a mais de 10 % (dez por cento) dos correntes no mercado, como tambem outra qualquer irregularidade, o que não dará direito de reclamação posterior a nenhum dos licitantes.

10º

As propostas não poderão conter sino uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*.

Relação dos artigos de que trata o edital supra

Machinas de escrever:

- Underwood, modelo 3, n. 3-12, uma.
- Underwood, modelo 3 n. 3-14, uma.
- Underwood, modelo 3, n 3-16, uma.
- Underwood, modelo 3 XW. n. 3-18, uma.
- Underwood, modelo 3 XW n. 3-20, uma.
- Underwood, modelo 3, XW, n. 3-26, uma.
- Remington modelo 10-A, uma.
- Remington, modelo 10-B, uma.
- Remington, modelo 10-C uma.
- Remington, modelo 10-D, uma.
- Remington, modelo 11-A, uma.
- Remington, modelo 11-B, uma.
- Remington, modelo 11-C, uma.
- Remington, modelo 11-D, uma.
- Remington, modelo 11-E, uma.
- Royal, modelo «Master», n. 10, uma.
- Royal, modelo «Master» n. 10 e 11, uma.

Royal, modelo «Master» ns. 10 e 18, uma.

Machinas de calcular:

Burroughs de sommar nove columnas com a respectiva mesa, uma.

Burroughs de sommar treze columnas, com a respectiva mesa, uma.

Burroughs visível de sommar nove columnas, modelo n. 320, uma.

Dalton super modelo 191-102, capacidade de nove algarismos com estante, uma.

Dalton super modelo 2.110-100, capacidade de onze algarismos com estante, uma.

Supporte metallico Dalton de 40" um.

Motor electrico para machina Dalton, um.

Papel para machina Dalton, rolo.

Fita para machina Dalton, uma.

Tinteiro para machina de escrever Yost, um.

Apara lapis Dixter, um.

Apara lapis Dandy, um.

Limpeza de uma machina de escrever Underwood typo grande, uma.

Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.

Limpeza de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.

Limpeza de uma machina de escrever Remington, uma.

Limpeza de uma machina de escrever Royal uma.

Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo medio, uma.

Limpeza de uma machina de escrever Yost, typo grande.

Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Underwood, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro média, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Remington, carro pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Royal, carro grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo pequeno, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo médio, uma.

Reparação geral de uma machina de escrever Yost, typo grande, uma.

Rua do Bispo n. 36, propriedade de Anna Dias Bittencourt, concertar o chuveiro e torneiras do tanque e cozinha;

Rua do Bispo n. 242, propriedade de Alfredo (menor), concertar a caixa automatica;

Rua do Bispo n. 144 propriedade de Maria B. Alves Barbosa, concertar o deposito da agua;

Rua do Bispo n. 249, propriedade de Heitor de Oliveira Adons (Dr.), concertar o deposito de agua e a torneira do jardim;

Rua Barão de Mesquita n. 552, propriedade de Bento Pires de Campos, collocar hydrometro;

Rua Eliza de Albuquerque n. 63, propriedade de Augusto Chaves, collocar hydrometro de 15 m/m;

Rua Martha da Rocha n. 42, propriedade de Quiteria R. de Souza, concertar o deposito de agua;

Rua Antonio Rego n. 214, propriedade de Adolpho, collocar deposito de 1.200 litros;

Rua Angelina n. 81, propriedade de José L. Pereira, collocar hydrometro de 10 m/m;

Rua Domingos Freire n. 123, propriedade de Dionysio de Siqueira, collocar deposito de 1.200 litros;

Avenida Suburbana n. 1752, propriedade da viuva Mello, collocar hydrometro de 10 m/m;

Avenida Suburbana n. 2842, propriedade de Deolinda Laginestra, collocar deposito e torneira;

Estrada do Pão Ferro n. 102, propriedade de Bellarmino Poci, concertar a torneira do deposito e encanamento interno;

Rua Itaquaty n. 40, propriedade de Felipe da Cunha, concertar o deposito d'agua;

Rua Itaquaty n. 42, propriedade de Felipe da Cunha, substituir o deposito d'agua.

Rua Dr. Manoel Victorino n. 306, propriedade de Manoel A. F. Carvalho, concertar a torneira do chuveiro;

Rua Dr. Manoel Victorino n. 513, propriedade de Domingos S. P. Botafogo, concertar o ramal interno;

Rua Dr. Manoel Victorino n. 515, propriedade de Domingos S. P. Botafogo, concertar o ramal interno a pia da cozinha e collocar deposito d'agua.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 29 de agosto de 1923. — *Ildefonso O. F. de Carvalho*, pelo chefe de secção.

Repartição de Aguas e Obras Publicas

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Não tendo sido cumpridas pelos proprietarios abaixo as intimações que lhes expediu esta repartição, renovo, de ordem do Sr. Dr. director geral, interino, as referidas intimações, que deverão ser obedecidas dentro de 15 dias a contar de hoje, sob pena de applicação de multas regulamentares:

Rua Julio Maria n. 25, propriedade de Americo Conrado Catão, collocar torneira de boia no deposito de agua.

Rua Barão de Itapagipe n. 153, propriedade de Generoso Francisco Alonso, concertar as torneiras de boia e do tanque.

Rua Barão de Itapagipe n. 268, casa n. 3, propriedade de Antonio Ignacio Alves, concertar a torneira da cozinha.

Rua Barão de Itapagipe n. 443, propriedade de Albino Dias Fortes Garcia, concertar o deposito de agua.

Rua Manoel Victorino n. 312, propriedade de José de S. Medeiros, concertar a torneira de boia do deposito de agua.

Rua Bomsucesso n. 138, propriedade de Antonio Domingos Rodrigues, collocar hydrometro.

Secção de Expediente da Repartição de Aguas e Obras Publicas, 27 de agosto de 1923. — *Francisco Pereira Caldas*, chefe de secção.

MINISTERIO DA JUSTICA E NEGOCIOS INTERIORES

Exposição Internacional do Centenario da Independencia

RELAÇÃO OFFICIAL DOS EXPOSITORES PREMIADOS

Districto Federal

(Publicada novamente por terem escapado alguns enganosa nas publicações feitas nos dias 18, 19 e 21 de agosto de 1923).

Classes 1 a 6

1. Arthur Higgins — Banco-carteira escolar (invento) — Medalha de ouro.
2. Brasília Ligo Esperantista — Livros de ensino do esperanto — Medalha de ouro.
3. C. A. Barbosa de Oliveira — Laboratorio para o ensino de chimica — Grande premio.
4. Coryntho da Fonseca — Methodos e material para o ensino profissional — Medalha de ouro.
5. Ensino primario do Districto Federal — Trabalhos escolares — Medalha de ouro.
6. Escolas de Applicação da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos escolares — Grande premio.
7. Ensino Agronomico do Ministerio da Agricultura, comprehendendo os seguintes estabelecimentos: Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria; Aprendizados Agricolas; de Barbacena, em Minas Geraes; Satuba, em Alagoas; Joazeiro e S. Francisco, na Bahia; e de S. Luiz de Missões, no Estado do Rio Grande do Sul; Estação de Pomicultura de Deodoro; Escola Médica ou Theorico-Pratica de Agricultura de Porto Alegre (Instituto Borges de Medeiros); e Estação Experimental de Viamão — Trabalhos escolares — Grande premio.
8. Ensino Technico Profissional do Ministerio da Agricultura, comprehendendo as Escolas de Aprendizes Artífices nos Estados do Amazonas, do Pará, do Maranhão, do Piauí, do Ceará, do Rio Grande do Norte, da Paraíba, de Pernambuco, de Alagoas, de Sergipe, da Bahia, do Espírito Santo, do Rio de Janeiro, de S. Paulo, do Paraná, de Santa Catharina, de Minas Geraes, de Goyaz e de Matto Grosso — Artesfactos fabricados nessas escolas — Grande premio.
9. Escola Remington (Lima & Lopes) — Instalações, methodos e trabalhos — Grande premio.
10. Gremio e Escola de Musica Archangel Corelli — Methodos e trabalhos — Grande premio.
11. Gymnasio 28 de Setembro — Trabalhos feitos no gymnasio — Medalha de prata.
12. G. Mello e Cunha — Livros didacticos — Medalha de ouro.

13. Heitor Lyra da Silva — Apparelhamento para o ensino de physica elementar — Grande premio.

14. Institutos Profissionais Femininos da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos feitos nesses institutos — Grande premio.

15. Institutos Profissionais Masculinos da Prefeitura do Districto Federal — Trabalhos feitos nesses institutos — Grande premio.

16. Instituto Commercial do Rio de Janeiro — Methodo de escriptura mercantil — Medalha de prata.

17. José Affonso Mendonça de Azevedo — «Ensino cartographico» (obra) — Medalha de ouro.

18. Museu Nacional — Collecções mineralogicas, zoologicas, etc., para estudo de historia natural — Grande premio.

19. Patronatos Agricolas da Directoria do Serviço de Povoamento do Ministerio da Agricultura — Trabalhos feitos nos patronatos — Grande premio.

20. Waldemiro Potech — Compendio de Historia Natural — Medalha de ouro.

Classe 7

21. Arlindo Guimarães & Comp. — Estampas lithographicas — Medalha de ouro.

22. Henrique C. Guimarães — Trabalhos de lithographia e de gravura — Medalha de prata.

23. Imprensa Nacional — Composições lithographicas, estereotypias, gravuras, etc. — Grande premio.

24. Marcos de Mendonça & Comp. — Trabalhos graphicos — Diploma de honra.

25. Pimenta de Mello & Comp. — Trabalhos de typographia, lithographia, etc. — Grande premio.

26. Pinto Moreno & Comp. — Trabalhos typographicos, gravuras, etc. — Grande premio.

Classe 8

27. G. A. Santos & Comp. — Vistas estereoscopicas em vidro — Medalha de ouro.

28. Paulo Benedetti — Film cinematographico musical (invento) — Grande premio.

Classe 9

29. «Annuario Franca» — Indicador commercial do Brasil — Medalha de prata.

30. B. Sanmartin — Indicador das ruas do Districto Federal, Album «Bustos e Autographos» — Medalha de prata.

31. Braz Lauria — Livros diversos — Medalha de ouro.

32. E. Bevilacqua & Comp. — Edições musicas e outras publicações — Medalha de prata.

33. Jorge Peixoto — Edições musicas para piano — Medalha de prata.

34. Jacintho Ribeiro dos Santos — Livros diversos — Medalha de ouro.

35. «La Nuova Italia» — Collecção dessa revista — Medalha de prata.

36. Livraria J. Leite — Livros diversos — Grande premio.

37. Manoel Móra — Illustrações de propaganda commercial — Medalha de ouro.

38. Moura Barreto & Comp. — Revisitas e livros de arte e litteratura — Medalha de ouro.

39. M. Moura Brasil do Amaral — Collecção da «Revista de Architectura» — Grande premio.

40. S. A. «O Malho» — Revistas diversas de sua propriedade — Grande premio.

41. S. A. Candido de Oliveira — Livros diversos — Medalha de ouro.

Classe 11

42. G. Saint Martin & Comp., successores de Antonio Cactano da Silva Lima — Apparelhos de physica e de chimica — Medalha de ouro.

43. Observatorio Nacional do Rio de Janeiro — Collecções do Annuario e outros trabalhos do Observatorio — Grande premio.

44. Serviço de Meteorologia do Ministerio da Agricultura — Trabalhos executados pela Directoria de Meteorologia — Grande premio.

Classe 12

45. Augusto de Carvalho Costa — Cadeira para dentista ou barbearia — Medalha de ouro.

46. Antonio Joaquim Henriques — Suspensorios chirurgicos e pinces para curativos — Medalha de ouro.

47. Attilio Lazzarini — Apparelhos orthopedicos — Diploma de honra.

48. Arthur Bevilacqua — Dentaduras — Medalha de prata.

49. Conde Fernando de Lusine — Freio prophylactico e curativo para animais (invento) — Medalha de ouro.

50. Francisco Teixeira Mesquita — Amalgama Princeza marca «Cruz» — Medalha de ouro.

51. Gumerindo Saraiva de Mello — Apparelho denominado «Secçometro Reductor» — Medalha de ouro.

52. Guilherme Sombra — Cadeira portatil para dentista (invento) — Fôra de concurso — Membro do jury.

53. Getulio Candido Mavignier — Vibradores hygienicos «Mavignier» — Medalha de prata.

54. Lutz Ferrando & Comp. — Instrumentos chirurgicos para hospitais. Moveis assepticos e esterilizações para uso hospitalar — Grande premio.

55. Lohner & Comp. — Instrumentos e moveis para operações — Medalha de ouro.

56. Merino & Comp. — Instrumentos chirurgicos e mobiliarios de hospital, de sua fabricação — Diploma de honra.

57. M. Macedo & Comp. — Esterilizadores para instrumentos chirurgicos — Medalha de prata.

58. Mario da Costa — Apparelhos orthopedicos e ferramentas chirurgicas — Grande premio.

59. Michel G. Khoury — Apparelhos para trabalhos dentarios — Medalha de ouro.

60. Octavio Prisco de Almeida — Cranio modelado em gesso — Medalha de prata.

61. Ricardo D'Elia — Novo Vademecum diagnostico therapeutico — Medalha de ouro.

62. Sergio Pedro Borges — Ataduras chirurgicas — Medalha de prata.

63. Silvino de Mattos (Dr.) — Apparelhos dentarios — Grande premio.

Classes 13 e 14

64. Balduino de Azevedo Feio (Dr.) — Violinos e accessorios — Medalha de ouro.

65. Casa Pratt (S. A.) — Pianos Nardell — Medalha de ouro.

66. Frederico Figner — Machinas falantes e mesas para as mesmas — Fôra de concurso — Membro do jury.

67. Georg Cohn — Discos de gramophone e supportes de musica de pianola — Grande premio.

68. J. Santos & Comp. — Instrumentos de musica de madeira e de metal — Grande premio.

69. Manoel Antonio Lima de Magalhães — Instrumentos de corda — Medalha de ouro.

70. Marini & Lo Turco — Instrumentos de corda — Grande premio.

71. Porfirio Martins — Instrumentos de corda e de madeira — Grande premio.

Classe 15

72. José Antonio de Carvalho — Apparelho gerador de vapores de alcool — Menção honrosa.

Classe 16

73. Abrate Attilio — Carburadores para machinas a explosão — Medalha de ouro.

74. Companhia Federal de Fundição — Cylindros de ferro fundido para motores. Turbinas hydraulicas — Medalha de prata.

75. M. Hilpert & Co. — Turbinas hydraulicas, motores e reguladores automaticos para turbinas hydraulicas — Grande premio.

Classe 17

76. Arthur Higgins — Salvavidas contra incendio (invento) — Grande premio.

77. Companhia Federal de Fundição — Registro de correção para agua, mancaes, etc. — Medalha de prata.

78. Cesare Zani — Polias de madeira — Diploma de honra.

79. Cardoso Segura & Comp. — Bombas para agua — Medalha de ouro.

80. Getulio Candido Mavignier — Registros «Hydro-penna Mavignier» — Medalha de ouro.

81. Saturnino Ferreira Pacheco — Apparelho rotativo para publicidade e distribuição de papel para embrulhos (invento) — Medalha de prata.

Classe 18

82. E. Bernet & Irmão — Machinas para fabricação de engrenagens — Diploma de honra.

83. Eduardo Gonçalves Dias — Machinas para dobrar e empacotar pannos — Medalha de ouro.

84. M. Hilpert & Comp. — Mandris para serra circular — Medalha de ouro.

85. S. A. Casa Arens — Engenheiros de serra, serras circulares e accessorios para as mesmas — Grande premio.

Classe 19

86. Cardoso Segura & Comp. — Motores electricos — Grande premio.

87. Companhia Ceramica Brasileira — Isoladores de porcellana — Grande premio.

88. Ulrich Jonker — Elevadores de passageiros e de carga — Grande premio.

89. Washington R. Pereira & Comp. — Successores de Sípriano Teixeira & Comp. — Transformadores electricos, fios isolados para installações electricas e outros accessorios de electricidade — Grande premio.

Classe 20

90. Amadeu Disante — Accumuladores — Diploma de honra.

91. A. Castro & Tschern Jackower — Pilhas, seccas — Diploma de honra.

Classe 21

92. Braga & Braga — Apparellhos para iluminação electrica — Medalha de ouro.

93. General Electric-S. A. — Lâmpadas electricas — Grande premio.

94. Kastrup & Esmoingt — Apparellhos para iluminação electrica — Grande premio.

95. Leandro Martins & Comp. — Apparellhos para iluminação electrica — Medalha de prata.

96. Luiz Gyongy & Comp. — Apparellhos para iluminação electrica — Medalha de ouro.

97. Rodolpho Waeheneldt & Comp. (Casa Bertholdo) — Apparellhos para iluminação electrica — Grande premio.

98. Turino Passos & Comp. — Apparellhos para iluminação electrica — Grande premio.

Classe 23

99. Amadeo Disante — Ferro electrico para soldar — Medalha de ouro.

100. João Baptista da Costa — Ferro electrico denominado "Cratera" — Medalha de prata.

101. Jacob Sarankim — Apparellho pegaladrão, denominado "Polícia Moderna" (invento) — Medalha de bronze.

102. José Pereira Palma — Apparellho electrico contra roubos e assaltos — Medalha de bronze.

103. Max Jacobs — Ratoeiras electricas e apparellho "Scherlock" — Menção honrosa.

104. P. Corrêa Vargues — Apparellho electrico para seccar melas — Medalha de prata.

Classe 24

105. Amaraes Pimentel & Comp. — Ladrilhos de cimento — Grande premio.

106. Companhia Auxillar de Vição e Obras — Materiaes diversos para calçamento — Grande premio.

107. Sjosted Brothers — Fossa sanitaria — Medalha de ouro.

108. Vellon Morelli & Comp. — Vigas de cimento armado para pavimentação — Diploma de honra.

Classe 25

109. Andrade Lima & Comp. — Construções: da Porta Principal, restaurante, sala de festas, Pavilhão de Estatística e Pavilhão Nacional da praça Mauá — Diploma de honra.

110. A. Morales de los Rios (Dr.) — Architectura do Parque das Diversões — Grande premio.

111. A. Morales de los Rios Filho (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Agricultura e Vição — Diploma de honra.

112. Armando de Oliveira (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Caça e Pesca — Diploma de honra.

113. Archimedes Memoria e F. Cuchet (Drs.) — Architectura do Palacio das Festas e do Palacio das

Grandes Industrias — Grande premio.

114. Buffa & Ballariny — Construção do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.

115. Companhia Constructora em Cimento Armado — Esqueleto, pergula sobre o terraço e torreão do Palacio dos Estados — Grande premio.

116. Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia — Projecto de construção do Pavilhão da Companhia Nacional de Navegação Costeira, de Lage Irmãos — Medalha de prata.

117. Gastão Bahiana (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Estatística — Diploma de honra.

118. H. Pujol Junior (Dr.) — Architectura do Palacio dos Estados — Grande premio.

119. H. Picot — Frisas decorativas em azulejos a fogo nos Palacios das Grandes Industrias, Pequenas Industrias e Agricultura e Vição — Grande premio.

120. Inspectoria de Portos, Rios e Canaes (Ministerio da Vição e Obras Publicas) — Mappas, diagrammas comparativos. Quadros a oleo — Fóra de concurso, a pedido — Não participante das recompensas.

121. Meandá Curtly & Comp. — Construção do Palacio dos Estados e sala de festas — Diploma de honra.

122. Mario Fertin, Edgard Vianna e Alexandre Baldacini (Drs.) — Architectura da Porta Principal — Medalha de ouro.

123. Ministerio da Agricultura — Photographias e plantas dos edificios do ministerio, preparadas pelo Gabinete do engenheiro — Fóra de concurso — Não participante das recompensas.

124. Nestor Figueiredo (Dr.) — Architectura do Pavilhão de Pequenas Industrias, coreto das bandas e fachada do Mercado — Grande premio.

125. Raphael Galvão e Mario Moura Brasil do Amaral (Drs.) — Architectura do Portão Norte — Medalha de prata.

126. Ricardo Buffa — Architectura do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.

127. Rodolpho Waeheneldt & Comp. (Casa Bertholdo) — Trabalhos de electricidade executados em diversos pavilhões — Diploma de honra.

128. Sylvio Rebecchi (Dr.) — Architectura do Pavilhão do Districto Federal — Diploma de honra.

129. Torquato Tarquino — Decoração fixa interna e externa do Pavilhão Matarazzo — Diploma de honra.

130. Vasco Ortigão & Comp. (Paro Royal) — Decoração movel do Palacio das Festas — Panno de bocca, cortinas, reposteiros e tapetes — Grande premio.

Classe 26

131. Cesare Zani — Cajados para capotas de automoveis — Medalha de prata.

132. Camillo Cristaldi — Rodas elasticas para automoveis (invento) — Medalha de ouro.

133. Henrique José Schultz — Invento denominado "Electro-Fóco Direcional" — Menção honrosa.

Classe 27

134. Duarte Lemos & Comp. — Ferragens para arreio — Diploma de honra.

135. José Augusto de Oliveira — Arreios para montaria — Diploma de honra.

136. Vasconcellos & Comp. — Arreios — Grande premio.

Classe 28

137. Arthur Higgins — Signaleiros (invento) — Medalha de ouro.

138. Cosme Damião Couto e Emilio Vasconcellos Bittencourt — Modelo em miniatura de locomotiva, em ferro e bronze — Medalha de ouro.

139. Estrada de Ferro Central do Brasil — Locomotivas de diversos tipos, carro de Estado e diversas peças avulsas — Grande premio.

Classe 29

140. Antonio Gomes Viegas — Modelo de galera — Diploma de honra.

141. Companhia Nacional de Navegação Costeira — Machinas a vapor — Guinchos — Peças avulsas — Modelos de cabines — Modelos de navios — Accessorios para navios — Grande premio.

142. Camillo Cristaldi — Cama salva-vidas para cabine, salva-vidas de madeira maleabilizada — Medalha de ouro.

143. C. Silveira & Comp. — Guincho marítimo — Medalha de prata.

144. Elisiario da Cunha Bahiana e Mario dos Santos Maia — Desenhos e decoração de uma cabine de luxo para um transatlantico (sala, dormitorio e banheiro) — Diploma de honra.

145. Manoel Frederico Kigler — Apparellho desenchalhador "Esperança" (invento) — Medalha de prata.

146. Prado Lopes & Comp. — Caldeiras de distillar — Diploma de honra.

147. Prado Peixoto & Comp. — Modelos de machinas e caldeiras, plantas, projectos e amostras — Grande premio.

148. Teixeira & Nunes — Lancha-auto movel — Diploma de honra.

149. Vicente dos Santos Caneco & Comp. — Escaleres, lanchas, modelos de hyates, de rebocadores de alto mar, etc. — Grande premio.

Classe 31

150. Companhia Federal de Fundição — Descascador de algodão — Diploma de honra.

151. M. Hilpert & Comp. — Descascador desintegrador de arroz — Grande premio.

152. S. A. Casa Arens — Machinas para beneficiar arroz e café, para beneficiar e moer milho, idem para farinha de mandioca, para bater e desgranar feijão. Cortadores de capim. Triturador desintegrador "Arens", prensas para feno — Grande premio.

153. Superintendencia do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, do Ministerio da Agricultura — Machinas para expurgos de cereaes — Grande premio.

154. Virgilio Fergusson — "Ceifadeira Universal" (desenho) — Medalha de prata.

Classes 35 e 36

155. Eduardo Sucena — Guaraná em pó, bastões, granulado, tintura, etc. — Diploma de honra.

156. João Sucena & Comp. — Guaraná em bastões, em figuras, etc. — Diploma de honra.

157. Superintendencia do Serviço de Sementeiras do Ministerio da Agricultura — Sementes, diagrammas, photographias, etc. — Grande premio.

158. Sociedade Anonyma Moinho Fluminense — Trigo, aveia, cevada e palhas — Grande premio.
 159. Superintendencia do Serviço do Algodão do Ministerio da Agricultura — Algodão, cultura, amostras, etc. — Grande premio.
 160. Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura — Collecção de productos agricolas, alimentares e não alimentares — Grande premio.

Classe 37

161. Alves Magalhães & Comp. — Formicidas «Brasileiro» e «Guana-baras» — Diploma de honra.
 162. Carloman da Silva Oliveira (Dr.) — Formicidas — Diploma de honra.
 163. Estação Sericicola de Barbacena — Cultura do bicho da seda — Grande premio.
 164. Merino & Maury — Formicida «Merino» — Diploma de honra.
 165. Z. Werneck — Machinas extintoras de saúvas — Grande premio.

Classes 38 a 40

166. Escola Profissional «Rivadavia Corréa» — Collecção de fructas em cera — Grande premio.
 167. Luiz A. Reynaud — Bringelas — Menção honrosa.
 168. Paulo Campos Porto — «Plantas cultivadas no Jardim Botânico» e «O Cambucy» (obras) — Medalha de ouro.

Classes 45 e 46

169. Arthur Victorino Coelho — Fibras de quiabo bravo — Medalha de bronze.
 170. Camillo Cristaldi — Aproveitamento dos residuos da cortiça (inventor) — Grande premio.
 171. Eduardo Sucena — Plantas medicinaes — Medalha de ouro.
 172. J. Monteiro da Silva & Comp. — Plantas medicinaes. Medicamentos — Grande premio.
 173. Montenegro & Korb — Oleo de linhaça — Medalha de ouro.
 174. Trajano de Medeiros & Comp. — Fibras de seda — Medalha de bronze.
 175. Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas do Ministerio da Agricultura — Collecção de madeiras, fibras, plantas, raizes, cascas, folhas, borrachas, gomas, resinas, etc. — Grande premio.

Classe 48

176. Ludovico Miscov — Flores de penas, insectos, etc. — Grande premio.

Classe 49

177. Antonio de Oliveira — Polypeiro — Menção honrosa.
 178. Lopes Gomes & Comp. — Apparelhos e instrumentos de pesca — Menção honrosa.
 179. Manoel Mora — Aquario movel — Diploma de honra.
 180. M. P. de Magalhães & Comp. — Peixes empalhados — Medalha de prata.
 181. R. Brocca — Aquarios — Grande premio.
 182. Raul Pereira Alves de Magalhães — Apparelhos de pesca — Medalha de ouro.
 183. Serviço de Pesca do Ministerio da Marinha — Apparelhos, instrumentos e productos da pesca — Grande premio.
 184. Silveira Machado & Comp. — Apparelhos e instrumentos de pesca — Grande premio.

185. Sassaki Zituzi — Rêdes de pesca, machina de fiar linha — Medalha de ouro.

Classe 50

186. Companhia Federal de Fundição — Placas de filtro para refinação de assucar, tacho de ferro fundido, etc. — Medalha de ouro.
 187. C. Silveira & Comp. — Alambique continuo — Medalha de ouro.
 188. Fundição Indigena (Carvalho, Paes & Comp.) — Descascadores e brunidores de café, moendas de canna, etc. — Grande premio.
 189. Leoncio de Souza Marinho — Machina de preparar café e mate — Medalha de prata.
 190. L. Ruffier — Geladeiras — Grande premio.
 191. M. Hilpert & Comp. — Machinas para engenhos de canna e de farinha — Grande premio.
 192. Pompeyo Antonio Pi Moulléo — Apparelho para fabricação de aguas gazosas, denominado «Fonte Maravilhosa» — Diploma de honra.
 193. Roberto de Alencar Osorio (capitão-tenente) — «Frio e suas applicações» (obra) — Medalha de ouro.
 194. S. A. Casa Arens — Machinas para laminar massas. Machinas para torrefação e moagem de café, para moer canna e fabricar assucar, para moer e desintegrar assucar, sal, etc. Machinas para a industria de laticinios — Fora de concurso — Membro do Jury.

Classe 51

195. Albino Martins da Silva — Feculas de batatas e batatas fritas — Grande premio.
 196. Antonio Mathcus — Copinhos de massa para acondicionamento de sorvete — Medalha de bronze.
 197. França & Comp. — Farinhas, feculas, tapioca, cevadinha, sagú, cremes, cacau, semola e araruta — Grande premio.
 198. Giorelli & Comp. — Massas alimenticias — Grande premio.
 199. J. Galasso — Massas alimenticias — Grande premio.
 200. Ludolpho Vaccani & Comp. — Farinhas leguminosas — Grande premio.
 201. Pereira Carneiro & Comp., Ltda. — Farinha de trigo — Grande premio.
 202. B. A. Moinho Fluminense — Semola, semolina, farinhas, farello, farellinho, etc. — Grande premio.
 203. The Rio de Janeiro Flours Mills Granaries, Ltd. (Moinho Inglez) — Farinha de trigo — Fora de concurso — Membro do Jury.

Classe 52

204. «Biscoitos Aymoré Limitada» — Biscoitos — Grande premio.

Classe 53

205. Brazilian Meat Co. — Linguas em conserva — Grande premio.
 206. Francisco Daudt — Conservas de legumes, peixes e cebolas — Medalha de ouro.
 207. Henrique Pasqualetti Martins — Conservas de aves e caças — Menção honrosa.
 208. Irmãos Mattos & Comp. — Conservas de peixes e legumes — Medalha de ouro.

209. Vieira Monteiro & Comp. — Mantega Crystal — Medalha de ouro.

Classe 54

210. Abelardo Alves de Barros — Molho Inglez — Medalha de bronze.
 211. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Vinagres — Medalha de prata.
 212. Alvaro Pluym Tavares de Melo — Mostarda em pó — Medalha de prata.
 213. Bhering & Comp. — Bonbons, cacau, mate, chá, canella, pimenta, cafés torrados e moidos «Globo» — Grande premio.
 214. Companhia Usinas Nacionais — Assucar — Fora de concurso — Membro do jury.
 215. Genesco Diniz Bandeira de Mello — Polpa de tamarindo — Medalha de prata.
 216. Guichard & Comp. — Vinagres — Medalha de prata.
 217. J. Lipiani — Confeitos, amendoas cobertas, pastilhas, etc. — Grande premio.
 218. Lebrão & Comp. — Doces de fructas — Grande premio.
 219. Lage Irmãos — Sal refinado — Diploma de honra.
 220. Martins Filho (Fabrica Andaluza) — Chocolate, café moído, canella em pó, pimenta do reino — Fora de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
 221. Neves & Arcos — Bonbons de chocolate — Medalha de ouro.
 222. Pinto & Comp. — Café torrado e moído — Medalha de ouro.
 223. Patrone & Comp. — Chocolate, bonbons, caramellos, etc. — Medalha de ouro.
 224. Souza & Gomes — Bonbons, chocolate e café — Diploma de honra.

Classe 56

225. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Xaropes e licores — Grande premio.
 226. Andrade Carvalho & Comp. — Xaropes e licores — Medalha de ouro.
 227. Guichard & Comp. — Xaropes e licores — Grande premio.
 228. Pompeyo Antonio Pi Moulléo — Licores — Diploma de honra.

Classe 57

229. Andrade Carvalho & Comp. — Vinhos de fructas, etc. — Medalha de ouro.
 230. A. Cardoso de Gouvêa & Comp. — Vinhos de canna e cervejas — Medalha de ouro.
 231. Companhia Hanseatica — Cervejas — Grande premio.
 232. Companhia Cervejaria Brahma — Aguas gazosas e cervejas — Grande premio.
 233. Companhia Graciema — Aguas gazosas — Diploma de honra.
 234. Cervejaria Polonia Ltd. — Cervejas, sodas, aguas gazosas, etc. — Fora de concurso — Membro do jury.
 235. Duro & Teixeira — Gazosas — Medalha de prata.
 236. Empreza Productos de Peguy — Refrigerante gazoso espumante Peguy — Medalha de bronze.

237. Frank Romero Day — Vinhos de fructas — Medalha de ouro.
 238. Fratelli Carline — Aguas gazosas — Medalha de bronze.
 239. Guichard & Comp. — Vinhos de canna, etc. — Medalha de ouro.
 240. J. P. Alberto — Gazosas e refrescos — Medalha de ouro.
 241. J. Franklin — Guaraná e mate espumante — Medalha de prata.
 242. J. Pinto Ferreira — Cervejas e gazosas — Medalha de ouro.
 243. José A. Miranda — Essencias de fructas — Medalha de ouro.
 244. Maria Celeste da Rosa e Silva — Refrescos de guaraná, etc. — Menção honrosa.

Classe 58

245. Crocchi & Gravina — Briquettes de carvão — Medalha de ouro.
 246. Gama Lobo (Dr.) — Galena argentera — Medalha de prata.
 247. Pereira Carneiro & Comp., Ltd. — Sal de Macau — Grande premio.
 248. Serviço Geologico e Mineralogico do Brasil, do Ministerio da Agricultura — Collecções de mineraes e minérios — Grande premio.

Classe 59

249. Companhia Federal de Fundição — Postes de ferro fundido para iluminação electrica — Medalha de ouro.
 250. Etablissements Lambert (S. A.) — Latas de todos os typos — Grande premio.
 251. Hime & Comp. — Fundição de ferro — Grande premio.

Classe 60

252. Arthur Higgins — Cafeteira automatica — Diploma de honra.
 253. A. J. Teixeira & Comp. — Artefactos de metal, de chumbo e de cobre — Grande premio.
 254. Asterio de Araujo Castro — Alças para caixões funebres — Medalha de prata.
 255. Charles Bonavita — Telas metallicas, grades de arame, moveis para jardim, etc. — Grande premio.
 256. Companhia Federal de Fundição — Ferros de engommar, caixas sanitarias de ferro, panellas de ferro fundido, etc. — Medalha de honra.
 257. Colombo, Gamberini & Comp. — Parafusos de aço torneados e peças em séries torneadas. Peças para automoveis — Medalha de ouro.
 258. Casa Pratt (S. A.) — Cofres — Medalha de ouro.
 259. Companhia Gambôa — Porcas, parafusos e arrebitos — Medalha de ouro.
 260. Dias da Cruz & Comp., Ltd. — Metal «Multicolor» — Medalha de ouro.
 261. Fundação Indigena (Carvalho Paes & Comp.) — Banheiras, lavatorios, pias, caixas automaticas, louças de cozinha de ferro fundido esmaltado — Grande premio.
 262. Hime & Comp. — Artigos de ferro e de metal — Grande premio.

263. J. Brandão de Oliveira — Saboneteiras de metal — Diploma de honra.
 264. J. Fernandes Alves & Comp. — Artigos de metal — Diploma de honra.
 265. Joaquim Dias Novaes Junior — Assucareiro de metal — Medalha de prata.
 266. John Roger — Cofres de ferro — Medalha de ouro.
 267. J. B. Ferrini — Armações metallicas para chapéus de sol — Grande premio.
 268. L. B. de Almeida & Comp. — Ferros de engommar, cofres, pés de ferro para mesa e porta-chapéus de ferro — Grande premio.
 269. M. Hilpert & Comp. — Ferro descarbonizado — Medalha de ouro.
 270. Manoel Quesada — Artefactos de metal — Grande premio.
 271. Max Jacobs — Paliteiro de metal (inventor) — Menção honrosa.
 272. Oreste Quintavalle — Alças de metal para caixões e portences para fechaduras — Medalha de ouro.
 273. Soliva & Silva — Placas de metal gravadas — Medalha de prata.
 274. Turino Passos & Comp. — Cache-pots, vasos, floreiras, capiteis e assucareiros de metal — Grande premio.
 275. Vaz Salheiro & Comp. — Cofres — Diploma de honra.

Classe 61

276. Antonio Jannuzzi & Comp. — Decorações fixas para predios e villas — Fóra de concurso — Membro do jury.
 277. Companhia Bettenfeld — Decorações de salões, escriptorios, etc. — Fóra de concurso — Membro do jury.
 278. H. Picot — Paineis decorativos de azulejos esmaltados a fogo — Grande premio.
 279. Kurt Hartmann — Madeiras onduladas por processo de sua invenção, para ornamentações, etc. — Menção honrosa.
 280. L. B. de Almeida & Comp. — Sacadas de ferro fundido, etc. — Grande premio.
 281. Marques Junior — Uma tela decorativa do «Stand Bettenfeld» — Grande premio.
 282. Pagani & Castier, Ltd. — Obras de ferro batido, venezianas — Medalha de ouro.
 283. Tunes & Segreto — Mosaicos de madeira — Medalha de ouro.

Classe 63

284. A. S. Costa & Comp. — Papéis pintados para forração — Diploma de honra.
 285. David & Comp. — Papéis pintados para forração — Grande premio.
 286. J. A. da Silveira & Comp. — Papéis pintados para forração — Medalha de ouro.
 287. Sillev & Comp., successores de Jacques Fontes & Comp. — Papéis pintados para forração — Diploma de honra.

Classe 64

288. Alfredo Nunes & Comp. — Moveis — Fóra de concurso — Membro do jury.

289. Companhia Bettenfeld — Moveis — Fóra de concurso — Membro do jury.
 290. Carlos Laubisch Hirth & Comp. — Moveis — Grande premio.
 291. Cesario Puimo & Comp. — Biliharos e taqueiros com tacos — Medalha de ouro.
 292. D. Robello & Comp. (Le Mobilier) — Moveis — Diploma de honra.
 293. José Miranda Vigarinho — Diploma de honra.
 294. Jacob Schneider — Moveis — Grande premio.
 295. J. Palermo & Comp. — Moveis — Medalha de ouro.
 296. J. Ramalho — Bilihar — Medalha de ouro.
 297. Joaquim Martins Loureiro Sobrinho — Moveis — Grande premio.
 298. João Fernandes Gomes — Moveis — Medalha de ouro.
 299. Julio Eory — Mesa com jogo de xadrez, porta-joias e bandejas, tudo em madeira — Medalha de ouro.
 300. J. A. Pontes (Despensa Alexandre) — Moveis — Medalha de ouro.
 301. José Joaquim Honorato de Souza — Encosto portatil para cadeiras — Menção honrosa.
 302. L. Ruffier — Moveis — Grande premio.
 303. Leandro Martins & Comp. — Moveis — Grande premio.
 304. Luiz Serrachiolli — Moveis — Medalha de prata.
 305. S. A. Casa Pratt — Moveis — Diploma de honra.
 306. Victor Grmela — Moveis — Diploma de honra.

Classe 66

307. Antonio Costa e Silva — Quadro em photopintura — Medalha de ouro.
 308. Agostinho Dias Nunes de Almeida — Quadros diversos, representando paisagens e imagens, por meio de sellos do correio — Diploma de honra.
 309. Carlos Piquet — Bandeiras historicas — Grande premio.
 310. Companhia Bettenfeld — Objectos para decoração movel — Grande premio.
 311. Domingos Frutos — Bicmbos, etc. — Diploma de honra.
 312. Gonçalves e Irmãos — Quadros e almofadas — Medalha de prata.
 313. Julia Archambeau Carneiro — Espelho, lampada, quadros e pratos — Medalha de ouro.
 314. J. P. de Souza & Comp. (Casa Suceua) — Bandeiras nacionaes de seda bordadas a fio metallico, imagens em cartonnierre e madeira — Medalha de ouro.
 315. Martins Seabra & Comp. — Molduras para quadros — Grande premio.

Classe 67

316. Alves da Nobrega & Comp. — Material ceramico — Medalha de ouro.
 317. Companhia Ceramica Brasileira — Ladrilhos, tijolos e telhas — Grande premio.
 318. Companhia Industrial São Paulo e Rio — Material refractario — Grande premio.
 319. J. M. Mello & Comp. — Ladrilhos — Diploma de honra.

320. Mello Sampaio & Comp. — Ladri-
lhos, etc. — Medalha de ouro.

Classe

321. Companhia Industrial. São Paulo
Rio — Garrafas — Grande pre-
mio.

322. Companhia Fabrica de Vidros e
Crystaes do Brasil (F. A. M.
Esberard) — Vidros e crystaes
— Grande premio.

323. M. M. Gomes — Ampouras de vi-
dro, etc. — Grande premio.

324. União Industrial Brasileira — Vi-
dros — Grande premio.
Classes 69 e 70

325. L. J. de Almeida & Comp. — Fo-
gões — Grande premio.

Classe 71

326. Companhia America Fabril — Pon-
teadeira para algodão cardado —
Grande premio.

327. Cortume Carioca (S. A.) — Mar-
telletes para teares — Medalha
de ouro.

328. Moraes, Silva & Comp. — Espulas
de madeira — Medalha de ouro.

Classes 72 a

329. Francisco Nunes de Abreu & Irene
Guedes — Método de corte de
roupas — Medalha de ouro.

330. Montenegro & Korb — Specimens
de materiais texteis nos seus di-
versos estados — Grande premio.

331. Zambelli & Comp. — Manequim
mecanico — Medalha de ouro.

Classe 75

332. Centro Industrial de Fiação e Te-
celagem de Algodão — Exposição
collectiva das fabricas filiadas ao
Centro — Grande premio.

333. Centro Industrial do Brasil — Ex-
posição collectiva das fabricas
filiadas ao Centro — Grande pre-
mio.

334. Companhia de Tecidos de Linho de
Sapopemba — Tecidos e fios de
algodão — Grande premio.

335. Pereira Carneiro & Comp. Ltda. —
Tecidos de algodão — Grande
premio.

336. The Rio de Janeiro Flour Mills &
Granaries Limited (Moinho In-
glez) — Tecidos de algodão —
Grande premio.

Classe 76

337. Companhia de Tecidos de Linho de
Sapopemba — Tecidos de linho
— Grande premio.

338. Silveira Machado & Comp. — Tec-
idos de juta, barbantes e cabos —
Grande premio.

339. The Rio de Janeiro Flour Mills &
Granaries Limited (Moinho In-
glez) — Barbantes — Grande
premio.

Classe 77

340. Companhia de Fiação e Tecidos
Corcovado — Tecidos de lã —
Grande premio.

341. Companhia Tijuca — Tecidos de lã
— Diploma de honra.

342. Companhia de Tecidos Covilhã —
Tecidos de lã — Diploma de hon-
ra.

343. D'Olne & Comp. — Tecidos de lã
— Grande premio.

344. Sociedade Anonyma Lanificio Mi-
nerva — Tecidos e fios de lã —
Grande premio.

Classe 78

345. Estação Sericicola de Barbacena do
Ministerio da Agricultura — Fios
e tecidos de seda — Grande pre-
mio.

346. Fabrica de Tecidos de Seda Santa
Maria — Tecidos de seda —
Grande premio.

347. Jair de Abranches (Fabrica de Te-
cidos de Malha Saint'Anna) —
Jersey de seda — Medalha de
ouro.

Classe 79

348. Anna Victoria & Comp. (Casa Vi-
ctoria) — Rendas e bordados —
Medalha de ouro.

349. G. Camargo Jorge — Rendas de
crochet — Medalha de prata.

350. Gonçalves Irmãos (Casa Gonçalves)
— Cordões em seda, pingentes
em camurça e seda, bordados a
branco e passamanaria — Diplo-
ma de honra.

351. J. P. de Souza & Comp. (Casa Su-
cena) — Paramentos religiosos
em seda com pinturas a óleo e
franjas de ouro — Medalha de
ouro.

352. João Ratto & Comp. (Casa Ratto)
— Bordados e passamanarias —
Fóra de concurso — Membro do
jury.

353. Julio Lima & Comp. — Rendas —
Grande premio.

Classe 80

354. Anna Victoria & Comp. — Roupas
feitas — Medalha de ouro.

355. Abiteboul, Dubaux & Comp. —
Roupas feitas — Medalha de
ouro.

356. Gonçalves Irmãos (Casa Gonçalves)
— Casacos de seda — Diploma
de honra.

357. J. P. de Souza & Comp. (Casa Su-
cena) — Batinas, peccas, para-
mentos, etc. — Medalha de ouro.

Classe 81

358. Alois Sauter — Chapéus para se-
nhora em seda e palha — Diplo-
ma de honra.

359. Arthur Higgins — Guarda chuva
moderno (invento) — Medalha
de ouro.

360. Alberto Rosenvald & Comp. — Flo-
res artificiaes — Fóra de con-
curso — Membro do jury.

361. Alvadia, Novaes & Comp. — Calça-
dos «Polar» — Grande premio.

362. A. Nunes Gumerindo & Comp. —
Calçados «Brazão» — Medalha de
prata.

363. Arthur Rodrigues & Comp. — Fór-
mas para calçado — Diploma de
honra.

364. Araujo Correia & Comp. — Grav-
tas — Medalha de ouro.

365. Abiteboul, Dubaux & Comp. —
Gorros de seda — Medalha de
prata.

366. A. J. Paixão & Comp. — Cabos
para guarda-chuva e sombri-
nhas. Bengalias — Medalha de
ouro.

367. Bordallo & Comp. Ltda. — Calça-
dos — Grande premio.

368. Blumer & Comp. — Roupas bran-
cas para homem — Grande pre-
mio.

369. Braga Irmão & Comp. — Meias de
seda — Medalha de ouro.

370. Companhia Braga Costa — Cha-
péus para homens e meninos em
palha, lebre, coelho, castor, etc.

nacional e modelos esportivos pa-
ra embaixadores (com plumas)
e sacerdotes — Grande premio.

371. Companhia Industrial e Importa-
ção — Calçados — Gran-
de premio.

372. Duarte Monteiro & Comp. — Cal-
çados «Lealdade» — Diploma d'
honra.

373. Fernandes Braga & Comp. — Cha-
péus para homens, senhoras e
crianças, em lebre, coelho, lã e
carneiro, ratão do Rio Grande do
Sul, castor etc. — Grande pre-
mio.

374. Ferreira Soulo & Comp. — Calça-
dos — Fóra de concurso — Mem-
bro do jury.

375. Faustino Campos & Comp. — Flo-
res e fructos artificiaes — Me-
dalha de ouro.

376. Gonçalves Irmãos — Fivelas —
Medalha de prata.

377. Herm London — Chapéus para se-
nhora, em pennas, seda e palha;
enfeites para chapéus etc. —
Grande premio.

378. Isabelle Roussin — Colletes de sua
invenção — Medalha de ouro.

379. Julio Lima & Comp. — Chapéus
para senhoras e homens, em fei-
tro, lebre, coelho e castor —
Grande premio.

380. J. Campos & Comp. — Formas do
palha para chapéus de senhoras
e crianças — Medalha de ouro.

381. José Ignacio Coelho & Comp. —
Calçados «Coelho» — Diploma d'
honra.

382. Jorge Bastos & Comp. — Calçados
— Medalha de ouro.

383. José Santos & Comp. — Calçados
«Risoletta» — Medalha de prata.

384. José Maria Albers & Comp. — Cal-
çados «Suave» — Menção hon-
rosa.

385. Luiz Gonçalves — Chapéus para
homens, em seda e lebre. Cha-
péus para bispos, cartolas, etc.
— Diploma de honra.

386. M. Andrade & Comp. — Calçados
«Minerva» — Grande premio.

387. M. A. Abrunhosa & Comp. — Cal-
çados — Medalha de ouro.

388. M. F. Chaves — Calçados «Laurya»
— Medalha de prata.

389. Max Jacobs — Chapéus, sapatos e
outros artefactos de lufa (dura)
— Ventarolas rotativas — Meda-
lha de prata.

390. M. Castro — Guarda-chuvas e
bengalias — Grande premio.

391. Oreste Quintavalle — Fivelas e
cintos — Medalha de bronze.

392. O. Moura — Guarda-chuvas e be-
ngalias — Grande premio.

393. Pinheiro & Filho — Salto de cal-
çado — Medalha de prata.

394. Robalinho & Comp. — Calçados —
Grande premio.

395. Souza Machado & Comp. — Cha-
péus para homens e meninos, em
lebre — Grande premio.

396. Trinda & Nelson — Palas, jugula-
res, carneiras, forros, bonnets e
capacetes — Grande premio.

397. União Manufactora de Roupas —
Roupas brancas para homem —
Grande premio.

398. Vieira, Martins & Comp. — Cal-
çados «Fox» — Grande premio.

399. Vieira da Silva, Irmão & Comp. —
Formas para calçado — Grande
premio.

Classe 82

400. Alfredo Carvalho & Comp. — Pro-
parados pharmaceuticos — Fó-

- ra do concurso — Membro do jury.
401. Araujo Penna Filhos — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
402. Almeida Cardoso & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
403. Alvaro Vargas — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
404. Arruda Filhos & Comp. — Sabão de diversas qualidades — Medalha de prata.
405. Alves Magalhães & Comp. — Sulfureto de carbono — Medalha de ouro.
406. Antonio Pacheco — Vinho reconstituinte «fodovin», «Pireumol» e «Dordenta», para dor de dentes — Medalha de bronze.
407. Arlindo Rodrigues — Alimentador automatico para filtros, etc. — Medalha de ouro.
408. Asselino Sobral — Pasta e ampoulas «Pyol» — Diploma de honra.
409. A. Roiz & Comp. — Preparado pharmaceutico «Hepatolaxina» — Medalha de ouro.
410. A. de Moraes — Sabonete para tingir «Tintol» — Diploma de honra.
411. Berg Schlinkert & Comp. Ltda. — Esmaltes, tintas, etc. — Medalha de ouro.
412. Caetano Guimarães & Comp. — Carnaubina — Diploma de honra.
413. Companhia Brasileira de Productos Chimicos — Preparados chimicos — Fóra de concurso — Membro do jury.
414. Companhia de Acidos — Productos chimicos — Fóra do concurso — Membro do jury.
415. Coelho Barbosa & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
416. Companhia Luz Stearica, S. A. — Velas, sabão, glicerina, etc. — Fóra do concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
417. Carlos Kuenerz & Comp. (Usina São Christovão) — Tintas mineiras, chimicas e preparadas a oleo e a agua — Grande premio.
418. Campos & Heitor — Aguas oxigenadas «Hyperox» e «Superhydrox» — Grande premio.
419. Companhia Mechanica e Importadora de São Paulo — Oleo de ricino medicinal e sabões — Fóra de concurso — Titular do premio em Exposição Universal.
420. Companhia Nacional de Explosivos de Segurança — «Cheddite» — Estopins de borraça e de gutta-percha — Grande premio.
421. Camillo Glaude & Comp. — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
422. Daudt, Oliveira & Comp. — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
423. Elise Barasch — Antipileptico Barasch — Medalha de prata.
424. Emile Delouche — Productos veterinarios — Medalha de prata.
425. Emano Oliveira de Moraes — Ampoulas «Antipericornenti» (arte dentaria) — Medalha de bronze.
426. E. Porto & Comp. — Vermicida «Ansevinol» — Menção honrosa.
427. Emygdio da Graça — Producto denominado «Japussu» — Medalha de prata.
428. Francisco A. Vasquez — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
429. F. Venancio & Comp. — Explosivo nacional «Ruplurita» — Diploma de honra.
430. Francisco Giffoni & Comp. — Productos pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
431. Granado & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
432. G. S. Brandão — Xarope vegetal «Guaquina» — Menção honrosa.
433. Guimarães Salgado & Comp. — Vernizes, esmaltes e tintas preparadas com oleo — Diploma de honra.
434. Gonçalves Junior (Dr.) — Preparado pharmaceutico «Vinevita» (vinho fortificante) — Medalha de ouro.
435. Henrique Koenow — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
436. H. de Jesus — Licor de Victor Hugo (vinho reconstituinte) — Menção honrosa.
437. Henrique E. N. Santos — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
438. Henrique Alves Ribeiro — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
439. Instituto Hypodermico Pasteur — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
440. José Alves Tinoco — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
441. J. Freitas & Comp. — Especialidades pharmaceuticas — Medalha de ouro.
442. J. Goulart Machado — Preparado pharmaceutico — Medalha de ouro.
443. José Quadros (pharmaceutico) — Preparados pharmaceuticos empregados na veterinaria — Medalha de ouro.
444. J. A. Cardinha, successores — Vernizes, liquido para limpar metaes, tintas e gomma arabica — Fóra de concurso — Membro do jury.
445. José A. Miranda — Vaselineas — Medalha de ouro.
446. Joviro José dos Santos — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
447. João Barbosa Rodrigues Junior (Dr.) — Preparado pharmaceutico — Medalha de ouro.
448. João da Silva Nunes Filha — «Fragol» — Menção honrosa.
449. J. F. d'Oliveira — Preparado pharmaceutico «Licor Tarzan» — Medalha de bronze.
450. J. J. d'Almeida Coutinho — Preparados pharmaceuticos — Medalha de ouro.
451. Laboratorio Ehrlich (Dr. Anysio de Sá) — Productos pharmaceuticos e chimicos — Fóra do concurso — Membro do jury.
452. Laboratorio Chimico Pharmaceutico Militar — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
453. Lago & Comp. — Preparados homeopathicos e sabonetes medicinas — Medalha de ouro.
454. Luiz Mattos Britto — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
455. Laboratorio de Biologia Clinica — Preparados pharmaceuticos — Grande premio.
456. Luiz Hermann Filho & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
457. Lourenço Bernardes Gil — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
458. L. Novaes & Comp. — Agua Rubinal (nacional) — Medalha de prata.
459. Manoel Luiz Garcia — Sabão «Russo» — Grande premio.
460. Miguel Jorge Rezk — Xarope Balsamico «Rezk» — Menção honrosa.
461. M. B. Rodrigues — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
462. Nunan & Irmão — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
463. Pharmaceutico Moura Brasil — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
464. Painton & Comp. — Liquido para limpar metaes, dar lustro em moveis, etc. — Medalha de ouro.
465. Pedro Netto de Moraes — Lustro crystal e productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
466. P. de Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
467. Rangel, Guedes & Nogueira — Tintas, oleos, etc. — Diploma de honra.
468. Silva Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Grande premio.
469. Stella Groot — Preparado pharmaceutico — Medalha de prata.
470. Servulo Genofre — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
471. Siqueira Cavalcanti (Dr.) — Preparado pharmaceutico — Medalha de bronze.
472. Usina Nacional de Industrias Chimicas (S. A.) — Oleos, vernizes e essencias para combinações chimicas — Grande premio.
473. V. Werneck & Comp. — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
474. Viuva Silveira & Filhos — Preparados pharmaceuticos — Fóra de concurso — Membro do jury.
475. Viuva A. Rego Lopes — Productos pharmaceuticos — Diploma de honra.
469. Emygdio da Graça — Productos pharmaceuticos — Medalha de prata.
470. Francisco A. Vasquez — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
471. Henrique Alves Ribeiro — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
472. Instituto Hypodermico Pasteur — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
473. José Alves Tinoco — Productos pharmaceuticos — Medalha de bronze.
474. P. de Araujo & Comp. — Productos pharmaceuticos — Medalha de ouro.
475. A. de Moraes — Sabonete para tingir «Tintol» — Diploma de honra.

Classe 83

476. David & Comp. — Confetti e serpentinas — Grande premio.
477. J. Costa & Ribeiro — Papel lixa e papelão — Grande premio.

Classe 84

478. Alvaro Ramos Nogueira — Couros seccos — Medalha de ouro.
479. S. A. Cortume Carioca — Couros cortidos e preparados — Grande premio.

Classe 85

480. Arlindo Rodrigues — Perfumarias — Fóra de concurso — Membro do jury.
481. Alberto Geoffroy — Perfumarias — Menção honrosa.
482. Antonio Joaquim Henriques — Oleo indigena perfumado — Menção honrosa.
483. Alfredo de Carvalho & Comp. — Perfumarias — Grande premio.
484. Alexandre Marques Fernandes — Juventude Alexandre e tonicos — Medalha de ouro.
485. Alves Magalhães & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
486. A. Alves & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
487. A. Doret — Perfumarias e productos de belleza — Grande premio.
488. A. G. da Cruz (Fabrica de Perfumarias Lambert) — Perfumarias — Grande premio.
489. Companhia Fabrica de Sabonetes Santelmo — Perfumarias — Grande premio.
490. Empresa Commercio e Industria — Lança perfume «Vlan» — Grande premio.

491. F. G. Valle de Miranda (Dr.) — Perfumarias — Medalha de prata.
492. F. Lopez Perfumarias e productos de belleza — Medalha de ouro.
493. Felicien Fleury — Perfumarias — Menção honrosa.
494. F. Sampaio & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
495. Gustavo Coutinho — Loções — Medalha de bronze.
496. Granado & Comp. — Perfumarias — Grande premio.
497. Herminia de Souza Assis — Agua de junquillo — Menção honrosa.
498. Irmãos Azevedo — Sabonetes e pós de arroz — Grande premio.
499. J. R. Kanitz & Comp. — Perfumarias — Fóra do concurso — Membro do jury.
500. Joaquim C. Pinto — Perfumarias — Medalha de prata.
501. Jacques Amareco — Perfumarias — Medalha de prata.
502. J. Brandão de Oliveira — Sabão liquido — Medalha de ouro.
503. J. do Rio Bragança — Tónico «Angorá» — Medalha de prata.
504. João Meruzzi — Perfumarias — Medalha de ouro.
505. J. B. de Oliveira & Filho — Dentrificio e crêmo — Menção honrosa.
506. Luiz Hermann Filho & Companhia, Limitada — Perfumarias — Fóra do concurso — Membro do jury.
507. Mario Lopes Domingues — Pó de arroz — Medalha de bronze.
508. Magalhães & Lobo — Perfumarias — Medalha de bronze.
509. M. B. Rodrigues — Perfumarias — Medalha de ouro.
510. Moura Brasil (pharmaceutico) — Perfumarias — Medalha de ouro.
511. M. Alves — Crêmo — Menção honrosa.
512. Paulo Stern & Comp. — Perfumarias — Medalha de ouro.
513. Silva Araujo & Comp. — Talco, pós de arroz, etc. — Grande premio.

514. Thareillo Nascimento — Loções — Menção honrosa.
515. The Sidney Ross Company — Sabonetes e talco — Diploma de honra.
516. J. Freitas & Comp. — Aguas de Colonia e perfumes — Medalha de ouro.

Classe 86

517. Antonio Fernandes & Comp. — Cigarros e fumos — Grande premio.
518. Albano Vianna & Comp. — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.
519. Companhia Souza Cruz — Cigarros e fumos — Fóra do concurso — Membro do jury.
520. Companhia Grande Manufatura de Fumos Veado — Cigarros e tabacos manipulados — Fóra do concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
521. Companhia Nacional de Tabacos — Cigarros — Grande premio.
522. Companhia Fiat Lux — Phosphoros — Fóra de concurso — Titular de premio em Exposição Universal.
523. João Succena & Comp., Limitada — Cigarros e fumos — Medalha de ouro.
524. Lopes Sá & Comp. — Cigarros e fumos — Grande premio.

Classe 87

525. Alves Junior — Tinta de escrever «Colombo» — Medalha de ouro.
526. Arlindo Guimarães & Comp. — Caixas de papelão — Diploma de honra.
527. Alois Sauter — Saccos de papel — Medalha de ouro.
528. Carlos Henriot e A. Marchand — Cartões postaes e «menus» em seda e em alto relevo — Medalha de ouro.
529. J. A. Sardinha (successores) — Laceres — Grande premio.
530. Isabelle Roussin — Caneta e porta-pinceis — Medalha de ouro.
531. O. Lacerda & Comp. — Tintas, laceres, etc. — Medalha de ouro.

Classe 89

532. Augusto L. H. Brill & Comp. — Ourivesaria — Grande premio.

Classe 90

533. Augusto L. H. Brill & Comp. — Turmalinas lapidadas — Grande premio.
534. Estabelecimento Industrial Montanha — Artefactos de metal, vidros e bijutarias de cobre — Medalha de prata.
535. Frederico Giese — Trabalhos em fio de ouro — Medalha de ouro.
536. Guillermo Salinas L. — Album de couro com capa cravejada de brilhantes — Grande premio.

Classe 92

537. Fundação Indigena (Carvalho Paes & Comp.) — Bronzes artisticos — Grande premio.

Classe 93

538. Camillo Cristaldi — Malcabilidade de madeiras — Grande premio.
539. Domingos Pereira — Obras de entalhe — Medalha de prata.
540. Fernando Gomes & Comp. — Vasculhas e esparadores — Medalha de bronze.
541. Guilherme Muller — Escovas para dentes — Medalha de bronze.

542. J. Souto — Objectos de marfim (caixas para pó do arroz, etc.) — Diploma de honra.

543. João de Andrade — Escolas para dentes — Medalha de ouro.
544. Souza & Souto — Artefactos de marfim e tartaruga — Medalha de ouro.
545. Alvaro Fernandes Machado — Caixa automatica em velludo e sôda — Medalha de ouro.

Classe 94

546. Antonio Gasiglia — Artigos de borracha — Medalha de ouro.
547. Alvarico Ribeiro Dias — Malas e pastas — Medalha de ouro.
548. Albino Marinho Pinto — Modelos de caixas inviolaveis para embalagem — Medalha de prata.
549. Companhia Brasileira de Artefactos de Borracha — Artigos de borracha — Grande premio.
550. Camillo Cristaldi — Sola vegetal (invento) — Grande premio.
551. Fonseca Seixas — Carteiros, malas, saccos para roupas e pastas — Diploma de honra.
552. Ismael Duarte Pinto — Mala de borracha — Diploma de honra.
553. Max Jacobs — Artigos diversos, feitos de pneumaticos usados — Medalha de ouro.
554. Mauricie Abiteboul — Capas impermeaveis — Grande premio.
555. S. A. Lanificio Minerva — Tecidos impermeaveis — Grande premio.
556. Victor Clemente Pinto — Artefactos de borracha — Medalha de prata.

Classe 95

557. Antonio Severiano dos Santos — Navio em miniatura — Diploma de honra.
558. A. C. A. Silva & Comp. — Brinquedos — Medalha de ouro.
559. Danasceno Doria — Mobilia em miniatura — Medalha de bronze.
560. J. Pinto — Foot-ball em familia — Medalha de ouro.

Classes 96 a 105

561. Associação dos Constructores Civis do Rio de Janeiro — Casas proletarias — Medalha de ouro.
562. A Equitativa dos Estados Unidos do Brasil — Quadros, diagrammas, etc. — Grande premio.
563. Companhia de Seguros Sul America — Quadros, diagrammas, etc. — Grande premio.
564. Liga Brasileira contra a Tuberculose — Quadros, mappas, diagrammas, etc. — Grande premio.
565. Pereira Carneiro & Companhia, Limitada — Maquette da sua Villa Operaria — Grande premio.
566. Ricardo Wreidt — Planta e fachadas de habitações collectivas — Grande premio.
567. V. de Paulo Monteiro de Barros (Dr.) — Habitações operarias — Grande premio.

Classes 106 e 107

568. Amadeu Augusto Teixeira & Frederico Lemos — Carroça para collecta de lixo — Medalha de prata.
569. Arthur Higgins — «Assucareiro Popular», «Assucareiro Turuna», farinha e paliteiro hygienicos (inventos) — Medalha de ouro.
570. Antonio de Padua Assis Rezende (Dr.) «Aguas Mineraes do Estado de Minas» (obra) — Grande premio.

571. Asylo S. Luiz para a Velhice Desamparada — Planos, desenhos, photographias — Grande premio.
572. Arthur Moncorvo Filho (Dr.) — (Museu da Infancia, anexo á Exposição Internacional) — Quadros, desenhos, figuras e publicações sobre hygiene infantil — Grande premio.
573. A. Baker e Anair Madeira — Quadro estatístico sobre a tuberculose — Medalha de prata.
574. Casa de Detenção do Districto Federal — Trabalhos feitos pelos detidos — Medalha de prata.
575. Casa de Correção do Districto Federal — Trabalhos feitos pelos sentenciados — Medalha de ouro.
576. Camillo Cristaldi — Caixa Purificadora Instantanea (invento) — Grande premio.
577. Comissão Rockefeller — Mappas, quadros, etc. — Grande premio.
578. Departamento Nacional de Saude Publica, comprehendendo as seguintes dependencias:
Hospital de S. Sebastião — Photographias de suas installações.
Hospital D. Pedro II — Photographias de suas installações.
Hospital Paula Candido — Photographias de suas installações.
Hospital S. Francisco do Assis — Photographias de suas installações.
Hospital Geral da Assistencia — Photographias de suas installações.
Inspectoria de Prophylaxia Maritima — Photographias dos seus serviços, quadro demonstrativo da estatística dos serviços executados.
Lazareto da Ilha Grande — Photographias de sua installações.
Inspectoria de Prophylaxia da Leprosia e Moléstias Venereas — Quadro a oleo, graphicos estatísticos, aquarellas, peças em cera, etc.
Inspectoria de Fiscalização de Generos Alimenticios — Photographias de suas dependencias, Serviço de fiscalização do leite, etc.
Laboratorio Bacteriologico — Collecção de peças anatomo-pathologicas, conservadas em liquido de Kaiserling, etc.
Inspectoria de Fiscalização do Exercício da Medicina, Pharmacia, Arto Dentaria e Obstetricia — Photographias das installações, serviço de verificação de obitos, exames med. cos, etc.
Inspectoria de Engenharia Sanitaria — Plantas do hospital para tuberculosos, dos leproarios do Santa Maria e do Paraná e do modelo de fossa biologica domiciliar.
Directoria de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial — Photographias dos serviços de suas dependencias: Inspectoria de Prophylaxia Maritima (para remoção dos dentes, isolamento, desinfecção, etc.).
Delegacia de Hygiene Industrial e Profissional — Photographias tiradas no serviço de inspecção de fabricas e officinas, objectos de uso individual improprio á saude dos operarios.
Inspectoria de Demographia Sanitaria, Educação e Propaganda — Stereogrammas, diagrammas, cartogrammas e photographias.
Secção do Hygiene Infantil — Banheira de agathe com torneira.

- Mesas de ferro, laqueadas de branco, com tampa de vidro, bicos de seios, avental de cretone, gorros de linho, microscopio completo «Zeiss», etc.
Inspectoria de Prophylaxia da Tuberculose — Propaganda dos meios de evitar a tuberculose.
Directoria de Saneamento e Prophylaxia Rural — Quadro demonstrativo da estatística dos serviços executados.
Superintendencia do Serviço de Enfermarias — Uma roda que, pelo seu movimento, vae mostrando os diferentes serviços que a enfermeira da Saude Publica pôde fazer, cartazes, photographias, etc.
Fôra do concurso, a pedido — Não participante das recompensas.
579. Francisco Andrade — Torneira Ideal. Bebedouros hygienicos «Collegial». Caixa de descarga para aparelhos sanitarios — Medalhas de ouro.
580. Georges Gafner — Caixa d'agua hygienica — Medalha de ouro.
581. Herm Stoltz & Comp. — Caixas «Ural» de descarga automatica — Medalha de ouro.
582. Macedo & Irmão — Caixa de ferro esmaltado com aparelho aperfeiçoado — Medalha de ouro.
583. Mauro Montagna — Mappa animado da America do Sul — Diploma de honra.
584. O Exercito da Salvacao — Photographias e estatísticas apresentadas pelo tenente-coronel David Miche — Grande premio.

Classes 108 e 109

585. Federação Brasileira das Ligas pelo Progresso Feminino — Trabalhos graphicos e publicações destinados a evidenciar o progresso feminino — Medalha de ouro.

Classe 110

586. Carlota Capper da Silva — Bordados — Medalha de ouro.
587. Cecília Kirchhofer — Colcha bordada — Grande premio.
588. Collegio da Immaculada Conceição — Trabalhos em filô, seda e linho — Grande premio.
589. Esperança Rey — Trabalhos diversos — Medalha de prata.
590. Elza Ferreira. — Almofadas bordadas — Medalha de prata.
591. Jupyrá Sá — Almofada bordada — Medalha de prata.
592. Julieta Ferreira — Almofada — Menção honrosa.
593. Leony Côrtes — Almofada pintada a oleo — Medalha de ouro.
594. Luiza Maria Leoli — Bordados — Medalha de prata.
595. Moema Junqueira von Schilgen — Trabalhos de crochet e camisetas de malha — Medalha de prata.
596. Mary Margulis — Bordados a mão — Medalha de prata.
597. Marianna Poreira — Colcha de renda — Medalha de prata.
598. Maria Lessa de Carvalho — Trabalhos em palha e seda — Medalha de ouro.
599. Ibras de Amparo ás Moças — Bordados e pinturas — Grande premio.

Classe 111

600. Araujo Maia & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
601. Andrade Lemos & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
602. Avellar & Comp. — Café — Medalha de ouro.

603. Cerqueira Soares & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
604. Casimiro Pinto & Comp. — Typo de café — Medalha de ouro.
605. Compagnie des Magasins Généraux et Entrepôts Libres d'Anvers — Typos de café — Medalha de ouro.
606. Companhia Enxaccadora e Beneficiadora de Café — Typos de café — Medalha de ouro.
607. Centro do Commercio de Café do Rio de Janeiro — Typos de café — Grande premio.
608. Eduardo Araujo & Comp. — Typo de café — Medalha de ouro.
609. Ed. Figueira & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
610. Esteves Rezende & Comp. — Café — Medalha de ouro.
611. Fraga & Sobrinho — Typos de café — Medalha de ouro.
612. F. Soares & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
613. Garcia & Carneiro — Typos de café — Medalha de ouro.
614. Galeno Gomes & Comp. — Typo de café — Medalha de ouro.
615. Luiz Corrêa & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
616. Pinto Lopes & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
617. Pinto & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
618. Pinheiro Ladeira & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
619. Raul Senra — Sementes oleoginosas, guaraná, fibras, cera de carnaúba — Medalha de ouro.
620. Teixeira Borgse & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
621. Theodor Wille & Comp. — Typos de café — Medalha de ouro.
622. Vivacqua & Irmãos — Typos de café — Medalha de ouro.

Classes 114 a 116

623. Directoria do Serviço de Povoa-mento — Quadros, mappas, diagrammas, etc., dos nucleos colonias federaes — Grande premio.
624. Directoria do Serviço de Protecção aos Indios — Quadros, photographias, mappas, etc., dos seus serviços. Artefactos feitos pelos selvicos — Grande premio.
625. Superintendencia do Abastecimento do Ministerio da Agricultura — Graphicos, diagrammas, etc. — Grande premio.

Classes 117 e 118

626. Gazeta da Bolsa — Collecção da Gazeta da Bolsa — Grande premio.
627. Prefeitura Municipal — Relatorios Fôra de concurso. Não participante das recompensas.
628. S. A. Editora de Propaganda dos Paizes Americanos — Collecção da revista O Economista — Estudos economicos — Grande premio.

Classes 119 a 1922

629. Directoria Geral de Estatística (Ministerio da Agricultura) — Estatística territorial, demographica, etc. — Grande premio.
630. Directoria de Estatística Commercial (Ministerio da Fazenda) — Estatística economica — Grande premio.

Classes 123 a 125

631. Arsenal de Guerra do Rio — Pano-
pia — Fôra de concurso, a pedi-

- do. Não participante das recompensas.
632. Arthur Baptista de Oliveira (maior) — Alvo "Independência" para tiro de instrução — Medalha de ouro.
633. Fabrica de Polvora sem Fumaça — Piquete — polvoras, materias primas que entram na sua composição e artigos decorrentes — Grande premio.
634. João Theophilo Cardoso — Escova lanada lubrificadora para canhões — Medalha de ouro.
635. Ministerio da Guerra — Trabalhos de galvanoplastia. Apparelhos telegraphicos e telephonicos de campanha, etc. — Fóra de concurso. Não participante das recompensas.

Classes 126 a 128

636. Arsenal de Guerra do Rio de Janeiro — Arreios completos para montaria — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.
637. Comissão da Carta Geral do Brasil (do Estado-Maior do Exercito) — Mappas muraes, photographias, instrumentos e ambulancia de campanha — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.
638. Ministerio da Guerra — Mappas muraes, ambulancia typo proprio, cozinha comoleta de campanha — Fóra de concurso, a pedido. Não participante das recompensas.

Classes 129 a 135

639. Enéas Campello — Artigos de gymnastica e sport — Diploma de honra.
640. J. Braga & Comp. — Artigos para sport — Grande premio.
641. Max Jacobs — Cadeira para sport — Medalha de prata.

Escriptorios de Obras

COLONIA DE ALIENADOS DE ENGENHO DO DENTRO

Reforma e pintura geral de um Pavilhão Dormitorio

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 1.º de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a reforma e pintura geral a fazer no Pavilhão Grande de Dormitorio da Colonia de Alienados de Engenho do Dentro, observadas as condições seguintes:

1.º As pessoas que pretenderem concorrer, comparecerão neste escriptorio até o dia 31 do corrente, ás 14 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$ para a garantia da sua proposta.

2.º As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolveros, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do lugar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos Federal e Municipal de Construtor.

3.º Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente autenticados, passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provejam o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4.º As propostas não poderão conter sinão uma formula de com data submissão a todas as clausulas deste edital e o prego e o prazo que o proponente offerece para o custo e execução da totalidade da obra, que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaisquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contenham o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5.º A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar prego mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta egualdade de preços entre duas ou mais propostas, será preferido o que em certa fechada fizer maior redução.

6.º O proponente preferido, no acto de assignar o contracto apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de cinco contos de réis (5:000\$000), em dinheiro.

7.º Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso. Si o excesso attingir a dez (10) dias considerará-se-ha rescindido o contracto.

8.º O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam a disposição dos concorrentes neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9.º Antes da assignatura do contracto a concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem que, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10. O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres mezes contado da data da assignatura do contracto.

11. O contractante ficará sujeito a multa de cem mil réis (100\$000), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe fôr devido.

12. Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão preferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13. Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpellação judicial, não tendo o contractante, por motivo de falta de direito a algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipeção de despesas ou por qualquer outro motivo.

14. Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquellos que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas sob pena de multa de cem mil réis (100\$), por cada dia de excesso.

15. As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16. Não serão acceitas propostas que excedam a importância de cincoenta e um contos cento e quarenta e sete mil réis (51:147\$000).

17. O pagamento será feito depois de completamente ultimadas todas as obras em concorrência, uma vez julgadas sem qualquer defeitos e acceitas pelo engenheiro do ministerio.

18. O proponente preferido, que, dentro de (5) cinco dias de expediente, contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diário Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1.ª deste edital, sendo aberta nova concorrência.

19. Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-brussiao das plantas, mediante o pagamento de (10\$), dez mil réis em estampilhas federaes.

Especificações

1.º Construção de embasamento de alvenaria rustica com argamassa de cimento e areia (1:3) nas varandas.

2.º Construção de rampas cimentadas sobre alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra com argamassa de cimento e areia (1:3).

3.º Construção de escadas de tijolo de Marselha, com alicerces e paredes lateraes de alvenaria de pedra e argamassa de cimento e areia (1:3).

4.º Modificação das fachadas conforme o desenho apresentado nas plantas: Construção de cornijas, platibandas e frontões de tipo colonial; colocação de medalhões em azulejos fornecidos pelo contractante, de cores e desenhos approvados pelo fiscal; construção de pequenos telhados sobre janellas; construção de uma adufa (janella saliente) tipo colonial, no centro da fachada principal, com vidros de vidro e rotula, igual ás já existentes em outros pavilhões; colocação de pinhas nas platibandas e mais pequenos detalhes do desenho. A alvenaria nesta parte do edificio será de tijolo de uma vez e as argamassas de cimento e areia (1:3).

5.º Construção de frontões, tipo colonial, iguaes ao desenho, sobre pilastras, nas escadas.

6.º Substituição das actuaes calhas por outras de folha de cobre de 14" e de espessura approvada.

7.º Substituição da maioria dos conductores nas partes julgadas imprestaveis pelo fiscal.

8.º Concerto e recollocação de azulejos internos ou externos nos logares julgados necessarios.

9.º Reparações veraes de todas as esquadrias e substituição da maioria das

ferragens por outras que offereçam maior segurança.

10. Recolocação de todos os vidros quebrados ou rachados por outros da mesma qualidade.

11. Reparação geral dos telhados e telcos.

12. Concerto e reparação de todos os revestimentos, internos e externos, com argamassa de cal e areia fina, branca e limpa.

13. Pintura geral de todas as esquadrias, internas e externas, com (3) tons de mãos da tinta a óleo, das cores que se combinarem.

14. Pintura a óleo com tres (3) demãos, sendo uma de aparelho com tinta propria, após completa raspagem, das grades e columnas de ferro das varandas.

15. Caição geral de todas as paredes, internas e externas, assim como dos telcos. As paredes externas serão caiadas de cor igual ás já existentes nos outros pavilhões novos.

16. Pequenos concertos julgados necessários.

17. Demolição do actual compartimento externo de latrinas.

18. Colocação de grades de ferro, tipo a ser aprovado com tela de arame contra mosquito, conforme especificação do Instituto de Manguinhos, em todos os «pezzaninos» existentes, pintadas da mesma cor e nas mesmas condições das grades e columnas existentes.

19. Modificação das janellas dos compartimentos sanitarios e da janella do «hall» central do segundo pavimento, conforme plantas e desenhos; estes vão modificados levarão esquadrias novas, os modelos serão approvados pelo fiscal.

Escriptorio do Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 9 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Ricardo de Carvalho*.

Escriptorio de Obras

INSTITUTO OSWALDO CRUZ EM MANGUINHOS
Construção de uma cocheira para 50 cavallos

De ordem do Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores, faço publico que no dia 10 de setembro do corrente anno, ás 14 horas, serão recebidas neste Escriptorio de Obras, propostas para a construção de uma cocheira para 50 cavallos, no Instituto Oswaldo Cruz, em Manguinhos, observadas as condições seguintes:

1ª — As pessoas que pretenderem concorrer comparecerão neste escriptorio até o dia 8 de setembro, ás 11 horas, onde receberão guia para depositar no Thesouro Nacional a quantia de 1:000\$, para a garantia da sua proposta.

2ª — As propostas em quatro vias, sendo uma devidamente sellada, serão fechadas em envolvero, com a declaração do nome do proponente e a indicação precisa do logar onde é estabelecido. Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do Thesouro Nacional, provando ter sido effectuado o deposito e quitação de impostos federal e municipal de construtor.

3ª — Constituem provas de idoneidade documentos devidamente autenticados passados por engenheiros ou architectos de provada competencia, com as firmas devidamente reconhecidas ou outros documentos que provem ter o concorrente executado cabalmente outras obras de real valor ou pelo menos equivalentes a esta.

4ª — As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço e o prazo que o proponente offerce para o custo e execução da totalidade da obra que deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, razuras ou entrelinhas. Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas não previstas neste edital de concorrências, nem propostas que contemham o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

5ª — A preferencia para a execução da obra caberá ao proponente que apresentar preço mais reduzido, por minima que seja a differença. No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, sera preferido o que em carta fechada fizer maior redução.

6ª — O proponente preferido, no acto de assignar o contracto, apresentará o conhecimento do Thesouro Nacional do deposito da quantia de dez contos de réis (10:000\$000), em dinheiro.

7ª — Dentro do prazo de dous (2) dias, a partir da assignatura do contracto, dará o contractante inicio aos trabalhos, ficando sujeito á multa de um conto de réis (1:000\$), por dia de excesso. Si o excesso attingir á dez (10) dias considerar-se-ha rescindido o contracto.

8ª — O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital, como também as plantas rubricadas pelo engenheiro do ministerio, que ficam á disposição dos concorrentes, neste escriptorio, todos os dias uteis, de 11 ás 16 horas.

9ª — Antes da assignatura do contracto a concurrencia poderá ser annullada pelo Sr. ministro sem quo, por isso tenham os concorrentes direito a indemnização de qualquer especie.

10ª — O prazo para a conclusão das obras contractadas será no maximo de tres meses, contado da data da assignatura do contracto.

11ª — O contractante ficará sujeito á multa de cem mil réis (100\$), por dia se exceder ao prazo estipulado na sua proposta, e quando esta multa attingir a um conto e quinhentos mil réis (1:500\$000), equivalente ao excesso de quinze dias de prazo, o contracto será rescindido perdendo o contractante, além desta multa, o mais que lhe for devido.

12ª — Ao engenheiro chefe do ministerio caberá resolver as duvidas por ventura occorrentes, podendo, entretanto, o contractante formular por escripto, as suas reclamações dentro do prazo de 24 horas, sobre qualquer decisão proferida, as quaes serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

13ª — Todas as penas, estabelecidas neste contracto inclusive a rescisão, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do engenheiro chefe do ministerio, independente de acção ou interpeção judicial, não tendo o contractante, por motivo dellas, direito algum a indemnização por danos, lucros cessantes, antecipação de despezas ou por qualquer outro motivo.

14ª — Todos os materiaes a empregar serão de primeira qualidade, podendo o engenheiro chefe do ministerio rejeitar, em qualquer tempo, aquelles que a seu juizo não satisfizerem aquella condição, devendo o material rejeitado ser retirado do local da obra, dentro do prazo de 24 horas, sob pena de multa de cem mil réis (100\$000), por cada dia de excesso.

15ª — As multas em que incorrer o contractante, serão descontadas da quantia a receber, na occasião do pagamento.

16ª — Não serão acceitas propostas que excedam a importancia de cento e sessenta e tres contos seiscientos e quarenta e sete mil réis (163:647\$000).

17ª — O pagamento será feito em duas prestações, a primeira quando estiverem construídas todas as alvenarias e coberto o edificio e a segunda depois de aceitos todos os trabalhos contractados.

18ª — O proponente preferido, que dentro de cinco (5) dias do expediente contados da data da publicação do edital de chamada feito no *Diario Official*, não comparecer a este escriptorio para assignar o contracto respectivo, perderá a caução de que trata a condição 1ª deste edital, sendo aberta nova concurrencia.

19ª — Serão fornecidas aos proponentes cópias em papel ferro-prussiato das plantas, mediante o pagamento de réis (10\$000) dez mil réis em estampilhas federaes.

20ª — Na execução dos trabalhos, o contractante, obriga-se a reproduzir fielmente todas as plantas e mais desenhos fornecidos por este escriptorio.

Especificações:

1ª, os alicerces serão de alvenaria de pedra com argamassa de cal e saibro (1:3) e terão a profundidade necessaria, conforme as condições do terreno;

2ª, todas as paredes serão de tijolos de uma vez e meia com os necessarios balancos, conforme detalhes, com argamassa de cal e saibro (1:3);

3ª, sobre todos os vãos haverá vergas de concreto armado, com a necessaria resistencia, comprovada pelo calculo;

4ª, toda a arca occupada pela construção, levará uma camada de concreto (1:3:6) que terá 0m,15 (quinze centimetros) de espessura, a não ser na cocheira onde a espessura será 0,30 (trinta centimetros);

5ª, o revestimento externo será com argamassa de cimento e areia (1:3), rusticado (carepinha) nas almofadas e de tijolo aparente nas pilastras e molduras, levando cores melidas na massa nas almofadas;

6ª, o reboco interno será de saibro e areia, (1:3) com caição de cal pura;

7ª, o madeiramento da cobertura será todo de peroba rosa, sem ventos, brocas, brancos ou outros defeitos. Na cocheira e no commodo para forragens, será apparelhado e levará uma de mão de verniz;

8ª, o forro de todos os commodos menos a cocheira e commodo para forrageira, será de cimento armado, com sancas arrendadas e caiados de branco (cal pura);

9ª, o telhado será de telhas francezas, de primeira qualidade, competentemente amarradas;

10ª, as esquadrias serão de cedro, sem defeitos, 0,033 de espessura, de conformidade com a planta, sendo as portas internas de almofadas. Os marcos serão

collocados a meia espessura das paredes e não levarão nem alisares nem aduelas;

11^a, as ferragens serão de boa qualidade e todas as portas levarão fechaduras de imbutir com duas chaves;

12^a, as venezianas e caixilhos do lanternim serão de cedro de 0,003 de espessura;

13^a, todas as esquadrias serão pintadas com tres de mão de tinta a oleo da cor combinada;

14^a, todas as paredes internas levarão azulejos brancos, de boa qualidade, sem manchas nem sensíveis diferenças de cores, até a altura de 2,000, a contar do sólo, na cocheira e na sala de vaccina e até 1,50 nas outras dependencias;

15^a, todas as esquinas e cantos serão curvos, com raio nunca inferior a 0m,06, sendo que onde existir azulejos as curvas concavas ou convexas serão revestidas com calhas e meias canas do mesmo azulejo;

16^a, o pavimento da cocheira será la-drilhado com ceramica nacional, tipo «Trottoir» e todos os outros commodos com ceramica lisa;

17^a, os vidros das esquadrias serão limpos, sem defeito e de duas grossuras;

18^a — Todas as soleiras serão de cantaria e eguaes ás existentes nos outros edificios;

19^a — Em torno dos edificios será construido um passeio de concreto de (1:3:6) capeada a cimento e areia (1:3) com um metro de largura;

20^a — Os bebedouros e mangedouras serão construidos de conformidade com a planta e os já existentes, em alvenaria de tijollo, com argamassa de cimento e areia (1:3), inteiramente revestidos de azulejos com calhas e meias canas nos cantos e esquinas;

21^a — O madeiramento das baias será em peroba com columnas de 0,15 x 0,15 travessas de 0,10 x 0,10 e taboas de 0,10 x 0,6. As columnas serão embutidas em blocos de concreto 0,10 mais altas que o chão, e dos tipos já existentes.

22^a — Serão também collocadas grades para capim eguaes ás já existentes em outras cocheiras.

23^a — Todas as madeiras e ferragens das baias serão pintadas com tres de mãos de tinta a oleo, sendo que as ferragens, depois de bem limpas levarão a primeira demão (apparelho) de tinta propria para a conservação do ferro.

24^a — Serão collocadas ao longo das baias calhas de ferro com grellhas e ralos de esgoto conforme já existe nas outras cocheiras. Em cada compartimento existirá um ralo para esgoto das aguas ou outros liquidos.

25^a — Todos os aparelhos e ralos de esgoto irão em linha recta a uma caixa geral de inspecção antes de serem ligadas ao collecter geral (o local da caixa de inspecção será designado em momento opportuno).

26^a — Será construida uma caixa de agua de 10.000 litros para alimentação das duas cocheiras em lugar opportunamente designado.

27^a — No ponto de junção do canno de esgoto das cocheiras ao canno geral será construida uma segunda caixa de inspecção.

28^a — Os bebedouros de todas as baias serão ligados á caixa d'agua por tubos de ferro de 1 1/2" e torneiras com pe-

refusos de graduação e terão um ralo de latão e um syphão de ferro zincado para descarga continua.

29^a — Em todas as peças existirão torneiras de agua de 1 1/2".

30^a — Cada ramal de agua terá um registro de volante.

31^a — O tubo de abastecimento de agua da caixa de 10.000 litros ligada na rede existente no instituto, será de 1" e terá a competente boia da mesma dimensão.

32^a — Será installado um ramal de gaz com tubo de uma 1" e collocadas 3 torneiras ligadas ao mesmo, no Laboratorio (sala) de Vaccinas.

33^a — Será installada uma latrina completa e dous lavatorios de louça branca com armação de ferro.

34^a — Todos os esgotos de bebedouros até ao encontro das manilhas serão de canno de ferro de duas pollegadas, assim como os dos outros aparelhos (lavatorios etc.) que serão de 1 1/2".

35^a — Serão installadas no Laboratorio (sala) de Vaccinas, duas mesas de cimento armado revestidas de azulejos brancos eguaes aos existentes no edificio de medicamentos officinas, providas de agua, gaz e esgoto com syphão.

36^a — Nas cocheiras serão installadas cinco lampadas com abatouros e suporte de ferro tendo interruptores especiaes a cada uma, do tipo «Diamond» e embutidos na parede nos locais mais commodos.

37^a — Em todas as outras dependencias serão installados plafoniers com globo de vidro, sendo es interruptores nas mesmas condições dos das cocheiras.

38^a — No Laboratorio (sala) de Vacina serão installadas duas tomadas de corrente nos lugares que forem designados.

39^a — Todas as calhas e conductores serão de cobre. As calhas serão de folha de cobre de 14" e de espessura aprovada e com ferros, e os conductores de 12" e espessura identica. Os 2,00 inferiores do conductor serão de ferro fundido. Os conductores serão em numero sufficiente para dar livre e facil escoamento ás aguas.

40^a — As beiradas do telhado serão forradas com cedro ou pinho de Riga em frizos e pintados.

41^a — Os portões serão de ferro reforçado e de accôrdo com os desenhos fornecidos.

42^a — O acabamento de todas as obras será o melhor possivel.

43^a — Fará parte do orçamento uma pequena passagem de 2,00 x 2,50 egual á que liga a cocheira ao puchado e que ligará o mesmo puchado á outra cocheira já existente.

Escriptorio de Obras do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em 21 de agosto de 1923. — O engenheiro chefe, *Armando de Carvalho*.

Departamento Nacional de Saude Publica

O secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, de ordem do respectivo director geral, faz sciente a quem interessar possa que, na Secção de Contabilidade da Secretaria Geral, se

acha aberta a inscripção de concorrentes para a execução das obras de que carece o Laboratorio Bromatologico, nesta Capital, á rua Camerino n. 27, sob as seguintes condições:

1^a. As propostas, que deverão obedecer ás instrucções e especificações abaixo publicadas, serão apresentadas em quatro vias, sendo uma dellas sellada, devidamente datada e assignada, tendo especificadas, sem acrescimos, emendas, entrelinhas, razuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, as importancias que figurarem nas mesmas propostas.

2^a. Os proponentes pedindo inscripção apresentarão para o julgamento de sua idoneidade, até ás 15 horas do dia 1 de setembro proximo, em original, seu contracto social, desde que tenham socios, e, em caso contrario, certidão da Junta Commercial em que se indique a importancia do capital que fazem girar nas praças em que se acham estabelecidos, o conhecimento da Thesouraria do Thesouro Nacional provando ter feito o deposito de que trata a condição que se segue.

3^a. Cada proponente, depois de devidamente considerado «idoneo», depositará no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela referida Secção de Contabilidade, guia essa que só se passará até ás 11 horas do dia 2 de setembro de 1923, a caução de (1.000\$000).

4^a. Dar-se-hão guias para as cações de garantia de apresentação de propostas somente aos constructores previamente julgados idoneos, e que exhibirem os ultimos talões originaes dos impostos devidos, quer á Fazenda Municipal, quer á Federal.

5^a. As propostas, que deverão ter no envolvero fechoado o nome do concorrente e a indicação do que propõe, serão recebidas abertas e lidas na presença de todos os concorrentes, que as rubricarão, ás 15 horas do dia 3 de setembro de 1923, perdendo a totalidade da caução feita, a favor da Fazenda Nacional, sem direito a qualquer reclamação, o proponente que, depois de inscripto deixar de apresentar a sua proposta.

6^a. Nas propostas será indicado o prazo para a terminação das obras a executar, prazo que não poderá ser superior a tres mezes, bem como a declaração de que se submettem a todas as condições do presente edital.

7^a. Não serão tomadas em consideração as propostas em que figurem vantagens ou onus não previstos no edital, nem as que offerecerem um abatimento sobre a proposta de preço menos elevado.

8^a. Abertos os envolveros das propostas, no dia e hora fixados, serão as mesmas publicadas e depois de convenientemente estudadas, encaminhadas ao Sr. ministro da Justiça, para a escolha da proposta mais vantajosa.

9^a. Fica reservado ao Governo o direito de annullar a concorrência, si assim entender, sem que caiba a qualquer dos proponentes indemnização alguma.

10^a. Em egualdade de condições entre duas propostas e os respectivos proponentes, poderá ser feita nova concorrência entre ambos, que versará sobre o maior abatimento por cada um feito sobre a offerta empatada. Si nenhum delles quizer fazer tal abatimento proceder-se-ha a sorteio para decidir a qual dos proponentes caberá a adjudicação.

ção. Si a igualdade se verificar entre um proponente estrangeiro e um nacional, terá preferência este ultimo, de accordo com o art. 742, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica.

11.º O concorrente escolhido deverá dentro do prazo de quinze dias, a contar da publicação da escolha de sua proposta, no *Diário Official*, recolher ao Thesouro Nacional a quantia de 2:000\$, como garantia da execução das obras e si dentro de tal prazo não comparecer, perderá a caução inicialmente feita para apresentação da proposta, sem direito a qualquer reclamação.

12.º O pagamento das obras será feito do seguinte modo: 30 % quando estiverem promptas as obras da cobertura do pavilhão de microscopia, retiradas as telhas de asbestos e collocando-se telhas francezas que estão em disponibilidade no local, devendo ser substituídas as ripas existentes, collocando-as na bitola compativel com o emprego das telhas francezas e construido em passadiço coberto com telhas de asbestos retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia, e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros; e 30 % quando estiverem promptas as obras de reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia, os reparos e substituição de marcos e janelas cuja madeira se acha muito danificada; e construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios; e, finalmente, os 40 % restantes, quando todas as obras estiverem completamente concluidas, inclusive pinturas e caixões, e, pouco após o recebimento da construção inteiramente de accordo com as especificações e cadernos de encargos.

13.º Nenhuma proposta será aceita desde que exceda de trinta contos de réis (30:000\$000).

14.º A despesa, na importancia de 30:000\$, correrá por conta da consignação — Para concertos dos pavilhões e instalação de uma sala destinada a amostras, da rubrica — Laboratorio Bromatologico — da verba 21 do art. 2.º da lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923.

Especificações das obras

1.º substituição do material de cobertura do pavilhão de microscopia, retirando as telhas de asbestos e collocando telhas francezas que estão em disponibilidade no local. A área a cobrir tem cerca de 15 metros quadrados;

2.º substituição das ripas existentes, collocando-se na bitola compativel com o emprego de telhas francezas;

3.º reparos no estuque dos forros e paredes do pavilhão de microscopia;

4.º reparos e substituição de marcos e janelas cuja madeira se acha muito danificada;

5.º transformação da disposição das chaminés de aspiração das cupolas do laboratorio de modo a assegurar uma ventilação perfeita dessas cupolas, de accordo com as indicações fornecidas pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria;

6.º construção de seis armarios metallicos ou de cimento armado com portas de aço ondulado, com prateleiras e ralo ligado á rede de esgoto e servindo para guardar generos alimenticios;

7.º instalação de uma bateria de acumuladores de 12 elementos montados em série, acumuladores já existentes no local e instalação de uma resistencia de maillechort de 10 ohms de resistencia e supportando um regimen normal de marcha de 15 amperes. Instalação da respectiva canalização electrica, assim como um disjuntor automatico, chaves de faca, voltmetro, ampereímetro em um quadro especial, de accordo com as indicações fornecidas pela engenharia sanitaria;

8.º construção de um passadiço coberto com telhas de asbestos retiradas da cobertura do pavilhão de microscopia e ligando a portaria á entrada dos laboratorios em uma extensão de 35 metros. Esse passadiço será de madeira e com a altura de 4 metros.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director, faço saber que, de accordo com o art. 774 e §§ do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 3 de setembro vindouro, ás 13, 13 1/4, 13 1/2 e 13 3/4 horas, respectivamente, os predios ns. 37 e 57 da rua Assumpção, 16 (avenida) da rua Oliveira Fausto e 86 da rua Polyxena, ficando pelo presente edital citados a comparecer a ellas, querendo, os proprietarios dos citados immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 25 de agosto de 1923. — Joaquim Vidal, secretario.

Departamento Nacional de Saude Publica

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

De ordem do Sr. director faço saber que, de accordo com o art. 774 e paragraphos do regulamento em vigor, serão sujeitos á vistoria sanitaria no dia 5 de setembro vindouro, ás 14 e 14 1/2 horas, respectivamente, os predios ns. 60 da rua Mattos Rodrigues e 119 da rua Marty, ficando pelo presente edital citados a comparecer a elles, querendo, os proprietarios dos citados immoveis ou seus representantes legais e demais interessados que existam.

Secretaria da Directoria dos Serviços Sanitarios Terrestres, 27 de agosto de 1923. — Joaquim Vidal, secretario.

Bibliotheca Nacional

DIREITOS AUTORAES

Mez de julho

De ordem do Sr. director geral e de conformidade com as instruções expedidas em 18 de janeiro de 1917 pelo Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores para a execução do art. 673 do Código Civil, faço publico que se effectuaram os seguintes registros:

N. 4.058—Requerido pelo editor proprietario Benedicto de Souza: «A cultura do feijão soja», da lavra do professor Benjamin H. Hemmick. Um folheto com 15 pags. numeradas com algarismos arabicos, impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.059—Requerido pela autora Marguerite de Montfort Ivancko. «Lectures et conversations à l'usage des élèves des écoles normales». Um vol., com 182 pags., numeradas com algarismos arabicos, cartas

e introdução. Impresso em 1923, em São Paulo.

N. 4.060—Requerido pelo autor Dr. J. M. de Azevedo Marques: «A acção possessoria, no Código Civil Brasileiro». Um volume com 164 paginas numeradas com algarismos arabicos, um prefacio do autor e indice. Impresso em 1923, em S. Paulo.

N. 4.051—Requerido pelo autor Antenor Nascentes: «Método pratico de análise gramatical». Um volume com 62 paginas numeradas com algarismos arabicos e um prefacio do autor. Impresso em 1921, nesta Capital.

N. 4.062—Requerido pelo autor Tobias Diogenes Trawessa: «Guia-Circular para o Banco do Brasil». Um volume com 67 paginas numeradas com algarismos arabicos, um prolo e introdução. Impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.063—Requerido pelo editor proprietario Théo Filho: «A Banana», n. 1, de abril de 1923. Revista impressa nesta capital.

N. 4.054—Requerido pelo autor A. Bezerra de Menezes: «Concepções», sonetos. Um vol., com 126 pags. numeradas com algarismos arabicos e indice. Impresso em 1923, nesta Capital.

N. 4.065—Requerido pelos editores proprietarios Paul Blaiz e Eduardo Klingelhofer da Fonseca: «A Idéa Illustrada», n. 1, de janeiro de 1923. Revista impressa nesta Capital.

Secretaria da Bibliotheca Nacional, 30 de agosto de 1923. — Alfredo Mariano de Oliveira, secretario.

Policia do Distrito Federal

INSPECTORIA DE VEHICULOS

EXAME DE MOTORISTA

Chamada para o dia 31 do corrente, ás 9 horas, nesta inspectoría:

Octavio Soares de Oliveira, José Germino Leite, Geny Guilherme Coelho, Luiz Pereira dos Santos, Mario Rego Luiz, Salvador Loureiro, Artur Corbo, João Alexandrino de Brito, Jorge da Silva Oliveira e Olavo Pompeia Guimarães.

Turma suplementar — Graciano Sandes Moraes, Sizenando Libanio dos Santos, Pedro Lauriano de Freitas, João Baptista da Silva, João Francisco de Oliveira, José Paschoal Ferreira e José Machado de Souza.

Prova regulamentar—Antonio Boaventura Fontes.

Prova pratica—Benedicto Rufino da Rosa e José Abreu.

Resultado dos exames effectuados em 27 e 28 do corrente:

Motoristas:

Aprovados, Luiz Teixeira Mendonça, Ermelindo Francisco da Cruz Gonçalves, Antonio Luiz Vêra, José Raphael de Lourenço, Alberto de Souza, Eduardo Alvaro Ce mo, José Moreira da Silva Junior, Anibal Gomes Ribeiro, Aureliano de Lyra, Manoel Pereira Dias, Oldemar Gomes Pereira, Felix da Silva Barra, Anselmo Gonçalves Carvalho, Daniel Gomes Alves, Fracellino Ferreira, Leovegildo Gonçalves Fialho e Elmer Eugene Watson.

Reprovados, Bert Leroy Hunt, Antenor Caudido Martins, Armando Antonio de Andrade, Francisco da Silva e Armando Ozorio de Andrade.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de agosto de 1923. — D. Bernardes, inspector geral.

Inspectoria de Vehiculos do Distrito Federal

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspectoria, dentro do prazo de 48 horas, para responderem por infracções do regulamento do transito, na conformidade do art. 265 § 2º, os proprietarios e conductores dos vehiculos abaixo discriminados:

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Data	Mez	Anno		
Eduardo dos Santos.....	200	Automovel	26	Agosto	1923	Por estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Antonio Vasconcellos.....	204	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Motorista.
Amancio R. Freitas.....	220	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Francisco S. Leal.....	237	"	"	"	"	Fazer volta em lugar não permitido.....	Proprietario.
Pedro Marçal.....	285	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
José Dias Tavares.....	435	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
José de Souza.....	439	"	"	"	"	"	"
Francisco J. de Souza.....	455	"	"	"	"	"	Motorista.
Raymundo Amião.....	520	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
Augusto Baptista.....	539	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Oscar G. Ferreira.....	568	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Antonio M. da Silva.....	592	"	"	"	"	Por recusar passageiro..	"
Francisco S. Brandão.....	684	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Jayne S. Valente.....	789	"	"	"	"	"	"
Alberto Madeira.....	815	"	"	"	"	"	"
Bento Lopes C. Freitas.....	855	"	"	"	"	"	Proprietario.
Antonio dos Santos.....	1.041	"	"	"	"	"	Motorista.
Thomaz M. da Silva.....	1.186	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Pedro Gonçalves.....	1.257	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	Proprietario.
Albino Alves.....	1.312	"	"	"	"	"	Motorista.
Ramiro M. Durães.....	1.383	"	"	"	"	"	"
Firmino Alves Pereira.....	1.391	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	Proprietario
Antonio dos Santos.....	1.657	"	"	"	"	Interromper o transito...	"
Antonio Coelho.....	1.662	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Companhia Hotels Palace.....	1.742	"	"	"	"	Angariando passageiros.	"
Rudezindo P. Laza.....	1.763	"	"	"	"	Desobediencia ao signal	Motorista.
Manoel N. C. Costa.....	1.774	"	"	"	"	"	"
Manoel Rozas.....	1.792	"	"	"	"	"	"
Adolpho Korck.....	1.817	"	"	"	"	Descarga livre.....	Proprietario.
Tenente-coronel Henrique P. Fonseca.....	1.841	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José de Oliveira.....	1.944	"	"	"	"	"	Motorista.
Mesure & Blatgé S. A.....	2.008	"	"	"	"	Meio fio e o bond.....	Proprietario.
João G. Tosta.....	2.440	"	"	"	"	Descarga livre.....	Motorista.
José D. de Oliveira.....	2.511	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"
Manoel G. Landeira.....	2.536	"	"	"	"	Angariando passageiro..	"
José Pedroso Junior.....	2.577	"	"	"	"	Marcha á ré.....	"
Edgard Pinetta.....	2.745	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Catolino Rodolpho.....	2.979	"	"	"	"	"	"
Julio M. Martins.....	3.038	"	"	"	"	"	"
Mari Maggessé.....	3.118	"	"	"	"	"	"
Antonio D. Gonçalves.....	3.185	"	"	"	"	Contra mão.....	"
Americo Constantino.....	3.442	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
José M. Morgado.....	3.743	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Cesar J. F. Guimarães.....	3.837	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
João Gomes.....	3.880	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Braulio B. Domingos.....	4.061	"	"	"	"	"	Proprietario.
Companhia A. Garantida.....	4.555	"	"	"	"	"	"
João J. de Castro.....	4.628	"	"	"	"	"	Motorista.
Dr. Oscar G. Sant'Anna.....	4.896	"	"	"	"	"	Proprietario.
Arthur Geraldo.....	5.076	"	"	"	"	"	Motorista.
Frederick H. Lindsen.....	5.118	"	"	"	"	"	"
Manoel P. Oliveira.....	5.173	"	"	"	"	Não indicar com a mão a manobra que ia fazer..	"
Antonio F. C. Filho.....	5.314	"	"	"	"	Excesso de velocidade.	"
Ayres M. Fernandes.....	5.323	"	"	"	"	Contra mão de direcção	"
José Vaz dos Santos.....	5.331	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Maximiliano Salgado.....	5.521	"	"	"	"	Excesso de velocidade...	"
José V. da Silva.....	5.523	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Antonio F. de Freitas.....	5.589	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	"

Nomes	Numeros	Especie do vehiculo	Data da infracção			Natureza da infracção	Observações
			Dia	Mez	Anno		
Carlos F. Alfenas.....	5.616	Automovel	26	Agosto	1923	Excesso de velocidade..	Motorista.
Constant Alves e Alves.....	5.634	"	"	"	"	"	"
Alfredo Vieira.....	5.677	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Proprietario.
Elydio Oliveira Seara.....	5.685	"	"	"	"	Por estacionar em lugar não permitido.....	Motorista.
Larlos M. Laranjeiras.....	5.845	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Antonio J. Carvalho.....	5.901	"	"	"	"	"	"
Francisco S. Lopes.....	6.104	"	"	"	"	Por não diminuir a marcha no cruzamento....	"
Antonio I. da Silva.....	6.186	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
José F. Lencarino.....	6.127	"	"	"	"	"	Proprietario.
Hugo Krawezul.....	6.635	"	"	"	"	"	Motorista.
Alfredo C. Duarte.....	6.272	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.....	"
Carlos Esteves.....	6.420	"	"	"	"	Contra mão de direcção.	"
Euclydes R. Mello.....	6.434	"	"	"	"	Descarga livre.....	"
Studebaker Brasil S. A.....	6.451	"	"	"	"	Por entregar a direcção ao passageiro.....	Proprietario.
Severino N. Machado.....	6.491	"	"	"	"	Excesso de velocidade..	Motorista.
Americo B. Gonçalves.....	6.499	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"
Henrique G. Codeço.....	6.595	"	"	"	"	Por fazer volta em lugar não permitido.....	"
Waldemar M. Rezende.....	6.723	"	"	"	"	Desobediencia ao signal.	"

A falta de pagamento das multas por infracções importa na remessa dos autos ao Juizo Federal, no prazo regulamentar, para a cobrança executiva, nos termos do art. 354 do regulamento que baixou com o decreto n. 15.614, de 16 de agosto de 1922.

Inspectoria de Vehiculos, 30 de agosto de 1923.—O inspector, D. Bernardes.

MINISTERIO DA AGRICULTURA, INDUSTRIA E COMMERCIO

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIAS PUBLICAS PARA O FORNECIMENTO A SECRETARIA DE ESTADO, REPARTIÇÕES E SERVIÇOS QUE SE ABASTECEREM NESTA CAPITAL, DURANTE O 2º SEMESTRE DE 1923, DO MATERIAL, CONSTATANTE DOS ARTIGOS DOS GRUPOS ABAIXO INDICADOS

De ordem do Sr. ministro, faço publico, para conhecimento dos interessados, a relação das concorrências publicas, desta directoria, para fornecimento á Secretaria de Estado e ás Repartições ou Serviços do Ministerio, que se abastecerem nesta Capital, durante o 2º semestre do corrente anno, do material constante dos seguintes grupos, com a indicação dos dias designados para a realização das mesmas:

4. Machinas e instrumentos agricolas: ás 12 horas de 30 de junho (D. O. de 14 e 22 de junho); 2ª edital: D. O. de 14 e 19 de julho). Adiada: vide D. O. de 1 de julho, para ás 12 horas de 30 de julho. Adida a abertura das propostas para o dia 28 de agosto, ás 12 horas. Realizada.

5. Instrumentos, aparelhos e utensilios de engenharia; de aulas e officinas: ás 12 horas de 23 de junho (D. O. de 8; 2ª relação: 27 e 29 de junho; 3ª relação: 21 e 31 de julho). Adiada para 13 de julho e, novamente, para 7 de agosto, ás 12 horas. Adiada a abertura das propostas.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, em 28 de agosto de 1923. — O director geral, interino, Mario Fonseca.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral

CONCURSO PARA PROVIMENTO DE CARGOS DE VETERINARIOS DO CORPO DE VETERINARIOS DO SERVIÇO

Faço publico, de ordem do Sr. ministro, para conhecimento dos interessados, que fica aberta por noventa dias, contados da data do presente edital, na secretaria desta directoria geral, a inscripção para o concurso ao provimento de cargos de veterinarios do Corpo de Veterinarios.

Os candidatos deverão apresentar os requerimentos escriptos e assignados por si ou por procurador, dirigidos ao director geral do Serviço de Industria Pastoral, acompanhados dos documentos provando que são brasileiros, em pleno gozo de seus direitos civis, que tem bom procedimento e boa saúde e que satisfazem as exigencias do artigo 124 do decreto n. 14.397, de 9 de outubro de 1920, desde que tenham idade inferior a 30 annos.

Além desses documentos, os candidatos poderão exhibir outros que proveem serviço em qualquer ramo da administração publica, titulos scientificos que possuam, trabalhos executados ou publicações que hajam feito sobre assumptos referentes á veterinaria.

Esses documentos, acompanhados de breve relatório sobre os mesmos, serão entregues á mesa examinadora antes de iniciado o concurso.

Terão preferencia em igualdade de condições, na forma do art. 127 do regulamento anexo ao decreto n. 14.711, de 5 de março de 1921, os candidatos que já pertencerem ao quadro do Serviço de Industria Pastoral, em segundo lugar, os diplomados pela Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria e finalmente, os diplomados por outras escolas de agronomia ou veterinaria

subvencionadas pela União ou pelos Estados.

Serão igualmente tomados em consideração os trabalhos, titulos e publicações que se refere o presente edital.

Programma

1ª prova (eliminatória) — Demonstrações praticas de anatomia descriptiva e medico-cirurgica, normal e pathologica dos equinos, bovinos, ovinos e suínos.

2ª prova—Prova escripta sobre physiologia, pathologia geral, molestias contagiosas e infecto-contagiosas, hygiene.

3ª prova—Prova pratica de clinica e zootecnia.

A primeira prova constará de duas partes:

a) anatomia normal e pathologica;

b) histologia normal e pathologica, e cada parte comprehenderá demonstração pratica, technica e arguições sobre um ponto sorteado no acto da chamada.

Esta prova durará de 30 a 40 minutos.

A prova escripta constará de uma dissertação sobre um ponto sorteado. O ponto será unico para os candidatos examinados no mesmo dia, devendo a prova durar tres horas.

A prova pratica consistirá em demonstração de technica e realização de diagnosticos e arguições sobre zootecnia e trabalhos de laboratorio, sendo o candidato examinado por cada um dos membros da comissão, durante uma hora no maximo. A comissão examinadora organizará diariamente os pontos a serem sorteados.

Directoria Geral do Serviço de Industria Pastoral, 23 de junho de 1923.—Dr. Armando Alves da Rocha, director geral, interino.

Escola de Minas

ED.TAL N. 116

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sci-ente que a partir de hoje, 16 o corrente, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para os exames de 2.ª época, encerrando-se no dia 31 do mesmo mez.

Os candidatos aos exames acima, de accordo com o art. 62 da lei n. 4.625, de 31 de dezembro de 1922, pagarão de sello adhoc vo a taxa de 20\$000. (Receita Geral da Republica para o exercicio de 1923).

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1.º escripturario.

Escola de Minas

EDITAL N. 117

De ordem do Sr. director da Escola de Minas de Ouro Preto, esta secretaria faz sci-ente que a partir de hoje, 16 do corrente, até o dia 14 de setembro futuro, em todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas, estará aberta nesta secretaria a inscripção para matricula nos diversos annos desta escola.

Secretaria da Escola de Minas, 16 de agosto de 1923.—Pelo secretario, *Jayme Gesteira*, 1.º escripturario.

SOCIEDADES ANONYMAS**COMPANHIA FLUMINENSE DE LACTICINIOS**

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL DE INSTALLAÇÃO DA SOCIEDADE ANONYMA COMPANHIA FLUMINENSE DE LACTICINIOS, REALIZADA EM 24 DE AGOSTO DE 1923.

Aos 24 dias do mez de agosto de 1923, reunidos em uma das salas do Banco Nacional Brasileiro á rua da Alfandega n. 28, sobrado, todos os subscriptores do capital social conforme se verificou do livro de presenças o Sr. coronel José Villela de Andrade, na qualidade de incorporador, abriu a sessão, pedindo aos senhores subscriptores para indicar quem devesse presidir os trabalhos da assembleia.

Pediu a palavra o Sr. Dr. Renato da Rocha Miranda para propor que fosse escolhido o Sr. Dr. Joaquim Marianno de Amorim Carrão, o que foi unanimemente approved pela assembleia. Assumindo a presidencia o Sr. Dr. Amorim Carrão convidou para secretarios o Sr. Oswaldo da Rocha Miranda e Frederico Bokel, os quaes acceitando o convite tomaram logar na mesa.

Constituida assim a mesa directora dos trabalhos da assembleia o Sr. presidente declarou que os fins da reunião, conforme as convocações feitas pela imprensa, eram: a constituição da Companhia Fluminense de Lacticinios, approvação de seus estatutos e eleição de sua directoria, conselho fiscal e supplentes e convidou o Sr. secretario a proceder a leitura do documento do deposito feito no Banco do Brasil de 10 % (dez por cento) sobre o seu capital, conforme determina a lei das Sociedades Anonymas, o qual é concebido nos seguintes termos: «Banco do Brasil — Recebemos do Banco Nacional Brasileiro a quantia de cincoenta contos duzentos e cincoenta mil réis (50:250\$000) sendo 50:000\$000 importância de 10 % do capital com que se constitui a Companhia Fluminense de Lacticinios e 250\$ nossa commissão sobre o deposito acima. Firmado o presente em unico para um só offeito.

Rio, 23 de agosto de 1923. Barquó, thesoureiro».

Finda a leitura deste documento o Sr. presidente pediu ao Sr. secretario para proceder tambem a leitura dos estatutos assim concebidos: Estatutos de Companhia Fluminense de Lacticinios, (Sociedade Anonyma). — Titulo I — Da constituição, sede, duração e dos fins sociais. — Artigo 1.º A Sociedade Anonyma «Companhia Fluminense de Lacticinios», constituida por deliberação da assembleia geral realizada em 24 de agosto de 1923, reger-se-ha pelos presentes estatutos. — Artigo 2.º A sede social será na cidade do Rio de Janeiro. Parapho unico. O anno social coincidirá com o anno civil. — Artigo 3.º O prazo da duração da sociedade, será de vinte annos, contados desta data, podendo porém, ser prorogado por deliberação de uma assembleia geral extraordinaria. — Artigo 4.º A sociedade tem por fim: explorar o commercio de leite e seus derivados, bem como todas as industrias accessorias ou connexas com a pastoril e installar ou adquirir usinas para o beneficiamento do leite, quer só, quer da sociedade com terceiros. — Artigo 5.º A companhia poderá ter agencias onde julgar conveniente ao desenvolvimento de suas operações. — Titulo II — Do capital — Artigo 6.º O capital social será de quinhentos contos de réis (500:000\$000) dividida em cinco mil (5.000) acções do valor nominal de cem mil réis (100\$000) cada uma § 1.º Todas as acções serão nominativas. — § 2.º O capital será realizado da seguinte forma: 20 % no acto de assignatu dos forma: 20 % no acto da assignatura dos presentes estatutos e os restantes 80 % quando a directoria entender conveniente. — Titulo III — Das assembleias gerais — Artigo 7.º Haverá annualmente uma assembleia geral ordinaria para prestação de contas da directoria, contas que serão acompanhadas pelo relatorio da mesma e do parecer do conselho fiscal que se realizará nas mezes de abril ou maio, sendo convocada com antecedencia de quinze dias; e tantas extraordinarias quantas sejam convocadas pela directoria com aquiescencia do conselho fiscal ou quando requeridas pelos accionistas, de conformidade com a lei. — Parapho unico. Cada grupo de dez acções dá direito a um voto. O accionista possuidor de menos de dez acções poderá comparecer ás assembleias gerais e discutir sobre qualquer assumpto, não podendo, porém, tomar parte nas votações. — Artigo 8.º A assembleia geral legalmente constituida, compete:

a) discutir e deliberar sobre as contas apresentadas, relatorio da directoria e parecer do conselho fiscal; b) eleger e destituir os membros da directoria do conselho fiscal, bem como fixar-lhes os honorarios; c) resolver sobre todos os assumptos de interesse social; d) reformar os estatutos. Titulo IV. Dos Administradores. Art. 9.º A companhia será administrada por tres directores eleitos pelo prazo de quatro annos, podendo ser reeleitos. Artigo 10. Nenhum director será empossado no cargo sem que previamente cautione cincoenta acções, as quaes durante a sua gestão e até a prestação de contas da directoria de que faz parte ficarão inalienaveis. Parapho unico. O director que dentro do prazo de 30 dias de sua eleição não prestar a cautione exigida, será considerado como não tendo accedido o cargo. Artigo 11. Si qualquer dos directores deixar de exercer o cargo por mais de seis mezes, sem licença da assembleia geral, será tido como renunciente e sem mais formalidade declarado

vago o seu cargo, nomeando os outros directores um accionista para substitui-lo, até que a assembleia geral em sua primeira reunião tome conhecimento da nomeação e resolva como entender. Parapho unico.—No caso de fallecimento de um dos directores a sua substituição será feita de conformidade com a forma prescripta no artigo 11. Art. 12. Os directores distribuirão entre si todas as attribuições sociais e serviços de gestão, não podendo, porém, deliberar sem a maioria absoluta de seus membros. Artigo 13. Os titulos de responsabilidade da companhia, serão assignados, pelo menos, por dous directores, excepto os contractos de venda dos productos da companhia que deverão ter a assignatura dos tres directores. Art. 14. São attribuições da directoria: a) praticar todos os actos da administração social, estabelecendo se julgar conveniente regulamentos para os serviços internos e externos da companhia; b) nomear e demittir os empregados da companhia, fixando, si acaso entender, a fiança que deverão prestar; c) resolver e tornar effectiva a compra e venda de bens moveis do acervo social ou para o mesmo; d) fixar os dividendos, ouvido o conselho fiscal, a serem distribuidos aos accionistas com observancia do disposto no artigo 16; e) constituir procuradores judiciais ou extra judiciais e finalmente; f) exercer todas as demais attribuições que dos estatutos e da lei decorram. Titulo V. Do Conselho Fiscal—art. 15. O conselho fiscal será composto de tres membros effectivos e tres supplentes, accionistas ou não, eleitos annualmente pela assembleia geral ordinaria, podendo ser reeleitos. Titulo VI. Da Contribuição dos Lucros — art. 16. Dos lucros liquidos verificados por balanços fechados em 31 de dezembro, se deduzirá 10 % para o fundo de reserva, 10 % para o fundo de amortização, o preciso para o pagamento do dividendo que for fixado e o resto, se houver, será levado a conta de lucros suspensos para regularização dos dividendos. § 1.º cessará a accumulção para o fundo de reserva desde que elle atinja á 50 % do capital realizado. § 2.º O fundo de reserva poderá ser empregado em titulos de renda, a criterio da directoria, ouvido o conselho fiscal, desde que a companhia não tenha credores e tenha fundos disponiveis. § 3.º Os dividendos não reclamados no prazo de cinco annos, prescrevem em beneficio da sociedade. Disposições Transitorias — artigo 17. Fica a directoria autorizada a adquirir os bens immoveis e moveis, taes como, machinismos e accessorios que constituem a usina da Barra do Pirahy, hoje pertencente á firma Villela de Andrade & Comp. pelo preço que a directoria, ouvido o conselho fiscal entender razoavel. Art. 18. Fica a directoria autorizada, ouvido o conselho fiscal a realizar esses emprestimos por debentures até o maximo de 500:000\$ pelo prazo e juros que entender conveniente, quando necessario ao desenvolvimento da sociedade. Art. 19. Usando da faculdade que a lei lhe confere a assembleia geral de installação resolve eleger para o primeiro periodo de sua administração: para directores os Srs. Dr. Joaquim Marianno de Amorim Carrão, Dr. Armenio Rocha Miranda e coronel José Villela de Andrade, para o conselho fiscal os Srs. Dr. Nelson do Almeida, Adolpho Mayer e Frederico Bokel e para supplentes do mesmo conselho os Srs. A. F. Guimarães, Dr. Apri-gio Alves de Carvalho e Augusto C. Moreira de Carvalho. Art. 20. Os casos não previstos nos presentes estatutos serão regulados pela lei das sociedades

anonymas. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. Companhia Centro Pastoril do Brasil, sociedade anonyma. Os directores Joaquim Mariano de Amorim Carrão e Armenio Rocha Miranda, José Villela de Andrade, Renato da Rocha Miranda, Armenio Rocha Miranda, Oswaldo da Rocha Miranda, Joaquim M. de Amorim Carrão, Rocha Miranda Filho. Companhia Limitada Renato Rocha Miranda, pela Companhia Predial. Frederico Bokel, director gerente, José Edeltrudes Lima, Sargio Rocha Miranda. Postos em discussão os estatutos e não havendo quem pedisse a palavra, foram sujeitos á votação sendo unanimemente approvados. — Pede então a palavra o Sr. Dr. Renato da Rocha Miranda para propor que a assembléa fixasse em dous contos e quatrocentos mil réis annuaes pagos em prestações mensaes de duzentos mil réis, os honorarios de cada director, projecto que foi sem discussão, unanimemente approvado. Nada mais havendo a tratar-se o Sr. presidente declarou constituída para todos os affeitos legaes a Companhia Fluminense da Lacticos e desta directores os Srs. Dr. Joaquim Mariano de Amorim Carrão, Dr. Armenio Rocha Miranda e coronel José Villela de Andrade, membros do conselho fiscal os Srs. Dr. Nelson de Almeida, Adolpho Mayer e Frederico Bokel e supplentes do mesmo conselho os Srs. A. F. Guimarães, Dr. Aprijo Alves de Carvalho e Augusto C. Moreira de Carvalho os quaes se consideram empossados em seus cargos desde que satisficam as exigencias dos estatutos e do fisco, e suspendeu a sessão pedindo aos Srs. accionistas para se conservarem no recinto enquanto se lavrasse a presente acta afim de resolverem sua approvação. Reaberta em tempo a sessão foi presente acta lida e sem discussão approvada unanimemente e sendo por mim Oswaldo da Rocha Miranda, secretario da assembléa, subscripta e assignada com todos os accionistas fundadores da sociedade. — *Joaquim M. de Amorim Carrão*, presidente da assembléa. — *Oswaldo da Rocha Miranda*, secretario. — *Frederico Bokel*, secretario. — Pela Companhia Centro Pastoril do Brasil os directores *Armenio Rocha Miranda* e *Joaquim Mariano de Amorim Carrão*. — *José Villela de Andrade*. — *José Edeltrudes Lima*. — *Armenio Rocha Miranda*.

— *Renato da Rocha Miranda*. — *Sergio Rocha Miranda* — *Rocha Miranda Filho*. & Comp. Limitada. — *R. R. Miranda*, gerente.

São directores da Companhia, os Srs. Dr. Joaquim Mariano de Amorim Carrão, engenheiro, residente á rua Canabarro n. 323; Dr. Armenio Rocha Miranda, industrial, residente á rua Senador Vergueiro n. 53; e José Villela de Andrade, fazendeiro, residente no Conservatorio, Estado do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — O presidente da assembléa, *Joaquim Mariano de Amorim Carrão*.

(5.559)

THE BRAZIL SYNDICATE

ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA

Aos 21 dias do mez de agosto de 1923, ás 14 horas, no sobrado do predio n. 84 da rua da Alfandega, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os accionistas de The Brazil Syndicate, representando a totalidade do capital social, ali pelo Sr. L. Benvenisti, director presidente da companhia, foi dito que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* do 4 do corrente mez, e no *Jornal do Commercio* do dia immediato, a presente assembléa geral dos Srs. accionistas foi convocada para os fins constantes do artigo 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891, e para a eleição dos administradores e fiscaes, pelo que convidava os Srs. accionistas a procederem á eleição do presidente da assembléa, de accordo com os estatutos sociais. Foi eleito o accionista Dr. José de Miranda Valverde por 9.980 votos, tendo obtido 20 votos o accionista Sr. Adelino Coelho da Silva, e por aquelle, com a annuência de todos os presentes, foram convidados para secretarios da mesa os Srs. accionistas Adelino Coelho da Silva e A. A. Araripe. Pelo secretario Sr. A. A. Araripe, e a convite do Sr. presidente da assembléa, foi feita a leitura dos annuncios acima referidos, e dispensada a leitura do relatorio, balanço e contas, relativos ao anno social findo em 31 de maio do anno corrente, por proposta do accionista Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, e visto terem sido publicados

na *Jornal do Commercio* de 19 deste mez, fez o mpsmo Sr. secretario a leitura do parecer dos fiscaes, e que é do teor seguinte: «Depois de examinar o relatorio e as contas da directoria, é o conselho fiscal de parecer que sejam os mesmos approvados. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Alexandre Ludolf*. — *Harold J. Wood*. — *A. A. Araripe*.» Pelo Sr. presidente da assembléa geral foi então dito que estavam em discussão o relatorio, balanço e contas dos administradores, bem como o parecer dos fiscaes, relativos ao anno social acima alludido, e daria a palavra aos Srs. accionistas que a solicitassem. O Sr. accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde disse que o relatorio, balanço e contas dos administradores, assim tambem o parecer do conselho fiscal, por exprimirem a realidade dos negocios sociais, estavam no caso de serem approvados, e submettidos á approvação, foram unanimemente approvados, abstendo-se, porém, de votar os directores e os fiscaes. Annunciou em seguida o Sr. presidente que iria proceder-se á eleição dos administradores, tendo sido eleitos os Srs. accionistas L. Benvenisti, presidente, e V. R. Kershner, W. T. Taylor e H. J. Wood, directores. Para fiscaes foram eleitos: o Dr. Alexandre Ludolf, Sr. A. A. Araripe e T. K. P. Williamson. E finalmente, para supplentes do conselho fiscal, foram eleitos os accionistas Sr. Adelino Coelho da Silva, Dr. Trajano de Miranda Valverde e A. Drummond. Nada mais havendo a tratar, na conformidade das convocações publicas, declarou o Sr. presidente da assembléa que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que a pedisse para os negocios sociais, e nenhum a tendo solicitado, foi pelo mesmo Sr. presidente encerrada esta assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, e a seu rogo eu, A. A. Araripe, secretario, escrevi esta acta que vae assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923. — *A. A. Araripe*. — *L. Benvenisti*. — *William T. Taylor*. — *Harold J. Wood*. — *Alexandre Ludolf*. — *Adelino Coelho da Silva*. — *T. K. P. Williamson*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — *José de Miranda Valverde*. — Por V. R. Kershner, E. B. Linton. (5.544)

Companhia Industrial de Valença

RESUMO DO BALANÇO GERAL PROCEDIDO A 30 DE JUNHO DE 1923

Activo		Passivo	
Fabrica.....	655:235\$221	Capital	500:000\$200
Manufacturas	393:227\$850	Fundo de reserva.....	1.649:892\$962
Materia prima	218:518\$970	Liquidação	55:000\$000
Almoxarifado.....	61:375\$570	Descontos provaveis.....	3:000\$000
Accções.....	178:82\$463	Caução da directoria.....	40:000\$000
Accções caucionadas.....	40:000\$000	Titulo em cobrança.....	11:457\$000
Predios e aguas.....	23:421\$000	Dividendos a pagar.....	50:000\$000
Movels e utensilios.....	5:000\$000	Letras e contas a pagar.....	32:627\$563
Seguros.....	10:233\$000	Imposto s/renda e dividendo.....	13:227\$156
Letras a receber.....	378\$320	Contas correntes.....	983:066\$556
Caixa e caixa da fabrica.....	14:983\$420		
Sellos de consumo.....	457\$760		
Contas correntes:			
Diversos	1.652:538\$763		
Contas de cobrança.....	83:915\$800		
	3.333:271\$234		3.338:271\$231

COMPANHIA SUBURBANA DE TERRENO E CONSTRUÇÕES

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Aos 21 dias do mez de agosto de 1923, ás 15 horas, no sobrado do prédio n. 81 da rua da Alfândega, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunida a totalidade do capital social, aqui pelo Sr. L. Benvenisti, director presidente da companhia, foi dito que, conforme os annuncios publicados no *Diario Official* de 4 do corrente mez, e no *Jornal do Commercio* do dia immediato, a presente assembléa geral dos Srs. accionistas foi convocada para os fins constantes do art. 143 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891 e para a eleição dos administradores e fiscaes, pelo que convidava os Srs. accionistas a procederem á eleição do presidente da assembléa, de accordo com os estatutos sociais. Foi eleito o accionista Sr. Dr. José de Miranda Valverde, por 14.980 votos, tendo obtido 80 votos o accionista Sr. Adelino Coelho da Silva e por aquelle, com a annuência de todos os presentes, foram convidados para secretarios da mesa os Srs. accionistas Adelino Coelho da Silva e A. A. Araripe. Pelo secretario, Sr. A. A. Araripe, e a convite do Sr. presidente da assembléa, foi feita a leitura dos annuncios acima referidos e dispensada a leitura do relatório, balanço e contas, relativos ao anno social findo em 31 de maio do anno corrente, por proposta do accionista Sr. Dr. Trajano de Miranda Valverde, e visto terem sido publicados no *Jornal do Commercio* de 19 deste mez, fez o mesmo Sr. secretario a leitura do parecer dos fiscaes, que é do teor seguinte: — «O conselho fiscal da Companhia Suburbana de Terrenos e Construções, depois de examinar o relatório, balanço e conta de lucros e perdas relativos ao ultimo anno social, dá parecer que os mesmos sejam approvados. Rio de Janeiro, 18 de agosto de 1923. — *Alexandre Ludolf*. — *Harold J. Wood*. — *A. A. Araripe*.» Pelo Sr. presidente da assembléa geral foi então dito que estavam em discussão o relatório, balanço e contas dos administradores, bem como o parecer dos fiscaes, relativos ao anno social acima alludido, o daria a palavra aos Srs. accionistas que a solicitassem. O Sr. accionista Dr. Trajano de Miranda Valverde disse que o relatório, balanço e contas dos administradores assim tambem o parecer do conselho fiscal, por exprimirem a realidade dos negocios sociais estavam no caso de serem approvados, e, submettidos á approvação, foram unanimemente approvados, abstenendo-se, porém, de votar os directores e fiscaes. Annunciou em seguida o Sr. Presidente que se iria proceder á eleição dos administradores, tendo sido eleitos os Srs. accionistas L. Benvenisti, presidente, e V. R. Kershner, W. T. Taylor e H. J. Wood directores. Para fiscaes foram eleitos: o Dr. Alexandre Ludolf, Srs. A. A. Ararife e T. K. P. Williamson. E finalmente para suplentes do conselho fiscal foram eleitos os accionistas Srs. Adelino Coelho da Silva, Dr. Trajano de Miranda Valverde e A. Drummond.

Nada mais havendo a tratar, na conformidade das convocações publicas, declarou o Sr. presidente da assembléa que daria a palavra a qualquer dos Srs. accionistas que a pedisse para os negocios sociais, e nenhum a tendo solici-

tado, foi pelo mesmo Sr. presidente encerrada esta assembléa geral ordinaria dos Srs. accionistas, e a seu rogo, eu, A. A. Araripe, secretario, escrevi esta acta, que vai assignada por todos os presentes.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 1923. — *A. A. Araripe*. — *L. Benvenisti*. — *W. T. Taylor*. — *H. J. Wood*. — *José de Miranda Valverde*. — *Alexandre Ludolf*. — *Adelino Coelho da Silva*. — *T. K. P. Williamson*. — *Trajano de Miranda Valverde*. — Por V. R. Kershner, E. B. Linton. (3.645)

COMPANHIA BRASILEIRA DE VIAÇÃO E COMMERCIO

RELATORIO DA DIRECTORIA

Senhores accionistas — No desempenho do nosso mandato vimos vos apresentar o relatório e contas relativas ao anno social decorrido de 1 de julho de 1922 a 30 de junho de 1923.

Secção commercial — Mantendo a decisão tomada no anno anterior, continuamos tão exclusivamente a effectuar a venda do nosso «stock».

ESTRADA DE FERRO OESTE DO PARANÁ — Procurando melhor dar cumprimento ás clausulas do nosso contracto com o Governo do Estado do Paraná, referente á concessão da Estrada de Ferro Oeste do Paraná, não temos poupado esforços no sentido de ser iniciada com a maxima brevidade a construção da linha Iraty-Guarapuava.

Lamentavelmente, factores estranhos á nossa vontade tem retardado a execução desses serviços, e dahi porque a companhia continúa aguardando melhor oportunidade para alisar a construção de tão importante linha ferrea, cujo futuro é o mais auspicioso para ambas as partes contractantes.

Diversas tem sido as tentativas que nesse sentido temos procurado pôr em pratica em ordem a realizar tão patriótico empreendimento que faz objecto o nosso contracto com o Governo Paranaense, sem, entretanto, conseguirmos maior vantagem em pró dos interesses collimados.

As excepçoes condições em que actualmente se encontram quasi todos os mercados do mundo e que se reflecte com sensível intensidade nos meios financeiros, muito tem influido no nosso patz, causando graves embaraços que tanto veem travando o nosso maior progresso.

Dahi o retratamento de capitães, do onde resulta a consideravel difficuldade que actualmente se verifica para a realização de operações financeiras e consequentemente para a venda das terras da concessão, o que tem dado lugar ao retardamento da construção da via-ferrea para Guarapuava, pois conforme seprehende da clausula XIX do nosso contracto, esses serviços serão custeados com o producto da venda das terras concedidas.

Anima-nos contudo, a immutavel convicção de muito em breve podermos ver realizados os tão promissoras projectos abrangidos pela nossa concessão.

E não obstante esses entraves, a companhia tem cado fiel cumprimento ás clausulas contractuales, tanto assim que já tem demarcadas todas as suas terras e já apresentado ao Governo os estudos definitivos da linha de Guarapuava.

A area de terra a que a companhia tem direito abrange um total de 2.575.643 hectares, 8.000m2 distribuidos em diversas glebas e cujos processadores de medição já se acham entregues á Secretaria Geral do Estado, assim especificadas:

Catanduvas 542.376 hectares e Ocohy 57.624 hectares — no total de 600.000 hectares, cujos titulos de propriedade já expedidos a favor da companhia desde 1921, (clausula XIX, alinea c).

S. Francisco, hectares 61.086.5.000m2 e Piquiry, hectares 335.913.5.000m2 — no total de 400.000 hectares, cujos titulos de propriedades serão expedidos a favor da companhia dentro de poucos dias, por isso que já se acham approvados os estudos definitivos (clausula XIX, alinea d).

Ivathy, 500.000 hectares — Processado já entregue ao Governo e cujo titulo de propriedade será expedido após a applicação de 5.000:000\$ na construção da via-ferrea (clausula XIX, alinea e).

Cantú, hectares 1.075.643.8.000m2 — Processado já entregue ao Governo e cujo titulo de propriedade será expedido após a applicação de 10.000:000\$ (clausula XIX, alinea f).

Total, hectares 2.575.643.8.000m2.

Por decreto n. 1.195, de 30 de dezembro de 1922, foram approvados os estudos definitivos da linha Iraty-Guarapuava com 133 kilometros e 600 metros, e como o respectivo orçamento a ser fixado dependendo do parecer da Fiscalização, não poude, por isso mesmo, ser fixado a data a partir da qual deverão ser contados os tres mezes para o inicio da construção conforme o estabelecido na alinea d da clausula VI do contracto.

Além disso, o Congresso Legislativo do Estado, reconhecendo os justos motivos ponderados pela companhia, decorrentes da actual crise cambial que sobrepõe difficulta qualquer operação financeira, quer ao paiz, como ao estrangeiro, resolveu autorizar o Governo a prorogar esse prazo, conforme consta da lei n. 2.229, de 9 de abril do corrente anno.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *Pedro Pernambuco*, director-presidente. — *L. de O. Maia*, director-secretario.

PARER DO CONSELHO FISCAL

Senhores accionistas — O conselho fiscal da Companhia Brasileira de Viação e Commercio tem a honra de levar ao vossos conhecimento que, tendo examinado devidamente os livros da companhia, e bem assim as contas apresentadas pela respectiva directoria, relativamente ao exercicio decorrido de 1 de julho de 1922 a 30 de junho de 1923, e achando-se de conformidade com o balanço encerrado nessa data, é de parecer que sejam approvadas as referidas contas e balanço.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — *Ignacio R.drigues*. — *Carlos Kiehl*. — *Socates Dittencourt*.

BALANÇO GERAL EM 30 DE JUNHO DE 1923

Activo	
Accionistas (entradas a realizar)	1.250:000\$000
Ações em caução	40:000\$000
Accessorios de automoveis	6:768\$84C
Bemfeitorias	9:689\$000
Chave do predio	7:000\$000
Consignações de conta alheia	19:128\$320
Caixa	4:527\$360
Contas correntes	676:821\$570
Depositos	70\$000
Depositos e cauções — S. Paulo	500\$000
Devedores por compra de madeiras — S. Paulo	6:067\$500
Estrada de Ferro Oeste Paraná	646:665\$600
Fornecimentos	4:600\$000
Gastos de instalação	5:624\$900
Letras a receber — São Paulo	20:562\$000
Mercadorias Agencia São Paulo	40:156\$560
Machinismos	22:816\$130
Materiaes de construção	5:822\$140
Mercadorias diversas	12:985\$600
Moveis & utensilios	22:734\$000
Promissórias a receber	6:200\$000
Remessas para cobrança	423\$5.00
Secção de madeiras—Rio	747\$000
Titulos a receber por conta de terceiros	65:310\$800
Terras do Paraná	491:288\$000
Lucros e perdas	285:455\$170
	3.550.980\$190

Passivo

Capital	2.500:000\$000
Contas correntes	403:509\$120
Deposito da directoria	40:000\$000
Fundos de reserva	69:367\$770
Lucros em suspenso	208:103\$300
Terras do Paraná—Conta especial	330:000\$000
	3.550.980\$190

Rio de Janeiro, 30 de junho de 1923.
— *Fedro Pernambuco*, director-presidente.
— *Ismael de Oliveira Maia*, director-secretario.
— *Lindolpho Cuyabano*, guarda-livros. (5.564)

COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA DA COMPANHIA COLONIZAÇÃO NOROESTE DE S. PAULO, REALIZADA AOS 31 DE JULHO DE 1923

Aos trinta e um dias do mez de julho do anno de mil novecentos e vinte e tres, ás quatorze horas, presentes no escriptorio desta companhia, á rue dos Quilizes n. 119, loja, accionistas em numero legal, representando mais de dous terços do capital social, o Sr. Dr. Walter Schmidt, indica para presidir o trabalho da assembléa o Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira, indicação que é applaudida unanimemente.

Assumindo a direcção dos trabalhos, o Dr. Washington Barbosa Rodrigues Pereira convida para secretario o Sr. Adolpho Lopes. Constituida assim a mesa, o Sr. presidente agradece a distincção de que é alvo, e declara que, de conformidade com o annuncio de convocação, publicado no *Diario Officiel*, a assembléa tinha por fim tomar conhecimento do relatório da directoria, do parecer do conselho fiscal, bem como eleger a nova directoria e conselho fiscal e respectivos supplentes.

Tomando a palavra, o Sr. Enock Wolney de Souza propõe que seja dispensada a leitura quer do relatório quer do parecer do conselho fiscal, uma vez que já são do conhecimento de todos em vista da ampla publicidade, e que sejam ambos approvados.

Submettida a proposta supra em discussão e consequente votação, não havendo quem quizesse fazer uso da palavra, é a mesma approvada, abstendo-se de votar a directoria e os membros do conselho fiscal.

O Sr. Mauricio de Oliveira, tomando a palavra, depois de apreciar devidamente os esforços da directoria cuja mandato termina, e dos membros do conselho fiscal, interpretando o sentimento geral, propõe que sejam todos reeleitos, que a reeleição se faça por acclamação, e mais, que fosse fixado o honorario de 1:500\$ a cada um dos membros da directoria, durante o novo mandato. Submettida esta proposta á approvação da casa é ella approvada entre applausos geraes.

O Dr. Thomaz da Cunha, em nome dos seus companheiros de directoria, Dr. Walter Schmidt e coronel José Domingues Machado, bem como em nome dos membros do conselho fiscal, declara sentir-se desvanecido com a delegação que lhe commetteram os seus dignos amigos quer da directoria quer do conselho fiscal, em transmittir os agradecimentos á assembléa pela honra com que foram distinguidos, dando tamanha demonstração de applauso á proposta do Sr. Mauricio de Oliveira.

Esta recompensa será a melhor paga aos seus serviços, que continuariam a prestar os com a maxima dedicação á companhia, cujas possibilidades eram as maiores. A quadra, entretanto, era o primeiro a reconhecer, só estava a exigir sacrificios, por isso que, declarava em nome dos seus dignos companheiros renunciar a qualquer remuneração, quer como honorarios quer como gratificações.

O Sr. presidente diz não saber como encarecer a dedicação da directoria, a solicitude sempre demonstrada, pelo que lhe cabia nem o titulo de benemerita, apresentava por isso, em nome da casa, cujo sentir interpretava, os seus maiores agradecimentos e suspendia a sessão para ser este acta lavrada. Reaberta a sessão, e esta acta lida, e depois de discutida, é approvada unanimemente.

Rio de Janeiro, 31 de julho de 1923.
— *Washington Barbosa Rodrigues Pereira*, presidente. — *Adolpho Lopes*, secretario. — *Mauricio de Oliveira*. — *Enock Wolney de Souza*. — *Thomaz da Cunha*. — *José Domingues Machado*. — *Walter Schmidt*. — *Fausto de Almeida*. — *Olívio Nunes*. — *Honorio Silva*. — *Henrique Sauer*. — *Luiz Gastão da Silva Cunha*. — *Rodolpho Bernardes Cotrin*. — *Gabriel Ferraz Rego*. — *Francisco Machado*. — *Fabio de Oliveira*. (5.551)

ANNUNCIOS

Banco Alliança, do Porto

DIVIDENDO DO 1º SEMESTRE DE 1923

Acha-se em pagamento na séde da filial á rua do Rosario n. 146 a partir do dia 17 de setembro pro imo futuro, o dividendo correspondente ao 1º semestre de 1923, á razão de seis escudos por acção.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *Carlos Pinto Coelho*, gerente. (5.547)

Banco Alliança

Tendo-se extraviado a promissoria da matriz deste banco n. 58 174 de esc. 1.021\$ emitida a favor de Henrique Gomes da Costa, vae ser extrahida uma segunda via se, no prazo de 30 dias, não for apresentada reclamação alguma.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923. — *Banco Alliança, Carlos Pinto Coelho*, gerente. (5.546)

Companhia Materiaes de Construção

Ficam os Srs. accionistas convidados a apresentar no escriptorio da companhia, á rua Buenos Aires n. 23, loja, do dia 15 de setembro proximo futuro em diante das 13 ás 1 horas, as cauteas representativas das accções que possuam a fim de lhes ser pago o vigessimo tercelro (23º) dividendo á razão de 12 % ao anno sobre o capital ou sejam 12% por accção.

Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1923. — *P. B. de Cerqueira Lima*, director-presidente. (5.541)

Companhia Hanseatica

EXTRAVIO DE ACCÇÕES

Tendo-se extraviado a cautella n. 19 de 11 accções inscriptas em nome do finado Luiz Wolner e vendida pela sua viuva D. Anna Hoffmann Wolner ao Sr. James Magnus, declaramos que, decorridos 30 dias a contar desta data, se não apparecer reclamação em contrario, ficará aquella cautella de nenhum effeito, sendo passada nova substitutiva ao Sr. James Magnus.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923. — *Theotonio Sá*, director (5.439)

A' Praça

Anniballe Comette, Engro, communica ao commercio desta praça e das demais do paiz, e do estrangeiro, e ao publico em geral, que, conforme requerimento que dirigio á M. D. Junta Commercial, desde o dia (1) um de agosto do corrente anno, constituiu nesta praça sob a sua firma e responsabilidade individual, um escriptorio de commissões e consignações, á Avenida Rio Branco n. 9, primeiro andar, sala n. 122, onde aguarda as ordens dos seus amigos e de todos aquelles que se dignarem distingui-lo.

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. — *Anniballe Comette Engro*.

Banco do Brasil**PAGAMENTO DO COUPON N. 4 DAS OBRIGAÇÕES DO THESOURO NACIONAL**

De ordem do Sr. presidente, faço publico que a partir de 1 de setembro vindo ro será pago neste Banco o coupon n. 4, das Obrigações do Theouro Nacional, emorestimo de 1921, ju os de 7 % ao anno, a se vencer naquella data.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—
O secretario, *Tavares*.

S. A. «O Cottage»

Os Srs. accionistas são convidados a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 4 de setembro proximo findo, ás 14 horas, no escritorio á avenida Rio Branco n. 46, afim de deliberarem sobre um projecto de reforma dos estatutos, elevarão do capital e emissão de *debentures*.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1923.—
A directoria. (5.552) (

Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas da Companhia Estrada de Ferro Norte do Paraná a comparecerem no dia 8 de setembro proximo entrante, ás 14 horas, na sede social, á rua da Saude n. 1 (praça Mauá), afim de serem tratadas as seguintes materias:

1º exame e aprovação das contas e mais actos da directoria durante o exercicio de 1922;

2º eleição de novo conselho fiscal e suplentes para o exercicio cor e te.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 1923.—
Geraldo Rocha, presidente. (5.424)

Juizo de Direito da Primeira Vara Cível**FALLENCIA DE NICOLÃO TANNES SALOMÃO OU NICOLÃO TANNUSSI SULAIMENE**

Abraão Andi communica que na assembléa realizada sob a presidencia do Ex. no. Dr. juiz da 1ª Vara Cível foi eleito liquidatario desta fallencia, achando-se á disposição dos Srs. credores, todos os dias uteis, das 9 ás 18 horas, á praça da Republica numero 124, e que o quadro geral de credor é composto, além das pessoas do Juizo, de Abraão Andi (2:711\$80) e Elias André & Comp. (9:170\$20), como credores chirographarios. (5.488)

Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande**ASSEMBLÉA GERAL ORDINARIA**

São convidados os Srs. accionistas a comparecer na sede social da Companhia Estrada de Ferro S. Paulo-Rio Grande, á praça Mauá n. 1, ás 14 horas do dia 8 de setembro proximo entrante, afim de tratarem das seguintes materias:

1º — Exame e aprovação das contas e mais actos da directoria, referentes ao exercicio de 1922;

2º — Eleição do cargo de director, que se acha vago;

3º — Eleição do novo conselho fiscal e suplentes;

4º — Tomar conhecimento da situação das terras devolutas e nacinaes de concessão da companhia, de conformidade com o que foi tratado na assembléa geral extraordinaria realizada em 14 de março ultimo, e resolver sobre a transferencia ou destino das mesmas terras e direitos da companhia.

Rio de Janeiro, 23 de agosto de 1923.—
Geraldo Rocha, presidente. (5.425)

Juizo de Direito da Segunda Vara Cível**Fallencia de José Ferreira Martins****QUADRO GERAL DOS CREDITORES**

O Juizo.....	\$
O Dr. curador das massas...	\$
Avaliadores.....	\$
Guarda-livros.....	\$
O syndico pela sua commissão.....	\$
O liquidatario pela sua commissão.....	\$
Credor privilegiado por saia i s:	
F. Matheus & Comp.....	7:093\$298
Credores chirographarios:	
The British Bank of South America, Ltd.....	231:698\$109
The London & River Plate Bank, Ltd.....	108:079\$140
The National City Bank of New-York.....	71:109\$780
The Royal Bank of Canada...	73:880\$640
Braslian Bank für Deutschland.....	3:6 5\$290
Companhia Expro sso Federal.	308\$100
London & Braslian Bank....	30:939\$630
Banco Allemão Transatlantico.....	10:773\$160
Companhia Commis. Franco-Brasil.....	12:162\$820
Banco Francez e Italiano,....	7:362\$7 0
Thorodor Whille & Co.....	20:252\$20
Miranda Campos & Comp....	419\$485
R. Petersen & Comp.....	22:2 0\$000
R. Villa Real.....	5:760\$000
B. Dieden & Comp. do Brasil, S. A.....	254:000\$000
Grace & Comp.....	15:619\$982
	875:276\$055

Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1923. B. Dieden & Cia. do Brasil Sociedade Anonyma, *Erik Lundh*, syndicos.

Companhia Cervejaria I

Levamos ao conhecimento dos Srs. portadores de *debentures* desta companhia que, em reunião conjuncta da directoria e conselho fiscal, foram hoje sorteadas as seguintes *debentures*, as quaes serão resgatadas no escritorio desta companhia, á rua Marquez de Sapucahy n. 200, do dia 1 de outubro de 1923 em diante, das 12 ás 14 horas, a saber:

00.356 a 00.360	00.371 a 00.375	00.483 a 00.493	00.496 a 00.500	00.606 a 00.610
00.698 a 00.700	00.731 a 00.735	00.741 a 00.745	00.826 a 00.830	00.866 a 00.870
00.936 a 00.940	00.971 a 00.975	01.011 a 01.015	01.051 a 01.055	01.126 a 01.130
01.131 a 01.135	01.251 a 01.255	01.331 a 01.335	01.341 a 01.345	01.516 a 01.520
01.551 a 01.555	01.593 a 01.600	01.631 a 01.635	01.733 a 01.740	01.841 a 01.845
02.146 a 02.150	02.211 a 02.215	02.326 a 02.330	02.356 a 02.360	02.361 a 02.365
02.441 a 02.445	02.651 a 02.655	02.896 a 02.900	03.246 a 03.250	03.366 a 03.370
03.421 a 03.425	03.491 a 03.495	03.631 a 03.635	03.626 a 03.630	03.646 a 03.650
03.691 a 03.695	03.706 a 03.710	03.726 a 03.730	03.786 a 03.790	03.816 a 03.820
03.836 a 03.840	03.861 a 03.865	03.931 a 03.935	04.021 a 04.025	04.136 a 04.140
04.151 a 04.155	04.186 a 04.190	04.236 a 04.240	04.406 a 04.410	04.436 a 04.440
04.441 a 04.445	04.526 a 04.530	04.641 a 04.645	04.661 a 04.665	04.731 a 04.735
04.891 a 04.895	04.951 a 04.955	04.961 a 04.965	05.121 a 05.125	05.166 a 05.170
05.186 a 05.190	05.211 a 05.215	05.291 a 05.295	05.311 a 05.315	05.361 a 05.365
05.426 a 05.430	05.581 a 05.585	05.711 a 05.715	05.811 a 05.815	05.881 a 05.885
05.891 a 05.895	05.936 a 05.940	05.971 a 05.975	06.026 a 06.030	06.231 a 06.235
06.316 a 06.320	06.321 a 06.325	06.356 a 06.360	06.371 a 06.375	06.436 a 06.440
06.481 a 06.485	06.486 a 06.490	06.501 a 06.505	06.546 a 06.550	06.626 a 06.630
06.646 a 06.650	06.706 a 06.710	06.711 a 06.715	06.781 a 06.785	06.826 a 06.830
06.841 a 06.845	06.941 a 06.945	07.031 a 07.035	07.126 a 07.130	07.171 a 07.175
07.361 a 07.365	07.486 a 07.490	07.766 a 07.770	07.786 a 07.790	07.851 a 07.855
07.936 a 07.960	08.041 a 08.045	08.076 a 08.080	08.091 a 08.095	08.436 a 08.440
08.451 a 08.455	08.606 a 08.610	08.826 a 08.830	08.911 a 08.915	08.916 a 08.920
08.981 a 08.985	09.056 a 09.070	09.136 a 09.140	09.481 a 09.485	09.506 a 09.510
09.826 a 09.830	09.816 a 09.820	09.911 a 09.915	10.116 a 10.120	10.226 a 10.230
10.251 a 10.255	10.325 a 10.330	10.346 a 10.350	10.356 a 10.370	10.536 a 10.540
10.641 a 10.645	10.751 a 10.755	10.936 a 10.940	11.031 a 11.035	11.131 a 11.135
11.136 a 11.140	11.336 a 11.370	11.426 a 11.430	11.536 a 11.540	11.571 a 11.575
11.631 a 11.635	11.781 a 11.785	11.831 a 11.835	11.836 a 11.840	11.911 a 11.915
11.921 a 11.925	11.956 a 11.960	12.056 a 12.060	12.396 a 12.400	12.476 a 12.480

Rio de Janeiro, 28 de agosto de 1923. — A directoria.

(5.542)